MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA ECONÔMICA E FINANCEIRA

(DO CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA I. B. G. E.)

PROGRAMAS ECONÔMICOS E FINANCEIROS NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1946

Relatório referente às atividades do exercício de 1958, apresentado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, pelo Diretor Augusto de Bulhões.

1958

3.335
2.352

ÍNDICE

Págs.

APRESENTAÇÃO 7

CAPÍTULO I

PROGRAMAS ECONÔMICOS E FINANCEIROS NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1946 15

Diretrizes Econômicas da Constituição Federal de 1946 .....

Programas Econômicos e Financeiros

Ministro Correia e Castro 23
Ministro Horácio Láfer 29
Ministro Oswaldo Aranha 35
Ministro Eugênio Gudin 41
Ministro José Maria Whitaker 47
Programa de Estabilização Ministro Lucas Lopes 55

Análise Financeira do ano de 1958 67

Quadros estatísticos

I — Receita arrecadada no exercício de 1958 75
II — Receita arrecadada discriminada por Estado 1957/1958 75
III — Receita arrecadada, por unidade federada, em relação ao total do Estado 76
IV — Percentagem da receita arrecadada, por impôsto, em relação ao total do Brasil 77
V — Receita tributária realizada no qüinqüênio 1954/58 77
VI — Renda tributária, renda nacional absoluta e per capita 78
VII — Despesa realizada pela União no qüinqüênio 1954/58 79
VIII — Despesa total da União 1957/58 79

CAPÍTULO II

ÍNDICES ECONÔMICOS E FINANCEIROS DO BRASIL DE 1937 — 1958

I — Finanças Públicas 83
II — Meios de Pagamento e Renda Nacional 84
III — Movimento Bancário e Caixas Econômicas 84
IV — Insolvabilidade 84
V — Bôlsa de Valores — Cotação cambial e Custo de vida 85
VI — Comércio Exterior e Cabotagem 85

Quadros estatísticos

IX — Receita e Despesa — Custo de vida 91
X — Receita Tributária da União de 1937 a 1958 92
XI — Renda Nacional — Meios de Pagamento — Meio Circulante — — Movimento Bancário 93
XII — Caixas Econômicas — Falências — Concordatas — Títulos protestados 94
XIII — Bôlsa de Valores — Câmbio Livre 95
XIV — Importação — Exportação (Comércio Exterior) 96
XV — Exportação de café — Comércio de Cabotagem 97

CAPÍTULO III

Apresentação da estatística econômica e financeira de 1839 — 1958

Págs.

Divulgação de dados estatísticos no regime imperial 101
Divulgação de dados estatísticos no regime republicano 102
Boletim do Comércio Exterior 104
Boletim do Movimento Bancário 106
Boletim do Movimento Marítimo 108
Boletim do Movimento de Cabotagem 110
Estatítsicas Econômicas 112
Quadros estatísticos 113
Transmissões de Imóveis e Inscrições hipotecárias 113
Dados e índices econômicos e financeiros relativos ao Distrito Federal e São Paulo 114
Dados Orçamentários 114
Mensário Estatístico 114

CAPÍTULO IV

LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS DO S. E. E. F.

REGIMENTO INTERNO — Exposição de Motivos n.º 2.982, de 18-10-44, do D.A.S.P. 119
Decreto-lei n.º 6993, de 27-10-944 122
Decreto n.º 17.012, de 27-10-944 122
Decreto n.º 18.144, de 23-3-945 128

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 1/58 129

ESTATÍSTICA DE EXPORTAÇÃO

Legislação 145
Decreto n.º 15.813, de 13-11-922 146
Decreto-lei n.º 2.538, de 27-8-940 151
Decreto n.º 32.746, de 8-5-953 151
Decreto n.º 44.916, de 28-11-958 152
Circular n.º 6, de 16-2-943, da D.R.A. 156
Circular n.º 25, de 16-12-943, da D.R.A. 156
Circular n.º 64, de 24-9-954, da D.R.A. 156
Circular n.º 76, de 23-10-1957, da D.R.A. 157
Portaria n.º 402, de 27-11-958, do G.M.M.F. 157
Portaria n.º 404, de 27-11-958, do G.M.M.F. 158
Normas para o preenchimento da "Guia de Embarque" 158

ESTATÍSTICA DA IMPORTAÇÃO

Legislação 163
Decreto n.º 42.914, de 27-12-957 163
Circular n.º 20, de março de 1958, da D.R.A. 163
Circular n.º 49, de 2-5-958, da D.R.A. 163
Circular n.º 10, de 4-2-959, da D.R.A. 163
Instruções para o preenchimento da "Guia de Importação" 163

ESTATÍSTICA DO MOVIMENTO MARÍTIMO

Legislação 171
Decreto n.º 7.473, de 29-7-909 171
Decreto n.º 24.600, de 6-7-934 171
Decreto-lei n.º 4.462, de 10-7-942 171
Circular n.º 48, de 2-5-958, da D.R.A. 171
Instruções para o preenchimento das "Listas do Movimento Marítimo" 171

ESTATÍSTICA DO MOVIMENTO BANCÁRIO

Legislação 177
Decreto n.º 14.728, de 16-3-921 177
Decreto n.º 44.559, de 23-9-958 177
Instruções n.º 11 da SUMOC 177

ESTATÍSTICA DO MOVIMENTO IMOBILIÁRIO

Págs.

Legislação 183
Decreto n.º 4.857, de 9-11-939 183
Decreto n.º 5318, de 29-2-940 183
Resolução A.G. n.º 443, de 9-7-949, do C.N.E 183
Instruções para a elaboração da estatística de propriedade imobiliária 183

ESTATÍSTICA DE CABOTAGEM

Legislação 187
Decreto-lei n.º 4.736, de 23-9-42, art. 14 187
Resolução n.º 383, de 8-2-952, da J.E.C. do C.N.E. 187
Resolução n.º 709, de 21-6-957, da A.G. do C.N.E. 187
Circular n.º 15, de 25-2-852, da D.R.A. 187
Circular n.º 6, de 2-2-955, da D.R.A. 187
Circular n.º 76, de 23-10-957, da D.R.A. 187
Circular n.º 50, de 2-5-958, da D.R.A. 187
Instruções para o preenchimento da "Guia de Exportação", modêlo "A" 187

CAPÍTULO V

ATIVIDADES DO S.E.E.F. 197

Relação nominal dos ocupantes do cargo de direção, função de chefia e assistência.

Quadros estatísticos

XVI — Execução orçamentária da União 1949-1958 202
XVII — Receita da União — 1954-1958 203
XVIII — Balanço Mercantil — 1938-1958 204
XIX — Comércio de Cabotagem — 1938-1957 205
XX — Comércio de Cabotagem Intercâmbio entre os Estados 206
1 — Quantidade 206
2 — Valor 206
XXI — Movimento Bancário: 31-12-58
1 — Ativo 208
2 — Passivo 209
3 — Empréstimo, Caixas e Depósitos todos os Bancos 210
4 — Empréstimo, Caixas e Depósitos Bancos Nacionais .. 211
5 — Empréstimo, Caixas e Depósitos Bancos Estrangeiros 212
XXII — Meios de Paçamento 213
XXIII — Movimento Marítimo 214
1 — Alfândega do Rio de Janeiro 214
2 — Alfândega de Santos 215

Apresentação

Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda.

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência o relatório das atividades do Serviço de Estatística Econômica e Financeira (S.E.E.F.) no exercício de 1958.

O S.E.E.F. constitui um dos órgãos técnicos do Conselho Nacional de Estatística e integra os órgãos executivos centrais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.).

Dentro do sistema estatístico nacional, compete ao S.E.E.F. levantar as estatísticas referentes a impostos, taxas, contribuições, comércio exterior e interior, movimento bancário, marítimo e fluvial, bem como promover sua divulgação.

Foi bastante profícuo, Senhor Ministro, o exercício findo. O levantamento do Comércio Exterior do Brasil tornou-se o elemento básico em tôda as discussões no Gatt, o mesmo ocorrendo com as apurações do Comércio de Cabotagem, prontamente utilizadas pelo Conselho Nacional de Economia e Conselho de Abastecimento.

O Movimento Bancário, apuração mensal, é enviado à Superintendência da Moeda e Crédito e à Presidência do Banco do Brasil.

Lançou o S.E.E.F. mais dois Boletins — Movimento Bancário por praças e por atividades econômicas e o Comércio Exterior segundo a Standard International Trade Classification, para distribuição no estrangeiro, em língua inglesa — Foreign Trade of Brazil — 1955/1956 e 1956/1957.

Foi coroada de plenc êxito a implantação do novo elemento de coleta estatística para as importações oriundas do exterior, mandado adotar pelo Decreto n.º 42.914, de 27 de dezembro de 1957, em obediência ao art. 38 da nova Lei de Tarifas n.º 3.244, de 14 de agôsto de 1957.

A Guia de Importação, refugada inicialmente pelos importadores, despachantes aduaneiros e servidores das Alfândegas, hoje,

graças ao esfôrço dispendido pelo S.E.E.F. e o espírito de compreensão e colaboração dos servidores aduaneiros, já se integrou nas rotinas das Aduanas do país.

A Guia de Importação permitiu aprimorar a apuração do Comércio Exterior, destacando, nas importações, as efetuadas como investimento de capital estrangeiro, as amparadas por financiamentos, as demais sem cobertura cambial, das resultantes de compra de divisas em leilões.

Passa, assim o S.E.E.F. a fornecer mais um precioso dado estatístico à SUMOC para levantamento da Balança de Pagamento.

Participou ativamente êste Serviço, no ano findo, do 1.º Seminário de Estatística, promovido pelo Instituto Roberto Simonsen para o Desenvolvimento Econômico, a convite da Confederação Nacional da Indústria, cabendo-lhe presidir uma das reuniões em que se discutiram as estatísticas econômicas e financeiras e compareceu a tôdas as reuniões e debates em mesa redonda.

Consigna, com júbilo, os elogios e agradecimentos recebidos por parte dos consumidores quanto à apresentação, atualização e compreensão em atender a tôdas as solicitações recebidas, havendo enviado trabalhos à Secretaria do Seminário, para distribuição, sôbre o Ministério da Fazenda no Sistema Nacional de Estatística, Evolução do Comércio Exterior, Nomenclatura Brasileira de Mercadorias com índices e conversibilidade em relação aos itens da Pauta Tarifária e Aspectos Econômicos e Financeiros do Brasil, abrangendo séries retrospectivas dos tempos imperiais.

Colaborou, também, êste Serviço com o Grupo de Trabalho de Fomento à Exportação, instalado por Vossa Excelência para incrementar as exportações e simplificar a sua rotina, vendo aprovado o novo modêlo sugerido para a Guia de Embarque, em substituição à Guia de Exportação, com simplificação das normas burocráticas. (Decreto n.º 44.916, de 28 de novembro de 1958).

Prossegue o S.E.E.F. em seus estudos, em colaboração com o Conselho de Política Aduaneira, visando a uniformizar a Nomenclatura do Código Tarifário com a Brasileira de Mercadorias.

No presente relatório concernente à atividade do S.E.E.F. no exercício de 1958, encontrará Vossa Excelência um despretencioso estudo sôbre as diretrizes econômicas da Constituição Fe-

deral de 1946 e os Programas Econômicos e Financeiros das Ministros da Fazenda — Correia e Castro, Horácio Lafer, Oswaldo Aranha, Eugênio Gudin, José Maria Whitaker e o original e completo Programa de Estabilização Monetária de Vossa Excelência.

Foram incluídos, ainda, no presente relatório, estudos sôbre índices econômicos e financeiros em um período de 22 anos, bem como a evolução da apresentação estatística do S.E.E.F.

Com breve e incompleta apreciação das gestões dos Ministros Gudin, Whitaker e a inicial de Vossa Excelência, uma vez que, no relatório anterior, já foi feita a do antecessor de Vossa Excelência, Ministro José Maria Alkimim e, nos "Ministros da Fazenda", se encontra a do Ministro Guilherme da Silveira, fica atualizado o volume "Ministros da Fazenda do Brasil 1808/1954" que fizemos publicar em 1955.

AUGUSTO DE BULHÕES
Diretor

NOTA:

Pelo afastamento do Ministro Lucas Lopes em virtude de tratamento de saúde, assumiu, interinamente, a Pasta da Fazenda, o Presidente do Banco do Brasil — Sebastião Paes de Almeida, a 3 de junho de 1959 e, por decreto de 28 de julho, foi nomeado Ministro, após exoneração do titular efetivo.

Pelas mesmas razões pelas quais o Ministro Lucas Lopes foi o substituto, naturalmente indicado, do Ministro José Maria Alkimim, impunha-se, agora, a nomeação do Ministro Sebastião Paes de Almeida uma vez que, na Presidência do Banco do Brasil e na Sumoc, já colaborava ìntimamente na execução do programa econômico e financeiro do govêrno.

Assim é que, em suas primeiras declarações, no dia 6 de agôsto, na sala de Imprensa, anexa ao seu Gabinete, acentuou o Ministro Paes de Almeida — "É evidente que será seguida a orientação governamental no que se refere à política econômico-financeira sem prejuízo de modificações que, nesse particular, se venham a impor.

Revelando segurança no trato de todos os problemas de sua Pasta, solicitou aos senhores representantes da imprensa que, sem acanhamento, formulassem as perguntas que desejariam ver esclarecidas.

A tôdas, deu Sua Excelência resposta pronta e cabal.

CAPÍTULO I

Diretrizes Econômicas

PROGRAMAS ECONÔMICOS E FINANCEIROS NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1946

I — DIRETRIZES ECONÔMICAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1946

A Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, em sua estrutura democrática, tem por fundamento os direitos do homem e o sufrágio universal.

As guerras mundiais de 1914 e 1939 ampliaram os problemas constitucionais e assim verificamos que, após a Constituição de Weimar de 1919, as constituições modernas incluíram, ao lado do capítulo que dispunha sôbre a Ordem Política, outros referentes à Ordem Econômica e Social, fatôres que interessam diretamente ao homem, à sua prosperidade, ao seu bem estar e ao conjunto de problemas de convivência social.

As Constituições Federais de 1934 e 1937 já dedicavam capítulos especiais sôbre a Ordem Econômica; seus preceitos, porém, não tiveram repercussão em legislação específica.

A Constituição de 1946 que dedicou o Capítulo V à — "Ordem Econômica e Social" — foi, todavia, menos radical e específica, pois se limitou a estabelecer princípios jurídicos.

Assim é que declara: "A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano" (art. 145).

E ainda — "A todos é assegurado trabalho que possibilite existência digna. O trabalho é obrigação social". (Parágrafo único art. 145).

A ordem econômica, destarte, assenta na iniciativa privada, no reconhecimento da valorização do trabalho em que, num regime de justiça social, o trabalho é elemento essencial.

Em seguida, dispôs a Magna Carta sôbre o contrôle da atividade privada no exercício do poder de polícia do Estado — na disposição do art. 146 — "A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade. A intervenção terá por base o interêsse público e, por limite, os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição".

A propriedade é condição social, acentua a Constituição. "O uso da propriedade será condicionado ao bem estar social. A lei poderá, com observância do disposto no art. 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos" (art. 147).

Reconhece e legitima a Constituição a intervenção do Estado que tem, por fundamento econômico, a livre concorrência, para evitar e suprimir o abuso do poder econômico. Assim é que estipula: "A lei reprimirá tôda e qualquer forma de abuso do poder econômico inclusive as uniões e agrupamentos de emprêsas individuais ou sociais, seja qual fôr a sua natureza, que tenham por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência e aumentar arbitràriamente os lucros" (art. 148).

Finalmente, em seus artigos 151 e 152 diz que "A lei disporá sôbre o regime das emprêsas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais". "Será determinada a fiscalização e a revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão, a fim de que os lucros dos concessionários, não excedendo à justa remuneração do capital, lhes permitam atender à necessidade de melhoramentos e expansão dêsses serviços" (Parágrafo único).

E "As minas e demais riquezas do subsolo, bem como as quedas dágua, constituem propriedade distinta do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial". "O aproveitamento, diz ainda o art. 153, dos recursos minerais e de energia hidráulica depende de autorização ou concessão federal na forma da lei".

Estão, assim, transferidas ao Estado a propriedade das riquezas do subsolo, que podem ser exploradas diretamente, ou mediante concessão conferidas a brasileiros ou sociedades organizadas no país.

A usura, em tôdas as suas modalidades, é punida na forma da lei (art. 154).

A navegação de cabotagem é privativa dos navios nacionais (artigo 155).

Pontes de Miranda, em seus "Comentários à Constituição de 1946", já nos advertia "Nunca nos esqueça que a Constituição de 1946, na parte econômica, é de inspiracão social-democrática. Assim é que deve ser interpretada" pág. 13 — Vol. IV.

Em rápido relance e em relação incompleta das atividades que vêm sendo direta, ou indiretamente, administradas pelo Estado, somos levados a concluir que, no Brasil, cresce ràpidamente o poder intervencionista do Estado nas três órbitas de Govêrno.

Atividades básicas econômicas, financeiras, riquezas do subsolo, energia elétrica, transporte, ferro, petróleo, algumas atividades industriais e comerciais e de radiocomunicação já estão sob o contrôle ou são administradas direta, ou indiretamente, pelo Estado. Não incluímos a de concessionários de serviço público.

No Setor Bancário:

Banco do Brasil S.A.
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.
Banco de Crédito da Amazônia S.A.
Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Banco Nacional de Crédito-Cooperativo
Caixa de Crédito da Pesca
Caixas Econômicas Federais em todos os Estados inclusive no D. Federal.
Superintendência da Moeda e do Crédito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Banco Mineiro da Produção S.A.
Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S.A.
Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

DISTRITO FEDERAL

Banco da Prefeitura do Distrito Federal S.A.

ESTADO DO RIO

Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.

ESTADO DE SÃO PAULO

Banco do Estado de São Paulo S.A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

No Setor de Transporte:

Rêde Ferroviária Nacional S.A.

Estrada de Ferro Central do Brasil
Estrada de Ferro Leopoldina
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil
Estrada de Ferro Madeira-Mamoré
Estrada de Ferro Santos a Jundiaí
Rêde Ferroviária do Nordeste
Rêde Mineira de Viação
Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina
Estrada de Ferro Bahia a Minas
Estrada de Ferro Bragança
Rêde de Viação Cearense
Estrada de Ferro São Luiz-Teresina
Estrada de Ferro Central do Piauí
Viação Férrea Rio Grande do Sul
Viação Férrea Federal Leste Brasileira
Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina
Estrada de Ferro Goiás

Administração do Pôrto do Rio de Janeiro
Serviço de Navegação da Amazônia e da Administração do Pôrto do Paraná — SNAPP
Serviço de Navegação da Bacia do Prata
Comissão de Marinha Mercante
Lóide Brasileiro
Cia. Nacional de Navegação Costeira

ESTADO DO CEARÁ

Diretoria de Obras do Pôrto de Mucuripe
Administração do Pôrto de Vitória
Estrada de Ferro Itapemerim
Serviço de Navegação do Rio Doce

ESTADO DA PARAÍBA

Administração do Pôrto de Cabedelo

ESTADO DO PARANÁ

Administração do Pôrto de Paranaguá
Estrada de Ferro Central do Paraná

ESTADO DE SÃO PAULO

Estrada de Ferro Campos de Jordão
Estrada de Ferro Sorocabana
Estrada de Ferro Araraquara
Estrada de Ferro Monte Alto
Estrada de Ferro São Paulo-Minas
Estrada de Ferro Bragantina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Cia. Municipal de Transportes Coletivos
Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Departamento de Bondes e Ônibus

No Setor Industrial:

Siderúrgica Nacional S.A.
Cia. Vale do Rio Doce S.A.
Fábrica Nacional de Motores S.A.
Petróleo Brasileiro S.A.
Central Elétrica de Minas Gerais S.A.
Cia de Eletricidade de Alto Rio Grande S.A.
Cia. de Eletricidade de Alto Rio Doce S.A.
Cia. de Eletricidade do Médio Rio Doce S. A.
Central Elétrica do Piauí S.A.
Cia. Hidro Elétrica do Paranapanema
Cia. Hidro Elétrica de São Francisco
Cia. Nacional de Álcalis
Sociedade Carbonífera Próspera S.A.
Fertilizantes Minas Gerais S.A.
Frigoríficos Minas Gerais S.A.
Instituto Nacional do Pinho

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Entreposto Frigorífico de Vitória

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fábrica de Adubos Fosfatados . . .

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão Estadual de Energia Elétrica
Comissão Estadual de Silos e Armazéns
Departamento Autônomo de Carvão Mineral

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Emprêsa Fluminense de Energia Elétrica

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Águas e Energia Elétrica
Departamento de Águas e Esgotos

ESTADO DA PARAÍBA

Repartição dos Serviços Elétricos da Capital

No Setor Alimentar:

Instituto Brasileiro do Café
Instituto do Acúcar e do Álcool
Instituto Nacional do Mate
Instituto Nacional do Sal

ESTADO DA BAHIA

Instituto do Cacau

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento Estadual de Abastecimento de Leite
Instituto Rio Grandense de Arroz
Instituto Rio Grandense de Carnes

No Setor Previdência e Seguros:

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado
Serviço de Alimentação da Previdência Social
Instituto Resseguros do Brasil
Cia. de Seguros Agrícolas

ESTADO DO MARANHÃO

Instituto de Previdência do Estado do Maranhão

ESTADO DA PARAÍBA

Montepio do Estado da Paraíba

ESTADO DE PERNAMBUCO

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Instituto de Previdência do Estado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Instituto de Previdência Social

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos

ESTADO DO CEARÁ

Instituto de Previdência do Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Instituto de Previdência do Municlpio de Fortaleza

ESTADO DO PARÁ

Montepio do Estado

ESTADO DO PARANÁ

Serviço de Assistência ao Servidor Público
Fundação de Assistência ao Trabalhador Rural

No Setor Educacional:

Universidade do Brasil
Universidades Federais em diversos Estados
Faculdades, Colégios e Ginásios

No Setor de Radiocomunicação:

Departamento de Correios e Telégrafos
Rádio Ministério da Educação
Rádio Mauá — Ministério do Trabalho
Rádio Nacional

DISTRITO FEDERAL

Rádio Roquete Pinto

ESTADO DO MARANHÃO

Estação Transmissora P.R.J.9

ESTADO DE MINAS GERAIS

Serviço de Radiodifusão

No Setor de Prêmios e Sorteios:

Loteria Federal — mediante concessão	
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Exploração direta
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ESTADO DE SANTA CATARINA	
ESTADO DO MATO GROSSO	
ESTADO DE GOIÁS	
ESTADO DO PARÁ	
DISTRITO FEDERAL	

Atividades Paraestatais:

Fundação Getúlio Vargas
Policlínica Geral do Rio de Janeiro
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI
Serviço Social da Indústria — SESI

PROGRAMAS ECONÔMICOS

E

FINANCEIROS

MINISTRO CORREIA E CASTRO

13-X-1946 A 10-VI-1949

MINISTRO CORREIA E CASTRO

O Ministro Correia e Castro assumiu a Pasta da Fazenda a 23 de outubro de 1946 e, atendendo ao reclamo da opinião pública, descrente da ineficácia das providências de emergência posta em prática para combater a inflação, elaborou um Plano Econômico e Financeiro, com medidas de caráter permanente, não só de ordem monetária, como principalmente de ordem econômica e financeira, capazes, acentuava o Ministro, em seu Relatório de 1946, de restaurarem a economia e as finanças nacionais, tão profundamente abaladas.

No Plano, eram concretizadas medidas visando o combate à inflação, à expansão econômica e à reforma tributária.

Na parte relativa ao combate à inflação, estabelecia como medida básica — conseguir o equilíbrio orçamentário reduzindo as despesas ao limite dos recursos ordinários. Para êsse efeito, seriam adiadas tôdas as obras que não fôssem consideradas de necessidade urgente; as de caráter não reprodutivas e as suntuárias; bem como seriam suspensas aquelas cuja paralisação não determinasse prejuízo pelo abandono de materiais já utilizados ou adquiridos.

Preconizava, ainda, promover o aumento da produção, de modo que o maior volume de artigos produzidos pudesse absorver o excesso do meio circulante.

Restabelecia, finalmente, como já haviam pôsto em prática os Ministros Murtinho e Bulhões, o Fundo de Resgate do papel moeda, a fim de proceder a uma deflação paulatina e cautelosa, depois de conseguido o equilíbrio orçamentário e a consolidação da dívida flutuante.

A expansão econômica seria estimulada:

I — Pelo afastamento de todos os obstáculos criados à produção, distribuição e circulação das riquezas, extinção de órgãos oficiais de economia dirigida; revogação de leis que restringissem a liberdade do comércio, a distribuição e circulação de utilidade produzida.

II — Pela assistência financeira, proporcionada pelo crédito bancário, através de uma lei bancária e uma rêde de bancos — Central, Hipotecário, Rural, Industrial, de Investimentos e de Exportação — que, além de estabelecer normas para a constituição e funcionamento de bancos, criaria um banco nacional de emissão, redesconto e câmbio, um banco nacional de crédito hipotecário e um banco nacional de crédito rural, destinados a fomentarem as atividades de agricultura, de pecuária, da indústria e do comércio. O Estado participaria dos capitais dêsses bancos e a parte de lucros que lhe fôssem atribuída seria destinada ao Fundo de resgate do papel-moeda.

A Reforma Tributária teria que se basear em uma política tributária com fundamento econômico e não apenas, como a legislação então vigente, visando às necessidades fiscais.

Deu execução ao seu Plano conseguindo saldos orçamentários; estancando os jatos contínuos de emissão de papel-moeda; obtendo saldos credores avultados nas contas do Govêrno com o Banco do Brasil.

Na realidade, encerrou o exercício de 1947 com um "superavit" de Cr$ 460 milhões e, em 1948, com Cr$ 3 milhões, não obstante o aumento de vencimentos dos servidores civis e militares da União.

Por outro lado conseguiu, em 1947, estancar as emissões de papel-moeda, uma vez que a emissão de dezembro na importância de Cr$ 100 milhões foi recolhida em janeiro de 1958.

O mesmo teria acontecido em 1948, que decorreu sem emissões até novembro, não fôsse a execução da Lei n.º 499, de 14 de junho de 1937, que obrigou o Govêrno a emitir 1 bilhão 350 milhões de cruzeiros.

Em junho de 1949, deixou a Pasta da Fazenda sem ter autorizado emissões até abril e havendo resgatado Cr$ 490 milhões, o que representava a percentagem de 36,3% das emissões de 1948.

Dentro do programa de expansão da nossa economia, reuniu, no Rio de Janeiro, a Comissão Mista Brasileira-Americana de Estudos Econômicos, conhecida por Missão Abbink, nome do Presidente da equipe americana. A Presidência da equipe brasileira coube ao Professor Otávio Gouvêa de Bulhões.

Da Subcomissão Fiscal, coube a Presidência àquele que subscreve êste Relatório que, naquela ocasião, exercia o cargo de Diretor da Divisão do Impôsto de Renda.

Os estudos da Comissão tiveram como relator o Professor Santiago Dantas e visaram a correlacionar os diferentes problemas ligados aos investimentos mais necessários ao progresso de nossa economia.

Na gestão Correia e Castro, liquidaram-se nossos congelados na Inglaterra e incorporaram-se à rêde ferroviária nacional a "Leopoldina Railway", a "Great Western of Brazil Railway" e a "State of Bahia South Western Railway".

Foi encaminhado ao Congresso Nacional a Reforma Bancária e sancionadas leis que introduziram alterações na legislação do Impôsto de Consumo, estabelecendo normas para cobrança da tributação única de lubrificantes e combustíveis líquidos de origem mineral e alterando profundamente a legislação do Impôsto de Renda — Leis de 25 de fevereiro de 1947, 25 de novembro de 1947 e 26 de novembro de 1948.

Em sua gestão, não se cansou o Ministro de repudiar os percussores do lawismo, os partidários do célebre escocês — John Law — "Muita gente pensa que nós poderemos enriquecer, isto é, aumentar o capital nacional pela expansão da moeda. Confunde-se lamentàvelmente capital com moeda. O aumento do meio circulante só pode produzir a ininflação com suas inevitáveis e desastrosas conseqüências".

Pela Imprensa, no mesmo sentido, batiam-se os renomados Economistas Eugênio Gudin e Mario Brant — "o crescimento de um país deve ser lento e natural e não ser lícito se promover o engrandecimento nacional, fazendo tudo, ao mesmo tempo, em tôda parte, desordenadamente, com papel-moeda".

"As emissões não criam capitais. Capital é parte da riqueza poupada ao consumo e destinada à produção. O efeito das emissões é aguar a circulação".

Sob sua gestão, o balanço orçamentário que, desde 1930, vinha fornecendo vultosos "deficits", apresentou saldos de 460 milhões de cruzeiros e 3,4 milhões de cruzeiros em 1947 e 1948 respectivamente. Todavia, em 1949, ressurge o "deficit" na ordem de 2 bilhões de cruzeiros.

Naquela época, só se registrava câmbio oficial e, assim, o dólar equivalia a Cr$ 18,73 e a Libra Cr$ 75,40.

Relativamente à Receita da União, ao encerrar-se o ano de 1947, verificou-se a taxa de crescimento de 19,74% em relação ao ano anterior enquanto os anos de 1948 e 1949 acusaram o aumento de 13,22% e 14,13%.

A receita tributária, por sua vez, registrou grande evolução principalmente no que diz respeito ao impôsto de renda cuja repartição se achava, naquela época, sob a direção do autor dêste Relatório. Assim, enquanto o impôsto de importação oscilou, acusando recuos em 1948 e 1949, reflexos de novas diretrizes da política exterior com vistas a dificultar a entrada no país, de produtos estrangeiros, os demais tributos descreveram uma linha ascencional.

Tal evolução é bem mais acentuada no impôsto de consumo e no de renda, conforme já foi afirmado. O de consumo atingiu 4 bilhões de cruzeiros, 4,5 bilhões, 4,9 bilhões e 5,6 bilhões sucessivamente em 1946, 1947, 1948 e 1949, ao passo que o de renda se elevou a 2,8 bilhões, 3,9 bilhões, 4,2 bilhões, 4,8 bilhões de cruzeiros respectivamente.

Tais cifras, expressas em números-índices na base de 1946, acusam para o consumo: 100, 111, 121 e 141 correspondentes a 1946, 1947, 1948 e 1949 enquanto, em relação ao mesmo período, no que diz respeito ao impôsto de renda, revelam os índices as cifras 100, 142, 152 e 174

Houve, em relação à despesa da União, um ligeiro declínio, em 1947, correspondente à percentagem de 5,70% em relação ao ano anterior. Todavia, o ano de 1948 registrou o aumento percentual de 17,19%, ao passo que o ano de 1949 o de 32,05%.

Em 1946, a dívida externa acusava a cifra 111,7 bilhões de dólares que baixou a 106,6 bilhões em 1947, a 100,2 bilhões em 1948 e 94 bilhões em 1949.

O Meio Circulante manteve-se quase estável oscilando de 20,5 bilhões em 1946, a 20,4 bilhões em 1947, a 21,7 bilhões em 1948 e a 24 bilhões em 1949.

Por sua vez, os meios de pagamento oscilaram de 45,8 bilhões de cruzeiros em 1946 para 47,1 bilhões em 1947, para 50,2 bilhões em 1948 e, finalmente, para 58,4 bilhões de cruzeiros em 1949.

O balanço mercantil acusou saldos favoráveis em 1946 e 1948 com 5,2 bilhões de cruzeiros e 711,9 milhões, respectivamente, ao passo que revelou deficits, em 1947 e 1949, com 1,6 bilhões e 494,9 milhões de cruzeiros.

A exportação de café passou de 6,4 bilhões de cruzeiros a 7,7 bilhões, 9 bilhões e 11,6 bilhões de cruzeiros, sucessivamente em 1946, 1947, 1948 e 1949.

O valor da produção agrícola aumentou de 26 bilhões de cruzeiros, em 1946, para 29,3 bilhões em 1947, para 34,3 bilhões em 1948 e 40,2 bilhões de cruzeiros em 1949.

Geriu, Correia e Castro a Pasta da Fazenda no período de 23 de outubro de 1946 a 10 de junho de 1949 e sòmente, nesse período, foi interrompida a marcha inflacionária, 1947-1949, que se processava ininterrupta nos últimos 15 anos. Em "Ministros da Fazenda do Brasil", já havíamos lamentado que não se houvesse prosseguido na execução do Plano Correia e Castro — pág. 209.

MINISTRO HORÁCIO LAFER

1-II-1951 A 15-VI-1953

MINISTRO HORÁCIO LAFER

Assumiu o Ministro Horácio Lafer a Pasta da Fazenda a 1.º de fevereiro de 1951, lançando-se à execução de um programa de recuperação financeira e de reequipamento dos serviços públicos.

Orientou tôda sua ação na sadia política de princípios e austeridade. Manteve-se fechada a demagogia.

Sua política antiinflacionária tinha por base:

1 — Equilíbrio orçamentário para evitar emissões de papel-moeda;

2 — O contrôle seletivo do crédito para disciplinar a aplicação do potencial econômico; e

3 — O aumento da produção para crescer a renda nacional.

Iniciou a recuperação financeira encerrando os orçamentos anuais com saldos, em 1951, com 2.800 milhões de cruzeiros e novamente em 1952, com Cr$ 2.278 milhões.

Nos dois exercícios em que esteve à frente do Ministério, pois deixou a Pasta a 15 de junho de 1953, registrou o saldo de Cr$ 5 bilhões e 97 milhões de cruzeiros, maior que a soma de todos os saldos positivos dos 14 exercícios financeiros dos 63 anos da República, isto é, de 1890 a 1952, nos quais o Brasil pôde equilibrar suas finanças e que somaram apenas 1 bilhão de cruzeiros.

O ritmo de aumento dos meios de pagamento, por sua vez, decresceu de 37% em 1950, para 18% em 1951, e 17% em 1952.

A sadia política de saldos orçamentários inverteu a posição do Tesouro Nacional em relação ao Banco do Brasil.

O Tesouro Nacional passou a ter depósito no Banco do Brasil em vez de pagar juros nos saques por conta de antecipação da receita.

Não recorreu, assim, a emissões de efeito inflacionário para cobrir "deficit" orçamentário.

O reequipamento dos serviços públicos foi realizado com a cooperação norte-americana, através da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos para Desenvolvimento Econômico, comissão técnica que não só estudou, como lançou e executou planos financeiros objetivando o reaparelhamento dos serviços básicos — reequipamento dos portos e das estradas de ferro, aumento da produção de energia elétrica, ampla disseminação de armazéns e silos.

A Comissão Mista Brasil-Estados Unidos para Desenvolvimento Econômico iniciou seus trabalhos em 19 de julho de 1951, em decorrência do acôrdo celebrado em 19 de dezembro de 1950, entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da América.

Foram seus Presidentes — da Seção Americana, inicialmente Francis Adams Truslow que, em virtude de falecimento, foi substituído por J. Bruke Knapp e, finalmente, por Merwin L. Bohan; da Seção Brasileira por Ary F. Torres.

Ao Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda coube a terminação dos trabalhos, a publicação dos projetos e Relatório Geral, o que foi levado a efeito em 17 volumes sob a direção do Secretário Técnico do mesmo Conselho — operoso economista Valentim F. Bouças.

A parte do plano, que ainda hoje frutifica auspiciosamente, foi a do financiamento dos empreendimentos, conhecida por Plano Lafer, em que os recursos, em cruzeiros, eram obtidos mediante empréstimo compulsório dos contribuintes do Impôsto de Renda, com a cobrança de um Adicional de 15% sôbre o impôsto devido pelas pessoas físicas e jurídicas resgatado, após cinco anos, em títulos de dívida pública e empréstimos em dólares nos Estados Unidos, ambos administrados pelo Banco do Estado, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, sob a jurisdição do Ministério da Fazenda, criado para êsse fim.

Ainda, dentro da execução de seu programa, foi criado o Instituto Brasileiro do Café e elaborados planos, convertidos em lei posteriormente, de reestruturação da dívida interna, passo decisivo para a valorização dos títulos públicos; projeto de modificação do sistema de administração das ferrovias; criação da cédula rural, destinada a solver o velho problema da assistência financeira aos pequenos agricultores; a instituição das margens especiais de redescontos para facilitar e baratear o financiamento da lavoura e da pecuária.

No 1.º semestre de 1953, final de sua gestão, referendou o Ministro Horácio Lafer a Lei do Câmbio Livre que dispunha sôbre as operações de câmbio e aprovou o respectivo regulamento sôbre o mercado de câmbio de taxa oficial ou livre e a lei que dispõe sôbre a responsabilidade de diretores de bancos e casas bancárias.

O Orçamento para o exercício de 1953 foi sancionado com um "Superavit" de Cr$ 290 milhões, mas encerrou-se, todavia, com um "Deficit" de 2.868 milhões de cruzeiros.

Em face à política emissionista, seguida pelo Presidente do Banco do Brasil, o meio circulante, neste período, foi acrescido de 10 bilhões de cruzeiros.

No ano de 1951, a receita da União acusou as taxas de crescimento de 41,58%, em 1952, a de 12,07% em 1953 e a de 20,55% em relação aos anos anteriores, respectivamente.

Todavia, a despesa, em 1951, revelou aumento bem inferior ao registrado pela receita, embora superior nos dois anos seguintes, assim temos: para 1951, o acréscimo de 3,97%; para 1952, o de 15,65% e, para 1953, o de 40,28% relativamente aos anos anteriores. Tal irregularidade contrapõe-se ainda a saldos em 1951 e 1952 e a "deficit" em 1953.

A receita tributária, por seu lado, acusou grande aumento principalmente em relação ao impôsto de renda cuja arrecadação, em 1951, quase igualou a do impôsto de consumo, passando a superá-la em 1952 e 1953. Expressa em índices baseados em 1950, a evolução do impôsto do consumo representa-se pelas cifras 128, 142 e 168 no que diz respeito a 1951, 1952 e 1953 e pelas cifras 145, 179 e 209 em relação ao impôsto de renda nos mesmos anos.

O balanço mercantil depois de registrar os "deficits" de 4,7 bilhões e 11,1 bilhões de cruzeiros, em 1951 e 1952, passa a demonstrar certa tendência a equilíbrio com saldo de 6,9 bilhões de cruzeiros em 1953.

A exportação de café revelou, em comparação com o ano anterior, pequeno aumento em 1951 e ligeiro recuo em 1952 enquanto, em 1953,

já se começou a sentir o efeito das medidas governamentais pois foi registrado o aumento percentual de 12,93% quanto ao valor em cruzeiros e 4,29% quanto ao valor em dólares, em relação ao ano anterior.

O câmbio oficial em 1950 fixou-se em 52,42 cruzeiros e assim continuou em 1951, 1952 e 1953 em relação à Libra e em 17,72 quanto ao dólar, ao passo que, no que diz respeito ao câmbio livre, atingiu, em 1953, a cifra 117,75 para a Libra e 43,32 para o dólar, data em que voltou a ser novamente computado simultâneamente com o câmbio oficial.

A Dívida Externa continuou a registrar baixa, quer em relação ao dólar, quer às demais moedas estrangeiras.

O meio circulante continuou sua elevação atingindo, em 1951, a cifra 35,3 bilhões; em 1952, a de 39,3 bilhões e, em 1953, a de 47 bilhões de cruzeiros enquanto os meios de pagamento evoluíram na ordem de 90,7 bilhões, 104,2 bilhões e 124 bilhões de cruzeiros, sucessivamente, em 1951, 1952 e 1953.

O valor da produção agrícola acusou grande variação pois atingiu, em 1951, a cifra 56,3 bilhões e grande queda, em 1952, na ordem de 8 bilhões elevando-se novamente, em 1953, a 85,1 bilhões de cruzeiros. (Anuário Estatístico do Brasil).

A renda nacional cresceu, por sua vez, em 1951, para 252,9 bilhões; em 1952, para 292,3 bilhões; em 1953, para 356,6 bilhões de cruzeiros e os índices da renda *per capita,* baseados em 1948, foram 117, 121 e 123 em 1951, 1952 e 1953 respectivamente. (F.G.V.).

Os índices do custo de vida, baseados em 1948, acompanhando a evolução da renda nacional e do meio circulante, acusaram as cifras 128, 150 e 172 em relação a 1951, 1952 e 1953. (F.G.V.).

MINISTRO OSWALDO ARANHA

30-VI-1953 A 25-VIII-1954

3 — 27 397

MINISTRO OSWALDO ARANHA

Assumiu a 30 de junho de 1953, pela segunda vez, a Pasta da Fazenda, o experimentado homem público — Ministro Oswaldo Aranha, trazendo um programa revolucionário de recuperação e permaneceu até 25 de agôsto de 1954 à testa daquela pasta.

Seu programa poderá ser assim resumido:

I — Reorganização do Ministério da Fazenda em sua estrutura, direção e funcionamento;
II — Política orçamentária como instrumento de política econômica;
III — Codificação do direito tributário;
IV — Lei orgânica do crédito público;
V — Saneamento dos mercados de títulos públicos;
VI — Modificação estrutural dos impostos federais;
VII — Reforma bancária — seletividade na distribuição do crédito;
VIII — Formulação de uma política econômica global;
IX — Formulação de uma política financeira;
X — Diretrizes básicas de uma política global.

Deu início ao seu Plano com a subordinação do Banco do Brasil ao Ministério da Fazenda, fazendo colaboradores diretos, na execução do programa traçado, seu Presidente e Diretores.

A Superintendência da Moeda e do Crédito, imediatamente, põe em vigor nova orientação da política cambial com a aprovação da Instrução n.º 70, de 9 de outubro de 1953 "pela qual passaram a realizar-se, à taxa oficial de câmbio, tôdas as exportações, ficando confinado o mercado de taxas livres às transações de caráter meramente financeiro".

As exportações foram estimuladas com bonificações de Cr$ 5,00 e Cr$ 10,00, respectivamente, para café e demais produtos exportáveis.

As importações, ainda que incluídas no mercado oficial, ficaram sujeitas à obtenção prévia de promessas de venda de câmbio oferecidas à licitação em Bôlsa.

Assim, seria evitada a formação de novos atrasados comerciais, antepondo-se a aquisição de divisas à concessão da respectiva licença, ao contrário do que ocorria anteriormente.

Estabeleceu-se um escalonamento em 5 categorias objetivando-se contribuirem as importações, na razão inversa de sua essencialidade econômica, para o suprimento de recursos em cruzeiros, destinados a ampararem as exportações e a produção agrícola.

Simultâneamente foi submetido, ràpidamente votado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Senhor Presidente da República, o projeto de Lei que extinguia a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S.A. (Cexim) e a substituía pela Carteira do Comércio Exterior (Cacex).

Estas iniciativas só trouxeram louvores ao responsável pelas finanças públicas, pela moralização e regularização de nosso comércio com o Exterior, abolindo o favoritismo da Cexim.

O Ministro Gudin teve oportunidade de elogiar a medida e declarar se não fôssem os recursos dos ágios não se poderia prever os níveis a que teriam atingido as emissões de papel-moeda para o financiamento do café.

A Cacex, na conformidade das instruções da Sumoc, concedia licenças de exportação e de importação aos que as requeressem e provassem dispor de promessas de vendas de cambiais da respectiva categoria, emitidas pelo Banco do Brasil e adquiridas em público pregão.

Estabelecia, ainda, sobretaxas de câmbio e, com o produto de sua arrecadação, pagava bonificações aos exportadores.

Com essas providências, visavam as autoridades monetárias:

a) — a incentivar a exportação e conseqüentemente a ampliação da receita cambial;

b) — a retirar o estímulo à importação, especialmente de artigos menos essenciais;

c) — a facultar recursos em cruzeiros, sem novos apelos à emissão para incrementar, pela assistência creditícia, a produção agrícola;

d) — a evitar a formação de atrasos comerciais.

Os ágios, pagos ao Banco do Brasil, deveriam ter três destinos específicos:

a) — pagamento de bonificações aos exportadores;

b) — regularização de operações cambiais, realizadas antes da referida lei, por conta do Tesouro Nacional;

c) — financiamento para modernização de métodos de produção agrícola e recuperação da lavoura nacional.

Na prática, porém, elas serviam, também, para suprir a Caixa do Banco do Brasil evitando emissões de papel-moeda.

Sòmente no primeiro semestre, os ágios haviam produzido uma arrecadação de 11 bilhões e 242 milhões de cruzeiros, aplicados em pagamento de bonificações e na liquidação de atrasados comerciais.

É forçoso confessar que êsse lucro fabuloso, na vigência da Cexim, era usufruído por particulares e passou às mãos do Govêrno, pela Instrução 70, à Cacex.

A receita do Tesouro ainda foi fortalecida em importância superior a Cr$ 1 bilhão, proveniente da emissão de letras de Câmbio do Tesouro Nacional, com juros pagos adiantadamente na base do dólar americano, câmbio oficial.

A orientação financeira de ágios e bonificações do Ministro Oswaldo Aranha perdura até hoje havendo atravessado as administrações dos seus sucessores — Gudin e Alkimin, com aplausos; Whitaker, sob protesto; Lucas Lopes, com alterações.

Deixou o Ministro, terminados os estudos da Reforma do Ministério, com a instituição do cargo de Vice-Ministro e 6 Assistentes do Ministro supervisionando e controlando setores de atividades ministeriais. Estamos certos de que muito lucrariam as atividades ministeriais sob supervisão decentralizada.

Na gestão do Ministro Lafer, o Procurador da Fazenda, ilustrado Professor Francisco Sá Filho já havia sugerido a reestrutura ministerial na base de duas Secretarias Gerais e um Departamento Geral da Administração. (Ministério da Fazenda e a sua Reforma).

Por outro lado, encaminhou o Ministro Oswaldo Aranha ao Congresso Nacional o Projeto do Código Tributário Nacional satisfazendo ao preceito constitucional do art. 5.º, inciso IV — letra B.

O balanço orçamentário da União que, em 1953, já registrava o deficit de 2,2 bilhões de cruzeiros, apesar dos esforços governamentais, continuou desde então sua série ininterrupta de saldos negativos. Em 1953 e 1954, a receita registrou o aumento percentual de 20,55% e 25,59% respectivamente em relação ao ano anterior. Quanto à despesa, registrou ela, nos dois exercícios de 1953 e 1954, as taxas de crescimento correspondente a 40,28% e 23,36%.

Quanto à receita tributária, o impôsto de importação, que baixou em 1953, elevou-se em 1954, enquanto os demais continuaram sua marcha ascencional.

Os dados relativos à arrecadação do impôsto de importação, consumo e renda assim se expressam em forma de índices, baseados em 1952, em relação a 1953 e 1954: importação, 53 e 88; consumo, 118 e 159; renda 116 e 153.

O balanço mercantil acusou saldo de 6,9 bilhões de cruzeiros em 1953 deficit de 12,3 bilhões de cruzeiros em 1954, ao passo que a exportação do café aumentou de 21,7 bilhões, em 1953, para 24,8 bilhões de cruzeiros em 1954.

O câmbio livre, que recomeçara a ser registrado, em 1953, com 117,75 para a libra e 43,32 para o dólar, sofreu alta, em 1954, para 169,81, em relação à libra e 62,18 em relação ao dólar enquanto o oficial registrou o dólar a 18,72 e 18,82 e a libra se elevou de 52,45 para 52,57, respectivamente, em 1953 e 1954.

O meio circulante continuou sua espiral elevando-se de 47,0 bilhões de cruzeiros, em 1953, para 59,04 bilhões em 1954, ao passo que os meios de pagamentos acompanharam tal evolução atingindo 124,1 bilhões em 1953 e 151,5 bilhões em 1954.

A renda nacional é representada por 356,6 bilhões de cruzeiros em 1953 e Cr$ 450,9 bilhões em 1954. A renda *per capita* correspondeu ao índice 122,6 e 132,1 nos mesmos anos, baseados em 1948.

O custo de vida continuou elevado e, por sua vez, atingiu os índices 172 em 1953 e 210 em 1954, índices êsses baseados em 1948.

MINISTRO EUGÊNIO GUDIN

25-VIII-1954 A 13-IV-1955

MINISTRO EUGÊNIO GUDIN

Assumiu a Pasta da Fazenda, no dia 16 de agôsto de 1954, em momento de grave crise nacional e declara haver recebido "trágica herança, em matéria econômica e financeira".

Traça uma linha de conduta em têrmos gerais, pois sabia que teria de dedicar todo o seu tempo inicial em procurar resolver, ou remediar quatro graves problemas:

1.º — Uma "política desastrada" de preços altos de café no exterior tendo como conseqüência a baixa de nossas vendas nos Estados Unidos com redução sensível da receita em dólares, considerável aumento dos "cafés solúveis", forte acréscimo de importação de cafés africanos e, finalmente, com redução de cêrca 50% dos estoques usualmente mantidos nos Estados Unidos;

2.º — medida "desastrada", a duplicação do salário-mínimo ao invés de reajustamento na base de 40%, tendo como efeito elevação brusca de todos os salários, com aumento de cêrca 70% e, conseqüentemente, a alta dos preços;

3.º — a expansão do crédito, outro fator da pesada herança. O crédito à produção e ao comércio, suprido pelo Banco do Brasil, que passou de 14,9 bilhões, em dezembro de 1950, a 55,5 em setembro de 1954.

A assistência financeira aos bancos comerciais que passaram de 5 bilhões a 13 bilhões de 1950 a 1954;

4.º — finalmente, o financiamento dos "deficits" mediante emissões de papel moeda. O plano de economia foi organizado na base de Cr$ 7 bilhões, capaz de absorver metade daquele "deficit".

Acrescidos ao "deficit" Restos a Pagar, Créditos Especiais, despesas sem fonte de receita, tornava-se impossível o equilíbrio nas contas financeiras da União.

A política seguida pelo Ministro poder-se-á resumir:

a) — antiinflacionária sem afetar a produção;
b) — reduzir, com urgência, o ritmo das injunções monetárias;
c) — suspender realizações e empreendimentos, concentrando suas atividades nos setores de transportes, sobretudo o ferroviário e o da energia elétrica;
d) — não apoiar iniciativas que dependam da expansão do crédito ou outros recursos inflacionários;
e) — corrigir, mediante impôsto e afluxo de mercadorias, os setores onde a inflação vinha dado motivo a abusos ou a lucros extraordinários;
f) — prosseguir na execução do Plano Aranha, mantendo a Instrução 70, com as modificações introduzidas pela Instrução 99 da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Procurou o Ministro, Professor emérito, remediar a posição do café permitindo a redução dos preços "record" no exterior de 72 para 57 centavos, a libra, e assegurando o preço, ao mesmo tempo, aos compradores, durante 45 dias, contra qualquer prejuízo que doravante lhes adviesse de uma alteração de política cambial do Govêrno brasileiro.

Simultâneamente, sugeriu, na Conferência de Quitandinha, um acôrdo entre produtores e principais consumidores, para evitar variações violentas de preços do café. A proposta foi aprovada e, posteriormente, publicada a Nota Oficial relativa a êsse entendimento e o mercado de café prontamente reagiu. As vendas aumentaram.

Conseguiu, também, por outro lado, que a alta dos preços, em geral, não fôsse excessiva quando, em face da elevação de salários, não pudesse evitar o reajustamento dos preços.

A expansão do crédito foi contida. O crédito à produção e ao comércio pelo Banco do Brasil foi "estabilizado em fevereiro de 1955 em cêrca de 56 bilhões de cruzeiros, pràticamente o mesmo de setembro de 1954. A assistência financeira aos bancos comerciais foi reduzida a 11,8 bilhões em fevereiro de 1955".

Quanto aos empréstimos dos bancos comerciais, "o saldo global que, em outubro de 1954, atingira Cr$ 102,1 bilhões, caiu para Cr$ 100,8 bilhões em novembro seguinte, Cr$ 99,3 bilhões em dezembro e Cr$ 99,1 bilhões em fins de fevereiro de 1955".

Êste esfôrço de contenção da expansão do crédito foi obtido com o "refôrço conjugado do Presidente, bem como dos Diretores do Banco do Brasil e do Superintendente da Moeda e do Crédito, sem afetar a atividade econômica da Nação, nem provocar o desemprêgo, mas mediante seleção que reduzia o volume do crédito nos setores inflacionários e especulativos".

Confessa o Ministro não haver podido encarar o problema do setor das finanças públicas com as mesmas esperanças e resultados obtidos no café e no crédito e, assim, foi forçado a emitir não só em face ao vultoso "deficit", como também da votação de despesas sem a correspondente fonte de receita e, ainda, visto não haverem sido votados os projetos de incremento do Impôsto de Renda e Consumo, solicitados para minorar o "deficit".

A gestão do Ministro Eugênio Gudin abrangeu os quatro últimos meses de 1954 e os três primeiros de 1955 e, em ambos os exercícios, o balanço da União acusou "deficits" de 2,7 e 7,6 bilhões de cruzeiros respectivamente.

O câmbio livre, em 1954 e 1955, continuou a marcha para a alta, atingindo 169,81 e 208,12 cruzeiros para a Libra e 62,18 e 75,54 cruzeiros para o dólar ao passo que o oficial atingiu 52,57 e 52,61 para a Libra e 18,82 para o dólar nos dois anos em foco.

O balanço mercantil registrou "deficits" de 12,2 e 5,7 bilhões enquanto o valor da exportação do café, expresso em dólares, registrou o significativo declínio, em 1954 e 1955, de 13,03% e 10,98% em relação ao ano anterior. Todavia, o valor, expresso em cruzeiros, acusou a taxa de crescimento de 21,7% bilhões e 24,8% bilhões de cruzeiros nos mesmos anos.

A receita tributária continuou seu incremento e, em 1954, o impôsto de consumo e de renda representaram, 31,25% e 32,96% sôbre o total da arrecadação e 31,31% e 34,59% em 1955.

Corresponderam êsses dois impostos aos aumentos percentuais de 31,80% para o impôsto de renda e 34,96% para o de consumo em 1954 e, 25,55% para o impôsto de renda e 19,86% para o consumo, em 1955 em confronto com os anos imediatamente anteriores.

A renda nacional atingiu 450,3 milhões de cruzeiros em 1964 e 571,[illegible] milhões de cruzeiros em 1966, a renda per capita se manteve [illegible] e [illegible] com base em 1964.

Os meios de pagamentos atingiram 151 milhões e 170 milhões de cruzeiros em 1964 e 1966.

O meio circulante atingiu, em 1964, a cifra [illegible] bilhões e, em 1966, a de 49,34 bilhões de cruzeiros.

O índice do custo de vida, baseado em 1963, atingiu as cifras [illegible] e 168 em relação ao ano e [illegible] e 273 em relação à alimentação, em 1964 e 1966, respectivamente.

MINISTRO JOSÉ MARIA WHITAKER

13-IV-1955 A 11-X-1955

MINISTRO JOSÉ MARIA WHITAKER

Permaneceu o Ministro Gudin, apenas, 7 meses à frente do Ministério da Fazenda, de 25 de agôsto de 1954 a 13 de abril de 1955, sendo substituído pelo iminente estadista José Maria Whitaker, que assumiu a Pasta pela segunda vez e nela permaneceu, sòmente, 6 meses.

Em seu discurso de posse, traçou a orientação que pretendia seguir — combate à carestia da vida que "provém, indubitàvelmente, da inflação, mas a inflação" esclarecia o Ministro, "é um mal generalizado, difícil de se localizar e mais difícil ainda de prevenir ou combater". E acentua o experimentado financista: — "Manifesta-se e também se intensifica pelas emissões de papel-moeda, profligadas verbalmente por todos os Governos, mas por todos, quase sem exceção, "in extremis" praticadas, por isso que não havendo ordem na vida administrativa, chega sempre o instante em que se tornam inevitáveis e irresistíveis".

E conclui: — "Não basta, porém, a ordem administrativa, que se manifesta, principalmente em equilíbrio orçamentário, para conter a inflação. No nosso caso será preciso, ainda, abstermo-nos de empréstimos, investimentos, ou suprimentos, que impliquem necessàriamente em novas emissões de papel-moeda".

Pretendia o Ministro, por outro lado, combater a inflação forçando a redução da taxa média de juros vigorantes no País, a fim de permitir o financiamento através de lançamento de títulos públicos: estimulando a produção mediante facilidades efetivas, créditos, transporte, direção técnica, finalmente, abolir o "confisco cambial" originado no Plano Aranha, mediante uma Reforma Cambial.

Ao proceder aos necessários estudos da Reforma Cambial, finalidade precípua à sua volta à Pasta da Fazenda, enfrentou corajosamente o Ministro Whitaker o problema do Café e a execução da "desastrada política" de defesa do café, inclusive suspendendo as compras e acentuou: "A política de preços mínimos continuava e não se poderia pensar até quando, diante do temor generalizado de que, sem compras baixassem os preços externos em proporção que não poderíamos importar" "Conquanto o risco fôsse real, era absurdo que continuássemos, sós e exaustos, a aumentar cada vez mais a carga pesadíssima que, imprudentemente, havíamos tomado sôbre os ombros".

Os efeitos da suspensão das compras de café não se fizeram esperar pois foi francamente favorável à normalidade da exportação.

O ano foi encerrado, acentuava o Ministro, com "quase três milhões de sacas a mais que o ano precedente, coincidindo com aumento quase equivalente no consumo verificado nos Estados Unidos".

E ainda dentro de sua orientação — "de libertação dos mercados de qualquer intervenção oficial" e de "que não se defende a lavoura com artifício e manobras, contrariando as leis econômicas" — desaprovou as conclusões a que havia chegado a Conferência dos Produtores Americanos, reunida em New York de 26 a 27 de maio de 1955, com a concordância do Presidente do Instituto Brasileiro do Café que chefiava a

Delegação Brasileira, o que resultou na renúncia do Dr. Alkindar Junqueira, que foi substituído na Presidência do Instituto Brasileiro do Café pelo Dr. Raul da Rocha Medeiros.

Iniciou, então, o Ministro Whitaker o entendimento direto com o Ministro da Fazenda da Colômbia — Sr. Carlos Vilaveces.

Os entendimentos, que constituíam uma "declaração de boa vontade", terminaram com uma Nota em que os Ministros da Fazenda do Brasil e da Colômbia "afirmaram a sua disposição de manter supridos os mercados de consumo, de sorte a manter-se a estabilidade do mercado cafeeiro, que é tanto do interêsse dos produtores, como dos consumidores".

Foram, assim, lançadas as bases para futuros entendimentos com os outros produtores — México e Rio de Janeiro.

A crise do café acentuava o Ministro, nos seus aspectos imediatos. poder-se-ia considerar conjurada. Por outro lado, a receita cambial tendia para a normalização, "as necessidades cambiais, previstas ou não, tinham sido atendidas; os compromissos estavam em dia; novas linhas de crédito reforçaram-se em cêrca de onze milhões; e, no mercado livre, o dólar desceu a Cr$ 84,00, em 6 de abril, a Cr$ 68,00 em 20 de setembro de 1955. Êste quadro só tendia a melhorar, como de fato melhorou por terem continuado em larga escala as exportações nos meses subseqüentes".

Ainda tomou outras medidas contra a inflação, tais como, impedir: que o Banco do Brasil concedesse créditos, além de seus depósitos mediante abusivas emissões obtidas por intermédio da Carteira de Redesconto; que as Caixas Econômicas reservassem suas disponibilidades para as necessidades vigentes da administração; que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico limitasse suas aplicações apenas às indústrias ferroviárias ou de energia elétrica, das quais depende imediatamente a produção e, ainda, medidas para conterem a expansão de créditos e diminuirem a pressão às emissões.

Finalmente, aconselhava os seguintes remédios contra a inflação, depois de fazer cumprir a Constituição que exige a autorização prévia do Congresso Nacional para a emissão de papel moeda:

> 1.º — "Orçamento uno (Art. 73 da Constituição).
>
> Receitas e despesas públicas de qualquer gênero e de qualquer proveniência, inclusive de autarquias, devem ser recolhidas, ou supridas, exclusivamente pelo Tesouro Nacional. Sem isso, não será possível conseguir equilíbrio orçamentário.
>
> Leis, que autorizem despesas sem criar recursos correspondentes, em caso algum, deverão ser executadas.
>
> 2.º — Um só valor para o cruzeiro.
>
> A disparidade de valores anarquiza o comércio, favorece a fraude, desorganiza a produção, aumenta o custo de vida.
>
> 3.º — Incentivar a produção pela facilitação de créditos, transportes, energia, adubos e maquinaria; pela isenção de tributos à exportação, pela eliminação, conseqüentemente, dos atuais confiscos. As emprêsas de serviços públicos, particularmente, às de transportes, não deverão ser recusados reajustamentos de tarifas que compensem a desvalorização da moeda.
>
> 4.º — Conter o Banco do Brasil, nos limites de sua própria organização, proibindo-lhe concessões de créditos para investimentos, bem como operações de prazos não condizentes com seu caráter de banco de depósitos.
>
> 5.º — Reorganizar o aparelhamento bancário, transferindo a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil para um Banco de Crédito Real, que deverá cumprir seus peculiares objetivos. não com emissões de papel-moeda, mas por meio de cédula hipotecária.

6.º — Intervir no mercado de capitais e juros, para reduzir o nível atual dêstes, limitando os de depósitos bancários, ao máximo de 1%, e os de Caixas Econômicas a 2% ao ano.

7.º — Restituir às Caixas Econômicas seu caráter natural de aparelhos de captação e não de distribuição de capitais, tornando obrigatória a aplicação de suas disponibilidades em títulos públicos federais, ou cédulas hipotecárias dos Bancos de Crédito Rural.

8.º — Extinguir a Caixa de Mobilização Bancária, cujas operações, admissíveis no decorrer de uma crise aguda, não se compreendem em caráter permanente, em benefício, sobretudo, de interêsses privados.

9.º — Proibir, efetivamente, à Carteira de Redescontos acolher títulos que não representem transações reais da lavoura, indústria ou comércio, ou que tenham prazo superior a 120 dias.

10.º — Submeter os redescontos do Banco do Brasil à autorização da SUMOC, enquanto não fôr criado o Banco Central.

11.º — Criar, a salvo de injunções políticas, o Banco Central, dando-lhe o monopólio de emissões de papel-moeda e a exclusividade dos redescontos bancários.

12.º — reorganizar e melhorar institutos e autarquias".

Submeteu, então, ao Presidente Café Filho o anteprojeto da Reforma Cambial, abolindo o "confisco", coroamento de sua administração:

"A Superintendência da Moeda e do Crédito, considerando:

que do atual sistema cambial resulta uma tributação funesta à nossa economia;

que a aquisição compulsória das divisas de exportação por preço inferior ao real, ou torna gravosa nossa produção, ou a onera no próprio momento em que vai concorrer com similares estrangeiros;

que, por outro lado, o sistema vigente de distribuição das divisas encarece de modo errático a importação e agrava, portanto, a carestia da vida;

que, sendo atualmente obsoletas as tarifas alfandegárias, há necessidade de suprir-lhes a deficiência por sobretaxas provisórias;

que a disparidade entre o valor real do cruzeiro e o nominal da taxa oficial desnorteia os cálculos de custo, favorece a fraude e possibilita desigualdades no tratamento cambial,

Resolve:

1 — As transações cambiais não mais serão efetuadas com base na paridade declarada ao Fundo Monetário Internacional, em 14 de julho de 1948.

2 — O valor do dólar, bem como o de tôdas as outras moedas estrangeiras, será declarado pelo Banco do Brasil, por determinação do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, de acôrdo com o registrado nas cotações das Bôlsas de Fundos Públicos do Rio de Janeiro e São Paulo.

3 — Os Bancos, autorizados a operar em câmbio, revenderão ao Banco do Brasil, nas condições vigentes, as letras de exportação que adquirirem, ou o seu equivalente.

§ Único — As letras de exportação de café continuarão a ser adquiridas com abatimento, elevando-se, todavia, o preço do dólar de 37,6 para 40 cruzeiros. Êste abatimento, em caso algum, será agravado, sendo, ao contrário, reduzido de doze centavos e meio, por semana, até completa extinção. Havendo declínio nos preços externos, o abatimento deverá ser proporcional e irreversìvelmente diminuído para restabelecimento dos atuais preços internos (Cr$ 450,00, por dez quilos, tipo 4, Santos). Os saldos percebidos serão creditados em conta vinculada no Banco do Brasil e destinar-se-ão à reorganização do crédito agrícola e melhoramento da produção de café.

4 — As necessidades governamentais da União, dos Estados e dos Municípios, bem como das respectivas autarquias, serão atendidas com prioridade na aquisição de divisas, com direito à média das cotações do dia anterior. As divisas restantes serão oferecidas às Bôlsas para entrega em prazo nunca inferior a trinta dias.

5 — Enquanto não forem estabelecidas novas tarifas aduaneiras, continuarão mantidas as atuais categorias de importação que, na ordem de sua graduação, serão sucessivamente supridas pelas divisas disponíveis, ficando cada uma sujeita às sobretaxas seguintes, estabelecidas, de conformidade com a Lei n.º 2.410.

	Cr$
1.ª categoria	25,74
2.ª categoria	51,49
3.ª categoria	114,89
4.ª categoria	177,79
5.ª categoria	278,81

6 — As importações governamentais, as de trigo, papel para livros ou para imprensa, petróleo e seus derivados (menos gasolina), máquinas, aparelhos e instrumentos agrícolas, adubos e inseticidas não fabricados satisfatòriamente no País, são isentas de sobretaxas.

7 — O pagamento das sobretaxas será feito até três dias após a compra; o das divisas, dentro de cento e vinte dias, salvo acôrdo em contrário. A falta dêste pagamento, não relevada pelo Banco do Brasil, importará na perda da sobretaxa em benefício do Tesouro Nacional.

8 — As "Promessas de Venda de Câmbio", para licenciamento de importações, ficam substituídas pelos contratos de câmbio, aos quais se juntarão, para efeito de obtenção de licença de importação, os recibos comprobatórios do pagamento das sobretaxas.

9 — O produto das sobretaxas será creditado ao Tesouro Nacional em conta especial no Banco do Brasil; e, nesta mesma conta, serão debitadas as diferenças resultantes desta instrução nos suprimentos oficiais, bem como o subsídios por ela estabelecidos.

10 — O mercado financeiro continuará livre, dentro das disposições vigentes, tanto para a venda, como para a compra.

11 — Em caso algum, poderá o Banco do Brasil vender câmbio sem cobertura, salvo contra créditos subsistentes no exterior.

12 — O valor do ouro existente será reajustado, creditando-se a diferença à conta de Operações de câmbio do Tesouro Nacional, para compensação de prejuízos verificados.

13 — As taxas, afixadas pelo Banco do Brasil de acôrdo com a presente instrução, serão as únicas prevalecentes, ficando abolidas quaisquer outras de exceção.

§ 1.º — As importações de trigo em grão, de papel de imprensa e para impressão de livros, e as de petróleo e seus derivados (menos gasolina), continuarão provisòriamente subsidiadas nas suas quotas normais. Consistirá o subsídio no pagamento da diferença entre as anteriores e as novas taxas de câmbio, dos duodécimos das quotas anuais, ou sextos das quotas semestrais; e será integral até 31 de dezembro próximo, sofrendo, daí em diante, uma redução mensal de 5% sôbre a diferença verificada no dia do fechamento até extinção total, no fim de 20 meses.

§ 2.º — Os encargos externos atuais de entidades governamentais e autarquias, bem como as prestações a que já estiverem obrigadas as emprêsas de serviços públicos, habitualmente atendidas pelo Banco do Brasil, continuarão, durante o ano de 1956 e salvo proibição justificada da SUMOC, a ser favorecidos em caráter improrrogável com taxas cambiais pelo mesmo custo de que atualmente se beneficiam. A diferença será debitada à conta das sobretaxas.

14 — Revogam-se as disposições em contrário".

Havendo o Presidente da República Café Filho condicionado, em face ao pronunciamento dos Senhores Ministros de Estado, a decretação da Reforma Cambial sugerida à prévia autorização pelo Congresso Nacional, solicitou o Ministro Whitaker exoneração irrevogável do cargo sendo substituído pelo Dr. Mário Câmara, primeiro funcionário de carreira do Ministério da Fazenda, na República, nomeado para o elevado cargo de Ministro da Fazenda, o qual continuou, ainda, a gerir a Pasta da Fazenda no período do Govêrno do Presidente Nereu Ramos.

Esteve, destarte, o Ministro Mário Câmara à frente do Ministério da Fazenda de 11 de outubro de 1955 a 31 de janeiro de 1956, sendo de 11 de outubro a 10 de novembro de 1955 com o Presidente Café Filho e de 11 de novembro de 1955 a 31 de janeiro de 1956 com o Presidente Nereu Ramos.

Sua atuação, em períodos difíceis e transitórios, foi pautada em cunho de austeridade, serenidade, equilíbrio e produtividade e, assim, enobreceu a classe dos funcionários públicos.

Focalizando o período de seis meses em que o Ministro Whitaker esteve à frente da Pasta da Fazenda, verifica-se que os índices relativos ao valor da exportação do café, baseados em 1948, revelaram 162 para abril e 269 para outubro correspondente ao aumento percentual de 66,05%.

Os índices do custo de vida subiram de 225, em abril, para 246 em outubro, segundo base em 1948.

Os meios de pagamento apresentaram os índices 325 em abril e 357 em outubro.

PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO

DO

MINISTRO LUCAS LOPES

26-VI-1958 A 28-VII-1959

MINISTRO LUCAS LOPES

PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO MONETÁRIA

No Relatório concernente às atividades dêste Serviço no ano de 1957, tivemos oportunidade de apreciar, sob o título "Dois anos de trabalho no setor econômico e financeiro", a atuação do Ministro José Maria Alkimim.

Salientamos, então, que o Ministro, em consonância com a orientação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pautava sua ação "de combate ao processo inflacionário através do desenvolvimento e estabilização porque, como esclarecia", embora para alguns economistas isto represente uma antinomia, estamos certos de que êsse é o caminho; estabilizar os valores em ascenção promovendo simultâneamente o desenvolvimento, sem estímulo à inflação.

O Ministro Lucas Lopes assumiu a Pasta da Fazenda, em 26 de junho de 1958, em substituição ao Ministro Alkimim, afastado em obediência a mandamento constitucional que fixou prazo para se desemcompatibilizarem os candidatos a cargos eletivos.

Em seu discurso de posse, fixou o Ministro as diretrizes do seu programa, ao acentuar:

> a — "a continuidade de um esfôrço de investimento elevado só será possível com estabilidade econômica, isto é, com redução do ritmo inflacionário e equilíbrio da balança de pagamentos, o que tem constituído os dois problemas cruciantes da ação desta Pasta e serão dois objetivos básicos da política que pretende seguir";
>
> b — "a luta pelo equilíbrio orçamentário, através do esfôrço da arrecadação e da compressão de despesas adiáveis, será elemento decisivo no combate à inflação. Austeridade nas importações, estímulo às exportações e rígida programação no pagamento e na contratação de dívidas em moeda estrangeira serão os métodos capazes de fortalecer o cruzeiro nos mercados internacionais";
>
> c — "a política do café tem que ser desenvolvida na linha da cooperação entre países produtores e consumidores, para que se estabilizem, em níveis justos, os preços do mercado internacional, apesar do quadro de superprodução com que nos defrontamos. Dessa forma, será possível garantir ao cafeicultor nacional adequado nível de remuneração".
>
> d — "havendo colaborado diretamente no estudo e na execução do programa de desenvolvimento econômico do Presidente Juscelino Kubitschek, estou convencido de que tudo deve ser feito para que não faltem recursos financeiros a sua execução, pois êsse programa constitui o mais sério objetivo e oportuno desafio à nossa capacidade de construção de um Brasil melhor".

O discurso de posse já anunciava as bases do Programa de Estabilização Monetária, desenvolvidas, posteriormente pelo Ministro no ato de sua apresentação. Trabalho completo em que, pela primeira vez, na história financeira da República, ao lado das medidas sugeridas e justificadas com dados estatísticos, foram as mesmas corporificadas em projetos de lei e minutas de atos por baixar.

A programação financeira, por sua vez, é também, originàriamente, apresentada sob forma tão completa.

O Plano de Estabilização mereceu aprovação unânime dos mais categorizados economistas brasileiros e estrangeiros e constitui, na verdade, um dos marcos relevantes da gestão do atual govêrno.

O Ministro Lucas Lopes, economista e professor, era o, naturalmente indicado, para substituir o Ministro Alkimim, uma vez que, na qualidade de Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e de Secretário Geral do Conselho de Desenvolvimento, havia participado, diretamente, no estudo e execução do programa de desenvolvimento econômico e da política econômica do Govêrno.

Assim, nas suas primeiras palavras à imprensa, declarou o Ministro — "Meu programa é o programa do atual Govêrno" — "Sem otimismo somos, entre outros povos, dos que mais podem confiar no futuro imediato".

"Nossa população cresce no rítmo excepcionalmente alto de 2,5% ao ano, mas a tendência de crescimento do Produto Nacional Bruto tem sido de 4,5% ao ano, o que é uma taxa satisfatória, em face da experiência passada de países hoje plenamente desenvolvidos".

Incentivado pelas Nações Unidas no campo econômico, o Brasil, como vimos, instituiu: na administração do Ministro Correia e Castro, a Comissão Mista Brasileira Americana de Estudos Econômicos; na gestão do Ministro Horácio Lafer, a Comissão Mista Brasil Estados Unidos para o Desenvolvimento Econômico; pela Lei n.º 1.102, de 18 de maio de 1950, o Plano Salte que dispôs sôbre a sua execução, nos exercícios de 1950 a 1954, relativos a empreendimentos no setor da saúde, alimentação, transporte e energia e, finalmente, no atual Govêrno, o Conselho do Desenvolvimento.

O Conselho do Desenvolvimento foi criado pelo Decreto n.º 38.744, de 1.º de fevereiro de 1956, dia da posse do Presidente Juscelino Kubitschek, em primeiro ato, regulamentado pelo Decreto n.º 38.906, de 16 de março do mesmo ano, como órgão incumbido de estudar as medidas necessárias à coordenação da política econômica do país, particularmente no tocante ao seu desenvolvimento econômico.

O Conselho é constituído de todos os Ministros de Estado, dos Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República, dos Presidentes do Banco do Brasil e Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

A Secretaria do Conselho é superintendida por um Secretário Geral, escolhido pelo Presidente da República entre os Membros do Conselho.

Enquanto se prosseguia no exame e nos estudos, consubstanciados finalmente, no Programa de Estabilização Monetária para o período de setembro de 1958 a dezembro de 1959, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em diversas Mensagens, à apreciação do Congresso Nacional, em 27 de outubro de 1958, o Ministro Lucas Lopes punha, em execução, medidas imediatas de sua alçada.

Assim é que, além do Plano de Economia, aprovado em abril com uma redução de despesas na importância de Cr$ 16 bilhões, foi baixado o Decreto n.º 44 058, de 22 de julho de 1958 — *in* Diário Oficial do mesmo dia — ampliando a contenção de despesas de mais Cr$ 10 bilhões, ou seja, um total de Cr$ 26 bilhões.

Êste decreto levou a um "Fundo de Reserva" a importância adicional de Cr$ 10 bilhões, condicionando as despesas de exercício ao nível efetivo da receita.

Através da Superintendência da Moeda e do Crédito, foram baixadas as Instruções de ns. 166 e 167, ambas datadas de 4 de outubro de 1958 e integrantes do Plano de Estabilização Monetária, as quais visam a incentivar a exportação de vários produtos nacionais, inclusive manufaturados e à redução do subsídio cambial para certos artigos de importação.

À imprensa declarou o Ministro — "Algumas medidas de caráter cambial foram tomadas pelo Conselho de Superintendência da Moeda e do Crédito em complemento das que já foram adotadas anteriormente no quadro dos acordos firmados com o Fundo Monetário Internacional, durante os meses de maio e julho".

E acentuava o Ministro — "Conforme declarei repetidamente, não considero desejável ou possível efetuar a reforma cambial, a despeito da vantagem teórica inerente à unificação de taxa e simplificação do sistema cambial. Uma reforma poderia ser operada com êxito se dispuséssemos de reservas cambiais de razoável magnitude, para ocorrer a flutuações excessivas da taxa de câmbio e se já estivéssemos mais avançados na estabilização monetária interna. Na ausência dessas condições, seria inconveniente adotarmos atitude drástica no tocante ao sistema de câmbio".

Como medidas imediatas visando, ainda, ao incentivo das exportações, S. Exa. baixou Circulares e sugeriu Decreto simplificando o processamento das exportações, tudo de acôrdo com o resultado dos estudos do Grupo de Trabalho de Fomento e Exportação (FOEXP), instituído em 21 de agôsto. É que o Ministro Lucas Lopes julga imprescindível e impreterível empenharmo-nos num amplo e coordenado esfôrço de incentivo às exportações, tal como o povo inglês em momento dramático de sua história: exportar ou morrer, exportar ou estagnar.

O discurso, que pronunciou S. Exa. no dia 21 de agôsto de 1958, ao instalar o Grupo de Trabalho de Fomento às Exportações, desenvolveu-se em tôrno de cinco temas, a que chamou de "verdades", através das quais, mais uma vez, demonstrou seus conhecimentos de experimentado economista.

Eis, como alinhou então, o Ministro Lucas Lopes "Algumas verdades simples, de que nos esquecemos, no passado, e que agora ameaçam perturbar o nosso progresso", "num breve retrospecto da experiência do nosso comércio exterior no último decênio":

> I — "A PRIMEIRA VERDADE é que negligenciamos a expansão do volume físico de nossas exportações, que constitui quase sempre a verdadeira medida do esfôrço exportador de um país".
>
> II — "A SEGUNDA VERDADE é que, durante a década, o financiamento do "deficit" oriundo do desequilíbrio entre um volume declinante de exportações e um volume crescente de importações de bens e serviços, se efetuou por métodos que hoje não mais estão ao nosso alcance, o que, em si mesmos, não continham elementos de estabilidade nem encerravam soluções duradouras". "Para compensarmos a insuficiência do esfôrço exportador, recorremos à utilização de reservas cambiais, às restrições de importações e à importação de capitais".
>
> III — "A TERCEIRA VERDADE é que o próprio processo de desenvolvimento econômico, durante a sua fase inicial de rápidas transformações estruturais, intensifica agudamente a demanda de importação".
>
> IV — "A QUARTA VERDADE é que o único meio de baratear importações é aumentar exportações".

V — "A QUINTA VERDADE é que um dos meios mais eficazes de se elevar, a curto prazo, a produtividade da economia é o desenvolvimento do setor da exportação".

Lembrou, ainda, o Ministro, em sua preleção sôbre "verdades", que outra condição básica para a obtenção do equilíbrio cambial é "a estabilização monetária". Nesse sentido, o Govêrno vem adotando medidas que se fazem necessárias para coibir a expansão excessiva de crédito e reduzir os "deficits" dos orçamentos públicos; enfim, para diminuir a taxa de inflação que contribuiu poderosamente, na última década, para o desequilíbrio cambial.

Traçou mais, S. Exa. as etapas de Trabalho do Grupo instituído a saber:

a — simplificação do mecanismo burocrático de exportação, não só quanto ao café, como aos demais produtos;

b — estudo dos métodos de financiamento da exportação de bens industriais;

c — investigação ampla dos mercados externos;

d — revisão, em sentido dinâmico da nossa política de Acordos comerciais.

Sob a presidência do consagrado economista — Professor Roberto de Oliveira Campos, Secretário Geral do FOEXP e Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, foram sugeridas diversas medidas postas, imediatamente, em execução, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao baixar o Decreto n.º 44.916, de 28 de novembro de 1958, em substituição ao de n.º 44.507, de 24 de setembro de 1958, introduzindo a Guia de Embarque, novo modêlo e instruções sôbre seu preenchimento, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, as Portarias ns. 402, 403, 404, 405, 406, 407 e 408, de 27 de novembro de 1958, dispensando o recolhimento e remessa pela Alfândega da 2.ª via da Guia de Embarques nas exportações de café; dispondo sôbre a cobrança da "Comissão do Despachante Aduaneiro no verso da Guia de Embarque; suprimindo a "Nota de Recolhimento, emitida pela Alfândega"; mandando adotar o horário de 9 às 17 horas pelas Aduanas do país, para o processamento das exportações; criando um "guichet" para cobrança das taxas de exportação; suspendendo a cobrança de serviços extraordinários e extinguindo o "visto" do Serviço de Censura do D.F.S.P.

No Ministério da Agricultura, foi baixado o Decreto n.º 44.969, de 1 de dezembro de 1958, tornando facultativa a inspeção fitossanitária e a emissão do respectivo certificado; e, pela Portaria n.º 116, de 29 de novembro de 1958, foi determinada a fusão na "Guia de Trânsito e Sanidade", da "Guia de Trânsito" e "Certificado de Inspeção Sanitária", bem como a supressão de outras exigências.

No dia 23 de outubro, em reunião no Palácio do Catete, foram dadas a conhecer as linhas gerais do Programa de Estabilização Monetária por desenvolver em duas fases:

1.ª — Fase de transição e reajustamento, que se estendera até o fim de 1959;

2.ª — Fase de estabilização, a partir de 1960.

O citado Programa foi precedido de uma Introdução, em que se esclarecia:

I — *Objetivos*:

a — "permitir, através de um esfôrço de estabilização monetária que o desenvolvimento do país possa prosseguir em condições de equilíbrio

econômico e estabilidade social, não obstante as condições desfavoráveis do balanço de pagamento";

b — "corrigir tanto os desequilíbrios financeiros de ordem interna como os de ordem externa, para que o nosso desenvolvimento possa prosseguir por forma ordeira e segundo uma evolução segura".

II — *Esfôrço de estabilização e o programa de metas*:

a — "O esfôrço de estabilização é perfeitamente compatível com a execução do Programa de Metas do Govêrno";

b — "o esfôrço de estabilização não pressupõe a cessação indiscriminada de investimentos, mas simplesmente o reajustamento do total de investimentos programados ao nível possibilitado pelos recursos reais da economia";

c — "afigura-se possível conciliar o objetivo do prosseguimento dos programas de desenvolvimento com o da correção dos desequilíbrios financeiros do setor público";

d — "cumpre não esquecer que o desenvolvimento econômico real se mede pelo número de projetos concluídos e não pelo número de projetos iniciados e depois relegados ao abandono, ou indefinidamente adiados pela escassez de fatores reais. Num regime de inflação, começa-se mais do que se deve e conclui-se menos do que se pode";

e — "efeitos negativos da inflação sôbre nosso esfôrço de desenvolvimento:

1 — Distorção de investimentos;

2 — Dificuldade de planejamento e previsão;

3 — Pressão sôbre o balanço de pagamentos;

4 — Desestímulo à poupança privada;

5 — Tensões sociais".

III — *Princípios básicos*:

1.º — "Num ambiente de estabilidade monetária, o processo de desenvolvimento econômico se conduz com mais segurança e continuidade e não está sujeito às interrupções provocadas pela distorção de investimentos, pelas tensões sociais e pelas crises cambiais que usualmente acompanham o processo de inflação.

2.º — "Há um determinado limite de expansão monetária que a economia pode absorver com benefício para a produção e sem incorrer numa espiral ascendente de preços. Dentro dêsse limite, deve o Govêrno procurar refrear o seu dispêndio global, a fim de que a expansão monetária admissível se possa encaminhar principalmente para a indústria, a agricultura e o comércio".

3.º — "Após concluídos os reajustamentos salariais que se tornarem inevitáveis, cumpre que o Govêrno contenha rigorosamente os seus dispêndios de consumo, a fim de poder reservar parcela maior dos seus recursos para investimentos reprodutivos".

4.º — "O Fundo de Ágios deve ser reservado para incentivos à exportação e para o financiamento não inflacionário das compras de café, não devendo constituir fonte de financiamento para as despesas correntes do Govêrno".

5.º — "A melhoria do padrão de vida dos assalariados não pode ser atingida pelo reajustamento periódico e maciço dos salários nominais, os quais, na ausência de uma política estabilizadora, tendem a ser anulados pela inflação de custos e preços. Na primeira fase do presente Programa de Estabilização, ainda será necessário fazer reajustamentos substanciais nos salários nominais, ao mesmo tempo que, através do equilíbrio orçamentário e da diminuição do rítmo de expansão monetária, se procurará conter a tendência de alta de preços. Como política de longo prazo, é forçoso reconhecer que sòmente altas moderadas de salário, distribuídas gradualmente entre os diversos setores da economia e baseadas sôbre incrementos de produtividade, podem traduzir-se em melhoria estável e duradoura do padrão de vida. Isso porque a renda real dos assalariados só aumenta se aumentar a disponibilidade de mercadorias para consumo. Como a oferta de bens de consumo não pode crescer abruptamente em resposta a incrementos salariais maciços, e como é inexequível fazer com que os grupos não assalariados da popula-

ção reduzam dràsticamente o seu consumo, o benefício real dos reajustamentos salariais maciços é menor do que à primeira vista poderia parecer. Se, entretanto, o aumento dos salários fôr moderado, muito se pode fazer para torná-lo real, pois que, através de uma política monetária severa, é possível fazer com que os empresários absorvam os custos adicionais, sem aumestar preços e sem provocar desemprêgo, e que algumas classes da população reduzam o seu consumo pessoal, liberando mercadorias para atender à demanda adicional dos assalariados".

6.º — "Sem prejuízo dos esforços que devem ser feitos para atrair capitais, a correção do desequilíbrio dos nossos pagamentos externos tem que assentar essencialmente sôbre uma expansão das exportações, eliminando-se, ao mesmo tempo, gradualmente, as taxas cambiais de favor que subvencionam a procura de determinados bens de importação.

IV — *Contrôle de Expansão Monetária*:

1 — Fixação de tetos para a expansão monetária;
2 — Teto global de incremento do saldo do papel-moeda emitido;
3 — Teto de débito do Banco do Brasil e dos Bancos Comerciais para com a Carteira de Redescontos;
4 — Tetos de crédito por setores do Banco do Brasil;
5 — Taxa mensal de expassão das verbas sujeitas a limite;
6 — Taxa mensal de expansão dos empréstimos e depósitos dos Bancos Comerciais;
7 — Aumentar os depósitos obrigatórios dos Bancos Comerciais à ordem da SUMOC, como arma de contrôle monetário para ser usada quando as circunstâncias exigirem;
8 — Normas rígidas para as operações da Carteira de Redescontos;
9 — Prazo de 30 dias, renováveis, para os empréstimos de Caixa de Mobilização Bancária;
10 — O Banco do Brasil não deverá conceder novos empréstimos a bancos por conta própria, a não ser de acôrdo com a Caixa de Mobilização Bancária;
11 — Estudo de medidas para ampliar a colocação de letras do Tesouro junto às instituições financeiras não bancárias, (Caixas Econômicas, Companhias de Seguro e Capitalização e Instituto de Previdência) mediante o pagamento de juros efetivos que permitam manter a estabilidade dessas instituições, habilitendo-as, ao mesmo tempo, a proporcionar ao Tesouro recursos não inflacionários.

V — *Correção do Desequilíbrio Financeiro no Setor Público*:

a) *Quanto à Despesa*:

1 — "Evitar-se a ocorrência de um forte "deficit" nas operações financeiras do Tesouro Nacional em 1959;
2 — Subordinar-se a execução de despesas excedentes da receita efetiva à obtenção de recursos não inflacionários para seu financiamento;
3 — Utilizar-se tôda a receita de ágios cambiais para remunerar adequadamente as exportações e adquirir os excedentes da produção de café, bem como para atender a outras aplicações legais e específicas;
4 — Racionalizarem-se as despesas públicas, no sentido de reservar parcela mais substancial aos investimentos reprodutivos, tendo em vista que as despesas de consumo, que representavam 55% da receita total em 1948, passaram a representar 88% em 1956;
5 — Evitar-se uma expansão excessiva das atividades públicas em detrimento do nível das atividades privadas".

b — *Quanto à Receita*:

1 — Promover-se uma melhor distribuição social da carga tributária federal, bem como recuperar a perda de substância registrada pela mesma carga que, mesmo acrescida do saldo líquido dos ágios cambiais, caiu de 10,4% do produto nacional bruto, em 1954, para 8,4% em 1956;
2 — Procedeu-se a uma revisão na estrutura dos tributos de renda, consumo, sêlo, assim como de certas taxas e emolumentos, nos moldes dos projetos anexos. Objetiva-se imprimir um sentido econômico justo à incidência dos mesmos tributos, assim como estabelecer processos mais racionais de arrecadação e fiscali-

zação e propriciar aumento efetivo da receita pública. No tocante às rendas patrimoniais, já foram baixados atos administrativos, destinados à revisão das taxas de ocupação e à atualização das locações dos próprios Governos.

c — *Quanto ao contrôle orçamentário*:

A aprovação, pelo Congresso, da indicação referente à elaboração, execução e contrôle do Orçamento geral da União.

d — *Quanto ao reaparelhamento dos órgãos de arrecadação e fiscalização*:

"A aprovação, pelo Congresso, do Projeto de Lei n.º 4.482/58, da Câmara dos Deputados, que revigora os créditos especiais, autorizados pelas Leis ns. 3.974, de 26 de novembro de 1956, 3.244, de 14 de agôsto de 1957 e 3.057, de 22 de dezembro de 1956, Cr$ 100.000.000,00, ... Cr$ 300.000.000,00 e Cr$ 30.000.000,00, para atender às despesas com o reaparelhamento dos órgãos de arrecadação e fiscalização dos impostos internos da União, das repartições aduaneiras e com a inspeção dos servidores fazendários, com pessoal e material".

No dia 27 de outubro de 1958, aprovado o Plano, o Poder Executivo enviou diversas Mensagens ao Congresso Nacional.

Na que tomou o n.º 388/58, salientava o Excelentíssimo Senhor Presidente da República: "No momento em que envio ao Congresso Nacional algumas Mensagens de grande importância para a ordenação e a recuperação de nossa economia, julgo conveniente fazer uma rápida análise da atual conjuntura e adiantar alguns tópicos do programa de estabilização monetária que conta o Executivo realizar com o apoio decidido do Congresso, dos Governos Estaduais e Municipais, das Classes Produtoras e dos Trabalhadores" — D.C.N. — Seção I — 30-10-58 — pág. 6.265.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Mensagem n.º 493/58, com a qual submeteu ao Congresso o anteprojeto, da concessão de abono provisório aos servidores civis e militares da União na base de 30%, fez acompanhar, integrando o anteprojeto, seis subanexos que passaram a constituir Projetos de Lei: o do abono tomou, na Câmara dos Deputados, o n.º 4.759/58; o das alterações na Lei do Sêlo o n.º 4.760/58; o das alterações do Impôsto de Consumo n.º 4.633 de 1958; finalmente, os das alterações das taxas de desinfeção, de inspeção sanitária, fitossanitária constituíram os projetos ns. 4.763, 64 e 65/58.

A reestrutura da Diretoria das Rendas Internas com criação de Delegacias Regionais nos Estados; reestrutura da carreira de Agente Fiscal do Impôsto de Consumo; criação da Divisão de Orçamento e da Divisão do Serviço Mecanizado no Ministério da Fazenda, passaram a constituir o Projeto n.º 4.766/58. Finalmente, ainda constituíram os Projetos de ns. 4.767 e 4.768/58 os que transferem para o Tesouro Nacional parte das emissões feitas para atender às apurações da Carteira do Redesconto do Banco do Brasil S.A. mediante resgate do débito do Tesouro Nacional no mesmo Banco e o que dispõe sôbre os depósitos que os Bancos devem manter no Banco do Brasil S.A. à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito. (1)

As alterações à legislação do Impôsto de Renda foram apresentadas como emendas ao Projeto n.º 989/56, oriundo da Mensagem n.º 49/56.

Na reunião matutina do dia 28 de outubro de 1958, das Comissões de Economia, de Finanças e de Orçamento da Câmara dos Deputados,

---

(1) Diário do Congresso Nacional — Seção I — 6-12-58 — págs. 7.983 e seguintes.

especialmente convocada, compareceu o Ministro Lucas Lopes que fêz longa e fundamentada exposição sôbre o Plano de Estabilização encaminhado pelo Govêrno, submetendo-se, a seguir, à rigorosa interpelação por parte dos Senhores Deputados.

Disse, então o Senhor Ministro: "Desejo, inicialmente, agradecer esta oportunidade de comparecer a uma sessão conjunta das Comissões de Orçamento, de Finanças e de Economia da Câmara para uma apresentação de caráter inicialmente geral sôbre a série de medidas de ordem legal e administrativa que o Govêrno considera essenciais para em esfôrço de estabilização da moeda, de combate à inflação simultâneo com o esfôrço de desenvolvimento econômico que procura realizar". E, mais adiante: "Uma das características importantes, dêste trabalho é que êle não é apenas um programa em que o Executivo propõe medidas ao Legislativo, mas um programa em que o Govêrno fixa normas de autodisciplina, de ação para as próprias organizações de administração".

E ainda: "Êste trabalho não é, como à primeira vista poderá parecer a alguns, uma construção ou um esquema teórico, visando a um milagre. Nêle pouco mais existe do que aplicação de regra de três e de bom senso. Pouco mais existe do que a aplicação de experiências que vêm, muitas delas, sendo seguidas pelos próprios órgãos dos Executivos. Mas de um modo geral, são experiências que todos os países, quase todos, pelo menos que enfrentam o mesmo problema de estabilização monetária, são obrigados a formular". ([2])

Foi sem sombra de dúvida, bastante árdua a batalha travada pelo Ministro Lucas Lopes nas duas Casas do Congresso, não só pela exigüidade do prazo, como também pelas inovações apresentadas.

Sabemo-la, por experiência própria, quando dirigíamos a Divisão do Impôsto de Renda em 1947, no que tange à constitucionalidade das alterações tributárias posteriores à sanção da Lei Orçamentária. Mas valeu ao Govêrno o esfôrço de S. Exa., pois aí estão, votadas e sancionadas as novas Leis dos Impostos de Consumo e de Sêlo.

Entrando em vigor, no corrente exercício de 1959, essas alterações tributárias carrearão para os Cofres do Tesouro Nacional as receitas necessárias a fazer frente ao aumento das despesas do Govêrno. ([3])

Dependem, ainda da votação pelo Congresso Nacional, os projetos encaminhados sôbre reestrutura do Ministério da Fazenda e sôbre as normas de contrôle monetário.

Tivemos, assim, o prazer de ver convertidas em lei algumas medidas por nós pleiteadas, anteriormente, quando no exercício dos cargos de Diretor da Divisão do Impôsto de Renda e da Diretoria das Rendas Internas.

Na conferência que tivemos oportunidade de pronunciar na Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas de Pôrto Alegre, na qualidade de Diretor do Impôsto de Renda, sôbre a Reforma da legislação do referido tributo em 1947, salientamos:

([2]) Diário do Congresso Nacional — Seção I — 11-11-58 — págs. 6.718 a 6.735.

([3]) Lei n.º 3.470, de 28 de novembro de 1958 — Diário Oficial do mesmo dia e ano, alterando a legislação do Impôsto de Renda. Lei n.º 3.520, de 30 de dezembro de 1953 alterando a legislação do Impôsto de Consumo e Decreto n.º 45.422, de 12 de fevereiro de 1959 — consolidando e regulamentando a legislação específica D.O.U. de 12-2-59. Lei n.º 3.519, de 30 de dezembro de 1958 alterando a legislação do Impôsto de Sêlo e Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, consolidando e regulamentando a mesma lei — D.O.U. de 12 de fevereiro de 1959. Lei n.º 3.531, de 19-1-59 que concedeu abono provisório aos servidores militares e civis — D.O.U. de 19-1-59.

"Para que o impôsto de renda possa, entretanto, atingir o seu duplo objetivo de ser, a um só tempo, viga mestra da receita orçamentária pela canalização aos cofres públicos da maior parcela de recursos com que fazer frente às vultosas e inadiáveis despesas do País, o fator de justiça social pela igualdade de todos os contribuintes na desigualdade de suas contribuições proporcionais aos seus rendimentos desiguais, pagando mais os que desfrutam pingues rendas e pagando menos os desajustados da fortuna, necessário se torna, forçoso é reconhecer e proclamar, reprimir a fraude e impedir a evasão legal.

Reprimir a fraude, sim, não com processos violentos, é claro, porque a violência gera repulsa de intensidade igual à lesão de direitos presumìvelmente sofrida, mas com o aperfeiçoamento sempre crescente dos órgãos arrecadadores mercê de instalações adequadas e qualidade, para plena execução de seus especializados serviços; de material permanente e de consumo indispensável à realização de seus encargos; e, sobretudo, de incentivo à fiscalização, interna e externa, interna pelo rigoroso contrôle das declarações apresentadas com os elementos de cadastro, externa pelas perícias fiscais na contabilidade dos contribuintes, visto que qualquer tributo, principalmente um tributo direto, como é o de renda, estará, sem fiscalização eficiente, condenado a irremisível fracasso, passando a ser, apenas, um "tributo de consciência", pago sòmente pelos contribuintes de boa-fé.

Impedir a evasão legal, sim, dilatando ao máximo a rêde de incidência do tributo, a fim de que não fujam às suas malhas rendimentos de qualquer espécie ou natureza e, assim, não seja ferido, profunda e chocantemente, o princípio basilar do impôsto de renda que é a sua generalidade tornando trágica a situação daqueles que contribuem ante a contingência de serem mais fortemente taxados em benefício dos que deixam de contribuir.

Sofre o impôsto de renda, sempre mal estudado e mal compreendido, a aversão que geralmente é consagrado aos impostos diretos; não obstante, é o mais justo de todos os tributos porque, onerando desigualmente sêres de condições econômicas desiguais, exerce uma função de equilíbrio em face da coexistência de impostos indiretos que gravam, uniformemente, a massa social, sem atenção à maior ou menor capacidade contributiva de cada um de seus componentes.

O Senhor Ministro da Fazenda, ao elaborar o projeto da recente reforma por que passou a legislação do impôsto de renda e atento ao princípio de que uma taxação violenta produz efeito inverso ao visado por isso que incentiva e generaliza a fraude como recurso de defesa dos contribuintes, procurou, tanto quanto possível, não agravar taxas, mas, apenas, consolidar as existentes a reajustar outras, eliminando da legislação, então em vigor, as taxações oriundas da situação emergente do estado de guerra a que fôra levado o País na legítima defesa de sua soberania, sua honra e sua dignidade".

Mais adiante afirmávamos:

"Fácil é verificar, portanto, ante estas despretenciosas e apressadas notas sôbre a recente reforma da legislação do impôsto de renda, que o critério que a norteou quanto às novas taxas dêsse tributo foi sempre o da conciliação dos interêsses em jôgo, isto é, os da Fazenda Nacional e os dos seus contribuintes, ambos igualmente respeitáveis".

E finalizávamos a palestra demonstrando quão normalíssimos eram e são os processos de fiscalização autorizados pela legislação brasileira:

"Quando se fala em inquisição fiscal, são lembrados processo vexatórios, detestáveis, inquisições desagradáveis de que se utiliza o fisco re-

novando a dialética de Torquemada ou de Ximenes, para se imiscuir no segrêdo das fortunas e das famílias.

Ainda hoje um dos grandes argumentos dos opositores sistemáticos do impôsto de renda é justamente o de que a fiscalização e cobrança dêsse tributo é baseado em verdadeira inquisição fiscal.

Ora, se o impôsto de renda, consoante a sua própria designação, tem por base a renda do contribuinte, cumpre ao fisco, evidentemente, conhecer e determinar essa renda para efeito de incidência do tributo. Isso chega a ser uma verdade de La Palisse.

Dizer-se, pois, que o exato cumprimento dêsse dever implica inquisição fiscal é proclamar uma inverdade.

O mecanismo do contrôle dos rendimentos dos contribuintes gira em tôrno das informações prestadas por outros contribuintes, por órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, e por entidades privadas. É a fiscalização interna do tributo.

A par disso, há as diligências nas contabilidades dos contribuintes (pessoas jurídicas), realizadas por peritos fiscais e com plena assistência dos interessados, quando julgadas necessárias à comprovação dos resultados reais declarados. É a fiscalização externa do tributo".

E augurávamos que a Divisão do Impôsto de Renda, executando legislação orientada no sentido de instrumento de política econômica, em vez de apenas fiscal, estaria habilitada a ser "aquela alavanca de fôrça gigantesca para a realização dos desígnios nacionais" de que falava Gladstone ao se referir ao impôsto de renda.

Mais tarde, em 1954, quando fomos distinguidos com a nomeação para o cargo de Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tivemos, novamente, oportunidade de orientar as Reformas da Legislação do Impôsto de Consumo e Sêlo, como instrumentos de política econômica, antes que fiscal, e com respeito aos princípios da "Carta de Direitos dos Contribuintes" — Comodidade — Certeza — Economia e Justiça.

Muitas das sugestões, então apresentadas, foram aceitas e consubstanciadas nas leis recém-sancionadas em dezembro de 1958.

Foi racionalizada a fiscalização e foram simplificados os processos de recolhimento do tributo com permanente assistência ao contribuinte; eliminada tanto quanto possível a selagem direta; uniformizadas as estampilhas e generalizada a tributação "ad-valorem".

No que tange à fiscalização, acentuamos no Relatório da Diretoria das Rendas Internas relativo às atividades do ano de 1955:

"A tendência futura, com a evolução da ação tributária, será a especialização do Agente Fiscal de acôrdo com as rubricas orçamentárias: consumo, sêlo e renda, e isso debaixo de um órgão técnico que centraliza tôdas as atividades fiscalizadoras, planeje, oriente, instrua e organize equipes de fiscalização para perfeita execução dos planos. Está superada a época em que o fiscal, admitido sem qualquer preparo pelo chefe da repartição, ou, então, escolhido entre os funcionários burocráticos, agia isoladamente, por iniciativa própria. Hoje, o Agente Fiscal só deverá sair para a fiscalização externa depois de devidamente preparado e instruído com dados estatísticos e informativos, necessários para, ràpidamente, apontar a fraude e ter elementos para contra-argumentar os empregados — também especializados e bem pagos — das grandes emprêsas. Com isso, poupam-se dinheiro e esfôrço para a Fazenda e para o Contribuinte e se estabelece a indispensável harmonia entre o Fisco e o Contribuinte".

ANÁLISE FINANCEIRA

DO

ANO DE 1958

5 — 27 397

ANÁLISE FINANCEIRA DO ANO DE 1958

O ano de 1958 nos apresenta os seguintes resultados:

I — RECEITA

Apurou a Contadoria Geral da República que, "durante todo o exercício", os impostos de importação e de renda vinham sendo arrecadados com elevados índices inferiores à previsão.

A Receita foi estimada em Cr$ 130 bilhões e a arrecadação, apenas, atingiu Cr$ 118 bilhões, inferior cêrca de 10%.

Sòmente os Impostos de Consumo e Sêlo superaram as previsões em percentagens de 2,39% e 6,13%.

Os impostos de importação e renda foram inferiores à previsão nas percentagens, respectivamente, 39% e 16%.

No entretanto, em relação à arrecadação do ano anterior, 1957, o impôsto de importação foi superior em 368%, o consumo em 30%, a renda em 18% e o sêlo em 27%.

Os tributos, infelizmente, não estão produzindo o que dêles se poderia esperar conforme acentua o Plano de Estabilização, sendo forçoso recuperar a perda de substância registrada, tendo em vista o desenvolvimento econômico do país e a melhoria do sistema arrecadador e fiscalizador.

Em relação ao Impôsto de Renda perdeu êle, em 1957, a supremacia no Orçamento da União, o 1.º lugar conquistado em 1952, e novamente permaneceu em 2.º lugar em 1958.

As percentagens de crescimento dos tributos básicos da União nos últimos cinco anos nos demonstra que o impôsto de importação teve, em 1954, a mais elevada percentagem 6% decaindo a 4% até 1957, que, graças ao reajustamento das taxas tarifárias, na base de cobrança "ad-valorem", se elevou a 13% em relação ao total da receita tributária.

O Impôsto de Consumo, por sua vez, que vinha participando da receita na percentagem de 37% a 39%, eleva-se em 1957 a 42%, mercê da cobrança de taxas adicionais e, em 1958, cai a 39%.

O Impôsto de Renda, impôsto "ad-valorem", vem declinando desde 1953 em que participou para a receita total da União com 42%, chegando a 37% em 1957 e a 31% em 1958.

O Impôsto do Sêlo mantém a sua contribuição regular na base de 13%, exceto em 1958, em que caiu para 12%.

Nos últimos qüinqüênios, compreendidos de 1939 a 1958, verificamos os seguintes crescimentos tributários:

Impostos	1939/43	1944/48	1949/53	1954/58
Importação	— 42,16%	+ 82,87%	— 18,57%	+466,70%
Consumo	+ 50,88%	+149,30%	+ 91,07%	+171,76%
Renda	+362,85%	+105,89%	+143,25%	+107,67%
Sêlo	+113,99%	+ 95,02%	+140,49%	+149,34%
Total	+ 59,19%	+115,76%	+101,42%	+175,59%

O impôsto de renda é o que apresenta a menor percentagem de crescimento no último qüinqüênio.

O crescimento da Renda Nacional acusa uma percentagem de cêrca 100%, isto é, de 450,9 para 976,5 bilhões de cruzeiros e o Produto Interno Bruto de 560,4 para 1.269,9 bilhões de cruzeiros, no último qüinqüênio.

No qüinqüênio 1954/58, ainda constatamos que a renda tributária é que apresenta em 1958 o maior índice de crescimento, isto é, 263; em relação à Renda Nacional, o índice foi 216 e à população, 110.

A proposta orçamentária estimou a Receita em:

Importação — Cr$ 12 bilhões considerando que a nova Lei de Tarifas produziria Cr$ 10 bilhões

Consumo	Cr$ 38,6 bilhões
Renda	Cr$ 37,7 bilhões
Sêlo	Cr$ 12,3 bilhões

O Congresso Nacional elevou-as, exceto o Sêlo, para:

Importação — Cr$ 21 bilhões, 828% superior a 1957

Consumo	Cr$ 39 bilhões, 20 %	superior a 1957
Renda	Cr$ 38 bilhões, 7 %	superior a 1957
Sêlo	Cr$ 11,3 bilhões, 27,4%	superior a 1957

No total, a Receita apresenta uma percentagem de aumento de 37% sôbre à do exercício de 1957 apesar das percentagens de crescimento inferiores, em 1958, de todos os tributos básicos exceto o de importação.

Cumpre, finalmente, salientar, consoante já fizemos no Relatório anterior, que 20% do total da Receita arrecadada está vinculada à despesa específica, por fôrça de mandamentos constitucionais.

II — DESPESA

Na conformidade do Balanço Geral da União levantado pela Contadoria Geral da República, o "deficit" orçamentário do exercício foi Cr$ 30,6 bilhões, diferença entre a Despesa escriturada de Cr$ 148,4 bilhões e a Receita escriturada de Cr$ 117,8 bilhões.

A Lei Orçamentária consignava um "deficit" de Cr$ 10,3 bilhões.

Se, no entretanto, compararmos a Receita arrecadada de Cr$ 117,8 bilhões com a Despesa efetivamente paga em 1958, constatamos um "deficit" financeiro orçamentário de Cr$ 9,3 bilhões.

Adicionado, porém, ao "deficit" de Cr$ 9,3 bilhões, Restos a Pagar de Cr$ 13,9 bilhões; Fundos Especiais Cr$ 4,0 bilhões mais Depósitos de Cr$ 3,0 bilhões e despesas pagas em exercícios anteriores encontraremos o "deficit" orçamentário do exercício de Cr$ 30,6 bilhões.

O Plano de Contenção de Despesa resultou em uma contenção efetiva de Cr$ 8,9 bilhões em um total de Cr$ 12,3 bilhões e o Fundo de Reserva em uma contenção efetiva de Cr$ 3,8 bilhões em um total de Cr$ 10 bilhões, correspondente às percentagens de 72,36% e 38%, graças à permanente vigilância do Senhor Ministro da Fazenda.

A Despesa fixada no Orçamento para 1958 foi superior à de 1957 em 21,2%.

No qüinqüênio 1953/57, o total da despesa apresenta as seguintes elevações percentuais em relação à fixada para o exercício anterior: de

40%, em 1953; de 23%, em 1954; de 28% em 1955; de 69%, em 1956 (aumento de vencimentos civis e militares); de 11% em 1957 e de 25% em relação a 1958.

A percentagem de elevação da Despesa para o qüinqüênio 1954/58 é representada por 201,48% enquanto a Receita revela apenas 153%.

III — COMÉRCIO EXTERIOR

O balanco mercantil, em 1958, apresentou um "deficit" de 110 milhões de dólares e 39,5 bilhões de cruzeiros.

A Importação C.I.F. está representada por 1.353 milhões e a Exportação F.O.B. por 1.243 milhões deixando um saldo negativo de 110 milhões de dólares.

O intercâmbio, porém, de mercadorias apresenta um "superavit" de 63,6 milhões de dólares, consideradas Exportações F.O.B. em 1.243 milhões e as Importações F.O.B. 1.179 milhões de dólares. Fretes e outras despesas estão representadas por 173 milhões de dólares.

O comércio exterior do Brasil, no ano de 1958, se elevou a 14.202.592 toneladas no valor de Cr$ 103.322.915.000,00 (equivalente a 1.352.881 milhares de dólares) na corrente importadora e 8.297.439 toneladas no valor de Cr$ 63.752.526.000,00 (equivalentes a 1.242.985 milhares de dólares) na corrente exportadora.

Procederam as mercadorias adquiridas pelo Brasil no exterior, principalmente dos Estados Unidos (na proporção de 35,7% do total), seguindo-se, em ordem decrescente do montante, em dólares, das transações, a Alemanha Ocidental, com 10,4% do total, a Venezuela (com 10,3%), a Argentina (6,5%), as Antilhas Holandesas (4,9%), e, finalmente, com cotas que oscilaram entre 3,6 e 2,1%, a Suécia, o Reino Unido, o Japão, a Itália e a França.

Destacaram-se, como mercados consumidores de produtos brasileiros, os Estados Unidos, que absorveram 43% de nossas vendas externas, a Argentina, com 8,6%, a Alemanha Ocidental (6,3%), o Reino Unido (4,3%), integralizando o grupo dos principais países os Países Baixos, a Suécia, a França, a Itália, o Japão e as Antilhas Holandesas, com participações que oscilaram entre 3,7 e 1,6% do total.

Dentre êsses países, contribuiram com o maior saldo em nossa balança comercial os Estados Unidos, com 51,7 bilhões de dólares, tendo ainda nos proporcionado "superavit" os Países Baixos, a Argentina, a França, o Reino Unido e a Itália.

Contrabalançou êsse "superavit" o saldo negativo resultante de nosso comércio com a Venezuela, com a Alemanha Ocidental, Antilhas Holandesas, Japão e Suécia. Nesse conjunto de países de intercâmbio desfavorável ao Brasil, sobressai a Venezuela, com cujas trocas obtivemos o "deficit" de 137,8 bilhões de dólares.

— *Resumo da Importação, segundo as principais mercadorias* —

Em confronto com os relativos ao ano de 1957, acusam êstes algarismos os acréscimos relativos de 5,1% e 19,5% no volume e valor em cruzeiros, enquanto o valor em dólares declinou a 9,1%.

Na composição da corrente importadora, ocupam o primeiro lugar as máquinas, seus pertences e acessórios, com 147,5 mil toneladas, 24,3 bilhões de cruzeiros e 316,3 milhões de dólares, tendo representado 23,4% do montante em dólares de nossas aquisições ao exterior.

Seguem-se os combustíveis, lubrificantes, óleos minerais e seus produtos, com 10,3 milhões de toneladas, 18,1 bilhões de cruzeiros e 288,5 milhões de dólares, correspondentes a 21,3% do total, distinguindo-se, nesse grupo, o petróleo em bruto ou cru, os óleos combustíveis Fuel e Diesel e a gasolina, que participaram, no total da importação, com as cotas respectivas de 9,9%, 5,3% e 3,4%.

Ocupam o terceiro pôsto os veículos, seus pertences e acessórios, com 201,3 milhões de dólares (14,9% do total), seguidos dos produtos químicos, farmacêuticos e semelhantes e do trigo em grão, com 131,6 milhões de dólares (9,7% do total) o primeiro e 111,8 milhões de dólares (8,3% do total) o segundo, destacando-se ainda as manufaturas de metais, com a cota de 5% do total importado.

Se confrontarmos essa composição com a observada no ano de 1957, encontraremos a mesma ordem de colocação dos produtos, segundo o montante de sua importação, ressalvados o trigo em grão e as manufaturas de metais, que, nesse ano, se apresentaram, respectivamente, em 6.º e 5.º lugares.

Todos êsses produtos participaram, em 1958, no total da importação, com cotas superiores às registradas em 1957, com exceção das manufaturas de metais, cuja participação caiu de 7,3% em 1957, para 5% no ano passado.

— *Resumo da Exportação, segundo as principais mercadorias* —

A exportação brasileira no ano de 1958, se elevou a 8.297.439 toneladas, no valor de Cr$ 63.752.526.000,00, equivalentes a 1.242.985 milhares de dólares.

No cotejo bienal, acusam êsses algarismos os acréscimos relativos de 7,6% e 5,1% no volume e valor em cruzeiros, enquanto o valor em dólares declinou a 10,7%.

Caiu a exportação de café de 859,2 mil toneladas (845,5 milhões de dólares) em 1957, para 773 mil toneladas no valor de 687,5 milhões de dólares em 1958, tendo também sua participação no valor total de nossas vendas ao exterior diminuído de 60,8% para 55,3%.

No que respeita ao cacau em amêndoas, que ocupou o segundo lugar em nossa exportação, embora tenha decrescido de 109,7 para 103,4 mil toneladas o volume de suas vendas, elevou-se de 69,7 para 89,4 milhões de dólares o montante das mesmas, tendo também aumentado de 5% para 7,2% sua cota de participação no valor total exportado.

Coube o terceiro pôsto ao açúcar de cana, com vendas que representaram 4,6% do total (3,3% em 1957), e se apresentaram superiores às registadas nesse ano tanto em volume quanto em valor.

Seguem-se as tábuas de pinho serradas, aplainadas e simplesmente preparadas, com 4,1% do total, a hematita (3,2%) os minérios de manganês (2,4%), a manteiga de cacau (2,1%) e o algodão em rama (2%), tendo ainda ocupado posição de relativo destaque, com cotas superiores a 1% do total exportado, o petróleo em bruto ou cru, a cêra de carnaúba, o fumo em fôlhas, o óleo de mamona e a erva mate.

Com participações próximas de 1%, figuram ainda em ordem decrescente, a castanha-do-pará para alimentação, a carne de boi congelada, as fibras de sisal, ou agave e as bananas.

Nesse conjunto de mercadorias, sòmente as cinco primeiras, representaram 74,4% de nossas vendas externas, cota que se elevará para 91,5% se, a êsses cinco, acrescentarmos os doze produtos subseqüentes.

IV — MOVIMENTO BANCÁRIO

Nos comentários semanais dêste Serviço distribuídos à Sala de Imprensa do Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda acentuamos:

"Os saldos dos empréstimos, caixa em moeda corrente e depósitos atingiram, respectivamente, as cifras de Cr$ 419.159.103.000,00 ..... Cr$ 20.083.483.000,00 e Cr$ 377.831.364.000,00.

Nesse movimento, coube aos bancos estrangeiros uma parcela pouco significativa, ou sejam, 2,8% dos empréstimos, 2,9% do encaixe e 3,8% dos depósitos, tendo, por conseguinte, participado os bancos nacionais, no total das operações, com cotas superiores a 96%, em qualquer das contas em aprêço.

No conjunto dos bancos nacionais, destaca-se o Banco do Brasil, ao qual corresponderam, ao encerrar-se o ano de 1958, os saldos de ..... Cr$ 217.928.064.000,00 na conta de empréstimos (52,0% do movimento global), Cr$ 4.522.398.000,00 na de caixa em moeda corrente (22,5% do total) e Cr$ 139.954.752.000,00 na de depósitos (36,0% do total).

Aos outros bancos nacionais corresponderam os saldos de ..... Cr$ 187.502.066.000,00, Cr$ 14.871.232.000,00 e Cr$ 225.478.988.000,00, respectivamente nas contas de empréstimos, caixa e depósitos, com as cotas de 44,7%, 74,0% e 59,7%, tendo representado as casas bancários apenas 0,5%, 0,6% e 0,5% do total.

A relação do encaixe em moeda corrente e do total dos empréstimos sôbre o total dos depósitos se exprime pelas percentagens respectivas de 5,3% e 110,9%.

Em confronto com os registrados em 31 de dezembro de 1957, acusam êstes algarismos os acréscimos relativos de 12,7%, 31,3% e 8,5%, respectivamente nos empréstimos, no encaixe e nos depósitos.

Na conta de depósitos, predominam os do grupo "a vista e a curto prazo", cujos saldos representaram 92,4% do total em 1957 e 92,2% em 1958, enquanto os do grupo "a prazo" corresponderam a 7,6% e 7,8%.

No que diz respeito aos empréstimos, os hipotecários têm pouca significação, com menos de 1% de participação no total, em qualquer dos anos em foco. Cabem aos concedidos, em conta corrente, as maiores cotas (58,8% em 1957 e 55,0% em 1958) correspondendo aos títulos descontados, respectivamente, 40,3% e 44,2%. Assim, os saldos dos empréstimos em conta corrente e título descontados, em conjunto, representaram em qualquer dos anos em aprêço, mais de 99% do total.

A distribuição dêsses empréstimos, segundo os beneficiários, no ano de 1958 acusa as cotas de 30,0% para a indústria, 26,1% para o comércio, 22,2% para os Podêres Públicos (Governos Federal, Estaduais e Municipais), 9,9% para a lavoura, 5,1% para particulares, 3,0% para a pecuária, 2,4% para bancos e 1,3% para autarquias.

Ao encerrar-se o ano de 1957, acusava essa distribuição alguns aspectos diferentes: cabia o primeiro lugar a Poderes Públicos, com 28,6% do total, seguido da indústria e do comércio, respectivamente com 27,0% e 24,7% de participação. Quanto aos demais beneficiários, embora na mesma ordem registada em 1958, acusaram ligeiras flutuações no valor das cotas que perceberam.

V — MEIO CIRCULANTE — 1953/1958

O meio circulante nacional, nos últimos seis anos, se elevou de 47,0 bilhões de cruzeiros, em 31 de dezembro de 1953, para 119,8 bilhões em 31 de dezembro de 1958.

Êsse crescimento tem apresentado taxas anuais variáveis, que oscilaram entre a mínima de 16,6% (de 1955 para 1956) e a máxima de 25,6% (de 1953 para 1954). O saldo de papel moeda em circulação, ao encerrar-se o ano de 1958, acusa uma elevação de 24,1% em relação a 1957.

Se confrontarmos os dados relativos a êsse período grupando-os em dois triênios (1953/1955 e 1956/1958), teremos que o saldo médio em circulação (em fim de período) no triênio 1953/1955 foi de 53,7 bilhões de cruzeiros, o crescimento médio da circulação nesse período foi de 10 bilhões de cruzeiros, exprimindo-se a taxa média anual de crescimento pela percentagem de 18,7%.

Para o segundo triênio (1956/1958), o saldo médio é 91,6 bilhões de cruzeiros e o crescimento médio 16,8 bilhões, o que corresponde à taxa média anual de crescimento de 18,4%.

Como se vê, embora em números absolutos, os aumentos verificados no segundo triênio (1956/1958) sejam superiores aos do primeiro, a taxa média anual de crescimento ainda se manteve ligeiramente inferior à registrada no período 1953/1955.

QUADROS ESTATÍSTICOS

I — Receita arrecadada no Exercício de 1958 — Cr$ 1.000.000

IMPOSTOS	Orçada	% sôbre o total	Realizada	% sôbre o total	DIFERENÇA ENTRE AS RECEITAS REALIZADAS		DIFERENÇA ENTRE A ORÇADA E A REALIZADA	
					+ ou — em relação à 1957	%	+ ou — em relação à orçada	%
Importação	21 114	16,21	12 925	10,97	+ 10 161	+ 367,62	— 8 189	— 38,78
Consumo	38 596	29,64	39 518	33,54	+ 9 037	+ 29,65	+ 922	+ 2,39
Renda	37 767	29,00	31 856	27,04	+ 4 838	+ 17,91	— 5 911	— 15,65
Sêlo e afins	11 371	8,73	12 068	10,24	+ 2 581	+ 27,51	+ 697	+ 6,13
Único sôbre Energia Elétrica	1 490	1,14	1 387	1,18	+ 190	+ 15,87	— 103	— 6,91
Demais rubricas	19 896	15,28	20 062	17,03	+ 5 221	+ 35,18	+ 166	+ 0,83
TOTAL DA RECEITA	130 234	100,00	117 816	100,00	+ 32 028	+ 37,33	— 12 418	— 9.54

FONTE — Contadoria Geral da República.

II — Receita arrecadada, discriminada, por Estados no biênio 57/58 — Cr$ 1.000

ESTADOS	IMPORTAÇÃO		CONSUMO		RENDA		SÊLO E AFINS		ÚNICO SÔBRE ENERGIA ELÉTRICA		DEMAIS RENDAS		TOTAL	
	1957	1958	1957	1958	1957	1958	1957	1958	1957	1958	1957	1958	1957	1958
Amazonas	6 577	22 102	39 361	42 829	104 115	127 840	27 420	30 773	691	1 322	61 384	57 863	239 548	282 729
Pará	19 184	49 551	353 128	462 886	258 101	312 885	59 581	71 118	2 821	4 104	98 504	102 930	791 319	1 003 474
Maranhão	1 335	4 363	31 000	34 952	62 208	69 460	18 350	23 027	162	168	39 861	23 443	152 916	155 413
Piauí	223	146	10 109	10 104	51 155	53 943	10 931	12 929	782	896	15 497	12 661	88 697	90 679
Ceará	9 319	43 895	238 269	263 726	167 396	182 709	63 796	76 476	4 448	3 199	133 016	83 969	616 244	653 974
Rio G. do Norte	1 352	1 681	24 452	30 668	53 122	56 114	22 534	27 500	1 931	2 114	34 307	30 852	137 698	148 929
Paraíba	962	4 931	114 292	133 832	105 500	99 333	28 888	37 295	2 515	30 083	40 414	11 412	292 571	316 886
Pernambuco	83 349	309 483	1 258 921	1 521 742	669 707	675 143	152 097	180 097	23 168	2 404	224 969	354 191	2 412 211	3 043 060
Alagoas	2 668	9 485	84 407	108 251	103 516	117 392	19 918	24 322	1 697	2 820	33 469	41 337	245 675	303 607
Sergipe	6	18	46 519	57 300	49 595	51 684	16 392	17 534	1 818	3 039	14 155	12 881	128 485	142 456
Bahia	38 759	147 232	490 476	632 069	417 782	499 106	219 040	267 452	19 125	23 217	298 651	209 567	1 483 833	1 778 643
Minas Gerais	619	4 334	1 391 436	1 810 938	1 340 410	1 589 320	475 442	635 630	118 895	147 013	429 437	439 579	3 756 239	4 626 814
Espírito Santo	4 930	5 229	46 110	54 847	95 736	105 936	48 858	53 885	5 390	6 985	33 037	40 295	234 063	267 177
Rio de Janeiro	426	763	1 080 031	1 435 002	574 882	672 111	186 237	237 237	83 385	91 718	166 176	187 190	2 091 137	2 624 021
Distrito Federal	921 376	3 918 298	6 234 962	7 751 174	8 337 982	10 427 136	4 533 998	5 712 701	210 297	230 920	8 540 489	10 536 406	28 779 104	38 576 635
São Paulo	1 549 112	7 857 912	15 462 535	20 634 211	10 865 605	12 583 867	2 639 170	3 491 554	612 682	707 614	2 916 768	5 919 943	34 045 872	51 195 101
Paraná	13 338	50 891	489 694	634 216	646 031	766 855	271 281	344 907	32 110	35 953	233 647	267 891	1 686 101	2 100 713
Santa Catarina	10 021	28 080	391 322	512 669	442 617	494 495	89 294	111 844	21 604	23 172	187 473	143 082	1 142 331	1 313 342
Rio Grande do Sul	99 530	466 256	2 646 436	3 323 574	2 541 226	2 799 981	512 788	599 765	47 959	64 532	803 278	940 783	6 651 217	8 194 891
Mato Grosso	517	823	27 553	37 145	55 752	65 398	37 823	46 296	996	664	18 533	22 664	141 174	172 990
Goiás	2	4	19 974	25 955	63 521	89 555	53 069	66 187	4 179	5 481	22 927	23 761	163 672	210 943
Delegacia do Tesouro de New York	—	—	—	—	12 208	16 033	—	—	—	—	496 151	597 858	508 359	613 891
BRASIL	2 763 605	12 925 477	30 480 987	39 518 090	27 018 169	31 856 296	9 486 907	12 068 529	1 196 655	1 387 418	14 842 143	20 060 558	85 788 466	117 816 368

FONTE — Contadoria Geral da República.

III — Receita arrecadada, por Unidade Federada em relação ao total do Estado
1957/1958

ESTADOS	IMPORTAÇÃO		CONSUMO		RENDA		SÊLO E AFINS		ÚNICO SÔBRE ENERGIA ELÉTRICA		DEMAIS RENDAS		TOTAL	
	1957	1958	1957	1958	1957	1958	1957	1958	1957	1958	1957	1958	1957	1958
Amazonas	2,75	7,81	16,43	15,15	43,46	45,22	11,45	10,88	0,29	0,47	25,62	20,47	100,00	100,00
Pará	2,42	4,93	44,63	46,13	32,62	31,18	7,53	7,09	0,36	0,41	12.44	10.26	100,00	100,00
Maranhão	0,87	2,81	20,27	22,49	40,68	44,69	12,00	14,82	0,11	0,11	26,07	15,08	100,00	100,00
Piauí	0,25	0,16	11,40	11,14	57,67	59,49	12,33	14,26	0,88	0,99	17,47	13,96	100,00	100,00
Ceará	1,51	6,71	38,67	40,33	27,16	27,91	10,35	11,69	0,72	0,49	21,59	12,84	100,00	100,00
Rio Grande do Norte	0,98	1,13	17,76	20,59	38,58	37,68	16,36	18,46	1,40	1,42	21,92	20,72	100,00	100,00
Paraíba	0,33	1,56	39,07	42,23	36,06	31,35	9,87	11,77	0,86	9,49	13,81	3,60	100,00	100,00
Pernambuco	3,15	10,17	52,19	50,00	27,76	22,19	6,31	5,92	0,96	0,08	9,33	11,64	100,00	100,00
Alagoas	1,09	3,12	34,36	35,65	42,13	38,67	8,11	8,01	0,69	0,93	13,62	13,62	100,00	100,00
Sergipe	0,00	0,01	36,21	40,22	38,60	36,28	12,76	12,31	1,41	2,14	11.02	9,04	100,00	100,00
Bahia	2,61	8,28	33,05	35,54	28,16	28,06	14,76	15,01	1,29	1,30	20,13	11,78	100,00	100,00
Minas Gerais	0,02	0,09	37,04	39,14	35,68	34,35	12,66	13,74	3,17	3,18	11,43	9.50	100,00	100,00
Espírito Santo	2,11	1,96	19,70	20,53	40,90	39,65	20,87	20,17	2,30	2,61	14,12	15,08	100,00	100,00
Rio de Janeiro	0,02	0,03	51,65	54,69	27,49	25,61	8,91	9,04	3,99	3,50	7,94	7,13	100,00	100,00
Distrito Federal	3,20	10,16	21,67	20,09	28,97	27,03	15,75	14,81	0.73	0,60	29,68	27,31	100,00	100,00
São Paulo	4,55	15,35	45,42	40,31	31,91	24,58	7,75	6,82	1,80	1,38	8.57	11,56	100,00	100,00
Paraná	0,79	2,42	29,04	30.19	38,32	36,51	16,09	16,42	1,90	1,71	13,86	12,75	100,00	100,00
Santa Catarina	0,88	2,14	34,26	39,04	38,71	37,65	7,82	8,52	1,89	1,76	16,41	10,89	100,00	100,00
Rio Grande do Sul	1,50	5,69	39,79	40,56	38,20	34,16	7,71	7,32	0,72	0,79	12,08	11,48	100,00	100,00
Mato Grosso	0,37	0,48	19,52	21,47	39,49	37,81	26,79	26,76	0,70	0,38	13,13	13,10	100,00	100,00
Goiás	0,00	0,00	12,20	12,30	38,81	42,46	32,43	31,38	2,55	2,60	14,01	11,26	100,00	100,00
Delegacia do Tesouro de New York	—	—	—	—	2,40	2,61	—	—	—	—	97,60	97,39	100,00	100,00
BRASIL	3,22	10,97	35,53	33,54	31,49	27,04	11,06	10,24	1,40	1,18	17,30	17,03	100,00	100,00

FONTE — Contadoria Geral da República.

IV — Percentagem da Receita arrecadada, por impôsto, em relação ao total do Brasil — 1957/1958

ESTADOS	IMPORTAÇÃO		CONSUMO		RENDA		SÊLO E AFINS		ÚNICO SÔBRE ENERGIA ELÉTRICA		DEMAIS RENDAS		TOTAL	
	1957	1958	1957	1958	1957	1958	1957	1958	1957	1958	1957	1958	1957	1958
Amazonas	0,24	0,17	0,13	0,11	0,38	0,40	0,29	0,25	0,06	0,10	0,41	0,29	0,28	0,24
Pará	0,69	0,38	1,16	1,17	0,95	0,98	0,62	0,59	0,24	0,30	0,66	0,51	0,92	0,85
Maranhão	0,05	0,03	0,10	0,09	0,23	0,22	0,19	0,19	0,01	0,01	0,27	0,12	0,18	0,13
Piauí	0,01	0,00	0,03	0,03	0,19	0,17	0,12	0,11	0,07	0,07	0,10	0,06	0,10	0,07
Ceará	0,34	0,34	0,78	0,67	0,62	0,57	0,67	0,63	0,37	0,23	0,90	0,42	0,72	0,56
Rio Grande do Norte	0,05	0,01	0,08	0,08	0,20	0,18	0,24	0,23	0,16	0,15	0,23	0,15	0,16	0,13
Paraíba	0,03	0,04	0,37	0,34	0,39	0,31	0,31	0,31	0,21	2,17	0,27	0,06	0,34	0,27
Pernambuco	3,02	2,40	4,13	3,85	2,48	2,12	1,60	1,49	1,94	0,17	1,52	1,77	2,81	2,58
Alagoas	0,10	0,07	0,28	0,27	0,38	0,37	0,21	0,20	0,14	0,20	0,23	0,21	0,29	0,26
Sergipe	0,00	0,00	0,15	0,14	0,18	0,16	0,17	0,14	0,15	0,22	0,10	0,06	0,15	0,12
Bahia	1,40	1,14	1,61	1,60	1,55	1,57	2,31	2,22	1,60	1,67	2,01	1,05	1,73	1,51
Minas Gerais	0,02	0,03	4,57	4,58	4,96	4,99	5,01	5,27	9,93	10,59	2,89	2,19	4,38	3,93
Espírito Santo	0,18	0,04	0,15	0,14	0,35	0,33	0,52	0,45	0,45	0,51	0,22	0,20	0,27	0,23
Rio de Janeiro	0,02	0,01	3,54	3,63	2,13	2,11	1,96	1,96	6,97	6,61	1,12	0,93	2,44	2,23
Distrito Federal	33,34	30,32	20,46	19,62	30,86	32,73	47 79	47,34	17,57	16,64	57,54	52,52	33,55	32,74
São Paulo	56,05	60,79	50,73	52,21	40,22	39,50	27,82	28,93	51,20	51,00	19,65	29,51	39,69	43,45
Paraná	0,48	0,39	1,61	1,60	2,39	2,41	2,86	2,86	2,68	2,59	1,58	1,34	1,97	1,78
Santa Catarina	0,36	0,22	1,28	1,30	1,64	1,55	0,94	0,93	1,81	1,67	1,26	0,71	1,33	1,11
Rio Grande do Sul	3,60	3,61	8,68	8,41	9,41	8,79	5,41	4,97	4,01	4,65	5,41	4,69	7,75	6,96
Mato Grosso	0,02	0,01	0,09	0,09	0,21	0,21	0,40	0,38	0,08	0,05	0,13	0,11	0,16	0,15
Goiás	0,00	0,00	0,07	0,07	0,24	0,28	0,56	0,55	0,35	0,40	0,16	0,12	0,19	0,18
Delegacia do Tesouro de New York	—	—	—	—	0,04	0,05	—	—	—	—	3,34	2,98	0,59	0,52
BRASIL	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

FONTE — Contadoria Geral da República.

V — Receita Tributária realizada no qüinqüênio — 1954/1958 — Cr$ 1.000.000

ESPECIFICAÇÃO	1954		1955		1956		1957		1958	
	Valor	% sôbre o total	Valor	% sôbre o total	Valor	% sôbre o total	Valor	% sôbre o total	Valor	% sôbre o total
Importação	2 281	6,16	2 249	4,65	1 979	3,24	2 764	3,79	12 925	12,67
Consumo	14 542	39,29	17 429	36,03	22 988	37,67	30 481	41,79	39 518	38,75
Renda	15 340	41,45	19 259	39,82	24 519	40,17	27 018	37,04	31 856	31,23
Sêlo	4 840	13,08	6 445	13,33	8 187	13,42	9 487	13,01	12 069	11,83
Único sôbre Energia Elétrica	—	—	843	1,74	1 064	1,74	1 197	1,64	1 387	1,36
Territórios	8	0,02	14	0,03	17	0,03	21	0,03	23	0,02
Transferência de fundos para o Exterior	—	—	1 684	3,48	1 601	2,62	1 222	1,68	—	—
Outros impostos	—	—	445	0,92	678	1,11	746	1,02	4 220	4,14
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	37 011	100,00	43 368	100,00	61 033	100,00	72 936	100,00	101 998	100,00

FONTE — Contadoria Geral da República.

VI — Renda Tributária e Renda Nacional, Absolutas e "per capita" — 1954/1958

Índices: 1954 = 100

ANOS	RENDA TRIBUTÁRIA		RENDA NACIONAL		POPULAÇÃO		DISTRIBUIÇÃO "PER CAPITA"		Renda tributária por mil cruzeiros de renda nacional
	Bilhões de cruzeiros	Índice	Bilhões de cruzeiros	Índice	Mil habitantes	Índice	Renda tributária Cr$	Renda nacional	
1954	75,0	100	451,2	100	57 925	100	1 295	7 789	166,2
1955	96,4	129	572,0	127	59 352	102	1 624	9 637	168,5
1956	123,1	164	724,0	160	60 820	105	2 024	11 904	170,0
1957	150,1	200	852,1	189	62 333	108	2 408	13 670	176,2
1958	197,0	264	976,5	216	63 884	110	3 084	15 286	201,7

FONTES — C.T.E.F.; C.G.R.; F.G.V.; I.B.G.E.

VII — Despesa realizada pela União no qüinqüênio — 1954/1958 — Cr$ 1.000.000

RUBRICAS	1954		1955		1956		1957		1958	
	Valor	% sôbre o total	Valor	% sôbre o total	Valor	% sôbre o total	Valor	% sôbre o total	Valor	% sôbre o total
Poder Legislativo	243	0,49	325	0,51	506	0,47	490	0,41	536	0,36
Órgãos Auxiliadores (T.C. e C.N.E.)	47	0,10	54	0,09	52	0,05	103	0,09	135	0,09
Poder Executivo	47 533	96,51	51 795	81,84	102 478	95,75	115 599	97,38	146 422	98,61
Poder Judiciário	502	1,02	585	0,92	541	0,51	1 332	1,12	1 195	0,81
Créditos especiais	—	—	3 196	5,05	—	—	—	—	—	—
Despesas de exercício anterior	—	—	3	0,01	3 451	3,22	1 188	1,00	190	0,13
Plano Salte	925	1,88	—	—	—	—	—	—	—	—
Despesas de investimentos	—	—	7 328	11,58	—	—	—	—	—	—
TOTAL GERAL	49 250	100,00	63 286	100,00	107 028	100,00	118 712	100,00	148 478	100,00

FONTE — Contadoria Geral da República.

VIII — Despesa total da União — 1957/1958 — Cr$ 1.000

RUBRICAS	1957	1958	% SOBRE O TOTAL		+ ou — em 1958		Diferença percentual	
			1957	1958				
Poder Legislativo	489 993	535 653	0,41	0,36	+	45 660	+	9,32
Órgãos Auxiliares (T.C. e C.N.E.)	102 817	134 716	0,09	0,09	+	31 899	+	31,03
Poder Executivo	115 598 555	146 422 640	97,38	98,61	+	30 824 085	+	26,66
Poder Judiciário	1 331 774	1 195 502	1,12	0,81	—	136 272	—	10,23
Despesas de exercicíos anteriores	1 188 452	189 941	1,00	0,13	—	998 511	—	84,02
TOTAL	118 711 591	148 478 452	100,00	100,00	+	29 766 861	+	25,07

FONTE — Contadoria Geral da República.

CAPÍTULO II

Índices Econômicos e Financeiros do Brasil de 1937 a 1958

SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA UNIÃO ANALISADA ATRAVÉS DE ÍNDICES BASEADOS EM 1948

(1937/1958)

I — FINANÇAS PÚBLICAS

Receita e Despesas da União

Em 1937, tanto a receita quanto a despesa atingiram apenas cêrca da quarta parte do montante do ano-base, com os índices 22 e 26 respectivamente, mas a receita acusou, no primeiro decênio, isto é, 1937/48, o índice 88 em 1947 e a despesa, 90 em 1946, como máximos. No período correspondente ao segundo decênio, a receita atingiu os índices 472 e 546 e a despesa 682 e 756, em 1956 e 1957. Nota-se, entretanto, certo equilíbrio entre a receita e a despesa no primeiro decênio, ao passo que, no segundo, embora nos anos de 1951 e 1952, a despesa tenha sido inferior à receita, nos demais anos, se foi revelando pronunciada disparidade, principalmente nos três últimos anos em estudo. Assim, em 1958, os índices acusaram 750 para a receita e 946 para a despesa, isto é, mais 37,33% e mais 25,07%, em relação a 1957.

Todavia, se tomarmos como base o ano de 1937, constataremos que os índices se apresentaram sempre em marcha ascendente e atingiram: em 1947, as cifras 400 para a receita e 323 para a despesa; em 1957, os índices 2.478 para a primeira e 2.865 para a última e, finalmente em 1958, tais índices se elevaram a 3.402 para a receita e a 3.583 para a despesa.

Renda Tributária

Alicerce da receita da União, a renda tributária seguiu sempre marcha ascendente salvo quanto ao impôsto de importação cujo índice acusou baixa no período de 1938 a 1945, fase da segunda guerra mundial. Assim, o decênio 1937/1948 revelou os extremos da série com o índice 36 em 1943 e 114 em 1947. O segundo decênio acusou o mínimo em 1953, com 84 e máximo, em 1958, com 783 em brusca elevação, pois em 1957 o índice foi apenas 167. O impôsto de consumo cresceu em marcha ascendente ininterrupta começando com 15 em 1937 e atingindo 92 em 1947, ao passo que, no segundo decênio, 1948/58, revelou 116 em 1949 e 814 em 1958. O de renda destacou o índice 6 em 1937 e seguiu em rítmo acelerado atingindo os índices 93 em 1947, 114 em 1949 e 759 em 1958. O de sêlo descreveu linha ascencional passando pelos índices 16 em 1937 98 em 1947, 110 em 1949 e atingindo 565, 655 e 833 em 1956, 1957 e 1958 sucessivamente. É digno de nota o fato de ser o impôsto de sêlo o que atingiu, em 1958, o índice mais elevado, em relação a 1948, com a cifra 833; a seguir, temos o de consumo com 814, o de importação com 783 e, finalmente, o de renda com 759.

II — MEIOS DE PAGAMENTO E RENDA NACIONAL

A Renda Nacional atingiu o índice 115 em 1949, 288 em 1954, 544 em 1957 e 624 em 1958.

Projetaram-se os índices dos meios de pagamento com 21 em 1937 e 94 em 1947 quanto ao primeiro decênio e 116 em 1949 e 703, em 1958, em relação ao decênio 1949/1958, mínimos e máximos, natural conseqüência da evolução do meio circulante e do movimento bancário.

A desarmonia verificada nas finanças do país foi reflexo da evolução do meio circulante que se manteve quase estável nos quatro primeiros anos do decênio 1937/1948, pois não excedeu os índices 21 e 24 para depois acelerar seu rítmo nos últimos anos e atingir, no período de após-guerra, isto é, em 1946 e 1947, o índice 94. Bruscas elevações caracterizaram o segundo decênio 1948/1958 a ponto de elevarem-se os índices, nos três últimos anos, a 372, 445 e 553 respectivamente.

III MOVIMENTO BANCÁRIO E CAIXAS ECONÔMICAS

No setor de empréstimos, quer bancários, quer por parte das Caixas Econômicas Federais, houve, no decênio 1937/1948, oscilação razoável entre os índices 17 e 91 quanto aos bancos e 17 e 87, quanto às Caixas Econômicas, em 1937 e 1947. Todavia, o montante dos empréstimos bancários foi sempre superior ao das Caixas Econômicas e, embora o índice tenha variado no período 1948/1957 entre 122 e 718 para os primeiros, o das Caixas Econômicas apresentou o mínimo 114 e máximo 418, em relação aos anos de 1949 e 1957 respectivamente. O índice relativo aos empréstimos bancários atingiu, em 1958, a cifra 817.

Apresentaram os Depósitos sempre marcha ascensional com ligeira variação no decênio 1937/1948, seja em relação aos bancos, seja às Caixas Econômicas. Entretanto, os depósitos bancários acusaram, ainda, superior importância atingindo 348 bilhões, em 1957, com o índice 608 ao passo que os depósitos das Caixas Econômicas atingiram, também em 1957, a cifra 31 bilhões, correspondente ao índice 391, em relação ao ano-base. Em 1958, os depósitos bancários revelaram o índice 660 correspondente ao montante de 378 bilhões.

IV — INSOLVABILIDADE

As falências decretadas, no primeiro decênio, baixaram no Distrito Federal enquanto em São Paulo mantiveram rítmo quase estável. No segundo decênio, o declínio foi bastante variável em ambas as praças pois o índice oscilou de 62 a 94, em 1951 e em 1949, para o Rio de Janeiro e 59 a 109, para São Paulo, em 1954/55 e em 1949.

As concordatas deferidas apresentaram índices de tal forma irregular, que difìcilmente se poderia tirar uma conclusão uma vez que, no primeiro decênio, variou de 2 a 141 em relação ao Distrito Federal ao passo que, em São Paulo, variou de 8 a 77. O decênio 1948/1957, acusou maior evolução para atingir, em 1957, o índice 159 no Distrito Federal e 1.015 em São Paulo.

Durante o período 1941/1957, o valor dos títulos protestados em São Paulo sempre superou o do Rio de Janeiro e atingiu, em 1957, 813 milhões de cruzeiros ao passo que, na praça do Rio de Janeiro, apenas 297 milhões. Em 1941, apresentou o Rio de Janeiro o valor de 9 milhões de cruzeiros e São Paulo cêrca de 11 milhões. Em relação ao ano-base, ou antes, 1948, o índice mínimo do período considerado foi 12 no Distrito Federal e 9 em São Paulo em 1937. Registraram-se, em 1957, os índices 404, para o Rio de Janeiro e 729 para São Paulo.

V — BÔLSAS DE VALORES — COTAÇÃO CAMBIAL CUSTO DE VIDA

O valor dos títulos negociados no Rio de Janeiro no período 1937/1948 foi superior ao de São Paulo; mas, no decênio seguinte, isto é, 1948/1957, o Distrito Federal cedeu a primazia àquele Estado que passou a superá-lo atingindo em 1954, 1955, 1956 e 1957, sucessivamente, 4, 3, 4 e 3 bilhões de cruzeiros.

No Rio de Janeiro, os índices revelaram pequenos recuos em 1942, 1944, 1947 e 1948 com alternativas de alta nos demais anos para seguir sempre escala ascendente culminando com o índice 284, em 1957, e mínimo 73 em 1937.

Em São Paulo, os extremos da série se verificaram, em 1938 e 1946, com 23 e 71 no primeiro decênio e, no segundo, com 105 e 360 em 1952 e 1954. Desde então, ligeiro declínio se manifestou até atingir 277 em 1957.

O câmbio livre, por sua vez, pouco sensível no período compreendido entre 1937 e 1946, teve sua cotação suspensa de 1947 a 1952 e, quando voltou a ser negociado, acusou rápida elevação atingindo quase o triplo do valor registrado em 1937, em relação ao dólar e quase o dôbro em relação à £, ou antes, revelou os índices 391 e 268 respectivamente, baseados em 1946. Em 1958, tanto o dólar como a £ revelaram aumentos correspondentes aos índices 672 para o primeiro e 480 para o segundo, digamos, cêrca de + 71 e + 80% em relação a 1957.

Acompanharam o rítmo ascencional das finanças da União e do câmbio os índices do Custo de Vida evoluindo de 58, em 1944, até 210 em 1954, 365 em 1957 e 417 em 1958.

VI — COMÉRCIO EXTERIOR E DE CABOTAGEM

Verificou-se quanto foi sensível sôbre nosso comércio exterior, a influência da segunda grande guerra mundial uma vez que os acontecimentos históricos se refletem, automàticamente, no desenvolvimento econômico do país, notadamente, no seu mercado internacional.

Por êsse motivo, o período, correspondente ao decênio 1937/1948, revelou quer na importação, quer na exportação, grande queda mercê das dificuldades de transportes marítimos, acarretadas pelo conflito europeu. Na corrente importadora, a série numérica, relativa à quantidade, indicou pronunciada tendência para a baixa a ponto de descer ao mínimo 44 em 1942, depois de iniciar, em 1937, com o máximo 75. No segundo decênio, isto é, 1948/1958, a alta se acentuou elevando-se a 205, em dois anos, 1955 e 1956 para baixar, em 1957, para 199 e elevar-se a 209 em 1958.

Quanto ao valor da importação, em dólares, temos, no primeiro decênio, o mínimo 21 em 1942 e máximo 109 em 1947. O segundo decênio revelou 97, como mínimo, em 1950 e manteve o máximo do período, durante dois anos, 1951 e 1952, com o índice 177. A seguir, oscilaram os índices com 118, 146, 117, 110, 133 e 121 nos anos subseqüentes.

A partir de 1954, a linha se tornou descendente com tendência à elevação em 1957, mas acusou novo declínio em 1958.

Foram bastante significativos os índices relativos ao valor da importação em cruzeiros, pois oscilaram entre 22, em 1942, e 109, em 1957, no primeiro decênio; entretanto, no segundo decênio, a marcha foi sempre ascendente desde 1954 e os extremos da série se verificaram, em 1950, com 97 e, em 1958, com 492.

Conforme ocorreu na importação, nosso movimento exportador foi grandemente prejudicado pelos embaraços criados pela grande guerra e acusou expressivo declínio, nesse período, não só quanto à quantidade, como também quanto ao valor. Dessarte, o primeiro decênio, na parte referente à tonelagem exportada, revelou o mínimo, em 1942 e ainda em 1944, com o índice 57 e acusou o máximo, em 1947, com 81, enquanto no segundo decênio 1948/1958, a quantidade se projetou com o mínimo 80 em 1949 e máximo 178, em 1958.

O valor exportado, em dólares, apresentou os índices mínimo e máximo no que diz respeito ao primeiro decênio, em 1940 e 1947, com 22 e 98, ao passo que o segundo decênio projetou os índices 93 em 1949 e 150 em 1951. Daí em diante, a série passou a descrever curva descendente com os índices 121, 126, 118 e 105 em 1955, 1956, 1957 e 1958 respectivamente.

No que tange ao valor em cruzeiros, a corrente exportadora, no decênio 1937/1948, acusou o índice mínimo 23 em três anos, isto é, em 1937, 1938 e 1940 e máximo 98 em 1947. No segundo decênio, ou antes, 1948/1958, projetaram-se os índices 93 em 1949, 280 em 1957 e 294 em 1958. Ao contrário do valor em dólares, o expresso em cruzeiros apresentou linha ascencional.

Na parte referente à quantidade, forneceu índices sempre inferiores ao ano-base a exportação do café quer no primeiro decênio, quer no segundo, exceto em 1949, máximo de todo o período considerado. A quantidade oscilou, no primeiro decênio, com índices entre 42 e 89, respectivamente em 1942 e 1946 e, no segundo, entre 62 em 1954 e 111 em 1949. O valor em cruzeiros, por sua vez, variou de 22 a 86 no primeiro decênio, correspondente a dois anos, 1941 e 1942, quanto ao mínimo e, a 1947, quanto ao máximo; no segundo decênio, o valor acelerou seu rítmo entre 129 em 1949 e 418 em 1956, mínimo e máximo, para declinar para 344 em 1957 e mais ainda, em 1958, com 281.

Verificou-se, portanto, na série numérica pertinente à quantidade de café exportado, tendência ao declínio, embora compensada pela alta de preços nos últimos anos, refletida pelos índices acima enumerados. Todavia, o grau de diversificação das exportações brasileiras faz prever, para o futuro, melhor equilíbrio, no nosso balanço mercantil, graças ao incremento de novos produtos não só na classe das matérias primas, mas também na de artigos manufaturados.

Em 1957, a inclusão do minério de manganês constituiu modificação de vulto no nosso comércio exterior, pois alcançou 2.163 milhões de cruzeiros. Não obstante, convém lembrar que, no período 1939/1945, período êsse de retração econômica, apesar de terem sido incluídos, na nossa pauta exportadora, o cristal de rocha que chegou a atingir, em 1943, a importância de 325 milhões de cruzeiros e, ainda, os tecidos de algodão cuja exportação se elevou a 1.397 milhões de cruzeiros em 1945, nosso mercado não conseguiu manter sua posição, declinando irremediàvelmente em relação a êsses produtos. Recentemente, apesar de se terem salientado alguns produtos, tais como, açúcar, cacau, algodão, mamona e outros, com tentativas de recuperação do nosso nível exportador, o ano de 1958 revelou saldo negativo no nosso balanço mercantil.

O comércio de cabotagem, por sua vez, apresentou rítmo acelerado não só quanto ao valor, mas também quanto à quantidade. Em relação a essa última, o primeiro decênio acusou o mínimo, em 1937, com 64 e máximo, em 1946, com 89; o segundo decênio registrou o mínimo, em 1949, com 102 e máximo, em 1957, com 172. Relativamente ao valor, o

mínimo foi 23 em 1938 e máximo 86, em 1947, quanto ao primeiro decênio; no segundo, contrapuseram-se os índices 108 em 1949 e 379 em 1957, como extremos da série. É interessante notar que os dados referentes ao valor seguiram sempre marcha ascencional quase ininterrupta, ao passo que os da quantidade apresentaram ligeiros recuos nos anos de 1942, 1943, 1947 e 1952.

FONTE. Serviço de Estatística Econômica e Financeira; IBGE e F.G.V.

QUADROS ESTATÍSTICOS

IX — Índices da Situação Econômica e Financeira do Brasil — 1948 = 100

MINISTROS	Anos	FINANÇAS DA UNIÃO (Cr$ 1 000)				CUSTO DE VIDA NO DISTRITO FEDERAL (1)	
						Índices	
		Receita	Índices	Despesa	Índices	Alimentação	Total
A. Souza Costa	1937	3 462 476	22	4 143 959	26	—	—
	1938	3 879 769	25	4 735 434	30	—	—
	1939	3 795 034	24	4 334 641	28	—	—
	1940	4 036 460	26	4 629 636	29	—	—
	1941	4 045 555	26	4 839 635	31	—	—
	1942	4 376 580	28	5 748 013	37	—	—
	1943	5 442 646	35	5 944 009	38	—	—
	1944	7 366 199	47	7 450 662	47	52	58
Pires do Rio (2)	1945	8 852 056	56	9 849 877	63	64	68
Gastão Vidigal	1946	11 569 576	74	14 202 544	90	76	79
Correia e Castro	1947	13 853 467	88	13 393 229	85	95	97
	1948	15 698 971	100	15 695 591	100	100	100
	1949	17 916 540	114	20 726 713	132	105	104
Guilherme da Silveira	1950	19 372 788	123	23 669 854	151	114	111
Horácio Lafer	1951	27 428 004	175	24 609 329	157	129	128
	1952	30 739 617	196	28 460 745	181	155	150
	1953	37 057 229	236	39 925 491	254	183	172
Oswaldo Aranha	1954	46 539 009	296	49 250 117	314	221	210
Gudin e Whitacker (3)	1955	55 670 936	355	63 286 949	403	275	259
José Maria Alkimim	1956	74 082 539	472	107 028 203	682	340	313
	1957	85 788 466	546	118 711 591	756	391	365
Lucas Lopes (4)	1958	117 816 368	750	148 478 452	946	449	417

(1) Fundação Getúlio Vargas. — (2) De 1/11/45 a 1/2/46. — (3) O 1.º de 25/8/54 a 13/4/55 e o 2.º de 13/4/55 a 10/10/55. — (4) Administrou o 2.º semestre de 1958.

X — Índices da Situação Econômica e Financeira do Brasil — Receita Tributária da União — Impostos — Cr$ 1.000 — 1948 = 100

MINISTROS	Anos	IMPORTAÇÃO E AFINS		CONSUMO		RENDA		SÊLO E AFINS		(1) TOTAL	
		Valor	Índice	Valor	Índice	Valor	Índice	Valor	Índice	Valor	Índice
A. Souza Costa	1937	1 173 413	71	709 276	15	232 391	6	236 095	16	2 351 282	19
	1938	1 052 512	64	889 237	18	287 312	7	236 568	16	2 465 759	20
	1939	1 031 197	62	1 029 688	21	323 547	8	270 474	19	2 655 010	22
	1940	977 514	59	1 053 747	22	410 603	10	283 044	20	2 725 171	22
	1941	1 058 775	64	1 185 495	24	537 081	13	337 776	23	3 119 294	26
	1942	624 220	38	1 253 612	26	988 335	24	431 945	30	3 348 284	28
	1943	596 466	36	1 553 577	32	1 497 547	36	578 796	40	4 226 592	35
	1944	902 439	55	1 947 127	40	2 037 506	49	742 657	51	5 631 423	46
Pires do Rio	1945	1 026 039	62	2 832 166	58	2 349 784	56	865 602	60	7 080 404	58
Gastão Vidigal	1946	1 404 033	85	4 008 862	83	2 751 221	66	1 194 444	82	9 366 880	77
Correia e Castro	1947	1 876 436	114	4 462 971	92	3 901 808	93	1 423 888	98	11 667 479	96
	1948	1 650 272	100	4 854 257	100	4 194 997	100	1 448 358	100	12 150 220	100
	1949	1 700 532	103	5 639 157	116	4 784 809	114	1 589 131	110	13 716 361	113
Guilherme da Silveira	1950	1 694 871	103	6 409 818	132	5 581 581	133	1 900 428	131	15 590 011	128
Horácio Lafer	1951	2 801 194	170	8 216 025	169	8 104 401	193	2 750 522	190	21 876 404	180
	1952	2 588 572	157	9 123 573	188	9 993 995	238	3 091 984	213	24 804 465	204
	1953	1 384 678	84	10 774 509	222	11 639 053	277	3 821 681	264	27 626 950	227
Oswaldo Aranha	1954	2 280 825	138	14 541 579	300	15 339 971	366	4 840 209	334	37 010 950	305
Gudin e Whitacker	1955	2 248 862	136	17 429 472	359	19 258 771	459	6 444 756	445	48 367 955	398
José Maria Alkimim	1956	1 979 100	120	22 988 188	474	24 519 199	584	8 187 113	565	61 033 646	502
	1957	2 763 605	167	30 480 988	628	27 018 169	644	9 486 907	655	72 936 460	600
Lucas Lopes (2)	1958	12 925 477	783	39 518 090	814	31 856 296	759	12 068 529	833	101 997 728	839

FONTE — Contadoria Geral da República.

(1) Incluidas outras taxas e tributos. — (2) Administrou o 2.º semestre de 1958.

XI — Índices da Situação Econômica e Financeira do Brasil — 1948 = 100

MINISTROS	Anos	RENDA NACIONAL		MEIOS DE PAGAMENTO TOTAL		MEIO CIRCULANTE		MOVIMENTO BANCÁRIO — Saldos no fim do período — Cr$ 1 000 000					
		Bilhões	Índice	Cr$ 1 000 000	Índice	Cr$ 1 000 000	Índice	Empréstimos	Índice	Caixa em moeda corrente	Índice	Depósitos	Índice
A. Souza Costa	1937	—	—	10 391	21	4 550	21	8 599	17	1 064	27	8 812	15
	1938	—	—	13 024	26	4 825	22	9 942	19	1 246	31	11 665	20
	1939	—	—	11 233	22	4 971	23	11 282	22	1 117	28	12 523	22
	1940	—	—	11 568	23	5 185	24	12 837	25	1 091	27	13 664	24
	1941	—	—	15 024	30	6 647	31	15 894	31	1 337	34	16 532	29
	1942	—	—	18 726	37	8 238	38	18 206	35	2 108	53	21 541	38
	1943	—	—	28 437	57	10 981	51	28 757	56	2 439	62	31 570	55
	1944	—	—	35 709	71	14 462	67	40 107	78	2 800	71	39 703	69
Pires do Rio (1)	1945	—	—	41 489	83	17 535	81	43 860	85	3 214	81	45 286	79
Gastão Vidigal	1946	—	—	45 762	91	20 494	94	45 276	88	3 674	93	48 768	85
Correia e Castro	1947	139,2	89	47 067	94	20 399	94	46 539	91	3 517	89	51 809	91
	1948	156,5	100	50 239	100	21 696	100	51 309	100	3 963	100	57 218	100
	1949	179,8	115	58 376	116	24 045	111	62 419	122	4 684	118	64 026	112
Guilherme da Silveira	1950	212,5	136	78 260	156	31 205	144	88 019	172	6 064	153	84 800	148
Horácio Lafer	1951	252,9	162	90 693	181	35 319	163	106 260	207	6 858	173	104 258	182
	1952	292,3	187	104 155	207	39 282	181	126 857	247	7 747	195	128 161	224
	1953	356,6	228	124 070	247	47 004	217	156 404	305	9 134	230	146 098	255
Oswaldo Aranha	1954	450,9	288	151 482	302	59 041	272	200 361	390	10 074	254	177 089	310
Gudin e Whitaker (2)	1955	572,1	366	177 923	354	69 340	320	220 651	430	12 241	309	209 950	367
José Maria Alkimin	1956	723,9	463	217 283	432	80 819	372	282 895	551	13 361	337	260 193	455
	1957	851,9	544	290 939	579	96 575	445	371 879	718	15 298	386	348 076	608
Lucas Lopes (3)	1958	976,5	624	353 138	703	119 900	553	419 159	817	20 083	507	377 831	660

FONTES — Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Fundação Getúlio Vargas — I.B.G.E.

(1) Administrou de 1/11/1945 a 1/2/1946. — (2) O primeiro administrou de 25/8/1954 a 13/4/1955 e o segundo de 13/4/1955 a 10/11/1956. — (3) Administrou o 2.º semestre de 1958.

XII — Índices da Situação Econômica e Financeira do Brasil — 1948 = 100

MINISTROS	Anos	CAIXAS ECONÔMICAS FEDERAIS — Saldos no fim do período — Cr$ 1 000 000				FALÊNCIAS DECRETADAS				CONCORDATAS HOMOLOGADAS				TÍTULOS PROTESTADOS			
						Rio de Janeiro D. F.		Município de S. Paulo		Rio de Janeiro D. F.		Município de S. Paulo		Rio de Janeiro D. F.		Município de S. Paulo	
		Empréstimos	Índice	Depósitos	Índice	N.º	Índice	N.º	Índice	N.º	Índice	N.º	Índice	Valor Cr$ 1 000	Índice	Valor Cr$ 1 000	Índice
A. Souza Costa.....	1937	—	—	1 399	18	350	245	149	08	17	37	1	8	—	—	—	—
	1938	1 042	17	1 794	23	318	222	190	86	26	57	2	15	—	—	18 347	16
	1939	1 194	19	2 078	26	176	123	218	99	35	76	2	15	—	—	17 072	15
	1940	1 373	22	2 349	30	141	99	202	92	16	35	5	38	—	—	17 180	15
	1941	1 500	24	2 530	32	146	102	144	05	27	59	6	46	8 777	12	10 412	9
	1942	1 567	26	2 813	36	110	77	192	87	22	48	4	31	9 012	12	17 947	16
	1943	1 580	26	3 524	44	54	38	90	41	1	2	3	23	9 983	14	11 026	10
	1944	2 026	33	4 447	56	64	45	137	62	7	15	2	15	21 171	29	29 404	26
Pires do Rio (1).....	1945	2 679	44	5 506	70	83	58	139	03	14	30	9	69	40 572	55	38 325	34
Gastão Vidigal.....	1946	4 117	67	6 652	84	74	52	138	03	30	78	10	77	57 962	79	53 470	48
Correia e Castro.....	1947	5 325	87	7 859	99	114	80	172	78	65	141	5	38	93 289	127	95 853	86
	1948	0 122	100	7 917	100	143	100	220	100	46	100	13	100	73 446	100	111 457	100
	1949	0 977	114	9 048	114	135	94	239	109	72	156	13	100	86 015	117	124 240	111
Guilherme da Silveira.	1950	8 100	132	10 414	132	110	77	192	87	45	98	17	131	05 636	89	107 727	97
Horácio Lafer.....	1951	9 443	154	12 274	155	89	62	128	58	59	128	10	77	76 174	104	154 228	138
	1952	10 760	176	13 696	173	129	90	156	71	68	148	10	77	235 215	320	246 629	221
	1953	12 639	206	10 491	208	103	72	185	84	51	111	5	38	191 529	261	328 900	295
Oswaldo Aranha.....	1954	14 870	243	18 635	235	92	64	130	59	47	102	10	77	...	...	356 862	320
Gudin e Whitacker (2)	1955	18 633	304	22 001	286	116	81	131	59	61	133	5	38	271 857	370	469 502	384
José Maria Alkimin...	1956	22 042	360	25 554	323	90	63	155	70	55	120	71	516	218 081	297	607 940	421
	1957	25 583	418	30 949	391	92	64	187	85	73	159	132	1 015	296 565	404	812 503	729
Lucas Lopes (3).....	1958	27 575	450	32 048	405	84	59	179	81	67	140	127	977	457 759	623	1 315 054	1 180

FONTES — Serviço de Estatística Econômica e Financeira — Fundação Getúlio Vargas — I.B.G.E.

(1) Administrou de 1/11/1945 a 1/2/1946. — (2) O primeiro administrou de 25/8/1954 a 13/4/1955 e o segundo de 13/4/1955 a 10/11/1950. — (3) Administrou o 2.º semestre de 1958.

XIII — Índices da Situação Econômica e Financeira do Brasil — 1948 = 100

MINISTROS	Anos	BÔLSAS DE VALORES — Títulos negociados (Cr$ 1 000) — Rio de Janeiro — Valor	Índice	São Paulo — Valor	Índice	CÂMBIO LIVRE — Médias das cotações diárias — US$	Índice	£	Índice
A. Souza Costa	1937	—	—	—	—	16,03	83	78,79	102
	1938	446 649	73	271 131	23	17,62	91	86,39	112
	1939	493 349	81	274 179	23	19,22	99	85,75	111
	1940	571 890	94	329 884	28	19,80	102	75,85	98
	1941	767 177	125	353 600	30	19,72	102	—	—
	1942	736 408	120	495 666	42	19,64	102	—	—
	1943	999 042	163	672 073	56	19,63	101	79,58	103
	1944	934 690	153	594 545	50	19,58	101	79,29	103
Pires do Rio (1)	1945	983 235	161	797 660	67	19,50	101	78,90	102
Gastão Vidigal	1946	1 049 680	172	843 050	71	19,34	(3) 100	77,22	(3) 100
Correia e Castro	1947	796 822	130	758 452	64	(4) 18,73	—	(4) 75,41	—
	1948	611 596	100	1 193 781	100	(4) 18,72	—	(4) 75,44	—
	1949	609 005	99	1 498 442	126	(4) 18,72	—	(4) 69,88	—
Guilherme da Silveira	1950	1 025 785	168	1 450 702	122	(4) 18,72	—	(4) 52,42	—
Horácio Lafer	1951	1 023 215	167	1 719 144	144	(4) 18,72	—	(4) 52,42	—
	1952	1 067 700	175	1 252 398	105	(4) 18,72	—	(4) 52,42	—
	1953	1 829 520	299	1 987 893	167	43,32	224	117,75	152
Oswaldo Aranha	1954	1 449 400	237	4 297 049	360	62,18	321	169,81	220
Gudin e Whitacker (2)	1955	1 346 695	220	3 497 551	293	73,54	380	203,12	263
José Maria Alkimin	1956	1 614 294	264	4 138 563	347	73,54	380	203,17	263
	1957	1 738 191	284	3 301 816	277	75,67	391	206,76	268
Lucas Lopes (5)	1958	3 418 640	559	4 634 281	388	130,06	672	370,87	480

(1) De 1/11/45 a 1/2/46. — (2) O 1.º de 25/8/54 a 13/4/55 e o 2.º de 13/4/55 a 10/11/56. — (3) Excepcionalmente, foi tomado como base o ano de 1946. — (4) Câmbio oficial. — (5) Administrou o 2.º semestre de 1958. — (6) Inclusive Letras do Tesouro Nacional.

XIV — Índices da Situação Econômica e Financeira do Brasil — 1948 = 100

MINISTROS	Anos	IMPORTAÇÃO						EXPORTAÇÃO					
		Quantidade 1 000 toneladas	Índice	Valor				Quantidade 1 000 toneladas	Índice	Valor			
				Cr$ 1 000 000	Índice	US$ 1 000	Índice			Cr$ 1 000 000	Índice	US$ 1 000	Índice
A. Souza Costa	1937	5 100	75	5 315	25	...	...	3 296	71	5 092	23	...	...
	1938	5 007	74	5 196	25	295 389	26	3 934	84	5 097	23	295 558	25
	1939	4 789	70	4 994	24	261 603	23	4 183	90	5 616	26	305 395	26
	1940	4 336	64	4 964	24	250 728	22	3 237	69	4 961	23	263 390	22
	1941	4 049	59	5 514	26	282 031	25	3 536	76	6 726	31	356 798	30
	1942	3 003	44	4 644	22	239 168	21	2 661	57	7 500	35	400 831	34
	1943	3 203	47	6 162	29	317 332	28	2 696	58	8 729	40	466 519	40
	1944	3 842	56	7 997	38	415 142	37	2 671	57	10 727	49	574 532	49
Pires do Rio (1)	1945	4 291	63	8 747	42	448 568	40	2 987	64	12 198	56	655 428	56
Gastão Vidigal	1946	5 061	74	13 029	62	673 320	60	3 663	79	18 229	84	985 380	83
Correia e Castro	1947	7 159	105	22 789	109	1 216 727	109	3 781	81	21 179	98	1 152 308	98
	1948	6 803	100	20 985	100	1 120 987	100	4 658	100	21 697	100	1 180 464	100
	1949	7 179	106	20 648	98	1 102 996	98	3 744	80	20 153	93	1 096 468	93
Guilherme da Silveira	1950	8 968	132	20 313	97	1 085 119	97	3 819	82	24 913	115	1 355 467	115
Horácio Lafer	1951	10 994	162	37 198	177	1 987 091	177	4 852	104	32 514	150	1 769 002	150
	1952	11 395	167	37 179	177	1 981 855	177	4 094	88	26 065	120	1 418 117	120
	1953	11 792	173	25 152	120	1 318 667	118	4 378	94	32 047	148	1 539 120	130
Oswaldo Aranha	1954	13 345	196	55 239	263	1 633 539	146	4 290	92	42 968	198	1 561 836	132
Gudin e Whitacker (2)	1955	13 945	205	60 226	287	1 306 835	117	6 186	133	54 521	251	1 423 246	121
José Maria Alkimin	1956	13 948	205	71 597	341	1 233 879	110	5 751	123	59 474	274	1 481 978	126
	1957	13 513	199	86 452	412	1 488 826	133	7 713	166	60 657	280	1 391 607	118
Lucas Lopes (3)	1958	14 203	209	103 322	492	1 352 881	121	8 297	178	63 753	294	1 212 985	105

(1) Administrou de 1/11/1945 a 1/2/1946. — (2) O primeiro de 25/8/1954 a 13/4/1955 e o segundo de 13/4/1955 a 10/11/1956. — (3) Administrou o 2.º semestre de 1958.

XV — Índices da Situação Econômica e Financeira do Brasil — 1948 = 100

MINISTROS	Anos	EXPORTAÇÃO DE CAFÉ						CABOTAGEM			
		Quantidade 1 000 sacos	Índice	Valor				Quantidade 1 000 toneladas	Índice	Valor Cr$ 1 000 000	Índice
				Cr$ 1 000 000	Índice	US$ 1 000	Índice				
A. Souza Costa	1937	12 123	69	2 159	24	167 259	34	2 523	64	4 255	24
	1938	17 113	98	2 296	25	130 307	27	2 607	66	4 100	23
	1939	16 499	94	2 234	25	133 379	27	2 893	73	4 528	25
	1940	12 046	69	1 589	18	95 665	19	2 969	75	4 377	27
	1941	11 052	63	2 017	22	122 275	25	3 215	81	6 256	35
	1942	7 280	42	1 966	22	105 742	22	3 049	77	6 641	37
	1943	10 112	58	2 803	31	151 147	31	2 858	72	7 340	41
	1944	13 555	77	3 879	43	209 165	43	3 324	84	11 056	61
Pires do Rio (1)	1945	14 172	81	4 260	47	229 357	47	3 332	84	12 472	69
Gastão Vidigal	1946	15 504	89	6 441	71	349 819	71	3 523	89	15 354	85
Correia e Castro	1947	14 830	85	7 755	86	413 854	84	3 354	85	15 120	86
	1948	17 492	100	9 019	100	490 672	100	3 949	100	17 985	100
	1949	19 369	111	11 611	129	631 688	129	4 016	102	19 447	108
Guilherme da Silveira	1950	14 835	85	15 908	176	865 483	176	4 190	106	20 882	116
Horácio Lafer	1951	16 358	94	19 448	216	1 058 587	216	4 775	121	25 870	144
	1952	15 821	90	19 213	213	1 045 305	213	4 715	119	24 982	139
	1953	15 562	89	21 696	241	1 090 164	222	4 818	122	30 071	167
Oswaldo Aranha	1954	10 918	62	24 813	275	948 077	193	5 101	129	39 267	218
Gudin e Whitacker (2)	1955	13 696	78	30 366	337	843 938	172	5 404	137	48 513	270
José Maria Alkimin	1956	16 805	96	37 710	418	1 029 782	210	6 526	165	65 219	363
	1957	14 319	82	30 993	344	845 531	172	6 801	172	68 143	379
Lucas Lopes (3)	1958	12 882	74	25 340	281	687 515	140	6 583	167	70 372	391

(1) Administrou de 1/11/1945 a 1/2/1946. — (2) O primeiro de 25/8/1954 a 13/4/1955 e o segundo de 13/4/1955 a 10/11/1956. — (3) Administrou o 2.º semestre de 1958.

CAPÍTULO III

Apresentação da Estatística Econômica e Financeira de 1839 a 1958

DIVULGAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS NO REGIME IMPERIAL

Data de 1839, acreditamos poder afirmar, o início de publicações oficiais com resultados de apurações estatísticas. Denominavam-se "Coleção dos Mapas Estatísticos do Comércio e Navegação do Império do Brasil" e eram elaboradas pela Comissão de Estatística do Tesouro Público sob a responsabilidade de Eusébio Severino Correia Lobão. Baseadas nos mapas remetidos pelas Alfândegas, incluíam tais publicações elementos sôbre importação e exportação, subdivididas ambas as correntes em comércio geral, especial e navegação especial por cabotagem. Em 1839, o valor da importação era Cr$ 52.358.603,00 e a exportação Cr$ 43.192.508,00.*

Já se fazia sentir, desde aquela época, a necessidade duma ordenação de classes de mercadorias e era costume dividi-las em estrangeiras, com 127 artigos e nacionais, com 118 artigos, discriminados por ordem alfabética.

Assim, apresentam os resumos gerais as mercadorias classificadas, por grupos, segundo a serventia e emprêgo a que se destinavam. Dividiam-se as estrangeiras em 4 classes ou turmas: 1) matérias e objetos necessários à indústria; 2) objetos próprios de consumo, naturais; 3) objetos próprios de consumo, fabricados; 4) matérias e objetos diversos não classificados. As nacionais eram assim discriminadas: 1) produtos naturais; 2) objetos manufaturados; 3) matérias e objetos diversos não classificados.

Desde os primórdios de nossa vida política, aproveitavam-se os elementos fiscais para fins estatísticos e as publicações divulgavam também o montante dos direitos de importação arrecadados, relativo a cada mercadoria.

Tais publicações discriminavam as mercadorias do comércio exterior segundo os portos de destino e procedência e, no fim do volume, ainda revelavam o resumo, por países, do valor relativo às correntes importadora e exportadora, expressos em mil-réis.

De 1839 a 1849, tais estatísticas mantiveram a mesma apresentação. A partir dessa época, essa publicação foi interrompida para surgir sòmente em 1869, sob outro aspecto e com denominação diferente: "Estatística do Comércio Marítimo do Brasil", publicação essa, mantida até 1874.

Êsses dados, juntamente com os contidos nas publicações acima citadas, impressas pela Tipografia Nacional, possibilitam a confecção de quadros retrospectivos desde o tempo do Império até nossos dias, ressalvado, é lógico, o período interrompido.

Assim, de 1849 a 1869, houve uma lacuna, pois as Alfândegas deixaram de remeter os mapas à Comissão de Estatística, componente da Di-

---

* *NOTA*: Embora o "Cruzeiro" só fôsse mandado adotar em 1942, fazemos referência sempre ao "cruzeiro" para melhor compreensão e uniformidade.

retoria de Rendas Públicas do Tesouro Nacional que funcionou sob a responsabilidade de Eusébio Severino Correia Lobão a quem já se fez alusão linhas atrás.

De 1869 a 1875, há a publicação intitulada "Estatística do Comércio Marítimo do Brasil", já citada, com dados organizados pela Comissão dirigida por Dr. Sebastião Ferreira Soares, chefe da Seção do Tesouro Nacional a quem já se fez referência no relatório do S.E.E.F. de 1956. Nesses volumes, cujo formato foi diminuído, apresentados em vários tomos, aparecem as estatísticas um pouco mais desenvolvidas na parte referente ao *comércio por cabotagem,* assunto tratado mais adiante.

De 1873 a 1900, só se encontram dados nos relatórios dos Ministros da Fazenda, embora muito resumidos e escassos.

DIVULGAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS NO REGIME REPUBLICANO

— Comércio Exterior —

Entretanto, em 1900, com a criação de uma repartição especial de estatística denominada Serviço de Estatística Comercial, S.E.C. cujo decreto tomou o n.º 3.547 de 8/1/1900, com fundamento na lei n.º 560 de 31/12/1898, art. 54, citado no relatório de 1956, começa a surgir nova série de publicações especiais de estatística, mantida até a presente data, ininterruptamente, sempre com tendência a melhor aperfeiçoamento não só no seu conteúdo, como também na parte externa da apresentação. A publicação de 1900 divulga ainda interessante quadro referente ao câmbio oficial de Londres de 1897 a 1900. Em 1901, atingia a exportação o total de Cr$ 860.826.694,60, e a importação ..... Cr$ 441.051.102,00.

As necessidades governamentais exigiam estatísticas seguras sôbre as quais pudessem apoiar-se em face das medidas administrativas e o S.E.C. procurava corresponder a tal objetivo aperfeiçoando e desenvolvendo cada vez mais suas apurações. As classes comerciais e os estudiosos constantemente procuravam dados onde basear suas pesquisas e tudo isso era um estímulo aos que se devotavam à ciência estatística.

Dessarte, o manuseio dessas publicações dá a visão retrospectiva do considerável desenvolvimento econômico do país, refletida no comércio exterior brasileiro.

Em 1901, a nomenclatura das mercadorias exportadas baixou a 63 e a da importação subiu a 133. Eram essas últimas subdivididas em 27 grupos. Convém lembrar que, no relatório dêste Serviço referente a 1957, já foi sobejamente comentada a "Evolução da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias".

Era costume nas publicações estatísticas do Império, divulgarem-se dados sôbre o *movimento marítimo* do país e *comércio de cabotagem,* embora de forma muito resumida. Essa matéria voltará a ser mencionada mais adiante em capítulo especial.

As primeiras publicações já davam especial realce às nossas principais mercadorias de exportação apresentando-as em quadros retrospectivos: café, borracha, algodão em rama e em pluma, couros, cacau, erva-mate, peles, açúcar, com a respectiva eqüivalência em mil-réis ouro e mil-réis papel.

Na publicação referente a 1905, há quadro com as taxas médias de câmbio sôbre Londres e a cotação dos títulos públicos brasileiros; na parte da importação, destacava-se também quadro especial sôbre a farinha de trigo.

Todavia, a edição referente a 1910/1914 marca etapa decisiva no progresso das nossas publicações, pois começou então a ser editado o Comércio Exterior do Brasil em três idiomas. Impresso em Paris, apresentava tabelas retrospectivas de 1908 a 1914, em continuação às anteriores já divulgadas, referente ao período 1902/1907, com os principais produtos de exportação. No prefácio da aludida publicação, figura um índice alfabético das mercadorias com a correspondência nas três línguas: inglês, francês e português.

Essa edição, em três volumes, do Comércio Exterior do Brasil ainda incluía o *movimento marítimo* e revelava dados interessantes sôbre o valor do mil-réis ouro e mil-réis papel e apresentava quadros retroespectivos, referentes aos principais produtos desde 1905 a 1914.

Assinala modificação substancial na evolução das nossas estatísticas o fato de haver sido acrescida ao terceiro tomo do boletim do Comércio Exterior relativo a 1910/1914, pela primeira vez, a estatística do *movimento bancário* do Brasil, referente a 1912, 1913 e 1914, por estados, bancos nacionais e estrangeiros, inclusive matrizes e filiais.

Dessa data em diante, enfeixaram-se, num só volume, o *Comércio Exterior*, o *Movimento Bancário* e o *Movimento Marítimo*.

Sempre no intuito de apresentar alguma inovação no sentido do progresso e de melhor informar o público, a publicação de 1913/1918 já começa a apresentar *o pêso em tonelada* e o *valor em contos de réis*, bem como a correspondência em *Libras esterlinas*.

É bastante sensível, através das publicações estatísticas, o incremento do nosso comércio exterior, reflexo de novas diretrizes da nossa política internacional em obediência a acôrdos entre nações. As classes de mercadorias se desdobravam cada vez mais e a lista alfabética já era insuficiente para conter o número de mercadorias negociadas, as quais difìcilmente poderiam ser classificadas segundo a lógica e aplicação industrial. A importação já contava 492 classes e a exportação 215 itens em 1918, sem contar as intercalações de letras.

Assim, as publicações continuavam a ser editadas em três línguas, como o valor em £ e enfeixavam, num só volume, os três assuntos: *comércio exterior, movimento marítimo* e *movimento bancário*.

A publicação de 1924/1928 fornece a *conversibilidade* entre o valor do mil-réis e do conto de réis em *libras, dólares* e *francos* em retrospecto desde 1913 a 1928.

Aos poucos, certas mercadorias vão sendo apuradas em unidades diferentes do kg a fim de facilitar estudos econômicos.

O ano de 1927 assinalou novo acontecimento na evolução dos nossos trabalhos de estatística, pois o *movimento bancário* e o *movimento marítimo* começaram a formar assunto de publicação especial e se desmembraram do volume do Comércio Exterior.

Entretanto, em face do nosso desenvolvimento econômico a mudança de diretrizes da nossa política internacional com vistas à proteção das nossas indústrias, o Govêrno Provisório resolveu decretar nova Tarifa Alfandegária (Dec. 24.343 de 5/6/1934). Tal fato acarretou a necessidade de modificar totalmente nosso sistema de apuração de mercadorias do comércio exterior. Assim, classes foram ampliadas e mercadorias transferidas de uma classe para outra e fez-se nova classificação, baseada no Sistema Decimal e na Lista Mínima de Mercadorias da Liga das Nações. Entrou em vigor, em 1938, tal classificação, principalmente

calcada nos itens da Tarifa Vigente, trabalho êsse a que o S.E.E.F. outra vez se dedica tendo em vista a pauta tarifária aprovada pela Lei n.º 3.244 de 14-8-1957.

Assim, em 1937, na importação a classe I — Animais vivos com 16 itens passou a ter 18; a classe II — Matéria Prima com 132 passou a ter 296; a classe III — Artigos Manufaturados com 371 passou a ter 754; a classe IV — Gêneros Alimentícios com 67 passou a ter 87.

Quanto à Exportação, a classe I — Animais e seus produtos com 83 itens passou a ter 98; a classe II — Minerais e seus produtos com 66 passou a ter 73; a classe III — Vegetais e seus produtos com 213 passou a ter 239.

Para maior clareza, pode-se declarar que a Importação em 1933, contava *586* classes e passou a ter *1.155* em 1937 e a Exportação que contava *362,* em 1953 passou a ter *410* em 1937.

Durante todo êsse tempo, as publicações que continuavam a ser editadas em 3 línguas declaravam o valor em contos de réis e o seu eqüivalente em £. As mercadorias eram discriminadas segundo os portos e os países.

A publicação Comércio Exterior 1933/37, declarava o valor eqüivalente em £ ouro e divulgava quadro retrospectivo relativo a 28/37 com preciosos dados com a conversibilidade da £ e USS em relação ao mil-réis.

A publicação referente a 1934/1937 foi a última editada segundo a classificação primitiva, isto é, números e letras com mercadorias mencionadas em ordem alfabética. Daí em diante, a classificação decimal adotada ofereceu maior plasticidade e tornou-se mais fácil incluir as novas mercadorias que surgiram classificando-as segundo os critérios básicos, ministrados pela Lista Mínima: grau de preparação, matéria prima e finalidade e, conforme fôsse conveniente, combinação de dois critérios.

Até 1937, as estatísticas anuais do Comércio Exterior eram publicadas sob duas formas: boletins resumos e boletins anuais. Os resumos não indicavam nem procedência, nem destino; os gerais distinguiam-se dos demais pelo fato de indicarem a procedência e o destino de tôdas as mercadorias.

A partir de 1938, as publicações do Comércio Exterior passaram a ter um tipo único e a abrangerem o período de um biênio em vez de um lustre como de hábito.

A publicação referente a 1934/1937 é importante sob vários aspectos:

a) é a última com a classificação primitiva de *letras* e *letras* e *números* com mercadorias apuradas em ordem alfabética.

b) última que abrange o período de cinco anos;

c) fornece os valores médios da £ e do USS em relação ao mil-réis e ainda um retrospecto do câmbio relativo ao período 1928/1937.

A publicação seguinte bienal, referente a 1937/1938, também é importante porque foi a última editada em três idiomas e a primeira com a nova classificação decimal, vigente até 1952 e continuava a apresentar o valor em £. Subdividia-se em dois volumes:

I — Movimento geral e por países:
II — Movimento por localidades brasileiras.

É necessário salientar que as dez categorias em que se subdividia a nova classificação, adotada em 1937, mantinha certa correlação com as Quatro Grandes Classes, utilizadas de longa data nas apurações das estatísticas do comércio exterior. Assim, era sempre possível, a fim de

não romper a ligação com o passado, apresentar, no fim do volume, a reconstituição do movimento, segundo o resumo das quatro grandes classes da classificação primitiva.

I — Animais vivos (0000 a 0099);
II — Matérias Primas (0100 a 3999);
III — Gêneros Alimentícios (4000 a 4999);
IV — Manufaturas (5000 a 9999).

Tal critério foi mantido até 1952, data em que passou a vigorar a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (N.B.M.) na qual a IV Classe da classificação primitiva (Manufaturas) foi desdobrada em cinco outras.

— Produtos químicos, farmacêuticos e semelhantes;
— Maquinaria e veículos, seus pertences e acessórios;
— Manufaturas classificadas principalmente segundo a matéria prima;
— Artigos manufaturados diversos;
— Ouro. Moedas. Transações especiais.

Desde então, as publicações deixaram de apresentar o resumo segundo as quatro grandes classes. No intuito de preencher tal lacuna, resolveu êste Serviço mandar confeccionar o Índice de Conversibilidade entre a Classificação primitiva, em vigor desde 1910, e a classificação decimal de 1937, índice êsse que, correlacionado com aquêle já existente, entre a N.B.M. e a citada classificação de 1937, oferece aos estudiosos a possibilidade de reconstituírem a qualquer momento, o resumo do movimento do Comércio Exterior, segundo as quatro grandes classes da classificação primitiva.

Êsse índice foi publicado no relatório das atividades do S.E.E.F. referente a 1957, precedido da evolução histórica da N.B.M.

Não obstante, cumpre ressalvar que, na N.B.M., muitas foram as modificações de critério introduzidas e, nem sempre, os dados anteriores a 1952 poderão ser estritamente comparáveis com os posteriores à vigência da N.B.M.

Convém notar ainda que a classificação decimal de 1937 era subdividida em 10 categorias ao passo que a decimal da N.B.M. o era em nove classes com uma classe vaga por preencher, isto é, era subdividida pràticamente em oito classes.

O volume referente a 1939/1945 já foi editado exclusivamente em vernáculo, mas o valor ainda continuou a ser expresso em £ e em mil-réis. Entretanto, o referente ao Comércio Exterior em 1939-1940, por mercadorias segundo os portos, não apresentou a equivalência em £.

As edições que, de 1932 a 1940, eram feitas pela Tipografia do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda, voltaram a ser feitas pela Imprensa Nacional até 1953.

Todavia, o ano de 1941 apresenta outra inovação, pois as estatísticas anuais, divulgadas em duas séries: boletins resumos e boletins gerais, passaram a ser subdivididas em cinco volumes, isto é, os referentes a 1941/1942, 1942/1943, 1943/1944, 1944/1945, 1945/1946, 1946/1947, 1947/1948, 1948/1949, 1949/1950, expressos em português e apresentavam apenas o valor em cruzeiros.

O volume referente a 1950/1951 não foi impresso isoladamente, mas os dados se encontram em outras publicações.

Em 1951/1952, eram as estatísticas do Comércio Exterior divulgadas, mensalmente, em boletins mimeografados e impressos e, ainda anualmente, em boletins gerais.

A publicação do Comércio Exterior referentes a 1951/1952 já foi editada em um só volume.

Em 1951, novo boletim, sem prejuízo do Comércio Exterior começa a ser publicado, isto é, o da "Estatística do Comércio Exterior"; apresenta-se em formato menor e é impresso pela primeira vez em fotolito. Editado pelo Serviço Gráfico do I.B.G.E., desde então apresenta, até a presente data, o mesmo aspecto quer na forma, quer na fotografia, quer nos períodos trimestrais.

Em 1953, editou-se um volume especial do Comércio Exterior com a correspondência dos valores da importação e exportação em dólares.

Em resumo: antes de 1912, os valores eram expressos em mil-réis. De 1912 a 1940, inclusive, os valores foram expressos em moeda nacional e em £. De 1940 a 1953, só em moeda nacional e, de 1953 em diante, em dólares e cruzeiros.

Outras iniciativas referentes à divulgação especial de dados sôbre comércio exterior merecem ser *mencionados,* por ex: "Comércio Exterior do Brasil" (Brazilian Foreign Trade) segundo os grupos de Classificação Uniforme para o Comércio Internacional, como contribuição para a 3.ª Conferência Internacional de Estatística, realizada em Quitandinha, junho de 1955, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio.

No intuito de manter continuidade, dessa data em diante, dos dados divulgados nessa edição especial do "Brazilian Foreign Trade" e em atenção a compromissos assumidos com a ONU, resolveu o S.E.E.F. continuar a editar outros volumes similares. Assim, já foram publicados os referentes a 1955/1956, 1956/1957, 1957/1958.

Outras separatas sôbre Comércio Exterior com dados retrospectivos desde 1911 eram editadas, referentes às principais mercadorias de Exportação e Importação, segundo os países e ainda outras relativas aos principais países, segundo as mercadorias.

Em 1949, sua publicação foi suspensa.

Deixou de ser editada a publicação, impressa em linotipo, do "Comércio Exterior", referente a 1954/1955, em 4 volumes, em face do atraso dos mesmos, a fim de não quebrar a atualização dos dados fornecidos e resolveu-se, então, continuar a série 1953/1954, com 1955/1956 e 1956/1957, bienal e em um só volume.

O "Comércio Exterior" é publicado agora em três volumes:

a) países por mercadorias;
b) mercadorias por portos;
c) portos por mercadorias.

Quanto à "Estatística do Comércio Exterior", vem sendo publicada trimestralmente em fotolito desde 1952, ou antes, em 4 volumes anuais: janeiro a março; janeiro a junho; janeiro a setembro; janeiro a dezembro.

II — MOVIMENTO BANCÁRIO

A publicação do Comércio Exterior referente a 1910-1914, editada em Paris, marca o início de nova era na evolução das nossas estatísticas. Pela primeira vez, divulgaram-se dados sôbre o movimento bancário do Brasil, concernentes aos anos de 1912, 1913 e 1914, discriminados por Estados, segundo os bancos nacionais e estrangeiros, inclusive matrizes e filiais. É digno de registro o fato de, em 1912, contar o país com apenas 65 bancos, 34 estrangeiros e 31 nacionais e atingir o montante do

ativo, em todo o território nacional, 2.726 milhões de cruzeiros ..... (2.725.988 contos de réis, papel). A informação total ocupava duas páginas do boletim.

Dessa data em diante, passou o movimento bancário a ser enfeixado juntamente com o Comércio Exterior e o Movimento Marítimo num só volume até 1927, ano em que se publicou um resumo do movimento marítmo junto com o movimento bancário separadamente do Comércio Exterior. Eram os quadros organizados de acôrdo com os balancetes enviados pelos bancos, sucursais e agências, em funcionamento, no Brasil.

De 1927 em diante, foram os dados sôbre o movimento bancário publicados periòdicamente em volume especial, isoladamente do movimento marítimo, com tôda a regularidade, o que permite aos interessados e estudiosos a confecção de quadros sôbre tal assunto desde 1912 até nossos dias. Naturalmente, de início, essas publicações não tiveram o desdobramento das atuais; todavia, progressivamente, foram-se aperfeiçoando a fim de corresponder ao nosso considerável movimento econômico.

Em geral, os dados referem-se à situação dos bancos em 31 de dezembro; mas há algumas publicações que apresentam tal aspecto trimestralmente. Durante muito tempo, apresentaram as apurações referentes a dois anos e eram editadas em três idiomas: português, francês e inglês (De 1927 a 1939). As cifras eram discriminadas por Estados, segundo as contas do ativo e passivo.

Publicavam-se vários volumes sempre com dados referentes a dois anos, embora repetisse o anterior: assim, 1929-1930; 1930-1931; 1931-1932; 1932-1933; 1933-1934; 1934-1935; 1935-1936; 1936-1937. Essas publicações apresentaram sempre o mesmo formato e eram editados nas oficinas da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira.

Todavia, a referente aos anos 1937/1938 foi editada pela Imprensa Nacional, bem como as seguintes até 1953 quando passou a ser impressa nas oficinas do Serviço Gráfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e apresentar menor tamanho.

A referente a 1937/1938 foi a última editado em três línguas e a referente a 1939/1942 o foi exclusivamente em vernáculo. Desde então, sempre com tendência ao aperfeiçoamento do serviço foram-se alterando não só a apresentação dos trabalhos na sua parte exterior, mas também seu conteúdo. Hoje em dia, as contas se desenvolveram e ampliaram e, assim, procura-se atender ao interêsse das classes comerciais e industriais e, em especial, dos estudiosos de finanças.

A partir de 1954, as publicações são apresentadas em fotolito em vez de linotipo com vistas a maior rapidez e dispensa da revisão.

O ano de 1945 assinala nova fase na evolução de estatística bancária, pois em vez de utilizar-se o SEEF de informações obtidas através da Caixa de Mobilização Bancária (C.M.B.) passa a organizar seu próprio cadastro por meio de informações obtidas diretamente junto aos estabelecimentos bancários constantes das relações originais da C.M.B.

Mais tarde, em junho de 1955, o SEEF começou a divulgar, em fotolito, semestralmente, as operações realizadas pelos estabelecimentos de crédito em funcionamento no País e, ainda, um quadro demonstrativo dos meios de pagamento e o número de estabelecimentos bancários do país, segundo as unidades federadas.

Como documentos de coleta, são utilizados os balancetes bancários de acôrdo com o art. 30 do Dec. 14.728 de 16-III-21 e com a Instrução n.º 11 de 26-1-46 da Superintendência da Moeda e do Crédito.

A partir de 1956, nova publicação foi lançada, sem prejuízo da semestral, o boletim referente ao movimento bancário por praças, onde foi incluído um quadro relativo às aplicações bancárias por setores econômicos.

Além das citadas, divulgam-se dados, periòdicamente, no Mensário Estatístico.

A última publicação, referente ao Movimento Bancário de junho de 1957/1958, apresenta os seguintes quadros:

I — Caixa em moeda corrente, empréstimos e depósitos — 1927/1958

II — Caixa em moeda corrente, empréstimos e depósitos — 1954/1958

III — Caixa em moeda corrente, empréstimos e depósitos, segundo regiões — 1954/1958

IV — Caixa em moeda corrente, empréstimos e depósitos, segundo as Unidades da Federação — 1954/1958

V — Discriminação das contas do ativo e do passivo

VI — Discriminação das contas do ativo e do passivo, segundo as regiões

VII — Discriminação das contas do ativo e do passivo, segundo as Unidades da Federação

VIII — Número de estabelecimentos bancários em 30 de junho, segundo as Unidades da Federação — 1954, 1956 e 1958

IX — Meios de pagamento — 1946/1958

Na publicação 1957/1958 — segundo as praças: apresentam-se os seguintes quadros:

I — Caixa em moeda corrente, empréstimos e depósitos, segundo as praças e Unidades da Federação — dezembro 1957/1958

II — Aplicações bancárias a podêres públicos, bancos e atividades econômicas, segundo as praças e Unidades da Federação — dezembro de 1958

III — Relação nominal dos estabelecimentos bancários, segundo as praças e Unidades da Federação — dezembro — 1958

IV — Números de estabelecimentos bancários e respectivas praças, segundo as Unidades da Federação — dezembro — 1956/1958

III — MOVIMENTO MARÍTIMO

No regime imperial, divulgavam-se dados sôbre o movimento de navegação discriminando-os por nacionalidades e, às vêzes, mencionava-se ainda a tonelagem.

Era a navegação dividida em:

a) longo curso;
b) cabotagem;
c) costeira;
d) interior e fluvial.

Sabe-se que há registro, desde 1839, das entradas e saídas de navios segundo as bandeiras.

Posteriormente, a publicação intitulada "Estatística do Movimento Marítimo do Brasil", referente a 1869, incluía dados relativos às entradas e saídas de navios, segundo as bandeiras, tonelagem, equipagem, destino e procedências e, ainda, por Alfândegas, mas abrangia, principalmente, o movimento do Comércio Exterior.

Lamentàvelmente, essa série foi interrompida de 1875 a 1900, por falta de remessa de dados por parte das Alfândegas.

Entretanto, pode-se assegurar que, de 1900 em diante, a estatística do Movimento Marítimo vem sendo sistemàticamente publicada sempre com tendência a maior desenvolvimento. Registrou-se a tonelagem e eram discriminadas as entradas e saídas de navios, divididas por procedência e destino, embora variasse a forma de apresentação. Discriminam-se as embarcações em: vapores e navios a vela.

A estatística do movimento marítimo, de 1900 até 1926, era inserida na publicação do Comércio Exterior do Brasil, publicação essa, à qual foi também enfeixada, em 1912, a referente ao movimento bancário.

Sòmente em 1927, passou o movimento marítimo a constituir uma separata especial em conjunto com o movimento bancário, pois ampliaram-se de tal modo essas estatísticas, que já podiam formar uma publicação à parte. Publicou-se então, um resumo geral com dados referentes ao período de 1927 e 1928, atinentes aos movimentos marítimos e bancário.

Eram os quadros organizados com base nas listas recebidas das Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias do Brasil e computadas as entradas de navios brasileiros e estrangeiros a vapor e a vela, por portos, inclusive as viagens repetidas, as de Longo Curso e Cabotagem.

No boletim referente ao Movimento Marítimo n.º 1, relativo a 1929/1933, editado em 1935 pela Tipografia da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, na parte referente às "Observações" lê-se:

"Restabelece-se, com êste boletim, a publicação pormenorizada da estatística do movimento marítimo do Brasil que se editava, em conjunto, com os boletins estatísticos do Comércio Exterior e que havia sido interrompida nos anos de 1927 e 1928, época em que apenas se publicou um resumo geral por portos e totais por bandeiras, juntamente com a estatística do movimento bancário do Brasil".

No fim do citado volume, foi inserido um interessante quadro retrospectivo do Movimento Marítimo atinente ao período de 1902 a 1933, além de um agrupamento por qüinqüênios.

No boletim n.º 2, figuram dois índices, um de bandeiras e outro, com os nomes das várias companhias de navegação enquanto, no boletim n.º 3, se incluiu interessante comentário sôbre a situação econômica do país e um estudo relativo à compra de novos navios que deveriam ser incorporados ao Lóide Brasileiro.

A seguir, foram-se ampliando e modificando as publicações, reflexo natural do progresso do nosso intercâmbio internacional e, ininterruptamente, vem sendo os dados referentes ao movimento marítimo publicados perfeitamente atualizados.

Para maior clareza, transcreve-se, a seguir, a relação dos quadros estatísticos constantes do último número publicado, Movimento Marítimo do Brasil — 1955/1956:

I — Resumo das entradas de embarcações por Unidades da Federação e principais portos — 1900/1956
II — Resumo das entradas de embarcações por bandeiras — 1900/1956
III — Resumo das entradas de embarcações por emprêsas — 1900/1956
IV — Entradas de embarcações nacionais e estrangeiras — 1915/1956
V — Entradas de embarcações brasileiras e estrangeiras por Unidades da Federação — 1915/1956

VI — Entradas de embarcações por Unidades da Federação e portos — 1955/56
VII — Entradas de embarcações por bandeiras — 1955/1956
VIII — Entradas de embarcações estrangeiras, por bandeiras, Unidades da Federação e portos — 1955/1956
IX — Entradas de embarcações por bandeiras, emprêsas e portos — 1955/1956

IV — COMÉRCIO DE CABOTAGEM

Desde o tempo do Império, havia a preocupação de organizar uma estatística do comércio de cabotagem. Os volumes intitulados "Coleção dos Mapas Estatísticos do Comércio e Navegação do Império do Brasil", de 1839 até 1849, registravam tentativas nesse sentido visto publicarem o "Quadro Recapitulativo do Comércio de Cabotagem de umas para outras Províncias do Império". Baseavam-se os dados em cálculo matemático, feito sôbre a importância dos direitos arrecadados, embora apresentassem apenas os totais englobados sem qualquer discriminação. Os dados, referentes a 1839, acusavam ter atingido o total dos produtos nacionais Cr$ 2.533.400,00 e o dos produtos estrangeiros ..... Cr$ 10.274.217,00.

O total da Importação e o da Exportação naturalmente coincidiam uma vez que a quantidade importada por uma província era igual à que a outra exportava.

Todavia a publicação, referente a 1845/1846, apresenta expressivo quadro sôbre o Comércio de Cabotagem, primeiro no gênero sôbre tal assunto. É assim distribuído: produtos estrangeiros e nacionais quando à Importação e produtos nacionais, quanto à Exportação. Os produtos estrangeiros atingiram Cr$ 13.281.692,00 e nacionais Cr$ 5.904.028,00. Essa série não teve continuidade.

Conforme já foi dito em capítulos anteriores, a divulgação de dados estatísticos foi interrompida, de 1849 a 1869, por falta de remessa de dados por parte das Alfândegas.

Em 1869, editaram-se novas publicações, desta vez sob a responsabilidade do Dr. Sebastião Ferreira Soares e com outro formato exterior. Desde então, reapareceram dados referentes à Cabotagem, porém muito mais minuciosos, pois revelam o movimento por mercadorias e ainda um quadro comparativo referente ao período de 1839 a 1874, ressalvado, naturalmente, o período em que não houve dados. Em 1869 o movimento do comércio de cabotagem atingiu Cr$ 68.849.258,00:

Os documentos de coleta eram as listas recebidas das Alfândegas, mesas de rendas e coletorias do Brasil.

Registrou-se novo intervalo na divulgação de dados sôbre o Comércio de Cabotagem de 1874 a 1928. Na publicação do Comércio Exterior de 1902, mencionou-se a impossibilidade de apurar tal estatística em vista da absoluta falta de elementos para êsse fim.

Finalmente, o ano de 1932 assinalou acontecimento de relêvo no setor do comércio por cabotagem. Editou-se uma publicação especial divulgando dados relativos a 1928, 1929, e 1930. Na introdução, relevou-se o fato de ter existido tal estatística no tempo do Império e ter sido reiniciada em 1921. A citada introdução diz: "Êste serviço, que data de dez anos, é apresentado pela primeira vez em boletim que aparece com os algarismos dos anos de 1928 a 1930. Os dados relativos aos anos anteriores não foram publicados em volume, mas figuraram apenas nas mensagens presidenciais e nos relatórios dos ministros. Esta estatística abrange sòmente o comércio que se faz por via marítima e fluvial entre

portos de um Estado para outro". Tal publicação apresenta ainda um precioso quadro retrospectivo desde 1921 a 1930. O volume n.º 2 abrange o período de 1921 a 1931 e, na introdução, ligeiros comentários são expostos sôbre a situação econômica do Brasil. Ainda enumeram-se as diversas mercadorias apuradas com unidades diferentes do kg.

As mercadorias de cabotagem tinham a seguinte distribuição por classe:

Classe I — Animais vivos de 1 a 14;
Classe II — Matérias primas de 15 a 302;
Classe III — Artigos manufaturados de 303 a 777;
Classe IV — Artigos destinados à alimentação e Forragens de 778 a 910

Continuava sendo usado como documento de coleta o manifesto dos navios de acôrdo com o decreto 7.473 de 29 de julho de 1909, apesar de várias iniciativas para substituí-lo pela guia de exportação.

O Decreto n.º 4.555 de 10/7/1922 substituiu o manifesto pela guia de exportação mas surgiram contratempos e o manifesto continuou sendo o documento de coleta até a vigência do Decreto n.º 15.813 de 13/11/1922 que, por sua vez, teve sua execução suspensa pela portaria ministerial n.º 78 de 19/3/1923 e foi mandado pôr em execução pelo artigo 14 do Decreto-lei n.º 4.736 de 23/9/1942, embora estivesse sendo utilizada a título precário. Verbis: "Art. 14. Entrará em vigor decorrido o prazo de 60 dias a contar da publicação dêste Decreto-lei a extensão das guias de importação ao comércio de cabotagem, nos têrmos do regulamento baixado com o Decreto n.º 15.813 de 13/11/1922.

No volume n. 8 do Comércio de Cabotagem, estão registradas duas alterações:

a) adoção de nova classificação decimal, isto é, uniformização das mercadorias, pois, anteriormente, havia uma classificação especial para cada corrente comercial: uma, para a importação; outra, para a exportação e outra, para cabotagem;

b) resumos especiais discriminando, por Estados, cada uma das duas correntes do movimento.

Na nova classificação adotada em substituição à primitiva, na qual as mercadorias eram enumeradas em ordem alfabética, cada número tinha significação fixa visto que o milhar se referia à categoria; a centena, ao título; a dezena, ao grupo e a unidade definia a mercadoria individualmente.

Assim até 1921, só se apuravam o comércio exterior do Brasil, o movimento marítimo e o movimento bancário.

Os boletins, referentes ao Comércio de Cabotagem, desde seu início, eram bienais e foram divulgados sem interrupção desde 1928.

De acôrdo com a Resolução n.º 383 da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, ratificada pela Assembléia Geral do mesmo Conselho, foi racionalmente distribuída a competência dos diversos órgãos estatísticos, estaduais e federais, com vistas não só a acelerar, como também aperfeiçoar as apurações do Comércio Exterior, Cabotagem e Movimento Bancário.

Assim, deliberou-se que:

I — O S.E.E.F. deverá remeter, mensalmente, os mapas de apuração do Comércio Exterior de cada Unidade da Federação aos Departamentos Estaduais de Estatística (D.E.E.), comprometendo-se êstes a não mais realizarem tais apurações;

II — os D.E.E. continuarão a apurar o Comércio de Cabotagem, enviando os resultados, mensalmente, ao S.E.E.F., o qual, por sua vez, deixará de efetuar tais apurações;

III — da mesma forma, o S.E.E.F. prosseguirá apurando as estatísticas do Movimento Bancário, remetendo os resultados aos D.E.E.

Não foi sem grande sacrifício e esfôrço que o S.E.E.F., na dependência dos vinte D.E.E., conseguiu apresentar, atualizado, o movimento de cabotagem do Brasil.

No entretanto, graças à dedicação dos servidores do S.E.E.F., principalmente da Seção de Comércio Interno e da Seção de Mecanização, conseguiu êste Serviço, em 1958, mandar publicar e distribuir o movimento de cabotagem do Brasil relativo a 1955/56 e 1956/57.

O último volume citado apresenta os seguintes quadros estatísticos:

I — Resumo do comércio de cabotagem — 1921/1957
II — Resumo do comércio de cabotagem por unidades da federação — 1921/1957
III — Resumo do comércio de cabotagem por principais mercadorias nacionais — 1948/1957
IV — Resumo do comércio de cabotagem, por grandes classes de mercadorias segundo as unidades da federação — 1956/1957
V — Resumo do comércio de cabotagem por principais mercadorias, segundo as unidades da federação — 1956/1957
VI — Resumo do comércio de cabotagem por meses — 1956/1957
VII — Resumo da importação por unidades da federação — 1956/1957
VIII — Resumo da exportação por unidades da federação — 1956/1957
IX — Resumo do comércio de cabotagem por grandes classes — 1956/1957
X — Resumo do Intercâmbio Comercial entre as Unidades da Federação — 1956/1957:

1. Janeiro a dezembro de 1956
2. Janeiro a dezembro de 1957

V — ESTATÍSTICAS ECONÔMICAS

Originou-se a publicação "Estatística Econômica" da necessidade de atender à finalidade expressa na exposição de motivos que justificou um dos pontos da reforma do Ministério da Fazenda em 1934: "recolher todos os elementos necessários ao conhecimento exato da situação econômica e financeira do país".

Havia ainda o objetivo de organizar uma coletânea que permitisse ao Brasil figurar nas estatísticas econômicas internacionais como: os boletins da Sociedade das Nações (Genebra), do Instituto Internacional de Agricultura (Roma) e do Ofício Permanente do Instituto Internacional de Estatística (Haia). Êsse trabalho confeccionado sob a orientação do eminente Diretor Leo de Affonseca e organizado pelo chefe da Seção Econômica e Financeira, Dr. Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão, de excepcional e reconhecida competência dentro e fora do país, divulgava dados sôbre: comércio exterior, transporte, movimento bancário, caixas econômicas, cotações de títulos, curso de câmbio livre e oficial, meio circulante, falências e concordatas, registros de hipotecas e transmissões de imóveis, finanças, receita arrecadada e despesa efetuada, bem como muitas outras estatísticas.

Em cada novo número, procurava-se inserir quadros inéditos com vistas à ampliação e aperfeiçoamento dos nossos trabalhos e, assim, corresponder ao crescente interêsse manifestado pelo público.

Era tal publicação editada em três idiomas: português, francês e inglês e o primeiro número contava 52 tabelas que abrangiam o período

de 1928 a 1934. Foi impresso, em 1935, seu primeiro número pela tipografia da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira.

Editaram-se 12 números semestrais e, após interrupção, foi reiniciada sua edição em 1943. No seu número 4, divulgaram-se, pela primeira vez, dados sôbre transações imobiliárias. Em 1950, foi editado seu último número referente ao período janeiro-dezembro de 1939/1949.

VI — QUADROS ESTATÍSTICOS

Publicação anual, o primeiro número editado foi confeccionado especialmente para a "Primeira Exposição Nacional de Educação e Estatística" onde se apresentaram os resumos anuais, constantes dos boletins trimensais das "Estatísticas Econômicas". Continha 122 tabelas.

Divulgou, ainda, essa publicação dados anuais sôbre o registro imobiliário e inscrições hipotecárias, cujo 1.º levantamento datava de 1909, quando o valor dos contratos não atingia sequer 200 milhões de cruzeiros.

O volume n.º 2 representa documento de relevância visto incluir a colaboração prestada em 1937, pelo Brasil, ao Instituto Internacional de Estatística de Haia, publicado no boletim intitulado: *"Recueil International de Statistiques Economiques"*. Denominava-se êsse trabalho "Vinte e cinco anos de índices econômico-financeiros — 1913-1938. (O presente relatório tem agora oportunidade de dar continuidade a essa série atualizando-a com índices de 1937 a 1958).

Para que se possa ter idéia do valor dessa publicação, basta enumerar alguns de seus quadros, todos com índices baseados no biênio 1928/1929, relativos ao período de 1932/1939: comércio exterior, importação e exportação; comércio de cabotagem; comércio exterior por países e por principais mercadorias; transporte aéreo comercial do Brasil; movimento marítimo; emprêsas de navegação; movimento bancário e das caixas econômicas, saldos dos depósitos; distribuição regional da população do Brasil; registro Geral de Imóveis de 1921 a 1934; Mercado monetário e de títulos; títulos negociados nas Bôlsas do Rio de Janeiro e de São Paulo; falências e concordatas; receita arrecadada e despesa efetuada; meio circulante; cunhagem de moedas; serviço de dívida externa consolidada da União, dos Estados e dos Municípios; Produção e Consumo; Consumo de gás no Rio de Janeiro; Consumo de carne verde no Rio de Janeiro; Índices dos preços, por atacado, de vários gêneros na Junta de Corretores e Bôlsa de Mercadorias do Rio de Janeiro; e ainda muitas outras estatísticas focalizando vários aspectos das atividades do país. Editaram-se outros números, mas, finalmente, foi suspensa tal publicação, em 1948, após o volume correspondente ao período 1937/1946.

VII — TRANSMISSÕES DE IMÓVEIS E INSCRIÇÕES HIPOTECÁRIAS

Desde 1909, essa estatística já existia, mas só começou a ser publicada nos quadros estatísticos em 1935.

Os dados apresentados referiam-se às principais cidades em forma de resumos anuais e com totais pertinentes ao número de transações e valor correspondentes. Havia ainda um quadro retrospectivo atinente aos anos de 1909, 1914, 1919, 1929 e 1933.

O número IV das Estatísticas Econômicas, pela primeira vez, publicou dados sôbre as transações imobiliárias com o número e valor correspondente ao período de 1928 a 1936, que abrangiam os lançamentos

efetuados em mais de 900 cartórios. O número I dos Quadros Estatísticos também apresenta 15 tabelas discriminando essa estatística segundo os Estados, localidades, anos, valor dos contratos, taxas de juros, prazo e ainda natureza dos imóveis.

Todavia, a primeira publicação especial refere-se ao biênio 1947/1948 e foi publicado em 14/1/49. Mais tarde, fizeram-se boletins mensais ou trimestrais até ser suspensa a publicação mensal e ser reslovido torná-la semestral. Assim, desde 1955/56, editou-se a publicação bienal, bem como a referente a 1956/57, a qual apresenta retrospectos por qüinqüênios discriminando os dados por capitais e municípios das capitais.

VIII — DADOS E ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS RELATIVOS AO DISTRITO FEDERAL E SÃO PAULO

Iniciada em 1941, essa publicação, trimestral e anual, apresentava dados anuais e também mensais. O último número publicado foi o referente a Janeiro-Dezembro de 1949/1950, editado em 1951. Incluía cifras referentes a São Paulo e ao Distrito Federal. Foi suspensa em 1951.

Divulgava dados sôbre: número e área de construções licenciadas, compensação de cheques, falências e concordatas, Registro Geral de Imóveis, Movimento marítimo, apresentação da renda federal pelas recebedorias e pelas alfândegas. Impôsto de Venda e Consignações, Títulos negociados em bôlsa, Cotações de títulos federais e estaduais.

IX — DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Em 1949, editou-se um boletim mimeografado com dados referentes às oscilações da despesa e da receita do balanço da União, no período de 1937 a 1943 e. novamente em 1946, foi editado outro boletim do mesmo tipo relativo ao período 1937/1946. Tal série não teve continuidade.

X — MENSÁRIO ESTATÍSTICO

Na administração do Diretor Affonso Almiro, foi lançado o Mensário Estatístico, mais uma conquista dos servidores do SEEF representados pelos seus chefes de seção em reuniões semanais.

Cabe ressaltar que tal iniciativa é regimental, visto ter sido tomada em obediência à portaria ministerial n.º 371 de 14/6/51 pela qual o SEEF recebia a atribuição de editar uma coletânea na qual se pudesse executar o programa constante da mesma portaria e divulgar dados sôbre a situação econômica e financeira do país.

Seu principal objetivo era atender à decentralização dos trabalhos estatísticos, uma vez que a estrutura administrativa do MF e a natureza e amplitude dos serviços sob sua jurisdição assim o exigiam.

Havia necessidade ainda de obter a uniformidade de critérios, uniformidade essa, essencial em trabalhos de caráter estatístico, bem como evitar disparidade entre os totais divulgados pelas várias repartições governamentais.

Travaram-se debates nas reuniões mensais entre os dirigentes das repartições fazendárias encarregadas de apurarem dados estatísticos relacionados com o exato conhecimento da situação econômico-financeira do país.

Foi, então, atribuída ao SEEF a missão de divulgar os resumos das apurações mensais das diversas repartições do MF.

Doze órgãos do MF cooperam no Mensário Estatístico e, ainda, o Banco do Brasil e a Câmara Sindical da Bôlsa de Valores.

No seu início, era impresso pelas oficinas gráficas da Casa da Moeda, mas, a partir do número 17, o foi em fotolito pelo Serviço Gráfico do I.B.G.E.

Visou o S.E E.F., ao lançar o Mensário Estatístico, a atender aos seus consulentes com dados mais atualizados possíveis e dentro das apurações que mais interêsse despertassem. Em face da aceitação, por parte do público, foram ampliados seus quadros bem como as séries retrospectivas.

O Mensário Estatístico n.º 1, referente a julho de 1951, apresentava dados relativos aos seguintes assuntos: Receita Arrecadada, Impôsto de importação e consumo; receita e despesa dos estados e do Distrito Federal, receita e despesa dos municípios das capitais, Moeda e câmbio, reservas ouro, disponibilidade no exterior e meios de pagamento, papel moeda em circulação, cunhagem de moeda metálica, curso de câmbio em cruzeiros, movimento bancário, caixas econômicas, transmissões de imóveis e inscrições hipotecárias, falências e concordatas, movimento marítimo, comércio de cabotagem, comércio exterior, comércio do café, comentário e análise sôbre quarenta anos de exportação de carnes 1911/1950.

Quanto ao Mensário n.º 89, registrou êle as apurações referentes à receita e despesa da União, Renda arrecadada pelas Alfândegas do Rio de Janeiro e Santos, Impôsto de Consumo, de Renda, Meios de Pagamento, Papel-moeda em circulação, cotações de títulos, curso de câmbio livre na praça do Rio de Janeiro, Movimento Bancário, Comércio Exterior do Brasil, Comércio de Cabotagem e ainda, gráficos, comentários e análises no decorrer de 1958.

Anteriormente, já havia o S E E F , baseado em estudos da Seção de Estudos e Análises, mandado interromper algumas de suas interessantes publicações, tais como: Estatísticas Econômicas, Quadros Estatísticos, Dados e Índices Econômicos e Financeiros, Dados Orçamentários e ainda várias separatas especiais com dados relativos às principais mercadorias componentes da nossa pauta exportadora e importadora, bem como atinentes aos principais países que permutam seus produtos com os nossos e representam, ainda hoje, fator decisivo no equilíbrio do nosso balanço mercantil. Apresentavam retrospectos de 1911 a 1949, data em que foram suspensas tais separatas.

Assim, a instituição do Mensário Estatístico veio preencher a lacuna aberta nas publicações do S.E.E.F., com o desaparecimento daquelas publicações.

CAPÍTULO IV

Legislação referente aos Levantamentos Estatísticos do S.E.E.F.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

N.º 2.982 — Em 18-10-44. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Serviço de Estatística Econômica e Financeira (S.E.E.F.) submeteu ao exame dêste Departamento um anteprojeto de seu próprio regimento, segundo o qual passaria a ter a seguinte estrutura:

Seção de Exportação (S.E.).
Seção de Importação (S.I.).
Seção Econômica (S.E.).
Seção Financeira (S.F).
Seção de Mecanização (S.M.).
Seção de Estudos e Análises (S.E.A.).
Seção de Administração (S.A.).

2. Atualmente, por fôrça do Decreto número 24.036, de 26-3-34, e de disposições ministeriais posteriores, o S.E.E.F. tem a seguinte composição:

Subdiretoria de Estatística da Exportação.
Subdiretoria de Estatística da Importação.
Subdiretoria de Estatística Econômica.
Subdiretoria de Estatística Financeira.
Seção Mecanizada.
Seção de Pesquisas e Sistematização.
Seção de Documentação.
Secretaria, com

a) Portaria
b) Gabinete
c) Arquivo Geral.

3. Confrontando a organização proposta com a atual, verificou êste Departamento que não seriam de grande vulto as modificações de estrutura. O S.E.E.F. havia procurado, antes do mais, adaptar a organização em vigor ao plano que êste Departamento, de comum acôrdo com a Junta Executiva do Conselho Nacional de Estatística, adotara para os órgãos de estatística do Trabalho, da Justiça e da Educação.

4. Foi, assim, bastante facilitado o nosso exame, findo o qual concluímos pela conveniência de se introduzirem no ante-projeto apresentado pequenas alterações, com o fim de não só obter mais fàcilmente o funcionamento que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na qualidade de orientador técnico, recomenda para os serviços de estatística, como, ainda, enquadrar mais exatamente a organização proposta na estrutura geral do Ministério da Fazenda.

5. Elaborado, dêsse modo, um substitutivo, foi o mesmo submetido a parecer do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que, exceto pequenos reparos na redação de dois artigos, com êle concordou integralmente. Examinando essas observações do I.B.G.E. e aceitando-as, introduziu êste Departamento as modificações correspondentes no substitutivo em aprêço.

6. Passando, portanto, ao exame dêsse substitutivo, vê-se que as alterações que afetariam, mais de perto, o campo estatístico em que se delimita a competência do S.E.E.F. seriam as seguintes: criação de uma "Seção do Comércio Interno" (S.C.I.), que se incumbiria de levantar a estatística do comércio de cabotagem e do que se realiza através de vias internas, e fusão de duas das seções propostas — a Seção Econômica e a Seção Financeira.

7. A Seção do Comércio Interno viria habilitar o S.E.E.F. ao cumprimento do artigo 13 do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942, no qual foram consagrados vários pronunciamentos do Conselho Nacional de Estatística, no sentido de ser atribuída à repartição central de estatística do Ministério da Fazenda — o S.E.E.F. — a responsabilidade da centralização, fusão e divulgação das estatísticas do comércio interestadual. Estas atribuições foram, em sua maior parte, provisòriamente transferida à Secretaria Geral do I.B.G.E., pelo C.N.E., até que fôssem definitivamente regulados os trabalhos relativos aos levantamentos dos órgãos regionais. Ao se cuidar, porém, de dotar o S.E.E.F., bem como tôdas as repartições centrais do sistema estatístico federal, de um regimento, e a fim de que êsse regimento não se torne obsoleto dentro de pouco tempo, deve-se ter em vista, não só as atividades que o Serviço já vem executando, mas também aquelas ainda não executadas, porém já previstas como da sua competência. Acresce ainda a circunstância de que, mesmo se o C.N.E. julgar conveniente a prorrogação, por mais algum tempo, da atual fase da transição, a Seção do Comércio Interno não ficará sem objetivo, uma vez que a ela seria imediatamente transferido o extenso levantamento do comércio de cabotagem, levantamento êsse que já vem sendo executado pelo S.E.E.F., em sua Sub-diretoria de Estatística Econômica.

8. Criada a Seção do Comércio Interno e transferida para a sua competência a estatística do comércio de cabotagem, que constitui, hoje, o maior volume de trabalho de Sub-diretoria de Estatística Econômica, torna-se possível a fusão em uma única seção — a Econômico-Financeira — das duas seções propostas pelo S.E.E.F. para substituir as atuais Sub-diretoria de Estatística Econômica e Sub-diretoria de Estatística Financeira. Não só o conjunto de atribuições assim formado não se tornaria heterogêneo, como ainda a criação de Seção do Comércio Interno teria reduzido, de maneira apreciável, os encargos atribuídos à Seção Econômica pelo primitivo projeto.

9. Feitas as duas modificações já referidas, êste Departamento aceitou a estrutura proposta pelo Serviço de Estatística Econômica e Financeira, que passaria, portanto, a ser assim constituído:

Seção de Exportação (S.E.).
Seção de Importação (S.I.).
Seção Econômico-Financeira (S.E.F.).
Seção do Comércio Interno (S.C.I.).
Seção de Estudos e Análises (S.E.A.).
Seção de Administração (S.A.).
Seção de Mecanização (S.M.).

10. É tal estrutura de um tipo misto, no qual as seções específicas (as quatro primeiras) são organizadas "por clientela", ou "por objetivo", atendendo à necessidade de formar especialistas nos vários setores estatísticos que constituem a competência do S.E.E.F. Já a Seção de Estudos e Análises e a de Mecanização obedecem a uma organização "por processo".

11. Cumpre acentuar que, uma vez aprovado pelo I.B.G.E. — órgão que orienta tècnicamente o levantamento sistemático de tôdas as

estatísticas nacionais — o tipo de organização, acima descrito foi escolhido como Padrão, dando-se assim cumprimento ao artigo 4.º do Decreto-lei n.º 1.360, de 20-6-39, que determina a maior padronização possível na constituição dos serviços de estatística.

12. Quanto às alterações que dizem respeito à estrutura geral do Ministério da Fazenda, são relativas à competência da Seção de Administração (S.A.). Assim é que, dentre as atribuições que haviam sido propostas para esta seção, foram retiradas as seguintes:

I — classificar, guardar e conservar trabalhos, livros e publicações do S.E.E.F., mantendo em dia os respectivos catálogos;

II — manter o serviço de consulta e de empréstimo de livros, revistas, jornais, etc., na forma de instruções de serviço.

13. A 1.ª, porque a classificação, guarda e conservação de livros passou a ser, de modo geral, atribuição da Biblioteca do Ministério da Fazenda e ainda porque, mesmo em relação aos trabalhos e publicações que constituem a documentação própria, específica, do S.E.E.F., êste Departamento, atendendo a sugestões oferecidas anteriormente pelo I.B.G.E., assentara que fôssem os mesmos confiados às Seções de Estudos e Análises dos Serviços de Estatística. A 2.ª, porque é atividade inerente à biblioteca, dependência que está centralizada para tôdas as repartições do Ministério da Fazenda.

14. Acrescida a competência da Seção de Estudos e Análises, pelos motivos acima expostos, das atividades de documentação do Serviço, conservou êste Departamento de um modo geral, a divisão de atribuições que havia sido proposta. Assim, às seções específicas — a de Exportação, a de Importação, a Econômico-Financeira e a do Comércio Interno — caberia a coleta, apuração e sistematização das estatísticas a cargo do S.E.E.F. A Seção de Estudos e Análises, que reuniria as funções da atual Seção de Pesquisas e Sistematização e da Seção de Documentação, constituir-se-ia, portanto, em órgão de documentação e divulgação, além de desempenhar as fases que não dizem respeito, diretamente, à execução do levantamento estatístico: — o planejamento — fase inicial que antecede a coleta e da qual depende, em grande parte, o bom desenvolvimento das fases subseqüentes; e a análise — fase final, depois de sistematização ou exposição, que fornece à Administração elementos de previsão e contrôle, ao pesquisar e expor as relações que ligam entre si as causas e os efeitos dos fenômenos observados. Finalmente, a Seção de Administração e a de Mecanização seriam os órgãos auxiliares que substituiriam a Secretaria e a Seção Mecanizada. À 1.ª caberia, portanto, a execução de atividades de administração geral e à 2.ª, a contagem mecânica das estatísticas do S.E.E.F.

15. São essas, Senhor Presidente, as características do substitutivo elaborado por êste Departamento ao projeto de Regimento do Serviço de Estatística Econômica e Financeira e que, em anexo, acompanhado do respectivo projeto de decreto de aprovação e do de decreto-lei, que também se faz necessário expedir, tem a honra de submeter à elevada consideração de V. Exa., acrescentando que com êle estão de acôrdo o órgão interessado e o Senhor Ministro da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinados Decreto-lei n.º 6.993 e Decreto n.º 17.012, em 27-10-944).

D.O. 30-X-44.

DECRETO-LEI N. 6.993 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1944

Reorganiza o Serviço de Estatística Econômica e Financeira, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências

O presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art 1.º O Serviço de Estatística Econômica e Financeira (S.E.E.F.) do Minstério da Fazenda, subordinado administrativamente ao Diretor Geral da Fazenda Nacional e obediente à orientação técnica do Conselho Nacional de Estatística constitui um dos órgãos executivos centrais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.) e tem por finalidade levantar a estatísticas referentes a impostos, taxas e contribuições, comércio exterior e interior, movimento marítimo e fluvial e movimento bancário do país, bem como promover, em publicações próprias ou por intermédio do I.B.G.E., a divulgação dessa estatística.

Art. 2.º O S.E.E.F. compreende:

Seção da Exportação (SE);
Seção da Importação (S.I.);
Seção Econômico-Financeira (S.E.F.);
Seção do Comércio Interno (S.C.I.);
Seção de Estudos e Análises (S.E.A.);
Seção de Administração (S.A.);
Seção de Mecanização (S.M.).

Art. 3.º O S.E.E.F. terá os pormenores de sua organização e as normas para o seu funcionamento estabelecidos em regimento.

Art. 4.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

D.O. 30-10-1954

DECRETO N.º 17.012 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1944

Aprova o regimento do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o regimento do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, do Ministério da Fazenda que, assinado pelo respectivo Ministro de Estado, com êste baixa.

Art. 2.º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

Alterado pelo Decreto 18.144, de 23-V-945.

REGIMENTO DO SERVIÇO DE ESTATÍSTICA ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1.º O Serviço de Estatística Econômica e Financeira (S.E.E.F.), do Ministério da Fazenda, subordinado administrativamente ao Diretor Geral da Fazenda Nacional e obediente à orientação técnica do Conselho Nacional de Estatística, constitui um dos órgãos executivos centrais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.) e tem por finalidade levantar as estatísticas referentes a impostos, taxas e contribuições, comércio exterior e interior, movimento marítimo e fluvial, e movimento bancário do país, bem como promover, em publicações próprias ou por intermédio do I.B.G.E., divulgação dessas estatísticas.

CAPÍTULO II

Da organização

Art. 2.º O S.E.E.F. compreende:

Seção da Exportação (S.E.)
Seção da Importação (S.I.)
Seção Econômico-Financeira (S.E.F.)
Seção do Comércio Interno (S.C.I.)
Seção de Estudos e Análises (S.E.A.)
Seção de Administração (S.A.)
Seção de Mecanização (S.M.)

Art. 3.º As seções terão chefes designados na forma dêste regimento.

Art. 4.º O Diretor terá um secretário, escolhido dentre funcionários públicos.

Art. 5.º Os órgãos que integram o S.E.E.F. funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor.

CAPÍTULO III

Da competência dos órgãos

Art. 6.º Compete à S.E.: proceder à coleta de dados e efetuar a crítica dos mesmos, com o fim de apurar e elaborar a estatística da exportação.

Art. 7.º Compete à S.I.: proceder à coleta de dados e efetuar a crítica dos mesmos, com o fim de apurar e elaborar a estatística da importação.

Art. 8.º Compete à S.E.F.: proceder à colata de dados e efetuar a crítica dos mesmos, com o fim de apurar e elaborar as estatísticas referentes aos seguintes assuntos:

I — produção industrial sujeito ao impôsto de consumo;
II — registro dos estabelecimentos industriais sujeito ao impôsto de consumo;
III — tributos em geral;
IV — movimento marítimo;
V — movimento fluvial;
VI — movimento bancário;

VII — movimento das Caixas Econômicas;
VIII — propriedade imobiliária;
IX — balança de pagamentos;
X — renda racional.

Parágrafo único. À S.E.F. compete, ainda, realizar pesquisas estatísticas relacionadas com a receita e a despesa pública, os índices gerais de preços, a produção, os rendimentos, os créditos, os títulos mobiliários, os capitais em circulação e tudo quanto se refira à situação econômico-financeira do país, respeitadas, porém, as atribuições das demais seções do S.E.E.F. e das outras repartições centrais do sistema estatístico federal.

Art. 9.º Compete à S.C.I.: proceder à coleta de dados e efetuar a crítica dos mesmos, com o fim de apurar e elaborar a estatística do comércio interestadual.

Parágrafo único. Esta estatística abrangerá não só o comércio de cabotagem, mas também o que se realiza por via terrestre, fluvial, lacustre ou aérea, ou ainda a cargo dos serviços postais.

Art. 10. Compete à S.E.A.:

I — proceder à análise dos trabalhos estatísticos realizados pelas outras seções;

II — elaborar trabalhos expositivos ou analíticos sôbre as estatísticas a cargo do Serviço;

III — preparar trabalhos cartográficos para atender a determinações recebidas ou a solicitações da Secretaria-Geral do I.B.G.E, bem como estudar e executar trabalhos destinados a repartições do Ministério e outras da Administração Federal, desde que os assuntos se enquadrem nas atribuições do S.E.E.F. e não haja prejuízo para os seus serviços normais;

IV — elaborar trabalhos para atender a consultas que exijam apurações especiais de elementos de que disponha o S.E.F.F., ou que possam ser encontrados em qualquer outra fonte;

V — planejar e executar desenhos e trabalhos de caligrafia e cartografia, que se relacionem com as atividades do Serviço;

VI — preparar as publicações técnicas do Serviço destinadas à divulgação estatística, no país e no estrangeiro, ou à documentação privativa da repartição;

VII — preparar a contribuição do Serviço às publicações próprias do I.B.G.E.;

VIII — organizar e executar trabalhos gráficos destinados a figurar em feiras, exposições e outros certames nacionais ou internacionais, a que o Serviço deva comparecer;

IX — organizar ou rever os planos necessários aos trabalhos técnicos do Serviço, de acôrdo com as instruções especiais do Diretor;

X — realizar inquéritos ou pesquisas especiais que não sejam da competência das outras seções;

XI — organizar, registrar e conservar a documentação gráfica do Serviço;

XII — organizar e manter em dia a documentação informativa, doutrinária, técnica ou científica e colecionar cópias dos trabalhos elaborados pelo Serviço, recortes de jornais, publicações e quaisquer informações necessária aos interêsses da repartição;

Art. 12. Compete à S.A.:

I — Receber, registrar, distribuir, arquivar e expedir inquéritos e questionários estatísticos ou qualquer correspondência análoga, relacionados exclusivamente com as atividades do S.E.E.F.;

II — preparar e, quando fôr o caso, encaminhar aos respectivos órgãos de administração geral do Ministério o expediente relativo a pessoal, material, orçamento ou qualquer outro pertinente ao S.E.E.F., e que se refira a atividades compreendidas no campo de ação daqueles órgãos;

III — executar os trabalhos de mimeografia preparados nas seções de Serviço;

IV — manter atualizada a relação das instituições nacionais e estrangeiras, para remessa e intercâmbio de publicações.

Art. 13. Compete à S.M. executar os serviços mecânicos relativos aos dados coletados pelas seções do Serviço.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do pessoal

Art. 14. Ao Diretor incumbe:

I — orientar e coordenar as atividades do Serviço;

II — despachar, pessoalmente, com o Diretor-Geral da Fazenda Nacional;

III — baixar portarias, instruções e ordens de serviço;

IV — comunicar-se diretamente, sempre que o interêsse do serviço o exigir, com quaisquer autoridades públicas, exceto com os Ministros de Estado, caso em que deverá fazê-lo por intermédio do Diretor Geral da Fazenda Nacional;

V — assegurar estreita colaboração entre o S.E.E.F. e as repartições centrais e regionais do sistema estatístico brasileiro;

VI — executar e fazer executar as Resoluções do Conselho Nacional de Estatística;

VII — submeter, anualmente, ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional, o plano de trabalho do Serviço;

VIII — apresentar, anualmente, ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional, o relatório sôbre as atividades do Serviço;

IX —propor ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional as providências necessárias ao aperfeiçoamento do serviço;

X — reunir, periòdicamente, os chefes das seções, para discutir e assentar providências relativas ao serviço, e comparecer às reuniões para as quais seja convocado pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional;

XI — aprovar planos de trabalho, pesquisas e estudos sôbre assuntos estatísticos;

XII — opinar em todos os assuntos relativos às atividades da repartição, dependentes de solução de autoridades superiores e resolver os demais, ouvidos os órgãos que compõem o Serviço;

XIII — organizar, conforme as necessidades do serviço, turmas de trabalho com horário especial;

XIV — determinar ou autorizar a execução de serviço externo;

XV — fazer publicar os trabalhos elaborados pelo Serviço;

XVI — admitir e dispensar, na forma da legislação, o pessoal extra-numerário;

XVII — designar e dispensar os ocupantes de funções gratificadas e seus substitutos eventuais;

XVIII — movimentar, de acôrdo com a conveniência do serviço, o pessoal lotado;

XIX — expedir boletins de merecimento dos funcoinários que lhe foram diretamente subordinados;

XX — organizar e alterar a escala de férias do pessoal que lhe fôr diretamente subordinado e aprovar a dos demais servidores;

XXI — elogiar e aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 30 dias, aos servidores lotados no Serviço e propor ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional a aplicação de penalidade que exceder de sua alçada;

XXII — determinar a instauração de processo administrativo;

XXIII — antecipar ou prorrogar, o período normal de trabalho.

Art. 15. Aos chefes da seção incumbe:

I — dirigir e fiscalizar os trabalhos da respectiva seção;

II — distribuir os trabalhos ao pessoal que lhes fôr subordinado;

III — orientar a execução dos trabalhos e manter a coordenação entre os elementos componentes da respectiva seção, determinando as normas e métodos que se fizerem aconselháveis;

IV — despachar, pessoalmente, com o Diretor do Serviço;

V — apresentar, mensalmente, ao Diretor, um boletim dos trabalhos da respectiva seção, e, anualmente, um relatório dos trabalhos realizados, em andamento e planejados;

VI — propor ao Diretor medidas convenientes à boa execução dos trabalhos;

VII — responder às consultas que lhes forem feitas por intermédio do Diretor, sôbre assuntos que se relacionem com as suas atribuições;

VIII — distribuir o pessoal, de acôrdo com a conveniência do serviço;

IX — expedir boletins de merecimento dos funcionários que lhes forem diretamente subordinado;

X — organizar e submeter à aprovação do Diretor a escala de férias do pessoal que lhe fôr subordinado, bem como as alterações subseqüentes;

XI — aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias, aos seus subordinados, e propor ao Diretor a aplicação de penalidade que escape à sua alçada;

XII — velar pela disciplina e manutenção do silêncio nos recintos de trabalho.

Art. 16. Aos chefes das S.E., S.I., S.E.F., S.C.I., S.E.A. e S.M., incumbe, além do enumerado no artigo anterior:

I — organizar, anualmente, o plano de trabalho da Seção e submetê-lo à aprovação do Diretor;

II — organizar projetos ou pareceres sôbre assuntos da Seção, que tenham de ser encaminhados ao estudo do Conselho Nacional de Estatística (C.N.E.);

III — contribuir para as publicações relativas às atividades do S.E.E.F., com monografias ou memórias que expressem os resultados das pesquisas estatísticas da Seção;

IV — elaborar, segundo a competência atribuída à respectiva seção, trabalhos especiais, destinados aos órgãos técnicos do Ministério, a ins-

tituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou particulares, e sugerir ao diretor o expediente necessário à entrega ou remessa dos mesmos;

V — organizar os originais da série especial de tabelas sistemáticas destinadas ao "Anuário Estatístico do Brasil", às sinopses regionais ou a quaisquer outras publicações para os quais contribuam o S.E.E.F., e o I.B.G.E.;

VI — propor ao Diretor os servidores que poderão ser designados para executar, fora da repartição, serviços de coletas e outros de interêsse da seção.

Art. 17. Ao Secretário incumbe:

I — atender às pessoas que desejarem comunicar-se com o Diretor encaminhando-as ou dando a êste, conhecimento do assunto a tratar;

II — representar o Diretor, quando, para isso, fôr designado;

III — redigir a correspondência pessoal do Diretor.

Art. 18. Aos demais servidores, sem funções especificadas neste regimento, incumbe executar os trabalhos que lhes forem determinados pelos seus superiores imediatos.

CAPÍTULO V

Da lotação

Art. 19. O Serviço terá a lotação aprovada em Decreto.

Parágrafo único. Além dos funcionários constantes da lotação, o Serviço poderá ter pessoal extranumerário.

CAPÍTULO VI

Do horário

Art. 20. O horário normal de trabalho será fixado pelo Diretor, respeitado o número de horas semanais ou mensais estabelecido para o Serviço Público Civil.

Art. 21. O horário do pessoal designado para serviço externo será estabelecido de acôrdo com as exigências dos trabalhos, observado o mínimo de horas semanais ou mensais estabelecido para o Serviço Público Civil, sendo a freqüência apurada por meio de boletins diários de produção.

Art. 22. O Diretor não fica sujeito a ponto, devendo, porém, observar o horário fixado.

CAPÍTULO VII

Das substituições

Art. 23. Serão substituídos, automàticamente, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 dias;

I — o Diretor, por um dos chefes de seção de sua indicação e designado pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional;

II — os chefes de seção, por servidores designados pelo Diretor, mediante indicação do respectivo chefe.

Parágrafo único. Haverá, sempre, servidores prèviamente designados para as substituições de que trata êste artigo.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Art. 24. Mediante instruções de serviço do respectivo chefe, as seções poderão desdobrar-se em turmas.

Art. 25. Nenhum servidor poderá fazer publicações e conferências, ou dar entrevistas sôbre assuntos que se relacionem com a organização e as atividades do Serviço, sem autorização escrita do Diretor.

Art. 26. Os trabalhos realizados no S.E.E.F. poderão ser publicados, desde que para isso haja autorização do Diretor, em revistas científicas nacionais ou estrangeiras, constando, porém, como único subtítulo, a expressão — "Trabalho do Serviço de Estatística Econômica e Financeira".

Art. 27. A juízo do Diretor poderão ser incluídos, em publicações do S.E.E.F., trabalhos relevantes de técnicos estranhos ao mesmo, quando se referirem a assuntos relacionados com as suas atividades.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1944.

As. GETULIO VARGAS
A. de Souza Costa

D.O. de 30/10/44

DECRETO N.º 18.144 — DE 23 DE MARÇO DE 1945

Altera o Regimento do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os artigos 14 e 15 do Regimento do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, baixado com o Decreto n.º 17.012, de 27-10-44, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 14. Ao Diretor incumbe:

I — orientar e coordenar as atividades do Serviço;

II — despachar, pessoalmente, com o Diretor Geral da Fezenda Nacional;

III — baixar portarias, instruções e ordens de serviço;

IV — comunicar-se diretamente, sempre que o interêsse do serviço o exigir, com quaisquer autoridades públicas, exceto com os Ministros de Estado, caso em que deverá fazê-lo por intermédio do Diretor-Geral da Fazenda Nacional;

V — assegurar estreita colaboração entre o S.E.E.F. e as repartições centrais e regionais do sistema estatístico brasileiro;

VI — executar e fazer executar as Resoluções do Conselho Nacional de Estatística;

VII — submeter, anualmente, ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional o plano de trabalho do Serviço;

VIII — apresentar, anualmente, ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional o relatório sôbre as atividades do Serviço;

IX — propor ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional as providências necessárias ao aperfeiçoamento do serviço;

X — reunir, periòdicamente, os chefes das seções, para discutir e assentar providências relativas ao serviço e comparecer às reuniões para as quais seja convocado pelo Diretor da Fazenda Nacional;

XI — aprovar planos de trabalhos, pesquisas e estudos sôbre assuntos estatísticos;

XII — opinar em todos os assuntos relativos às atividades da repartição dependentes de solução de autoridades superiores e resolver os demais, ouvidos os órgãos que compõem o Serviço;

XIII — organizar, conforme as necessidades do serviço, turmas de trabalho com horário especial;

XIV — determinar ou autorizar a execução de serviço externo;

XV — fazer publicar os trabalhos elaborados pelo Serviço;

XVI — promover a admissão, dispensa e melhoria de salário do pessoal extranumerário;

XVII — designar e dispensar os ocupantes de funções gratificadas e substitutos eventuais;

XVIII — movimentar, de acôrdo com a conveniência do serviço, o pessoal em exercício no S.E.E.F.;

XIX — expedir boletins de merecimento dos funcionários que lhe forem diretamente subordinados;

XX — organizar e alterar a escala de férias do pessoal que lhe fôr diretamente subordinado e aprovar a dos demais servidores;

XXI — elogiar e aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias, aos servidores em exercício no S.E.E.F., e propor ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional a aplicação de penalidade que exceder de sua alçada;

XXII — determinar a instauração de processos administrativo;

XXIII — antecipar, ou prorrogar, o período normal de trabalho.

"Art. 15. Aos chefes de seção incumbe:

I — dirigir e fiscalizar os trabalhos da respectiva seção;

II — distribuir os trabalhos ao pessoal que lhes fôr subordinado;

III — orientar a execução dos trabalhos e manter a coordenação entre os elementos componentes da respectiva seção, determinando as normas e métodos que se fizerem aconselháveis;

IV — despachar pessoalmente com o Diretor do Serviço;

V — apresentar, mensalmente, ao Diretor um boletim dos trabalhos da respectiva seção, e anualmente, um relatório dos trabalhos realizados, em andamento e planejados;

VI — propor ao Diretor medidas convenientes à boa execução dos trabalhos;

VII — responder às consultas que lhe forem feitas por intermédio do Diretor, sôbre assuntos que se relacionem com as suas atribuições;

VIII — distribuir o pessoal de acôrdo com a conveniência do serviço;

IX — expedir boletins de merecimento dos funcionários que lhes forem diretamente subordinados;

X — organizar e submeter à aprovação do Diretor, a escala de férias do pessoal que lhes fôr subortinado, bem como as alterações subseqüentes;

XI — aplicar as penas disciplinares de advertência e repreensão aos servidores em exercício na seção e propor ao Diretor da Divisão e aplicação de penalidade qne exceder de sua alçada;

XII — velar pela disciplina e manutenção do silêncio nos recintos de trabalho".

Art. 2.º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS
A. de Souza Costa.

D.O. de 26/3/45

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 1/58

O Diretor do S.E.E.F. no uso de suas atribuições e

Considerando a necessidade de simplificar, sistematizar e uniformizar as rotinas das diferentes Seções, visando à eficiência dos trabalhos, e Considerando que se alcançará aquêle objetivo consolidando, completando e atualizando as recomendações constantes das ordens de serviço e portarias anteriores;

Recomenda

I — QUANTO AOS INSTRUMENTOS DE COLETA:

1. A Portaria encaminhará os documentos de coleta às Seções competentes dentro do prazo improrrogável de 24 horas.

2. As S.I., S.E., S.C.I. e S.E.F. adotarão as seguintes normas quanto ao recebimento de documentos de coleta:

"S. I."

a) Registrar no protocolo;

b) conferir a numeração das guias com a citada no ofício de remessa;

c) organizar os lotes conservando a numeração das Alfândegas;

d) verificar se o país de procedência, mencionado na guia, coincide com o da mercadoria;

e) encerrar o serviço com as guias legalizadas e entradas no Brasil dentro do mês estatístico em apuração;

f) fechamento do serviço no dia 25 de cada mês;

g) reclamar às Alfândegas as deficiências do serviço com vistas ao Regulamento de guia de importação. (Dec. n.º 42.914, de 27-12-57).

"S. E."

a) Registrar no protocolo e conferir a numeração das guias;

b) selecionar as guias que serão apuradas;

c) numerar e organizar as guias, segundo os portos de procedência, em lotes de 100;

d) fechamento do serviço a 25 de cada mês;

e) reclamar às Alfândegas as deficiências notadas.

"S. C. I."

a) Registrar no protocolo e conferir a numeração das guias com a citada no ofício de remessa;

b) organizar os lotes conservando a numeração das Alfândegas;

c) reclamar às Alfândegas os atrasos nas remessas das guias;

d) registrar no protocolo e conferir o mês de referência dos mapas estaduais com o indicado no ofício de remessa;

e) reclamar aos Departamentos Estaduais de Estatística os atrasos e as faltas de remessa dos respectivos mapas de apuração.

"S. E. F."

a) Conferir o número dos balancetes com a relação prevista pela Instrução n.º 11, da SUMOC;

b) registrar a data do recebimento dos balancetes e o correspondente mês em cada ficha própria dos Bancos, subdivididas em matrizes, agências e escritórios;

c) distribuir os balancetes para conferência das classes com movimento, codificação pelas categorias de Bancos Nacionais, Casas Bancárias e Bancos Estrangeiros e codificação dos Estados;

d) conferência das classes a apurar e da codificação dos Estados;

e) reunião dos lotes de balancetes por Estados, contagem das classes e encaminhamento à Seção de Mecanização;

f) fechamento do serviço no dia 25 de cada mês;

g) reclamar dos Bancos e Casas Bancárias os atrasos e as faltas de remessa dos balancetes;

h) Quanto ao Movimento Marítimo e Fluvial do Brasil:

a') protocolo, por portos;

b') classificação por bandeiras, espécies de embarcação, se de longo curso ou cabotagem e ainda por emprêsa proprietária;

c') apuração de número de embarcação de tonelagem;

d') envio das Listas à S.M. para a apuração das várias classificações;

e') conferência das apurações mecanizadas;

f') lançamentos mensais nas fichas de todos os portos, sendo que do Rio e Santos, quadrados mensais por bandeiras;

g') transcrição para os quadros que compreendem o Boletim bienal;

h') encaminhamento do Boletim bienal para sua publicação.

i) Quanto às Transmissões de Imóveis e Inscrições Hipotecárias:

a') protocolo, por capitais das Unidades da Federação;

b') classificação, segundo as várias categorias;

c') apuração;

d') envio à S.M. das hipotecas do Distrito Federal e São Paulo e transmissões de São Paulo;

e') conferência das apurações mecanizadas;

f') transcrições para os quadros das respectivas capitais das Unidades;

g') encaminhamento do boletim anual para sua impressão.

3. As S.I., S.E. e S.E.F. farão constar dos registros de entrada dos documentos de coleta os meses a que se referem.

4. Será registrado, nos respectivos protocolos, o dia de entrada dos documentos de coleta.

5. As S.I., S.E., S.C.I. e S.E.F. farão, à medida que os documento de coleta forem protocolados, o levantamento do seu número, comunicando ao Diretor qualquer atraso ou irregularidade.

6. As S.I. e S.E. comunicarão prontamente ao Diretor qualquer irregularidade lesiva ao fisco, verificada no preenchimento dos documentos de coleta.

II — QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES

7. As Seções deverão organizar um fichário de reclamações a respeito dos documentos de coleta que não estiverem conforme o regulamento em vigor, para fins de aplicação de multas previstas nos artigos 5 e 6 do Decreto-lei n.º 4.462, de 10 de julho de 1942.

8. As S.E. e S.C.I. farão reclamações às repartições fiscais que deixarem de cumprir o art. 14 do Dec. 15.813, de 13-11-42, em tempo oportuno e enviarão à D.R.A. a relação das Alfândegas faltosas.

9. As S.I., S.E., S.C.I. e S.E.F. deverão fazer reclamações em todos os casos de demora na remessa de documentos ou deficiência no seu preenchimento.

10. As S.I., S.E. e S.C.I. apresentarão, mensalmente, ao Diretor, um quadro relativo aos documentos de coleta que, embora em tempo entrados na repartição, não puderam ser incluídos no serviço de qualquer deficiência.

III — QUANTO À CLASSIFICAÇÃO E VALOR MÉDIO

11. Nenhuma classe será aberta, suprimida ou alterada, na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, sem prévia audiência da S.E.A. para a indispensável aprovação do Diretor.

Os casos de dúvida quanto à classificação dos produtos, serão submetidos à Comissão Permanente de Classificação que fixará o critério que deverá ser adotado instruindo, por escrito, as Seções de Importação, Exportação e Cabotagem quanto ao resolvido.

12. Deverá ser retificada a classificação sempre que o valor médio acuse inadequada escolha de classe.

13. Quando a Classe estiver certa e houver disparidade no Valor Médio, serão anotados na ficha o número da guia e sua procedência.

Se houver oscilação muito sensível, será feito novo desdobramento para obtenção de classe no nível dos preços.

14. Os servidores, incumbidos dos cálculos, farão, também, o do valor médio.

IV — QUANTO AOS BOLETINS

15. Os boletins do Serviço serão preparados nas respectivas Seções de apuração e revistos pela S.E.A.

16. Estão fora dêsse regimem o Mensário Estatístico e a Estatística do Comércio Exterior. O primeiro será preparado na S.E.A., que receberá das diversas Seções, nos prazos estipulados, os quadros relativos às estatísticas nelas elaboradas.

A revisão numérica do boletim "Estatística do Comércio Exterior" ficará a cargo das Seções de Importação e Exportação, devendo a S.E.A. proceder à revisão da nomenclatura e preparo dos originais.

17. Todos os trabalhos, destinados à impressão, deverão ser confeccionados em duas ou três vias, rigorosamente conferidos e apresentar o "confere" do servidor e o "visto" do Chefe da Seção.

Tal providência é extensiva aos quadros estatísticos destinados a qualquer pessoa ou entidade.

18. Tendo em vista maior exatidão dos dados apurados, fica determinado:

a) minucioso confronto entre a apuração do mês em curso e a do mês anterior;

b) consulta ao Diretor, em caso de anomalia;

c) que a S.E.A. proceda à revisão dos boletins bem como à necessária análise;

d) que não sejam alterados os registros e os boletins de Serviço sem que se constate a procedência da sugestão da respectiva Seção;

e) que nenhuma alteração seja pedida ao Serviço Gráfico sem prévio despacho do Diretor.

19. Qualquer retificação, ocorrida nas publicações ou quadros, será comunicada ao Diretor e à S.E.A., para exame do assunto e a necessária correção.

20. Os originais de todos os boletins serão remetidos à S.E.A., para exame e "visto", devendo a Seção organizar um registro de datas de remessas dos boletins e comunicar qualquer atraso na divulgação dos mesmos, ou na remessa dos originais ao Diretor e à S.A. para o encaminhamento ao Serviço Gráfico.

21. De acôrdo com o estabelecido no Dec. n.º 17.012 de 1944, a S.A. é responsável pelo recebimento e remessa dos boletins para impressão.

22. Os pedidos de boletins serão atendidos pelo Chefe do Setor de Informações da S.E.A., incumbido de prestar informações ao público, devendo a expedição dos mesmos ser feita pela S.A.

23. Deverão ficar arquivados no S.I.C., no mínimo, 2 (dois) exemplares de cada publicação do Serviço.

24. O servidor encarregado do Mensário é responsável pelos erros apontados pela revisão e não corrigidos.

25. Será adotada, no caso de arredondamento de números, a seguinte regra, de acôrdo com a Resolução n.º 707, de 21 de julho de 1957 da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística.

"a) Quando o primeiro algarismo a ser desprezado fôr 0, 1, 2, 3 ou 4 deve ser sumàriamente abandonado (arredondamento por falta); quando, porém, pôr 5, 6, 7, 8 ou 9, o último algarismo a permanecer será aumentado de uma unidade (arredondamento por excesso).

b) Em caso de soma, arredondar-se-ão o total e tôdas as parcelas:

a') se a soma das parcelas fôr superior ao total, na série assim arredondada, voltar-se-á à série original para deixar de arredondar (por excesso) tantas parcelas quantas forem as unidades excedentes; dentre essas parcelas escolher-se-ão aquelas cujas frações desprezadas formem um número que mais se aproxime, conforme o caso, de 5, 50, 500, etc., etc.

b') se a soma das parcelas fôr inferior ao total, na série arredondada, voltar-se-á à série original para arredondar por excesso tantas parcelas quantas forem as unidades em falta; dentre essas escolherse-ão aquelas ainda não arredondadas, cujas frações desprezadas formem um número que mais se aproxime, conforme o caso, de 5, 50, 500, etc., etc.

Exemplos:

1. Aplicação da regra da alínea "a":

13,74	— para inteiros	14
1.904,25	— para décimos	1.904,3
79, 6%	— para inteiros	80%
22, 3	— para inteiros	22

V — QUANTO AOS PRAZOS DE CONCLUSÃO DAS FASES DE APURAÇÃO E DOS BOLETINS

26. As diversas fases de apuração da estatística do Comércio Exterior, Comércio de Cabotagem do Distrito Federal e Movimento Bancário serão concluídas nos seguintes prazos:

Comércio Exterior:

	Dias S.I.	Dias S.E.
Últimos lotes para a S.M.	3	2
Lista de valor médio	8	4
Verificação do valor médio	13	9
Listas da S.M. para lançamento	16	11
Listas para os D.E.E. para S.A.	24	19
Quadro para o Mensário Estatístico	30	25

Comércio de Cabotagem do Distrito Federal:

Fechamento	30
Últimos lotes para a S.M.	10
Listas da S.M. para verificação do valor médio	15
Verificação e retificação do valor médio	5
Mapas mensais da S.M	11
Entrega dos originais dos mapas mensais à S.E.A. (SIC) ..	13
Quadros para o Mensário Estatístico	17

Movimento Bancário Mensal:

(Exceto os meses de junho e dezembro

Fechamento e últimos lotes	25
Listas da S.M. para verificação	12
Verificação e retificação de cartões	20
Boletim mensal (Brasil)	25

27. As Seções deverão providenciar no sentido de enviar pelo menos 70% das apurações à S.M. até a data do fechamento dos respectivos serviços.

Tendo em vista maior atualização dos dados estatísticos destinados à divulgação, será adotada, conforme os ítens abaixo mencionados, a seguinte regulamentação para a entrega dos originais dos boletins de serviços.

	Prazos		*Dias*
A N U A I S	(a)	(b)	(c)
Comércio Exterior			
por mercadorias, segundo os portos (Registro de um ano)	30/3	10	3
por países, segundo as mercadorias (confronto bienal)	abril/jul.	30	10
por portos, segundo as mercadorias (confronto bienal)	julho	20	—
Comércio de Cabotagem (confronto bienal)	—	—	2
Movimento Marítimo e Fluvial do Brasil (confronto bienal, editado de dois em dois anos)	jun./jul.	—	2
Transmissões de Imóveis e Inscrições, Hipotecárias dos Municípios das Capitais (confronto bienal)	maio	—	2
Movimento Bancário do Brasil segundo as Praças	outubro	—	2
S E M E S T R A I S			
Movimento Bancário do Brasil (confronto bienal)	março/set.	—	2
T R I M E S T R A I S			
Estatísticas do Comércio Exterior	15/3	20	4
	15/6	20	4
(Registro de um ano. Editado	15/9	20	4
e vendido pelo I.B.G.E.)	15/12	20	4
M E N S A I S			
Mensário Estatístico	—	—	15

P r a z o s :

(a) para a S.M. entregar os boletins às Seções.
(b) entrega pelas Seções à S.E.A.
(c) entrega pela S.E.A. para impressão ou datilografia.

VI — DAS INFORMAÇÕES AO PÚBLICO

28. Ao Setor de Informações e Consultas (S.I.C.) compete:

a) fornecer aos interessados, mediante entrega direta ou remessa postal, tôdas as publicações relativas à estatística econômica e financeira;

b) atender aos consulentes, facilitando-lhes a coleta dos dados existentes no S.I.C. e proporcionando-lhes os elementos que se encontrarem em outros setores do S.E.E.F.;

c) coligir para os interessados os elementos estatísticos ainda não divulgados, existentes em outras repartições dêste Ministério;

d) orientar os consulentes, encaminhando-os a outros Ministérios ou órgãos extra-ministeriais, se se tratar de dados de que não disponha o Ministério da Fazenda;

e) manter a correspondência informativa do S.E.E.F.;

f) fazer levantamentos mensais do número e espécie de consultas atendidas e de publicações distribuídas;

g) proceder a levantamentos especiais quando devidamente autorizado pelo Chefe da S.E.A. ou pelo Diretor;

h) ao encarregado do S.I.C. compete organizar e distribuir os trabalhos pelo pessoal do Setor, dentro das normas estabelecidas pelo Diretor e pelo Chefe da S.E.A.

29. As Seções do S.E.E.F. fornecerão ao S.I.C., com diligência e pontualidade, todos os elementos estatísticos por elas levantados e solicitados pelo público.

30. Tão logo sejam divulgadas as publicações do Serviço, a S.A. remeterá ao S.I.C. cinqüenta (50) exemplares de cada, independentemente do saldo que por ventura se verificar depois da expedição normal.

31. O S.I.C. comunicará o número de quadros elaborados para atender a pedidos e fazer os mesmos a lápis-tinta, com uma cópia que deverá ser enviada à S.A.

32. O Setor de Informações e Consultas comunicará à S.E.A. o número de pedidos dirigidos às Seções e o números dos atendidos.

33. É proibida, salvo ordem superior, a entrada de pessoas estranhas nas diversas Seções do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, bem como o fornecimento de dados diretamente pelas mesmas.

VII — DA COMISSÃO PERMANENTE DE CLASSIFICAÇÃO

34. Compete à Comissão Permanente de Classificação:

a) Manter padronizada a nomenclatura dos boletins do Serviço, revendo periòdicamente a coleção alfabética da S.M., de maneira que sejam nela incluídos os novos ítens que passam a ter movimento nas correntes de comércio;

b) fazer anualmente alterações na N.B.M., de acôrdo com sugestões recebidas e com a necessidade do serviço, as quais figurarão em portaria especial do Diretor do Serviço e que deve ser publicada, para conhecimento dos interessados, no Diário Oficial, no Mensário Estatístico do M.F., e no Boletim do Serviço da Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística;

c) proceder à revisão de fichas de mercadorias destinadas ao Dicionário de Mercadorias, tendo em vista os critérios fixados de acôrdo com as normas da Standard International Trade Classification;

d) atender a qualquer espécie de consulta. No caso de consultas feitas por ofícios ou cartas, encaminhar à S.E.A. as minutas das respostas dadas;

e) proceder aos estudos visando adaptar a N.B.M. à Pauta Tarifária;

f) solicitar ao Diretor, quando necessário, a convocação da Comissão.

VIII — QUANTO AO EXPEDIENTE

35. Serão centralizados, na Seção de Administração, os trabalhos datilográficos da Repartição.

36. Os processos serão arquivados mediante despacho do Diretor excetuados os instrumentos de coleta e os papéis relativos à vida funcional dos servidores da competência dos Chefes.

37. As Seções remeterão à S.A. o rascunho do expediente em forma clara e precisa e essa providenciará à revisão pela Seção de onde procede.

38. Os Chefes de Seção nos casos de reclamações, de processos, bem como expediente das referidas Seções, guardarão, na Seção, as respectivas respostas.

39. A expedição da correspondência, relacionada com as Seções, deverá receber o "visto" dos respectivos Chefes e ser submetida, no mesmo dia, ao Diretor.

40. Será dada ciência de todos os processos aos funcionários encarregados dos assuntos dos mesmos.

41. A Portaria encaminhará, diretamente, às respectivas Seções os papéis da Repartição e, quando não fôr possível, submetê-los-á ao Diretor.

IX — DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS DOS CHEFES DE SEÇÃO:

42. Compete aos Chefes de Seção, além das suas atribuições regimentais (art. 15 e 16 do Dec. n.º 17.012/44):

a) cumprir e fazer cumprir as rotinas e prazos em vigor para as diferentes tarefas;

b) encerrar o ponto na hora regulamentar, dando exemplo de pontualidade, assiduidade, interêsse pelo trabalho e não se ausentar, ao término do expediente, sem ordenar o fechamento de portas e janelas;

c) levar ao conhecimento do Diretor os enganos ou erros apurados em qualquer fase dos serviços com a justificativa apresentada pelo servidor e o parecer do Chefe. No caso de êrro grave, será apurada a responsabilidade do servidor;

d) comunicar ao Diretor as perturbações que por ventura ocorrerem no ritmo dos trabalhos a seu cargo e que decorram de atrasos de outras Seções;

e) responder às informações pedidas pelo Diretor em 24 horas, bem como devolver, no mesmo prazo, os papéis enviados para ciência;

f) dar conhecimento aos seus substitutos eventuais das instruções atinentes à execução dos trabalhos, mantendo estreita colaboração com os mesmos, a fim de ficarem inteirados das rotinas de serviços;

g) comparecer pontualmente às reuniões semanais dos Chefes, convocadas pelo Diretor.

h) providenciar a divisão do trabalho em turmas e indicar um encarregado para cada uma delas;

i) organizar a escala de férias de modo que as turmas não fiquem desaparelhadas para a execução dos serviços que lhe são afetos;

j) preencher e enviar ao Diretor o boletim mensal previsto no artigos 15-v, do Regimento Interno com o número de documentos de coleta ou quaisquer outros recebidos, mencionando os informados, arquivados

e número de reclamações; movimento dos boletins, a produção dos servidores com a média diária e a percentagem de erros verificados bem como informação sôbre pessoal e material, conforme modêlo anexo.

43. Ao encarregado de turma compete:

a) Tomar conhecimento de tôdas as dúvidas, que ocorrerem relativamente ao serviço da turma, solucionando-as. Quando fôr o caso, lecar ao conhecimento do Chefe da Seção o critério ou norma fixados, os quais deverão figurar também em "dossier" próprio;

b) quando houver necessidade de qualquer expediente, fazer a minuta correspondente e submetê-la à apreciação do Chefe;

c) fazer ciente os servidores, das respostas aos expedientes de reclamação, registando a informação quando necessário;

d) fazer revisão periódica, nas pastas onde são arquivados os papéis relativos aos trabalhos da turma, verificando se os despachos do Diretor estão sendo cumpridos e reiterando os expedientes não respondidos em tempo hábil;

e) distribuir o serviço entre os servidores de maneira eqüitativa, tendo sempre em vista a maior rapidez em sua execução;

f) determinar os contrôles necessários à exatidão das apurações, fiscalizando a sua execução;

g) organizar as tabelas de produção de trabalho;

h) promover o rodízio dos servidores que executam os serviços da turma;

i) os revisores da turma de classificação deverão entregar os lotes revistos aos servidores classificadores a fim de que êstes tomem conhecimento das emendas feitas e, em caso de divergência de critério, deverá ser ouvida a Comissão Permanente de Classificação.

44. O Chefe da Portaria, entre outras, compete atender ao Gabinete do Diretor, zelar pela limpeza das salas de trabalho e providenciar para que as portas e janelas sejam abertas e fechadas no início e término do expediente diário.

X — DA ORGANIZAÇÃO DAS SEÇÕES, LOTAÇÃO MÉDIA DE PRODUÇÃO:

45. As diversas Seções do Serviço deverão ser divididas em turmas, com a indicação do encarregado e dos servidores que integram cada uma delas.

46. Os servidores pertencentes a cada turma, a juízo do Chefe da Seção e sem prejuízo dos encargos próprios, serão chamados a desempenhar quaisquer outras tarefas que se tornem necessárias ao bom andamento dos serviços.

47. A escala de férias deve ser organizada de maneira que as turmas não fiquem desaparelhadas para a execução dos serviços.

48. Os servidores deverão revezar-se dentro da turma ou fora dela, sendo o fato comunicado ao Diretor no Boletim Mensal dos trabalhos da Seção, previsto no Art. 15-v do Regimento Interno do Serviço. Tal medida tem por finalidade permitir aos servidores o conhecimento de todos os trabalhos afetos à Seção e o seu melhor aproveitamento nos diversos setores da Repartição.

49. O servidor, que, durante 3 (três) meses, depois de haver adquirido completo conhecimento do serviço e a juízo do respectivo Chefe, não

fornecer as médias estipuladas ou não executar satisfatòriamente o serviço que lhe está afeto, será transferido do setor respectivo, mediante portaria que assinalará, para fins de fé de ofício, a incapacidade demonstrada no desempenho da tarefa. Deve êsse fato ser levado em consideração no processamento da melhoria de salário dos extranumerários, bem como na atribuição de notas dos boletins de merecimento dos funcionários.

50. Os classificadores deverão executar todo o trabalho pertinente à classificação, cabendo aos revisores apenas verificar a exatidão dêsse trabalho; o revisor devolverá ao classificador as faturas que estiverem dependendo de providências ou cálculos complementares.

51. Compete ao classificador a contagem das classes que registam a unidade e, no caso de dúvida a respeito do código em que as mercadorias devam ser incluídas, cabe-lhe ainda a consulta a livros técnicos ou às firmas importadoras, a fim de que o assunto seja convenientemente esclarecido.

52. *Lotação das Seções*:

"S. E."

Chefe	1	
Protocolo e crítica	1	
Preparo, classificação e revisão	5	
Boletim e Fichário	4	
Informações avulsas	1	12

"S. I."

Chefe	1	
Protocolo e reclamações	2	
Classificação	3	
Revisão da classificação	2	
Preparo	4	
Revisão do preparo	2	
Boletins e lançamentos	5	
Trabalhos avulsos	3	
Ágio	1	23

"S. C. I."

Chefe	1	
Protocolo, crítica e reclamação	2	
Classificação	2	
Revisão da classificação	1	
Preparo	1	
Revisão do preparo	1	
Valor médio	1	
Boletim (lançamento)	5	
Informações diversas	1	15

"S. E. F."

Chefe	1	
Movimento marítimo	3	
Bancário	9	
Imobiliário	3	
Serviços avulsos — protocolo	2	18

"S. E. A." (*S.I.C.*)

Chefe	1
Cartografia	1
Arquivo, guarda de publicações, datilografia	1
Quadros e comentários	1

Revisão de boletins	2	
Mensário Estatístico	1	
Informações e consultas	8	15

"S. M."

Chefe	1	
Conferentes	5	
Perfuradores	7	
Separadores	5	
Operadores	10	
Distribuição do serviço	1	
Contrôle	1	30

"S. A."

Chefe	1	
Arquivo	1	
Material	1	
Pessoal	1	
Expedição de publicação	1	
Expediente e arquivo	1	
Protocolo	1	
Mecanografia	5	12

53. Ficam estabelecidas as seguintes médias diárias da produção, para os serviços de classificação e preparo.

Para a "S. E."

Classificação, cálculo e preparo	300 classes
Revisão da classificação, do preparo e do cálculo	500 classes

Para a "S. C. I"

Classificação	700 classes
Revisão da classificação	900 classes
Preparo	800 classes
Revisão do preparo	900 classes

Para a "S. I."

Classificação	700 classes
Revisão da classificação	900 classes
Preparo e cálculo	500 classes
Revisão do preparo	600 classes

Para a "S. E. F."

Classificação	30 balancetes
Revisão	30 balancetes
Preparo	30 balancetes
Conferência de listagem	330 classes

Fica estabelecida, outrossim, a média diária de soma de 10 folhas para os Boletins Anuais.

XI — QUANTO AO PESSOAL

54. A Seção de Administração registrará os erros e faltas dos servidores para fins de boletim de merecimento.

55. Os Chefes de Seção, ao atribuirem pontos máximos no Boletim de Merecimento, dispensarão especial atenção aos requisitos indispensáveis à função de Chefia.

56. O encerramento do ponto, na ausência dos Chefes de Seção e dos seus substitutos, será feito pelo servidor mais graduado e mais antigo.

57. A S.A. apresentará, mensalmente, ao Diretor um quadro demonstrativo, por Seção, da freqüência do pessoal em exercício neste Serviço.

58. O Chefe da S.A. levará ao conhecimento do Diretor os nomes dos faltosos e dos licenciados.

59. Os pedidos de médico deverão ser feitos até às 12 horas e comunicados à S.A. pelo encarregado do pessoal da Seção.

XII — QUANTO AO MATERIAL E AO ORÇAMENTO

60. A Seção de Administração providenciará para que seja mantida a atualização da carga do material permanente de cada Seção.

61. Em cada Seção, deverá ser designado um servidor para zelar pelo material de consumo.

62. Os pedidos de material deverão ser feitos, antes de esgotado o estoque, pelo servidor encarregado do material. Tais pedidos deverão ser rubricados pelo Chefe da Seção respectiva.

63. Os Chefes da Seção enviarão à S.A., até 30 de novembro, a relação do material de uso permanente e de expediente, inclusive impressos, indispensável à Seção respectiva, para o exercício seguinte.

64. No intuito de conservar o material utilizado e evitar desperdício, não será usado lápis, mesmo com borracha, sôbre as teclas das máquinas de calcular.

65. Deverá ser designado, em cada Seção, um servidor para fiscalizar o recebimento das máquinas vindas do consêrto, que dará ciência à S.A. por escrito.

66. A S.A. deverá organizar o registo dos recursos do Serviço, por verba, com as despesas feitas, de maneira que seja possível o conhecimento retrospectivo da execução do orçamento da Repartição. Quanto às verbas centralizadas na Divisão do Material, cumpre à Seção obter, em tempo, todos os informes para que os registos recomendados fiquem atualizados e completos.

XIII — *QUANTO AOS SERVIÇOS MECANIZADOS*

67. A Seção de Mecanização fornecerá mensalmente ao Diretor um quadro com o número de cartões perfurados para cada serviço, o de inutilizados, o consumo total de cartões assim como o estoque disponível.

68. O arquivamento dos cartões obedecerá ao seguinte critério:

a) Os cartões de detalhes uma vez reunidos e quadrados serão guardados por três meses;

b) os cartões de resumos anuais serão arquivados por um prazo de cinco (5) anos.

69. A S.M. deverá informar, mensalmente, ao Diretor o número de máquinas sujeitas a reparo e o número de dias que deixaram de funcionar, mencionando as providências tomadas.

70. Os trabalhos especiais, executados pela S.M. e destinados a satisfazer pedidos de órgãos administrativos, deverão ser prèviamente autorizados pelo Diretor e examinados pelas respectivas Seções.

71. Os quadros, organizados para os boletins do Serviço, deverão ser confeccionados de acôrdo com a padronização adotada, evitando-se acrescentar qualquer palavra a mão.

As. Augusto de Bulhões
Diretor

BOLETIM MENSAL

Art. 15 — V — Dec. N.º 17.012/44

Seção de .....

Mês de ..... de 19.....

PROTOCOLO E EXPEDIENTE	Datilografia	Recebidos	Expedidos
Ofícios.....			
Telegramas.....			
Portarias.....			
Processos.....			
Publicações.....			
Requerimentos p/licença.....			
Fôlhas de pagamento.....			
Pedidos de médico.....			
Expediente encaminhado ao S.C.....			
Pedido de materiais das diversas Seções.			
Comentários.....			
Mensário Estatístico n.º.....			

II

CLASSIFICAÇÃO	Protocolo	Apurado	Arquivado	Preparos e cálculos	Classificação
Guias ou balancetes.....					
Número de classes.....					

III

APURAÇÕES	Data
Fechamento de serviço.....	
Últimos lotes à S.M.....	
Valor médio à Seção.....	
Devolução do Valor Médio à S.M.....	
Listas de Lançamento à Seção.....	
Quadros do Mensário à S.E.A.....	

IV

BOLETINS ELABORADOS E FICHÁRIOS	Número
Boletins:	
Fichários:	

V

MÉDIAS OBTIDAS NOS SERVIÇOS Servidores	Espécie de serviço	Dias de trabalho	Médias

Valor médio .....dias.

VI

SERVIDORES

PESSOAL	N.º
Lotação prevista	
Freqüência média diária	
Em férias	
Licenciados	
Em licença prêmio	

Chefe da Seção

ESTATÍSTICA DE EXPORTAÇÃO

ESTATÍSTICA DE EXPORTAÇÃO

LEGISLAÇÃO

DECRETOS

Decreto n.º 7.473, de 29/7/1909 — Dispõe sôbre prazo de remessa de lista de movimento do ponto.

Decreto n.º 15.813, de 13/11/1922 — Aprova o novo regulamento sôbre
D.O. de 19/11/1922 guias de exportação.

Dec.-lei n.º 2.538, de 27/8/1940 — Dispõe sôbre a navegação entre por-
D.O. de 30/8/1940 tos e aeroportos nacionais.

Decreto n.º 32.746, de 8/5/1953 — Dispõe sôbre o preenchimento das guias de exportação, modêlo "B", faturas consulares e conhecimentos aéreos.

Decreto n.º 44.916, de 28/11/58 — Altera disposições dos Decretos nú-
D.O. de 30/12/1958 meros 15.813, de 13/11/1922 e n.º 42.820, de 16/12/1957.

CIRCULARES

Circular n.º 6, de 16/2/1943, da Diretoria das Rendas Aduaneiras — De-
D.O. de 19/2/1943 termina a declaração "com baldeação" nas guias de exportação para o exterior, expedidas nos têrmos do § 1.º do Decreto-lei n.º 2.538, de 27/8/1940.

Circular n.º 25, de 16/12/1943, da Diretoria das Rendas Aduaneiras —
D.O. de 29/12/1943 Dispõe sôbre remessa de guia de mercadoria sujeita a transbordo.

Circular n.º 64, de 24/9/1954 da Diretoria das Rendas Aduaneiras —
D.O. de 24/9/1954 Dispõe sôbre declaração do valor da bonificação nas guias de exportação modêlo *B*.

Circular n.º 76, de 23/10/1957 da Diretoria das Rendas Aduaneiras — Instrução e execução do Decreto número 15.813, de 13/11/1922.

PORTARIAS

Portaria n.º 402, de 27/11/1958 do Ministro de Estado dos Negócios da
D.O. de 28/11/1958 Fazenda — Dispõe sôbre preenchimento das Guias de Embarque.

Portaria n.º 404, de 27/11/1958 do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda — Dispõe sôbre recolhimento da 2.ª via da "Guia de Embarque" nas exportações de café.
D.O. de 28/11/1958

NORMAS PARA O PREENCHIMENTO DA "GUIA DE EMBARQUE"

DECRETO N.º 15.813, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1922

Aprova o novo regulamento sôbre guias de exportação.

REGULAMENTO DAS GUIAS DE EXPORTAÇÃO

CAPÍTULO I

Das guias de exportação

Art. 1.º As guias de exportação, de que trata o art. 190 do Regulamento da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, a que se refere o decreto n.º 10.524, de 23 de outubro de 1913, ficam extensivas a tôdas as mercadorias, nacionais ou nacionalizadas, que saírem de qualquer localidade do território nacional para o exterior do Brasil.

Art. 2.º As mercadorias saídas de um para outro pôrto do Brasil ou de uma localidade para outra de qualquer outro Estado do Brasil, em trânsito pelas Repúblicas vizinhas, ficam sujeitas às guias de exportação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Para que não se verifique o fato de existirem dois documentos correspondentes a uma só mercadoria, não será permitido o processo, em duas repartições fiscais, de guias correspondentes a uma única exportação.

A guia das mercadorias, com destino ao exterior, que transitarem por mais de uma repartição, dentro ou não do mesmo Estado, será feita no ponto expeditor, conforme o modêlo A (exportação para localidades brasileiras) sendo a guia do modêlo B (exportação para exterior do Brasil) organizada no último pôrto ou localidade brasileira em que transitarem as mercadorias.

Quando, porém, as mercadorias saírem de uma localidade interior, sem sofrer transbordo ou mudança nas localidades fronteiriças, caso comum no Estado do Rio Grande do Sul, as guias do modêlo B serão feitas no local da expedição.

Art. 3.º São consideradas mercadorias, para os fins dos arts. 1.º e 2.º, as moedas metálicas e fiduciárias nacionais e estrangeiras, as encomendas, os animais, a exportação feita pelo Govêrno Federal, as provisões para os navios estrangeiros e o combustível embarcado em cada pôrto para consumo de bordo.

Parágrafo único. Só não é exigível guia de exportação para as encomendas ou amostras cujo valor comercial não exceder de Cr$ 20,00, e para a bagagem que acompanhar o passageiro, exceto quando esta contiver mercadoria estrangeira, embora já nacionalizada.

CAPÍTULO II

Do número de guias e do seu destino

Art. 4.º As guias de exportação para os portos nacionais serão apresentadas, em três vias, à repartição fiscal do lugar de exportação, que

lhes dará os seguintes destinos, depois de preenchidas tôdas as formalidades legais:

a) a 1.ª via ficará arquivada na repartição expedidora;

b) a 2.ª via será remetida à repartição do destino da mercadoria;

c) a 3.ª via será remetida à Diretoria de Estatística Comercial, no Rio de Janeiro, como determina o art. 13.

Art. 5.º As guias de exportação para o exterior do Brasil serão, também, apresentadas à repartição fiscal do lugar de exportação, em duas vias; a primeira via será aí arquivada e a segunda remetida à Diretoria de Estatística Comercial, de acôrdo com o art. 13.

CAPÍTULO III

Dos emolumentos

Art. 6.º As primeiras vias serão escritas a mão ou a máquina, em tinta indelével, e seladas com estampilhas no valor de Cr$ 2,00; podem as demais vias ser copiadas por qualquer processo, desde que fiquem fàcilmente legíveis.

Parágrafo único. Na falta de estampilhas, o sêlo será cobrado por verba, lançada no documento competente.

CAPÍTULO IV

Dos modêlos das guias de exportação

Art. 7.º Das guias de exportação, organizadas de acôrdo com os modelos anexos, devem constar:

a) a numeração.

Compete esta exclusivamente à autoridade fiscal.

A numeração das guias para o exterior será diversa da das guias que se referirem à exportação para localidades nacionais; a numeração começará pelo número 1 em cada mês;

b) o nome do exportador, sua residência ou a sede da firma comercial;

c) a nacionalidade da mercadoria.

Mercadoria nacional — a que é produzida no Brasil; nacionalizada — a estrangeira que pagou direitos aduaneiros no Brasil;

d) procedência da mercadoria:

A localidade ou Estado brasileiro de onde procede a mercadoria;

e) nome da firma a que é consignada a mercadoria ou a declaração "a ordem", quando, assim, fôr exportada;

f) a localidade e Estado Brasileiros ou a localidade e país estrangeiros do ulterior destino da mercadoria.

A localidade ou país para o qual foi vendida a mercadoria, embora sofra esta transbordo ou passe em trânsito por outra localidade brasileira ou país estrangeiro.

No caso de exportação sem destino prefixado, o exportador fica obrigado a comunicar à Diretoria de Estatística Comercial, até o 60.º dia da data da exportação, o último pôrto por êle conhecido da estadia ou paragem da mercadoria por êle exportada.

g) em trânsito:

A declaração do nome da república vizinha, de outro qualquer país, ou do pôrto nacional por onde passa em trânsito a mercadoria, para chegar ao seu destino ulterior;

h) meio de transporte:

O nome e a nacionalidade da embarcação, ou da estrada de ferro ou de outro qualquer meio de condução;

i) data da saída da embarcação que transportar a mercadoria;

j) frete da mercadoria em moeda nacional.

O exportador terá que declarar, na guia, o frete marítimo ou terrestre que pagar pelo transporte do ponto de expedição ao local do destino das mercadorias referidas na guia;

Sempre que o frete fôr declarado aproximado o exportador é obrigado a ratificar ou retificar o valor declarado dentro de 30 dias da data da saída do navio.

k) a marca, o número, a quantidade e a espécie dos volumes;

l) a especificação da mercadoria.

O exportador deverá indicar as mercadorias com as denominações próprias, de acôrdo com a venda realizada e a respectiva fatura comercial, e de conformidade com o disposto no art. 12;

m) o pêso em quilogramas.

O pêso bruto dos volumes e o bruto ou líquido de cada espécie de mercadoria.

O exportador, sempre que fôr possível, declarará o pêso líquido da mercadoria, isto é, o pêso da mercadoria separada de seus envoltórios, tanto externos como internos. Em caso contrário, declarará o bruto da mercadoria, isto é, o da mercadoria, com o dos papéis, capas e outras matérias necessárias ao seu bom acondicionamento, excluídos, ùnicamente, os que forem de maneira tôsca;

n) o valor comercial em moeda nacional.

O valor por que foi vendida a mercadoria, excluído o frete do local de exportação ao do destino.

Art. 8.º Além dos pesos, o exportador declarará a quantidade ou medição das mercadorias que são geralmente negociadas nessas espécies.

Art. 9.º Modêlo das guias: As guias deverão ser impressas por conta de cada exportador, de conformidade com os modelos anexos, com as dimensões de 0,33 por 0,22, e do modo seguinte: em papel amarelo as de exportação para o exterior do Brasil (modêlo B), e em papel branco as que se referirem a mercadorias destinadas a localidades brasileiras (modêlo A), terão tôdas no verso, onde nada poderá ser escrito pelo exportador, as instruções constantes dos modelos anexos.

Art. 10. Não poderão constar da mesma guia mercadorias que se destinem a mais de um pôrto ou localidade, nem mercadorias nacionais e nacionalizadas, exceto quando, em um mesmo volume, houver essas duas espécies, caso em que o exportador fica obrigado a declarar após cada adição, se a mercadoria é nacional ou nacionalizada.

Art. 11. Cada mercadoria deverá trazer a declaração do seu pêso e valor comercial; é proibido englobar, em um só pêso (bruto da mercadoria, ou líquido) ou num só valor, mercadorias diferentes.

Art. 12. Não serão permitidas declarações genéricas, tais como: tecidos ou tecidos de algodão, obras de ferro, artigos de armarinho, bebidas, frutas, mobílias, ferragens, máquinas, produtos químicos, gêneros alimentícios, louças, etc.

Na guia deverá constar: tecido de algodão cru, tecido de algodão tinto, tecido de algodão branco ou estampado, roupas feitas de algodão, renda de algodão, de linho, etc.; fogões de ferro, ferro de engomar, etc.

Quando se tratar de artigos de armarinhos, produtos químicos, bebidas e frutas, dever-se-á especificar cada artigo, assim como cada produto químico, indicando o nome de cada espécie, seu pêso e valor. Com relação à mobília, deverá constar: cadeira de madeira, secretária de aço, etc. Sôbre ferragens, a designação de cada qualidade; sôbre madeiras, mencionar o nome da árvore, jacarandá, peroba, etc., se em toros, em táboas, e assim por diante.

No caso de artigos que, por sua multiplicidade dificultem o preparo do despacho, a guia de exportação poderá ser substituída por cópia fiel da fatura original dirigida ao destinatário.

Essa fatura, devidamente autenticada pela repartição do pôrto de embarque, deverá ser anexada à respectiva guia que conterá apenas a designação genérica das mercadorias.

CAPÍTULO V

Dos deveres das repartições fiscais

Art. 13. Tôdas as terceiras vias das guias de exportação para localidades brasileiras e as segundas correspondentes a mercadorias que saírem para o exterior, tenham ou não embarcado as mesmas, devem ser enviadas, pela respectiva repartição fiscal à Diretoria de Estatística Comercial, no Rio de Janeiro, semanalmente, pelo Correio, e sob registro, acompanhadas de um ofício em que sejam declarados a quantidade e os números de cada espécie de documentos remetidos. As guias serão numeradas de acôrdo com o que determina a letra *a* do art. 7.º.

Parágrafo único. A Alfândega do Rio de Janeiro fará entrega das mencionadas guias, tôdas as semanas, por protocolo, mediante recibo.

Art. 14. Para que a Diretoria de Estatística Comercial possa saber que nenhuma guia deixou de lhe ser entregue, por extravio do Correio ou descuido das repartições fiscais, deverão estas no princípio de cada mês, comunicar-lhe, por ofício, qual o número de cada espécie de guias processadas no mês anterior.

Parágrafo único. No caso de extravio das segundas vias, as primeiras serão, quando requisitadas, remetidas à Diretoria de Estatística Comercial, que as devolverá à repartição fiscal remetente, logo que tenha extraído as necessárias notas ou cópias.

Art. 15. Se as mercadorias constantes de uma guia ou parte delas não puderem embarcar ou seguir, o empregado aduaneiro, incumbido de seu desembaraço, fará a declaração no verso da mesma, no lugar respectivo, do não embarque das mercadorias ou mencionará os volumes que deixaram de embarcar ou seguir. Tôdas as notas feitas nas primeiras vias deverão ser reproduzidas nas segundas e terceiras.

Parágrafo único. As mercadorias que deixarem de embarcar ficam sujeitas a novas guias.

Art. 16. Os volumes só poderão ser abertos para verificação do conteúdo no pôrto ou localidade do destino, salvo se houver denúncia ou suspeita fundada, caso em que poderá ser feita a verificação antes do embarque ou saída.

Art. 17. O funcionário fiscal, verificada qualquer irregularidade na guia que lhe fôr exibida, convidará o exportador a fazer a necessária correção e, no caso de recusa por parte dêste, dará conhecimento do fato à autoridade competente, para que lhe seja aplicada a respectiva multa.

Parágrafo único. Cabe, igualmente ao funcionário fiscal retificar, nas guias, o nome e data da partida do navio em que forem embarcadas as mercadorias.

Art. 18. É proibida, nas repartições fiscais, a exibição das guias de exportação a pessoas estranhas ao objeto das mesmas.

CAPÍTULO VI

Das multas

Art. 19. Aos infratores das presentes disposições, além das penalidades constantes das leis em vigor, serão impostas, pelos chefes das repartições fiscais, as multas seguintes:

a) de Cr$ 20,00 aos que deixarem de fazer a especificação detalhada da mercadoria;

b) de Cr$ 20,00 a Cr$ 50,00 aos que englobarem, num só pêso (bruto da mercadoria ou líquido), ou num só valor, mercadorias diferentes;

c) de Cr$ 20,00 a Cr$ 50,00 aos que deixarem de dar o pêso ou valor de qualquer mercadoria;

d) de Cr$ 50,00 a Cr$ 200,00 aos que fizerem falsas declarações quanto à espécie dos volumes, pesos ou valor comercial;

e) de Cr$ 20,00 a Cr$ 50,00 aos que deixarem de declarar qualquer mercadoria;

f) de Cr$ 20,00 aos que se servirem de guias diferentes dos modelos anexos;

g) de Cr$ 50,00 a Cr$ 100,00 aos que declararem ser a mercadoria nacional, quando nacionalizada ou estrangeira e vice-versa;

h) de Cr$ 20,00 aos que deixarem de declarar a verdadeira localidade e país do destino da mercadoria, no caso de exportação para o exterior, e quando se tratar de exportação dentro do país, a localidade e Estados brasileiros a que a mesma se destina;

i) de Cr$ 50,00 a Cr$ 100,00 aos que deixarem de fazer a declaração de que trata a letra (f) do artigo 7.º;

j) de Cr$ 20,00 a Cr$ 50,00 aos que cometerem quaisquer outros erros ou omissões;

k) de Cr$ 100,00 a Cr$ 500,00 se, destinadas ao exterior, tiverem as mercadorias entrado no navio ou forem encontradas em qualquer veículo sem estar a competente guia já desembaraçada pela repartição fiscal;

l) de Cr$ 50,00 a Cr$ 100,00 ao exportador que der na guia, como destino da mercadoria, um país estrangeiro quando ela se destinar, embora em trânsito, pelas repúblicas vizinhas, as localidades nacionais e vice-versa;

m) de Cr$ 20,00 aos que deixarem de declarar o frete marítimo ou terrestre da mercadoria ou que o fizerem em moeda estrangeira;

n) de Cr$ 100,00 a Cr$ 500,00 às companhias de navegação, seus agentes ou ao capitão ou mestre da embarcação nacional ou estrangeira que receberem, em portos nacionais, combustíveis para consumo de bordo, sem que tenha sido apresentada, de acôrdo com estas disposições, a respectiva guia à repartição competente;

o) de Cr$ 100,00 a Cr$ 500,00 ao comandante da embarcação que receber a bordo qualquer carga sujeita à guia, sem que esta tenha sido

apresentada à repartição competente; ao chefe da estação ou proprietário de veículo que, em idênticas condições, conduzir para o exterior qualquer mercadoria;

p) as multas serão em dôbro em caso de reincidência;

q) as multas serão impostas aos exportadores ou embarcadores se fôr verificada qualquer infração antes do embarque ou saída da mercadoria, e aos destinatários se verificada no pôrto ou localidade de destino e serão graduadas, dentro dos limites estabelecidos, conforme a gravidade da falta.

Art. 20. Metade das multas será adjudicada ao funcionário da repartição fiscal ou da Diretoria de Estatística Comercial que verificar a infração e fizer à autoridade competente o respectivo comunicado.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 21. Continuarão em pleno vigor as disposições contidas no Decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1909, que regula o serviço de estatística da exportação para o exterior e do comércio interestadual.

Art. 22. Nos casos omissos neste regulamento e que forem de natureza urgente, os chefes das repartições fiscais e da Diretoria de Estatística Comercial resolverão como julgarem mais conveniente, sujeito, porém, o ato ao Ministério da Fazenda, para decisão final.

Art. 23. A adoção dos modelos oficiais anexos será obrigatória: para a exportação que se fizer pelos portos da Capital Federal e dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo, depois de 30 dias a contar da publicação dêste regulamento, e, 60 dias, para a dos demais portos da República.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.

Epitácio Pessoa
Homero Baptista

DEC.-LEI N.º 2.538, de 27 de agôsto de 1940 — Dispõe sôbre a navegação entre portos e aeroportos nacionais. Permite o art. 1.º, parágrafo único, regime especial de guias, tratando-se de mercadorias vendidas diretamente ao estrangeiro, mas sujeitas a percurso marítimo interior.
D.O. de 30/8/1940

DECRETO N.º 32.746, DE 8 DE MAIO DE 1953

Dispõe sôbre o preenchimento das guias de exportação, modêlo "B", faturas consulares e conhecimentos aéreos, de que tratam os Decretos ns. 15.813, *de* 13 *de novembro de* 1922, 22.717, *de* 16 *de maio de* 1933, *e Decreto-lei n.º* 8.853, *de* 24 *de janeiro de* 1946, *respectivamente.*

Art. 1.º No preenchimento das guias de exportação modêlo "B", faturas consulares e conhecimentos aéreos, a que se referem os Decretos ns. 15.813, de 13 de novembro de 1922, 22.717, de 16 de maio de 1933, e Decreto-lei n.º 8.853, de 24 de janeiro de 1946, respectivamente, deverá ser mencionado o código correspondente a cada produto especificado de acôrdo com a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias.

Parágrafo único. Nas faturas consulares, os códigos figurarão na coluna "q", reservada ao uso oficial, e nas guias de exportação e conhecimentos aéreos, em seguida à especificação da mercadoria.

Art. 2.º Além do valor comercial em moeda nacional, os exportadores deverão declarar na guia de exportação modêlo "B" o valor correspondente em moeda estrangeira.

Art. 3.º As guias de exportação modêlo "B.., as faturas consulares e conhecimentos aéreos serão carimbados, pelos expedidores, com os dizeres "câmbio oficial" ou "câmbio livre", declarando-se ainda as percentagens respectivas quando fôr o caso da utilização de mais de uma taxa de câmbio na mesma operação.

Art. 4.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

(As.) *Getúlio Vargas*
Horácio Lafer

DECRETO N.º 44.916 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958 (*)

Altera disposições dos Decretos n.º 15.813 *de* 13 *de novembro de* 1922 *e n.º* 42.820, *de* 16 *de dezembro de* 1957.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica substituída pelo modêlo anexo, denominado "Guia de Embarque", a atual Guia de Exportação para o Exterior do Brasil, de que trata o Decreto n.º 15.813, de 13 de novembro de 1922.

Parágrafo único. A "Guia de Embarque" será constituída de um impresso com 9 (nove) vias em côres diversas e que terão a seguinte destinação:

1.ª via — Em papel amarelo, para uso da Repartição Aduaneira;

2.ª via — em papel amarelo claro, e que terá a seguinte distribuição:

a) em se tratando de qualquer produto ou mercadoria que não o café. será recolhida pela repartição aduaneira para remeter ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira (SEEF) do Ministério da Fazenda;

b) em se tratando de café será recolhida pelo Instituto Brasileiro do Café (agência local) que a encaminhará a sua sede no Distrito Federal, para fins de contrôle estatístico;

3.ª via — em papel rosa, para uso da Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S. A.;

4.ª via — em papel azul, para ser recolhida pela Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S. A., que lhe dará a seguinte distribuição:

a) em se tratando de qualquer produto ou mercadoria que não o café — à sede da Carteira de Comércio Exterior, para fins de contrôle e estatística — (DIEST);

b) em se tratando de café, ao próprio exportador para entrega ao IBC, para servir de comprovante do recolhimento das taxas devidas;

(*) Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 28 de novembro de 1958.

5.ª via — em papel verde claro, para ser recolhida pela Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S. A., que lhe dará a seguinte distribuição:

a) em se tratando de qualquer produto ou mercadoria que não o café — à dependência local da Carteira de Comércio Exterior ou à Agência do Banco do Brasil S. A. que jurisdicionar o pôrto por onde se processará o embarque;

b) em se tratando de café — ao próprio exportador, para entrega ao setor do Instituto Brasileiro de Café, que fiscalizará o embarque;

6.ª via — em papel rosa claro, para ser recolhida pela Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S. A., que a encaminhará ao Banco negociador do câmbio;

7.ª via — em papel branco, para uso do exportador, a fim de servir de comprovante do pagamento de taxas;

8.ª via — em papel branco, para uso da administração portuária;

9.ª via — em papel branco, para uso do despachante.

Art. 2.º Os parágrafos 1.º e 2.º do art. 43 e parágrafo 1.º do art. 45 do Decreto n.º 42.820, de 16 de dezembro de 1957, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. .....

§ 1.º Nenhum embarque para o exterior poderá ser efetivado sem que o interessado apresente, às autoridades aduaneiras, "Guia de Embarque" visada pela Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S. A. comprovando o preenchimento das exigências de ordem cambial.

§ 2.º O "Visto" da Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S. A., em novas "Guias de Embarque" relativas a mercadorias com desembaraço alfandegário já processado, mas não embarcadas, total ou parcialmente, dependerá de apresentação da sétima via da primitiva "Guia de Embarque" com a anotação no verso, feita pela repartição aduaneira, e confirmada pela Carteira de Comércio Exterior, ou pelo Instituto Brasileiro do Café, conforme o caso, das quantidades não embarcadas, bem como de reapresentação dos documentos que amparam a exportação.

As repartições que arrecadaram as taxas consignadas no verso da "Guia" primitiva farão constar ditos recolhimentos na nova guia de Embarque, para os devidos fins.

"Art. 45. .....

§ 1.º As remessas de amostras de produtos nacionais para o exterior estão sujeitas ao contrôle da Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S. A., que visará a competente "Guia de Embarque", para quantidades razoáveis, dentro do conceito tradicional de amostras".

Art. 3.º O presente decreto vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1959, ficando revogado o Decreto n.º 44.507, de 24 de setembro de 1958, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1958; 137.º da Independência e 70.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Lucas Lopes.

GUIA DE EMBARQUE

(Esta guia é intransferível e seus dizeres não podem ser rasurados. Vide instruções para seu preenchimento. A destinação de cada via está indicada abaixo)

Para uso da ALFÂNDEGA

Guia n.º.....

VIA

Á..... Nome da Repartição Fiscal

Autorizamos o embarque da mercadoria abaixo mencionada. Válida para embarque até.....(a)

Exportador.....	Pôrto ou cidade de destino da mercadoria (d)
Endereço..... Rua, N.º e Cidade	.....
Despacha a mercadoria abaixo (b)..... (Nacional ou Nacionalizada)	País de destino final da mercadoria (d)
Procedente de (c).....	.....
Importador.....	Em trânsito por (e)
Endereço.....	.....

Via de transporte (f)	Nome da embarcação (f)	Nacionalidade da embarcação (f)	Data da partida (g)	Licença de exportação ou registro da declaração de venda no I. B. C. (Número e data)

Marcas e números	VOLUMES		Especificação completa da mercadoria — Códigos da N. B. M. e Tarifas (b)	PÊSO EM QUILOS (i)		Valor FOB (j)
	Quantidade	Espécie	N. B. M.....Tarifas...	Bruto dos volumes	Líquido da mercadoria	(Moeda estrangeira e equivalência em Cr$

Condições de Vendas (CIF, FOB e C&F) e de pagamento (1)	DISCRIMINAÇÃO DÊSTE EMBARQUE			
	Valor FOB	Frete (*)	Seguro (**)	Total da Fatura

CONTRATOS DE CÂMBIO APLICADOS NESTE EMBARQUE

Data	Número	Corretor	Banco negociador	Moeda estrangeira

(*) Frete por conta do.....pagável no.....

(**) Seguro por conta de.....pagável no.....

BANCO DO BRASIL S. A. — Fiscalização Bancária

..... Assinatura

..... Assinatura

	DESPACHO	ANOTAÇÃO
Em...../...../19..... .....(m) (Assinatura do exportador)	Ao Sr..... para desembarcar estando conforme.	Desembaracei..... volumes que seguiram.
Em...../...../19.....	Em...../...../19.....	Em...../...../19.....
..... (Ass. do despachante autorizado)	..... (Assinatura)	..... (Assinatura)

Via para.....

Mod. FOEXP

PARA USO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Agência de..... Recolhimento n.º.....

Autorizamos o embarque de..... sacas de café em virtude de haver sido paga a importância de Cr$..... (.....
.....)
Cr$..... (.....
.....)
correspondente à taxa de Cr$ 10,00 por saca de acôrdo, com o artigo 24 da Lei 1 799, de 22-12-1952, e Cr$ ...
..... (.....
.....)
correspondente à taxa de propaganda do café no exterior equivalente a 25 centavos de dólar americano.....
Cr$..... — por saca, de acôrdo com a Lei 2 302, de 4-11-1957, e de terem sido cumpridas as exigências de ordem cambial.

OBS.:

Pelo Instituto Brasileiro de Café .....de.....de 195..

.....
Contador

Agente

PARA USO DA ALFÂNDEGA

Depósitos de Diversas Origens

13 — Depósitos para quem de direito

Comissão do Despachante Cr$.....
..... Cr$

S. D. A. 10%..... Cr$
Decreto 8 663-46, 4%. 2.ª seção..... Cr$

S. A. D. A..... Cr$

Total..... Cr$

Confere e importa na quantia de....
.....
.....de.....de 19...
.....
Despachante aduaneiro

EMBARQUES PARCIAIS

(Para uso da Alfândega, CACEX e I. B. C.)

Deixaram de embarcar ou seguir.....
(Quant. e nome da mercadoria)
.....
.....
.....
.....
.....

.....
Assinatura do Fiscal Aduaneiro

Reservado ao "visto" da CACEX ou do IBC

PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO

.....Capatazes..... Cr$.....
..... Cr$.....
..... Cr$.....
Soma..... Cr$.....
..... Quota de Previdência 4% Cr$.....
..... Lei 3 421-58..... Cr$.....
Importa em.....
(por extenso)
.....
.....
O Funcionário

Foram embarcados..... vols.
com..... kg. e deixaram de embarcar..... vols. com..... kg.
Em...../...../19.....
.....
O Funcionário

ESPAÇO RESERVADO PARA ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

CIRCULAR N.º 6, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1943
D.O. de 19/2/1943

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro sob n.º 93.567/42, originado do ofício n.º 415-A, de 13 de agôsto de 1942, do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que a guia de exportação para o exterior, expedida nos têrmos do § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 2.538, de 27 de agôsto de 1940, deve trazer obrigatòriamente a declaração "com baldeação" e ser remetida à repartição do pôrto por onde vai ser processado o embarque da mercadoria para o exterior que por sua vez, depois de devidamente anotada, a remeterá à Diretoria de Estatística Econômica e Financeira. — Declaro, outrossim, que a baldeação em causa deve ser processada a requerimento do agente, consignatário ou representante do vapor condutor, no pôrto de embarque.

(a) *Odilon da Silva Conrado,* Diretor.

CIRCULAR N.º 25, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1943, DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS — D.O. DE 29/12/1943

De acôrdo com a solicitação constante do ofício n.º 693-A, de 22 de outubro último, do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas Alfandegárias do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, em aditamento à Circular n.º 6 de 16 de fevereiro do corrente ano, desta Diretoria, que: — A) a guia expedida nos têrmos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 2.538, de 27/8/1940, deve conter alusão a êsse ato; — b) a via a ser enderaçada ao Serviço solicitante deverá ser remetida primeiramente à repartição do pôrto por onde vai ser processado o transbordo da mercadoria para o exterior, a qual, por sua vez, a remeterá ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira, devidamente anotada; — c) se as mercadorias constantes de uma guia ou parte delas, não puderem embarcar, o funcionário aduaneiro incumbido do seu desembaraço fará a declaração, no verso da guia, do não embarque das mesmas, ou mencionará só volumes que deixaram de embarcar ou seguir; — d) tôdas as notas feitas na primeira via deverão ser reproduzidas na segunda e na terceira; — e) os volumes não embarcados ficam sujeitos a novas guias. (a) *Odilon da Silva Conrado,* Diretor.

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

CIRCULAR N.º 64 — EM 24 DE SETEMBRO DE 1954
D.O. de 18/11/1954

O DIRETOR DAS RENDAS ADUANEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea *n* do art. 97 do Decreto n.º 24.036, de 26 de março de 1934, e atendendo ao que consta do processo protocola-

do no Ministério da Fazenda sob número 210.215/54, originado do Ofício n.º 2.857, de 23 de agôsto de 1954, do Serviço de Estatística Econômica e Financeira,

RECOMENDA aos senhores inspetores das alfândegas e chefes das demais repartições aduaneiras do País, que, nas guias de exportação "modêlo B", além do seu valor em moeda estrangeira e do correspondente em cruzeiros, seja também declarado, de forma destacada, o valor da bonificação total recebida, de que trata a Instrução n.º 99, de 14/8/1954 (Diário Oficial de 16/8/54), da Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC).

Saudações

ass.) *Francisco Moacir Sabóia Santos*
Diretor

CIRCULAR N.º 76 — EM 23/10/1957 — D.O. DE 1/11/1957

O DIRETOR DAS RENDAS ADUANEIRAS, no uso de suas atribuições e à vista da solicitação constante do ofício número S.C. 22, de 17 de maio de 1957, da Seção de Organização dêste Ministério, fichado no S.C. do M.F. sob o n.º 136.945/57, recomenda aos senhores inspetores e chefes das demais repartições aduaneiras do País o cumprimento rigoroso das instruções baixadas para execução do Decreto n.º 15.813, de 13 de novembro de 1922, especialmente no que diz respeito ao art. 4.º, item *c* do mesmo regulamento. — *Oscar Jucá,* Diretor.

PORTARIA MINISTERIAL N.º 402, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1958
D.O. de 28/11/1958

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e atendendo à necessidade de sistematizar as normas de processamento das exportações decorrentes da simplificação burocrática que vem sendo efetuada, declara aos Senhores Inspetores das Alfândegas e chefes das demais repartições aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que deverá ser observado o seguinte:

I — A numeração das "Guias de Embarque" será feita pelas repartições aduaneiras, seguidamente, e começará pelo número 1 (um) em cada ano, adotando-se outra numeração, mas no mesmo sistema para as "Guias de Exportação" de produtos destinados a localidades brasileiras.

II — Se as mercadorias constantes da "Guia de Embarque", ou parte delas não puderem embarcar ou seguir, o funcionário aduaneiro que estiver em serviço a bordo fará a declaração dessa ocorrência, por escrito, mencionando os volumes que deixaram de embarcar ou seguir. Essa declaração deverá ser retificada pela Carteira de Comércio Exterior ou, em se tratando de café, pelo Instituto Brasileiro do Café.

III — A 2.ª via da "Guia de Embarque", exceto quando se tratar de exportação de café, será recolhida à repartição aduaneira e por esta encaminhada ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira dêste Ministério semanalmente, por via aérea, mediante ofício em que sejam de-

clarados a quantidade e os números de cada espécie de documentos remetidos. Essa providência sempre deverá ser adotada, independentemente de ter sido total ou parcial o embarque da mercadoria. No caso de exportação de café, a 2.ª via da "Guia de Embarque" será recolhida diretamente ao Instituto Brasileiro do Café.

(As.) *Lucas Lopes*

PORTARIA MINISTERIAL N.º 404, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1958
D.O. de 27/11/958

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda no uso de suas atribuições legais, e atendendo a que os dados estatísticos relativos à exportação de café são regularmente fornecidos ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira pelo Instituto Brasileiro do Café, o que torna desnecessário o recolhimento às repartições aduaneiras da segunda via da "Guia de Embarque" daquele produto, a qual se destina aos mesmos fins estatísticos, declara aos Senhores Inspetores das Alfândegas e chefes das demais repartições aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que a segunda via da "Guia de Embarque", nas exportações de café deverá ser recolhida diretamente ao Instituto Brasileiro do Café, que se incumbirá de transmitir tôdas as informações e dados estatísticos necessários ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira dêste Ministério.

(As.) *Lucas Lopes*

NORMAS PARA O PREENCHIMENTO DA "GUIA DE EMBARQUE"

São sujeitas a "Guia de Embarque" tôdas as mercadorias nacionais ou nacionalizadas destinadas ao exterior, devendo o seu preenchimento ser feito com o máximo cuidado e de acôrdo com os dispositivos da lei, a fim de evitar possíveis sanções, observadas as especificações abaixo:

Quadro a) Reservado para uso da Fiscalização Bancária.

Quadro b) Nacional é a mercadoria produzida no Brasil; nacionalizada é a mercadoria importada que pagou direitos aduaneiros no Brasil.

Quadro c) Mencionar o Estado produtor, no caso de mercadoria nacional ou, no caso de mercadoria nacionalizada, o país de origem.

Quadro d) Declarar o pôrto ou localidade e o respectivo país para o qual foi vendida a mercadoria e não o pôrto a que se destina o navio ou outro meio de transporte que a conduz.

Quadro e) Citar o pôrto em que a mercadoria sofre transbordo no Brasil e/ou o pôrto e país por onde passa a mercadoria para chegar ao seu destino final.

Quadro f) Indicar a via de transporte: se marítima, fluvial, ferroviária, aeroviária ou postal; o nome da embarcação, da ferrovia ou de outro veículo de condução e, finalmente, a respectiva nacionalidade.

Quadro g) Reservado para uso da Alfândega, que mencionará a data da partida da embarcação ou outro veículo de transporte.

Quadro h) Fazer a especificação completa da mercadoria e indicar os respectivos códigos na "Lei de Tarifas" e na "Nomenclatura Brasileira de Mercadorias" (N.B.M.). Não serão permitidas declarações genéricas, tais como: tecidos, açúcar, roupas feitas, madeiras, frutas etc., e sim: tecidos de seda, de linho, de algodão cru, tinto, branco, etc., açú-

car cristal branco, demerara, couros bovinos secos, salgados, etc., laranja-pera, bahia, etc., peças de pinho, imbuia, etc. Para cada espécie e qualidade de mercadoria, declarar o pêso e o valor separadamente. Indicar a quantidade das mercadorias, com referência à unidade ou medida em que são comumente negociadas. Assim, por exemplo: mencionar 12 enceradeiras para uso doméstico; 2.524 metros cúbicos de pinho; 200 metros de tecidos de algodão cru; 5.000 charutos; 200 chapéus de feltro; 10 jipes para uso rural, etc.

Quadro i) Mencionar na primeira coluna o pêso bruto dos volumes e, na segunda, o pêso líquido da mercadoria, isto é, livre de todo e qualquer envoltório.

Quadro j) Declarar o valor FOB em moeda estrangeira e a equivalência em moeda nacional, discriminada, em parcelas, nos casos de produtos classificados no mercado oficial: a) — os cruzeiros resultantes da operação de câmbio à taxa oficial; b) — o montante da bonificação, se houver, auferida na exportação; c) — o valor do prêmio, se houver, quando se tratar de café. Nas exportações conduzidas no mercado de taxas livres, declarar o valor em moeda estrangeira e a sua equivalência em cruzeiros à taxa da operação, desdobrando as parcelas quando o câmbio tiver sido negociado a diferentes taxas.

Quadro l) Mencionar, além das condições da venda CIF, C&F, FOB), a modalidade de pagamento, citando se houver crédito aberto, o número do crédito e o nome do banco que o instituiu.

Quadro m) Tôdas as vias deverão ser apresentadas à Fiscalização Bancária já datadas e assinadas pelo exportador e visadas pelo Banco negociador do câmbio.

ESTATÍSTICA DE IMPORTAÇÃO

ESTATÍSTICA DE IMPORTAÇÃO — LEGISLAÇÃO

DECRETOS

Decreto n.º 42.914, de 27/12/57 D.O. de 30/12/1957 —Institui a Guia de Importação para fins estatísticos.

CIRCULARES

Circular n.º 20, de março de 1958, da Diretoria das Rendas Aduaneiras — D.O. de 5/3/1958 Dispõe sôbre apresentação da Guia de Importação no desembaraço de mercadoria.

Circular n.º 49, de 2/5/1958, da Diretoria das Rendas Aduaneiras — D.O. de 13/5/1958 Dispõe sôbre desembaraço de mercadoria e apresentação da Guia de Importação instituída pelo Decreto número 42.914, de 27/12/57.

Circular n.º 10, de 4/2/1959, da Diretoria das Rendas Aduaneiras — Preenchimento da Guia de Importação.

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA GUIA DE IMPORTAÇÃO

DECRETO N.º 42.914, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1957
D.O. de 30/12/1957

Institui a Guia de Importação para fins estatísticos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, n.º 7, da Constituição e tendo em vista o disposto no parágrafo 3.º, do art. 38, da Lei n.º 3.244, de 14 de agôsto de 1957,

DECRETA:

Art. 1.º — Nos têrmos do § 3.º do art. 38 da Lei n.º 3.244, de 14 de agôsto de 1957, fica instituída a Guia de Importação, para fins de levantamento da estatística de importação do comércio exterior.

Art. 2.º — Para cumprimento do disposto no art. 1.º do presente decreto, deverão os importadores, ou seus prepostos e representantes qualificados, apresentar, junto aos demais documentos exigidos para o desembaraço das mercadorias importadas, a Guia de Importação, preenchida de acôrdo com o modêlo e instruções anexos e acompanhada de uma das vias da fatura comercial correspondente.

Art. 3.º — As Guias de Importação serão apresentadas, em duas vias, à repartição aduaneira do local de importação, as quais terão os seguintes destinos:

a) a 1.ª via será remetida ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda;

b) a 2.ª via ficará arquivada na repartição aduaneira do local de importação.

Art. 4.º — A Guia de Importação será preenchida a máquina de escrever ou a mão, a tinta ou a lápis indelével, com caracteres bem legíveis e sem emendas ou rasuras.

Art. 5.º — A Guia de Importação é isenta de sêlo, impostos, taxa ou qualquer ônus fiscal por parte da União, Estado ou Município, na conformidade da legislação em vigor.

DO MODÊLO DA GUIA DE IMPORTAÇÃO E DO SEU PREENCHIMENTO

Art. 6.º — As guias deverão ser impressas por conta de cada importador, de conformidade com o modêlo anexo, com as dimensões de $0^m,415 \times 0^m,330$ em papel branco e terão, no verso, onde nada poderá ser escrito pelo importador ou despachante, as instruções constantes do novo modêlo.

Art. 7.º — Das Guias de Importação deverão constar:

a) Numeração seriada, anual, dada pela repartição aduaneira;

b) dados identificadores da repartição aduaneira: nome da repartição (Alfândega, Mesa de Renda); nome do pôrto ou aeroporto de entrada da mercadoria no país e o nome da Unidade da Federação em que os mesmos se localizam;

c) país de compra, entendido, aquêle em que tiverem sido adquiridas as mercadorias;

d) pôrto de embarque, ou seja, aquêle de onde tiverem partido as mercadorias para o Brasil, sem que tenha havido transbordo ou mudanda de condução;

e) bandeira do meio de transporte utilizado, ou antes, o nome do país a que pertence a embarcação, aeronave ou outro qualquer veículo utilizado no transporte das mercadorias;

f) frete total pago em moeda estrangeira e em moeda nacional;

g) taxa cambial entendendo-se como taxa cambial a "efetivamente paga" pelo importador, na licitação adicionada à do valor oficial;

h) a quantidade e a espécie dos volumes;

i) a discriminação das mercadorias, indicando o importador as mercadorias com as denominações próprias, de acôrdo com a compra realizada de conformidade com o disposto no art. 9.º;

j) o pêso bruto e líquido das mercadorias. Pêso bruto dos volumes é o que inclui o de todos os envoltórios externos e internos. Pêso líquido real é o da mercadoria livre de todo e qualquer envoltório;

k) a quantidade em unidade diferente do kg (quilograma), de acôrdo com a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (N.B.M.);

l) o valor em moeda estrangeira em que se verificou a operação comercial;

m) o valor em cruzeiros efetivamente pago pelo importador, isto é, o valor pago na licitação, mais o obtido, segundo a taxa oficial;

n) o nome e o enderêço, ou sede da firma comercial, do importador e sua assinatura ou do despachante autorizado, garantindo a exatidão dos dados apresentados.

Art. 8.º — Cada mercadoria deverá trazer a declaração do seu pêso e valor comercial; é proibido englobar, em um só pêso ou num só valor, mercadorias diferentes.

Art. 9.º — Não serão permitidas declarações genéricas; as mercadorias deverão ser especificadas de acôrdo com a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, registrando-se, também, o número do código correspondente, conforme determina o Decreto n.º 32.746, de 8 de maio de 1953.

DOS DEVERES DAS REPARTIÇÕES FISCAIS

Art. 10 — As repartições aduaneiras deverão verificar se todos os dados da Guia de Importação são verídicos e coincidem com os da nota

de importação, convidando o importador ou despachante autorizado a fazer a devida correção, verificada qualquer irregularidade. O desembaraço da mercadoria ficará condicionado ao cumprimento prévio da diligência.

Parágrafo 1.º — Compete ao funcionário fiscal, encarregado da conferência, reproduzir na Guia de Importação qualquer retificação, feita posteriormente, na Nota de Importação correspondente, após a conferência das mercadorias.

Parágrafo 2.º — É considerada falta grave o desembaraço da mercadoria com desrespeito ao disposto neste artigo.

Art. 11 — Após o processamento do despacho, serão as guias numeradas, de acôrdo com o que determina a letra *a* do art. 7.º, devendo as primeiras vias ser remetidas ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira (SEEF) do Ministério da Fazenda.

Art. 12 — As guias de importação devem ser enviadas ao SEEF, semanalmente, pelo Correio, por via aérea, acompanhadas de uma das vias da respectiva fatura comercial, devidamente legalizadas pela repartição consular do pôrto de embarque das mercadorias, mencionando-se, nos ofícios de remessa, a quantidade e a numeração das mesmas; a Alfândegas do Rio de Janeiro fará a entrega dos mesmos documentos, por protocolo, mediante recibo, de dez em dez dias.

Art. 13 — Para fins de contrôle das Guias de Importação encaminhadas ao SEEF, deverão as repartições aduaneiras, no princípio de cada mês, comunicar à citada repartição, por telegrama, qual o número de guias, processada no mês anterior.

Art. 14 — No mês em que não se verificar movimento, deverá ser feita esta comunicação ao SEEF até o dia 5 do mês seguinte.

Art. 15 — É proibida a exibição das Guias de Importação a pessoas estranhas ao objetivo das mesmas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 — O Serviço de Estatística Econômica e Financeira expedirá as instruções necessárias ao fiel cumprimento dêste decreto.

Art. 17 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional mediante proposta do Diretor do Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

Art. 18 — Êste decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

(As.) *Juscelino Kubitschek*
José Maria Alkimim

CIRCULAR N.º 20 — 1.º DE MARÇO DE 1958

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS
D.O. de 5/3/1958

"I — Nenhuma mercadoria deverá ser desembaraçada sem apresentação da Guia de Importação de que trata o Decreto n.º 42.914, de 27 de dezembro de 1957, salvo se vier acompanhada de uma via da Fatura Consular respectiva, por haver sido legalizada pelo Consulado até 31 de dezembro de 1957, anteriormente a 1.º de janeiro de 1958 vigência do decreto citado.

II — Os importadores ou despachantes aduaneiros são obrigados a apresentar juntamente com os demais documentos exigidos para o desembaraço das mercadorias duas vias da Guia de Importação para fins estatísticos, preenchidas na conformidade do modêlo, acompanhadas de uma das vias da Fatura Comercial correspondente (arts. 2.º, 3.º e 12.º).

A primeira via deverá ser encaminhada ao SEEF, semanalmente, via aérea, em série ininterrupta do local de importação. Na Alfândega do Rio de Janeiro, a remessa será por protocolo de dez em dez dias.

II — Não deverá ser exigida a Guia de Importação:

a — nas encomendas expedidas por via postal ou aérea cujo valor comercial não exceder Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

b — nas amostras sem valor comercial;

c — na bagagem que acompanhar o passageiro (§ 1.º Art. 2.º).

IV — No caso de despacho parcelado, serão exigidas tantas Guias quanto os despachos, juntando-se a Fatura Comercial sòmente no Primeiro despacho e fazendo-se menção do número da Fatura Comercial nas demais Guias (§ 2.º — Art. 2.º).

V — As repartições aduaneiras, nos têrmos do art. 10, deverão estabelecer a rotina do trabalho tendo em vista a necessidade do contrôle do recebimento da Guia, de sua rigorosa conferência pelo Conferente, podendo o Inspetor, dado o volume de trabalho deslocar a conferência para uma turma ou seção, conforme fôr julgado mais conveniente.

VI — Só será permitido o desembaraço da mercadoria após haver sido constatado conferirem os dados da Guia com os da Nota de Importação ou suas alterações e a Fatura Comercial correspondente. Finalmente, ser assegurada uma seriação anual ininterrupta que evite qualquer extravio das Guias ou remessas atrasadas e salteadas.

VII — Nas Guias, deverão constar as exigências do art. 7.º, inclusive a assinatura do Importador ou Despachante Aduaneiro que garantirá exatidão dos dados apresentados, conforme a Fatura Comercial e a Nota de Importação correspondente".

(As.) *Oscar Jucá* — Diretor

CIRCULAR N.º 49 — DE 2-5-58
D.O. de 13/5/1958

O DIRETOR DAS RENDAS ADUANEIRAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo n.º 91.691/58,

RECOMENDA aos Senhores Inspetores de Alfândegas e Chefes de Repartições Aduaneiras, que não permitam o desembaraço de qualquer mercadoria sem a prévia apresentação da Guia de Importação instituída pelo Decreto n.º 42.914, de 27 de dezembro de 1957, salvo apenas quando se tratar de encomendas até Cr$ 500,00, amostras e bagagem que acompanhar o passageiro.

Estão, assim, sujeitos ao preenchimento da Guia de Importação os desembaraços de mercadorias importadas por entidades governamentais, autárquicas e de economia mista, e outras mesmo quando efetuadas mediante decisão e portaria do Senhor Inspetor da Alfândega.

RECOMENDA, outrossim, que em relação às mercadorias já desembaraçadas sem a exigência da Guia de Importação, sejam encaminha-

das com urgência ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira as 2.as vias das Faturas Comerciais.

RECOMENDA, finalmente, a observância do artigo 15 do decreto citado que determina o preenchimento pela repartição fiscal da Guia de Importação relativa a mercadorias apreendidas e o seu encaminhamento ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira na forma do artigo 12.

(As.) *Oscar Jucá.*

PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL" DE 16/4/1959

CIRCULAR N.º 10 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1959

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a solicitação constante do Ofício n.º 28, de 10 de janeiro de 1959, do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, fichado neste Ministério sob o n.º 8.280/59, recomenda, aos senhores inspetores das alfândegas e chefes das demais repartições aduaneiras do País, que não recebam guias de Importação para fins estatísticos, sem que da mesma conste:

a) na coluna (m) relativa a moeda estrangeira, sòmente, o valor em dólares;

b) o valor da taxa cambial em relação ao dólar, na coluna (h) taxa cambial;

c) o número do certificado cambial ou da licença de importação respectiva, no fim da parte relativa à especificação das mercadorias;

d) declaração específica, no caso de:

1 — importação sem cobertura cambial; e

2 — importação de financiamento do exterior.

(As.) *Oscar Jucá* — Diretor.

INSTRUÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DA GUIA DE IMPORTAÇÃO

O preenchimento da "Guia de Importação" deverá ser feito pelo importador ou despachante autorizado e entregue às repartições aduaneiras junto aos demais documentos exigidos para o desembaraço das mercadorias.

Todos os claros desta "Guia de Importação" com a observação "Para uso oficial", são de uso exclusivo do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda.

a) A numeração, que compete à repartição aduaneira, deve ser anual;

b) neste item devem ser declarados o nome da repartição aduaneira (alfândega, estação aduaneira, etc.), o nome do pôrto ou aeroporto de entrada da mercadoria no país e o nome da Unidade da Federação em que os mesmos se localizam;

c) país de origem, entendido, para as matérias primas, aquêle onde foi produzida a mercadoria; para os produtos manufaturados, aquêle onde se verificou a última transformação;

d) país de compra é aquêle em que são adquiridas as mercadorias para serem exportadas para o Brasil;

e) pôrto de embarque é aquêle de onde partem as mercadorias para o Brasil sem que tenha havido transbordo ou mudança de condução;

f) deve-se registrar neste campo o país a que pertence a embarcação ou aeronave que fizer o transporte das mercadorias;

g) neste item deve ser declarado o frete total pago correspondente às mercadorias discriminadas nesta "Guia de Importação", em moeda estrangeira e cruzeiros;

h) taxa cambial, entendendo-se como taxa cambial a "efetivamente paga" pelo importador, na licitação adicionada à do valor oficial;

i) o importador deverá indicar nesta coluna as mercadorias com as denominações próprias, e ainda, de acôrdo com a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (N.B.M.);

j) nesta coluna deve-se registrar os códigos da mercadorias na Lei de Tarifas e na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (N.B.M.);

k) pêso bruto dos volumes é o que inclui o de todos os envoltórios externo ou internos. Pêso líquido real é o da mercadoria livre de todo e qualquer envoltório;

l) nesta coluna deve ser registrada a quantidade em unidades diferentes do kg (quilograma) exigidas na N.B.M. (exemplo: 1.000 cabeças, 2.500 pares, 16 máquinas, 1.340 gramas, 2.400 sacos, etc.);

m) valor na moeda estrangeira em que se verificou a operação comercial;

n) o valor em cruzeiros efetivamente pago pelo importador, isto é, o valor pago na licitação, mais o obtido, segundo a taxa oficial.

PARA USO DAS REPARTIÇÕES FISCAIS:

a) Cabe às repartições aduaneiras verificar se todos os dados da guia de Importação são verídicos e coincidem com os da Nota de Importação, remetendo-os, em seguida, ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira (S.E.E.F.) do Ministério da Fazenda;

b) compete ao funcionário fiscal, encarregado da conferência, reproduzir na Guia de Importação qualquer retificação, feita posteriormente, após a conferência das mercadorias;

c) As Guias de Importação devem ser numeradas, seguidamente, a começar em cada ano pelo número 1;

d) as Guias de Importação devem ser enviadas ao S.E.E.F., semanalmente, pelo Correio, de preferência por via aérea, acompanhadas de uma das vias das respectivas faturas comerciais, mencionando-se, nos ofícios de remessa, a quantidade e a numeração das mesmas; a Alfândega do Rio de Janeiro fará a entrega dos mesmos documentos, por protocolo, mediante recibo, de dez em dez dias;

e) para que o S.E.E.F. possa saber que nenhuma guia deixou de lhe ser entregue, por extravio do Correio ou descuido das repartições fiscais, deverão estas, no princípio de cada mês, comunicar-lhe, por telegrama, qual o número de guias processadas no mês anterior;

f) no mês em que não se verificar movimento, deve ser feita esta comunicação ao S.E.E.F. até o dia 5 do mês seguinte;

g) compete às repartições fiscais preencher as Guias de Importação relativas a mercadorias apreendidas e enviar ao S.E.E.F. na forma do art. 12 do decreto que institui a citada Guia.

ESTATÍSTICA DO MOVIMENTO MARÍTIMO

MOVIMENTO MARÍTIMO — LEGISLAÇÃO

DECRETOS

Decreto n.º 7.473, de 29/7/1909 — Dispõe sôbre prazo de remessa de lista de movimento do pôrto à Repartição de Estatística Comercial.

Decreto n.º 24.600, de 6/7/1934 — Dispõe sôbre remessa das listas do movimento marítimo nos portos em que não houver alfândega nem mesa de rendas.
D.O. de 12/7/1934

Decreto-lei n.º 4.462, de 10/7/1942 — Dispõe sôbre a obrigação de tôda pessoa, natural ou jurídica, dar informações para fins estatísticos.
D.O. de 13/7/1942

CIRCULARES

Circular n.º 48, de 2/5/1958, da Diretoria das Rendas Aduaneiras — Dispõe sôbre remessa de listas do Movimento Marítimo ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira.
D.O. de 13/5/1958

Circular n.º 49, de 2/5/1958, da Diretoria das Rendas Aduaneiras — Dispõe sôbre desembaraço de mercadoria e apresentação da Guia de Importação instituída pelo Decreto n.º 42.914, de 27/12/57.
D.O. de 13/5/1958

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DAS LISTAS DO MOVIMENTO MARÍTIMO

MOVIMENTO MARÍTIMO — LEGISLAÇÃO

DECRETO N.º 7.473, DE 29 DE JULHO DE 1909

Art. 14 — Os inspetores das alfândegas e administradores de mesas de rendas federais remeterão SEMANALMENTE à Repartição de Estatística Comercial (Ministério da Fazenda), caixa do correio n.º 315, na Capital Federal, uma lista de movimento do pôrto respectivo, dando a entrada e saída das embarcações, mencionando a carga ou lastro, sua qualidade, procedência e destino.

(As.) *Nilo Peçanha*
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N.º 24.600, DE 6 DE JULHO DE 1934

Art. 6.º — À Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, para cumprimento das obrigações que lhe incumbem, deverão ser remetidos pelas repartições competentes os seguintes documentos:

. . . . . .

Parágrafo único — Nos portos em que não houver alfândega nem mesa de rendas incumbirá ao Coletor Federal a remessa das listas do movimento marítimo, de que trata o Decreto n.º 7.473, de 29 de julho de 1909.

(As.) *Getúlio Vargas*
Joaquim Pedro Salgado Filho
Oswaldo Aranha
Francisco Antunes Maciel
Juarez do Nascimento Fernandes Távora.

DECRETO-LEI N.º 4.462, DE 10 DE JULHO DE 1942

Art. 1.º — Tôda pessoa, natural ou jurídica, domiciliada no território nacional, é obrigada a prestar informações que, para fins de estatística, lhe forem solicitadas, episódica ou periòdicamente, pelos Serviços Federais de Estatística, diretamente ou por intermédio de órgãos da Administração Regional ou Municipal.

Art. 5.º — Aos infratores do disposto neste Decreto-lei, seja pela falta de veracidade delas, será imposta uma multa variável de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) dobrada na reincidência, pelo Diretor do Serviço Federal interessado na estatística a que se referir a informação não prestada no prazo devido.

§ 5.º — O pagamento da multa não isenta o infrator da obrigação de prestar a informação.

Art. 6.º — Quando o infrator fôr servidor da Administração Pública ou empregado de instituição autárquica ou paraestatal, a infração será levada ao conhecimento do Conselho Nacional de Estatística, que representará contra o servidor faltoso:

. . . . . .

(As.) *Getúlio Vargas*
Apolônio Sales
Vasco T. Leitão da Cunha
A. de Souza Costa
Eurico G. Dutra
Henrique A. Guilhem
João de Mendonça Lima
Oswaldo Aranha
Gustavo Capanema
Alexandre Marcondes Filho
J. P. Salgado Filho.

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

CIRCULAR N.º 48, DE 2 DE MAIO DE 1958

D.O. de 13/5/1958

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo n.º 99.817/58,

RESOLVE revogar as Circulares números 24, de 26 de setembro de 1946 e 23, de 27 de abril de 1955, desta Diretoria.

RECOMENDA, outrossim, que as listas do Movimento Marítimo continuem a ser remetidas ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira encaminhando ùnicamente as referentes às "entradas" das embarcações no pôrto (impresso amarelo) conforme instruções daquele serviço.

Oscar Jucá.

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DAS LISTAS DO MOVIMENTO MARÍTIMO

1. As repartições aduaneiras informarão separadamente o movimento de cada pôrto sob sua jurisdição. Para êsse fim, requisitarão dêste Serviço a quantidade de listas necessárias para um ano.

2. Só serão computados os portos freqüentados por embarcações de mais de 10 toneladas e cujo movimento médio mensal seja superior a 5 embarcações. Entretanto, os barcos de menos de 10 toneladas que freqüentarem êsses portos serão também incluídos nas listas.

3. As listas deverão ser remetidas improrrogàvelmente até 6 dias depois de finda a semana.

4. Quando não tiver havido movimento, essas listas serão enviadas com a respectiva declaração.

5. Para evitar divergência, a semana começará de DOMINGO para todos os portos.

6. Na semana começada em um mês e terminada em outro, serão feitas listas separadas para cada mês.

7. As listas deverão ser preenchidas a tinta indelével ou a máquina de escrever. Os espaços "tracejados" ≡ devem ser deixados em branco, pois se destinam ao uso do Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

8. No espaço destinado ao número da "fôlha" deverá ser lançada a palavra "única", no caso dos registros das embarcações não exigirem mais de uma fôlha: em caso contrário, deverão ser elas numeradas seguidamente, a partir de 1.

9. No fim de cada semana, as listas deverão ser colecionadas em ordem numérica e remetidas ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira, acompanhadas de um memorando no qual devem ser declarados, além da quantidade de guias, o primeiro e o último números da coleção.

10. Deverá haver o maior cuidado nas informações, para que a mesma embarcação não apareça com características diferentes cada vez que constar das listas, quer em portos diferentes, quer no mesmo pôrto.

11. Nenhum quesito poderá deixar de ser respondido.

12. O preenchimento dos ítens "Pôrto de procedência" e "Pôrto de destino" deve obedecer à seguinte norma:

Pôrto de procedência é aquêle onde se inicia a viagem do navio, isto é, o primeiro pôrto onde recebe a carga e passageiros. Quando o navio procede do estrangeiro, pôrto de procedência é o primeiro pôrto onde se verificou embarque de carga para o Brasil.

Pôrto de destino é o pôrto final da viagem, isto é, o último pôrto onde há desembarque de carga ou passageiros. Quando o navio se destina ao estrangeiro, pôrto de destino é o último pôrto onde se verificará desembarque de carga proveniente do Brasil.

13. No item "Provisão de combustível" devem ser registradas a quantidade e a espécie de combustível recebida no pôrto, para abastecimento do navio.

ESTATÍSTICA DO MOVIMENTO BANCÁRIO

MOVIMENTO BANCÁRIO — LEGISLAÇÃO

DECRETOS

Decreto n.º 14.728, de 16/3/1921 — Aprova o regulamento para a fiscalização dos bancos e casas bancárias.

Decreto n.º 44.559, de 23/9/1958 — Altera o prazo para a publicação dos
D.O. de 30/9/1958 balancetes dos estabelecimentos bancários.

INSTRUÇÃO DA SUMOC

Instrução n.º 11 da Superintendência da Moeda e do Crédito — Dispõe sôbre modêlo para publicação dos balanços e balancetes dos Bancos e Casas Bancárias.

DECRETO N.º 14.728, DE 16 DE MARÇO DE 1921

Aprova o regulamento para a fiscalização dos bancos e casas bancárias.

CAPÍTULO IV

Das operações bancárias em geral

Art. 30: — Até o dia 20 de cada mês os bancos e casas bancárias são obrigados a publicar o respectivo balancete do mês anterior, segundo o modêlo anexo do presente regulamento, devendo, na mesma data, remeter uma cópia à Inspetoria e outra à Diretoria de Estatística Comercial. Esta obrigação, apenas no tocante à remessa, estende-se a cada uma das filiais que tiverem no país, não podendo o balancete englobar operações de mais de uma praça.

CAPÍTULO X

Do regimem repressivo e recursos

Art. 69: — Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações dêste regulamento, excederem os prazos estipulados, ou fornecerem informações falsas, serão punidos com a multa de Cr$ 5.000,00 a ..... Cr$ 50.000,00, multa de 50% da importância da transação e seqüestro dos valores ou fundos. Em caso de reincidência e nas hipóteses previstas neste regulamento, poderá ser cassada ou suspensa a respectiva autorização.

Art. 70: — Os contraventores dêste regulamento serão punidos com as seguintes multas:

a) — de Cr$ 5.000,00 a 10.000,00:
1.º os que não tiverem em dia a escrita de que trata o art. 35;

2.º os que não remeterem diàriamente a lista de que trata o art. 35;
3.º os que não cumprirem o art. 31;
4.º os que não cumprirem o art. 17;

b) — de 10.000,00 a 15.000,00:
1.º os que tiverem omissões nos livros de que tratao art. 35;
2.º os que não cumprirem os arts. 30 e 26;

c) — de 15.000,00 a 30.000,00:
1.º os que não tiverem os livros de que trata o art. 35;
2.º os que não cumprirem o art. 32;

d) — de 30.000,00 a 50.000,00:
1.º os estabelecimentos que funcionarem ou operarem sem autorização devida;
2.º os que não cumprirem o art. 34;
3.º os que não cumprirem as cláusulas da autorização.

(As.) *Epitácio Pessoa*
Homero Baptista.

DECRETO N.º 44.559 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1958
D.O. de 30/9/1958

Altera o prazo para a publicação dos balancetes dos estabelecimentos bancários a que se refere o art. 30 do Decreto n.º 14.728, de 16 de março de 1921, que aprovou o regulamento para a fiscalização dos bancos e casas bancárias.

O Presidente da República, tendo em vista o disposto no art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os bancos e as casas bancárias são obrigados a publicar o balancete de cada mês até o último dia do mês seguinte.

Art. 2.º Êste decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As.) *Juscelino Kubitschek*
Lucas Lopes

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

INSTRUÇÃO N.º 11

24/1/1946

A Superintendência da Moeda e do Crédito, de acôrdo com o art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, e tendo em vista a deliberação do Conselho, resolve baixar as seguintes instruções:

I — Fica aprovado, de acôrdo com o que determina o art. 2.º do Decreto-lei n.º 8.495, o modêlo, ao fim transcrito, para publicação dos balanços e balancetes dos Bancos e Casas Bancárias, em substituição ao criado pelo Decreto n.º 14.728, de 16 de março de 1921.

II — Êsses balanços e balancetes compreenderão o movimento total de cada estabelecimento, ou seja, o da matriz e o de tôdas as suas agências, reunidos.

Os de bancos cujas sedes sejam estabelecidas no exterior abrangerão o movimento de tôdas as filiais estabelecidas no País, englobando o saldo das contas de suas matrizes na conta "Agência no Exterior".

III — O valor de cada uma das contas do modêlo deverá representar a soma dos saldos da mesma espécie (devedores ou credores) das contas individuais subordinadas a cada título, sendo vedada a compensação ou balanceamento de saldos devedores e credores de titulares diferentes, ainda que de contas do mesmo gênero.

IV — Cada Banco ou Casa Bancária deverá enviar, mensalmente, até o dia (20), à Superintendência da Moeda e do Crédito e ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda um balancete analítico de suas operações do mês anterior, feito em modêlo próprio, que a Superintendência fornecerá.

A êsse balancete deverão ser anexados:

a) demonstração do encaixe, em relação aos depósitos, existentes no décimo, vigésimo e último dia útil do mês;

b) relação, por ordem alfabética, das praças em que o Banco opere, das verbas dos balancetes locais, de Caixa, dos empréstimos, dos depósitos à vista e dos depósitos a prazo.

Por ocasião do encerramento dos balanços, a essas informações acompanhará uma demonstração da conta de "Lucros e Perdas".

ESTATÍSTICA DO MOVIMENTO IMOBILIÁRIO

MOVIMENTO IMOBILIÁRIO — LEGISLAÇÃO

DECRETOS

Decreto n.º 4.857, de 9/11/1939 — Dispõe sôbre a execução dos serviços
D.O. de 23/11/1939 concernentes aos registros publicos estabelecidos pelo Código Civil.

Decreto n.º 5.318, de 29/2/1940 — Faz alterações de redação no Decreto n.º 4.857, de novembro de 1939. Com base nos textos legais referidos, são lançados os inquéritos sôbre as transcrições hipotecárias.

RESOLUÇÃO

Resolução n.º 443, de 9/7/1949 do Conselho Nacional de Estatística — Dispõe sôbre o levantamento estatístico das transmissões de imóveis e do registro de hipotecas.

INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA ESTATÍSTICA DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA

RESOLUÇÃO N.º 443, DE 9 DE JULHO DE 1949

Dispõe sôbre o levantamento estatístico das transmissões de imóveis e do registro de hipotecas.

A Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando de suas atribuições, e,

considerando a importância dos dados referentes às transmissões de imóveis e do registro de hipotecas para os estudos relativos à situação econômica do País;

considerando que o regime de decentralização dos trabalhos de apuração, preconizado na Resolução n.º 230, de 26 de julho de 1941, não apenas facilita a pronta divulgação de resultados estatísticos sôbre os aludidos fenômenos, como também concorre para a melhoria do levantamento, em virtude de tornar mais eficiente a crítica e a revisão dos formulários usados;

considerando, também, o que a experiência demonstrou ao se aplicarem normas recomendadas na Resolução n.º 230, já citada,

RESOLVE:

Art. 1.º — Caberá aos órgãos centrais nos Estados e Territórios a apuração, relativamente à respectiva Unidade Federada, da estatística de transmissões de imóveis e do registro de hipotecas, da responsabilidade do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º — A apuração a que se refere o artigo precedente será feita mediante utilização dos instrumentos de coleta fornecidos pelo Serviço de Estatística Econômica e Financeira e segundo o plano mínimo que fôr pelo mesmo elaborado.

Art. 3.º — Na hipótese de alguma das repartições regionais de estatística não estar em condições de assumir o encargo que ora lhe é confiado ou não desejar executá-lo, o Serviço de Estatística Econômica e Financeira tomará a si tôda a responsabilidade do inquérito da respectiva Unidade da Federação.

Art. 4.º — Tanto o órgão central federal quanto as repartições regionais obedecerão, no que fôr aplicável, às normas constantes da Resolução n.º 230.

Cidade do Salvador, 9 de julho, ano 14.º do Instituto. — Conferido e numerado, etc. Conferido e numerado. *Waldemar Lopes,* Secretário-Assistente da Assembléia. — Visto e rubricado. *Rafael Xavier,* Secretário-Geral do Instituto. — Publique-se. *Rubens Pôrto,* no exercício da Presidência da Assembléia.

INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA ESTATÍSTICA DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA

I) — Os órgãos centrais de estatística nos Estados e Territórios devolverão preenchidos, a êste Serviço, os quadros finais de apuração.

a) Mensalmente, até o dia 30 do mês seguinte ao que se refere a apuração, os quadros relativos à capital;

b) Semestralmente, até sessenta dias após o último mês do semestre, os quadros referentes aos demais municípios abrangidos pelo inquérito.

II) — Ficam os Departamentos e Serviços dispensados da devolução dos questionários de coleta, desde que assumam o compromisso de realizar as apurações em aprêço.

III) — Os órgãos que não assumirem o compromisso de que trata o item anterior, deverão devolver preenchidos os referidos formulários:

a) Mensalmente até o dia 20 do mês seguinte ao que se refere o inquérito, os questionários relativos à capital;

b) Semestralmente, até 30 dias após o último mês do semestre, os questionários dos demais municípios.

IV) — É facultado aos Órgãos Regionais adotarem instrumentos próprios, desde que incluam tôdas as especificações dos modelos anexos ao presente ofício.

ESTATÍSTICA DE CABOTAGEM

COMÉRCIO DE CABOTAGEM — LEGISLAÇÃO

DECRETOS

Decreto n.º 15.813, de 13/11/1922 — Aprova o novo regulamento sôbre guias de exportação.

Decreto n.º 4.736, de 23/9/1942, art. 14 — Torna extensivas ao comércio de cabotagem as guias de exportação regulamentadas pelo Decreto n.º 15.813, de 13/11/1922.

CIRCULARES

Circular n.º 15, de 25/2/1952, da Diretoria das Rendas Aduaneiras — D.O. de 16/9/1952 Dispõe sôbre apuração do movimento de cabotagem do Brasil.

Circular n.º 6, de 2/2/1955, da Diretoria das Rendas Aduaneiras — Exige D.O. de 5/5/1955 menção de código no preenchimento das guias modêlo *"A"*.

Circular n.º 76, de 23/10/1957, da Diretoria das Rendas Aduaneiras — D.O. de 1/11/1957 Dispõe sôbre o cumprimento rigoroso das instruções baixadas para execução do Decreto n.º 15.813, de 13/11/1922.

Circular n.º 50, de 2/5/1958, da Diretoria das Rendas Aduaneiras — Dispõe sôbre o fiel cumprimento das determinações legais no preenchimento das D.O. de 13/5/1958 guias de exportação modêlo "A".

RESOLUÇÕES

Resolução n.º 383, de 8/2/1952, da Junta Executiva Central — Consubstancia os principais pontos do acôrdo estabelecido entre o Serviço de Estatística Econômica e Financeira e os Departamentos Estaduais de Estatística, com o fim de acelerar e aperfeiçoar as apurações do comércio exterior e de cabotagem e do movimento bancário. D.O. de 4/3/1952

Resolução n.º 709, de 21/6/1957, da Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística — Estabelece prazo para apresentação da apuração da estatística do comércio de cabotagem e dá outras providências. D.O. de 13/8/1957

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA GUIA DE EXPORTAÇÃO, MODÊLO "A".

DECRETO N.º 4.736, DE 23/9/1942 — D.O. DE 25/9/1942

. . . . . .

. . . . . .

Art. 14 — Entrará em vigor, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação dêste decreto-lei, a extensão das guias de exportação ao comércio de cabotagem, nos têrmos do Regulamento baixado com o Decreto n.º 15.813, de 13/11/1922.

NOTA — O Decreto n.º 15.813, de 13 de novembro de 1922, teve a sua execução suspensa pela Portaria Ministerial n.º 78, de 19 de março de 1923, tendo sido, todavia, revigorado pelo artigo 14 do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

RESOLUÇÃO N.º 383, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1952, DA JEC

D.O. de 4/3/1952

Consubstancia os principais pontos do acôrdo estabelecido entre o Serviço de Estatística Econômica e Financeira e os Departamentos Estaduais de Estatística, com o fim de acelerar e aperfeiçoar as apurações do comércio exterior e de cabotagem e do movimento bancário.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística usando de suas atribuições e,

Considerando o feliz resultado dos entendimentos havidos entre o Serviço de Estatística Econômica e Financeira e os Departamentos Estaduais de Estatística, com o objetivo, principalmente, de acelerar e aperfeiçoar as apurações do comércio exterior e de cabotagem, bem assim do movimento bancário;

Considerando, ainda, que tais entendimentos, iniciados por ocasião da XI Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, realizada nesta Capital, em setembro do ano próximo passado, tiveram a aprovação e a assistência desta Junta Executiva Central.

Considerando, finalmente, a conveniência de dar conhecimento e de transmitir instruções às Juntas Executivas Regionais de Estatística,

RESOLVE:

Art. 1.º — Consubstanciar nos seguintes dispositivos os principais pontos do acôrdo resultante dos citados entendimentos, recomendando-se à Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística e às Juntas Executivas Regionais de Estatística o seu exato cumprimento:

I — O Serviço de Estatística Econômica e Financeira deverá remeter, mensalmente, os mapas de apuração do comércio exterior, de cada Unidade da Federação, aos Departamentos Estaduais de Estatística, comprometendo-se êstes a não mais realizar tais apurações.

II — Os Departamentos Estaduais de Estatística continuarão a apurar as estatísticas do comércio de cabotagem, enviando os resultados, mensalmente, ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira, o qual, por sua vez, deixará de efetuar tais apurações.

III — Da mesma forma, o Serviço de Estatística Econômica e Financeira prosseguirá apurando as estatísticas do movimento bancário, remetendo os resultados aos Departamentos Estaduais de Estatística.

IV — As apurações do comércio de cabotagem, relativas a janeiro de 1952, serão feitas pelos Departamentos Estaduais de Estatística, de conformidade com o código de mercadorias adotado pelo Serviço de Estatística Econômica e Financeira, evitando-se, assim, solução de continuidade na divulgação dos resultados.

V — O código de mercadorias aprovadas na X Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, em caráter provisório, e que vem sendo, desde janeiro de 1951, utilizado para as apurações do comércio interno, será revisto por uma comissão de técnicos da Secretaria-Geral e do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, que apresentará as suas conclusões a tempo de receber sugestões dos Departamentos Estaduais de Estatística, a fim de que a matéria possa entrar em pauta na próxima Assembléia-Geral, a realizar-se em julho do corrente ano.

Art. 2.º — A Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística auxiliará os Departamentos Estaduais de Estatística, quando solicitada e por intermédio das Inspetorias Regionais, no fiel cumprimento do acôrdo, para que a coleta dos dados e as apurações não venham a ser interrompidas em tempo algum.

Art. 3.º — O Serviço de Estatística Econômica e Financeira baixará as instruções julgadas indispensáveis à melhor interpretação desta Resolução e fiscalizará, em estreita colaboração com os Departamentos Estaduais de Estatística, a sua execução.

Rio de Janeiro, em 8 de fevereiro de 1952, ano 16.º do Instituto. — Conferido e numerado: *Osvaldo Almeida Fischer,* pelo Diretor da Secretaria-Geral do Conselho. Visto e rubricado: *Lourival Câmara,* Secretário-Geral do Conselho. Publique-se. *Djalma Polli Coelho,* Presidente do Instituto e do Conselho.

XVII ASSEMBLÉIA-GERAL

RESOLUÇÃO N.º 709, DE 21 DE JUNHO DE 1957
D.O. de 13/8/1957

Estabelece prazo para apresentação da apuração da estatística do comércio de cabotagem e dá outras providências.

A Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando de suas atribuições, e

Considerando que, pela Resolução JEC/383, de 8 de fevereiro de 1952 ficou consubstanciado o acôrdo entre o Serviço de Estatística Econômica e Financeira (SEEF) e os Departamentos Estaduais de Estatística no sentido de, evitando duplicidade de trabalho, aperfeiçoar e acelerar as apurações relativas ao comércio exterior, à cabotagem e ao movimento bancário, ficando os Órgãos Centrais Regionais com as apurações do comércio de cabotagem, e o SEEF, com as do comércio exterior e movimento bancário;

Considerando que, pela Resolução AG/630, de 1.º de julho de 1954, foi ratificada aquela Resolução da JEC;

Considerando que o Serviço de Estatística Econômica e Financeira faz a apuração bienal do comércio de cabotagem, com base nos dados enviados, mensalmente, pelos Órgãos Centrais Regionais e permuta dos resultados da exportação por cabotagem;

Considerando, finalmente, a necessidade de acelerar as apurações do comércio de cabotagem, a fim de tornar possível a apuração geral do País dentro do menor prazo,

RESOLVE:

Art. 1.º — É recomendado aos Órgãos Centrais Regionais de Estatística enviem ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira a apuração mensal da exportação por cabotagem da respectiva Unidade da Federação, no máximo até 45 dias após o último dia do mês de referência.

Parágrafo único — Deverão, outrossim, as Repartições Centrais Regionais de Estatística enviar aos Órgãos das demais Unidades da Federação, no mesmo prazo, cópia daqueles resultados da apuração mensal que a elas se refiram especìficamente.

Art. 2.º — É, ainda, recomendado aos Órgãos Centrais Regionais de Estatística completem, no mais breve prazo possível, a remessa dos mapas de apuração referentes ao exercício de 1956, a fim de possibilitar a divulgação da estatística do comércio de cabotagem do Brasil, relativa ao biênio 1955/1956.

Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1957, ano 22.º do Instituto.

(as.) *Anízio de Souza Alegria* — Secretário-Assistente do Conselho Nacional de Estatística.

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

CIRCULAR N.º 15, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1952
D.O. de 16/9/1952

Tendo em vista o Ofício n.º 374, de 20 do corrente mês, do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos que, de acôrdo com a Resolução n.º 383, de 8 do corrente, da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, a apuração do movimento de cabotagem do Brasil passará a ser realizada pelos Departamentos Estaduais de Estatística.

2. Na conformidade dessa resolução, as 3.as vias das guias modêlo *"A"* (cabotagem) até então enviadas ao S.E.E.F., deverão ser doravante remetidas aos referidos Departamentos Estaduais para execução do trabalho que lhes foi cometido. — *Oscar de Lima Chaves* — Diretor.

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

CIRCULAR N.º 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1955
D.O. de 5/5/1955

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea *n*, do Decreto n.º 24.036, de 26 de março de 1934, e em solução ao processo protocolado no S.C. do Ministério da Fazenda sob o n.º 139.012/54,

Considerando que o Decreto número 32.746, de 8 de maio de 1953, só exige menção do código correspondente à Nomenclatura Brasileira de Mercadorias para as guias do modêlo *"B"*, anexas ao Decreto n.º 15.813, de 13 de novembro de 1922;

Considerando que essa exigência legal não alude às guias modêlo *"A"*, relativas à exportação de cabotagem para localidades brasileiras;

Considerando, entretanto, ser necessária a menção do código nas guias do modêlo *"A"*, das quais uma via é distribuída ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda:

Recomenda aos Srs. Inspetores de Alfândega e chefes das demais repartições aduaneiras que, no preenchimento das guias modêlo *"A"* de que trata o Decreto n.º 15.813, de 13 de novembro de 1922, exijam também o código correspondente a cada denominação de mercadoria da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias de que trata o art. 1.º do Decreto n.º 32.746, de 8 de maio de 1953. — *Francisco Sabóia Santos*, Diretor.

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

CIRCULAR N.º 76, DE 23 DE OUTUBRO DE 1957
D.O. de 1/11/1957

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições e à vista da solicitação constante do ofício número S.C. 22, de 17 de maio de 1957, da Seção de Organização dêste Ministério, fichado no S.C. do M.F. sob o n.º 136.945/57, recomenda aos senhores inspetores e chefes das demais repartições aduaneiras do País o cumprimento rigoroso das instruções baixadas para execução do Decreto n.º 15.813, de 13 de novembro de 1922, especialmente no que diz respeito ao art. 4.º, item *c* do mesmo regulamento — *Oscar Jucá*, Diretor.

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

CIRCULAR N.º 50, DE 2 DE MAIO DE 1958
D.O. de 13/5/1958

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 24.036, de 26 de março de 1934 e em solução ao processo protocolado neste Ministério sob o número 97.012/58.

Considerando que o Serviço de Estatística Econômica e Financeira dêste Ministério, em suas reclamações, salienta que grande número de firmas exportadoras, ao preencher as guias de exportação modêlo *"A"*, não estão cumprindo inteiramente as determinações do Decreto número 15.813, de 13 de novembro de 1922 em seus artigos 7, 8, 9, 10, 11 e 12, do Decreto n.º 32.746, de 8 de maio de 1953 e Circular n.º 6, de 2 de fevereiro de 1955 desta Diretoria;

Recomenda aos senhores inspetores de alfândegas e chefes das demais repartições aduaneiras que exijam e, neste sentido, instruam os senhores despachantes aduaneiros das firmas exportadoras o fiel cumprimento das determinações legais no preenchimento das guias de exportação modêlo "A", sobretudo no que concerne aos seguintes itens:

a) no preenchimento das guias de exportação modêlo *"A"* sejam obedecidas rigorosamente as instruções que regulam êsse preenchimento e que constam do verso do aludido documento;

b) discriminar, em linha distinta, cada mercadoria, especificando-a da maneira mais completa possível, obedecendo sua descrição ao previsto na "Nomenclatura Brasileira de Mercadorias" editada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

c) indicar, ao lado de cada mercadoria, o código a que a mesma corresponde na "Nomenclatura Brasileira de Mercadorias";

d) indicar, em relação a cada uma das mercadorias, os pesos bruto e líquido e o valor respectivo; é proibido englobar em um só pêso (bruto ou líquido) ou em um só valor, mercadorias diferentes;

e) quando se tratar de artigos de armarinho ou de escritório, produtos químicos ou farmacêuticos, bebidas e frutos dever-se-á especificar cada artigo, assim como cada produto, indicando o nome de cada espécie, o seu pêso e valor;

f) especificar, sempre, a unidade nos casos previstos pela N.B.M., tais como: n.º de cabeças de animais vivos, n.º de milheiros de charutos, n.º de chapéus, n.º de pares de calçados de qualquer tipo, n.º de pneus, etc.

g) as guias devem ser bem legíveis, a fim de não ocasionar confusão, não devendo, sob hipótese alguma, ser carimbadas sôbre os dizeres nela transcritos. — *Oscar Jucá*".

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DAS GUIAS DE EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM — GUIAS MODÊLO "A"
(Decreto n.º 15.813, de 13/11/1922)

Para Uso dos Exportadores

I — Uso das Guias

1 — Tôdas as mercadorias, quer nacionais, quer nacionalizadas, saídas do pôrto de um Estado para outro de qualquer Estado do Brasil, mesmo em trânsito pelas Repúblicas vizinhas, ficam sujeitas às guias de exportação por cabotagem, modêlo "A".

2 — Só não é exigível guia de exportação para as encomendas ou amostras cujo valor comercial não exceder de Cr$ 20,00, e para a bagagem que acompanha o passageiro, exceto quando esta contiver mercadoria estrangeira, embora já nacionalizada.

3 — O modêlo das guias de exportação por cabotagem é o modêlo "A", em papel branco, previsto pelo art. 9.º do Decreto n.º 15.813.

4 — As guias de exportação por cabotagem serão apresentadas, em três vias, à repartição fiscal do lugar de exportação que lhes dará o devido destino.

5 — De acôrdo com o art. 7.º do referido Decreto, as guias deverão trazer transcritos, além de outros elementos, claramente especificados, os seguintes dados:

a) — o nome do exportador, sua residência ou a sede da firma comercial;

b) — a nacionalidade da mercadoria, considerando-se mercadoria nacional a que é produzida no Brasil e mercadoria nacionalizada, a estrangeira que pagou direitos aduaneiros no Brasil;

c) — a procedência da mercadoria, indicando a localidade ou Estado brasileiro de onde procede a mercadoria;

d) — a localidade e Estado brasileiro de destino final da mercadoria;

e) — a declaração do nome do pôrto e Estados brasileiros, ou República vizinha, por onde passa, em trânsito, a mercadoria para chegar ao seu destino final.

II — Especificação das Mercadorias

6 — As mercadorias deverão ser discriminadas, cada uma em linha distinta, e da maneira mais completa possível, obedecendo sua descrição ao previsto na "Nomenclatura Brasileira de Mercadorias", editada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e indicando, ao lado de cada uma, o código a que a mesma corresponde na referida Nomenclatura. (Decreto n.º 32.746 de 8/5/1953).

7 — Não são permitidas declarações genéricas, tais como: tecido ou tecidos de algodão, obras de ferro, artigos de armarinho, bebidas, frutas, mobílias, ferragens, máquinas, produtos químicos, gêneros alimentícios, etc.

Na guia deverá constar: tecido de algodão cru (7.80.00), tecido de algodão tinto (7.80.12), tecido de algodão branco (7.80.11), tecido de algodão estampado (7.80.13), fogões de ferro (7.78.65), ferro de engomar (7.77.74), etc.

8 — Quando se tratar de artigos de armarinho, perfumarias e cosméticos, produtos químicos, preparações farmacêuticas e medicinais, bebidas e frutos, dever-se-á especificar cada artigo, indicando o nome de cada espécie, seu pêso e valor.

Com relação à mobília, deverá constar: cadeira de madeira (8.12.00), secretária de aço (8.14.99), etc. Sôbre ferragens, a designação de cada qualidade; sôbre madeiras, mencionar o nome da árvore: jacarandá, peroba, ipê, sucupira, etc., e se em toros, em tábuas, e assim por diante.

9 — No caso de artigos que, por sua multiplicidade, dificultem o preparo do despacho, a guia de exportação poderá ser substituída por copia fiel da fatura original dirigida ao destinatário.

10 — Essa fatura, devidamente autenticada pela repartição do pôsto de embarque, deverá ser anexada à respectiva guia que conterá apenas a designação genérica das mercadorias.

11 — Não podem constar da mesma guia mercadorias que se destinem a mais de um pôrto ou localidade, nem mercadorias nacionais e nacionalizadas. Para êsse caso, deverá ser extraída uma guia para cada mercadoria, exceto quando, em um mesmo volume, houver essas duas espécies, caso em que o exportador fica obrigado a declarar, após cada adição, se a mercadoria é nacional ou nacionalizada.

12 — Tôdas as cópias devem ser perfeitamente legíveis, a fim de não ocasionar confusão, não devendo, sob hipótese alguma, ser carimbadas sôbre os dizeres nelas transcritos.

III — Pêso e Valor

13 — As guias deverão trazer perfeitamente discriminado o pêso bruto dos volumes, o pêso líquido em quilogramas e valor em cruzeiros de cada uma das mercadorias.

É proibido englobar em um só pêso, ou em um só valor, mercadorias diferentes.

14 — O exportador deve declarar o pêso líquido, real, da mercadoria, ou seja, o pêso da mercadoria separada de seus envoltórios, tanto externos como internos. Quando não fôr possível mencionará então, o pêso legal que é o pêso da mercadoria com seus envoltórios interiores, excluídas as caixas de madeira tôsca, palha, palhões, pedaços ou fragmentos de papelão, raspas e serragens de madeira, bem como o fôrro de ferro, de zinco ou de outra matéria ligada ao envoltório anterior e que se inutilize ao abrir.

15 — Deverão ser, sempre e obrigatòriamente, especificadas as quantidades das mercadorias que, de acôrdo com a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, comportem outra unidade além do pêso em quilogramas, isto é, deverão sempre trazer registrado o número: de cabeças de gado, de litros de qualquer bebida, de caixas de laranjas, de cachos de bananas, de sacas de café, de gramas de preparações farmacêuticas e medicinais, de aparelhos de rádio, televisão, enceradeiras, geladeiras, de máquinas motrizes, de instrumentos agrícolas, de bicicletas, automóveis, de pares de luvas, de pares de calçados de qualquer tipo, de relógios, pianos, gramofones, de milheiros de charutos, cigarrilhas, etc.

Deveres das Repartições Fiscais

(Cap. V do Dec. 15.813 de 13/11/1922)

16 — Em virtude do convênio estabelecido entre o Serviço de Estatística Econômica e Financeira e os Departamentos Estaduais de Estatística, consubstanciado na Resolução número 383, de 8 de fevereiro de 1952, da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, os órgãos centrais regionais ficaram encarregados da apuração das estatísticas do comércio de cabotagem.

Devem, portanto, tôdas as terceiras vias das guias de exportação por cabotagem, processadas em cada semana, ser enviadas na semana seguinte, pela respectiva repartição fiscal, ao Departamento Estadual de Estatística do respectivo Estado, pelo Correio e sob registro, acompanhadas de um ofício em que sejam declarados a quantidade e os números de cada espécie de documentos recebidos. No caso de um período semanal abranger o término de um mês e o início de outro, a remessa deverá ser feita em dois lotes distintos, cada um com as guias do mês respectivo.

17 — Para que os Departamentos Estaduais de Estatística possam saber que nenhuma guia deixou de lhe ser entregue, por extravio do Correio ou descuido das repartições fiscais, deverão estas, no princípio de cada mês, comunicar-lhe, por ofício ou telegrama, qual o número de guias processadas no mês anterior. Na semana em que não houver embarque, deverão ser imediatamente notificados os D.E.E. para evitar reclamações desnecessárias.

No caso de extravio das terceiras vias, as primeiras serão, quando requisitadas, remetidas ao D.E.E., que as devolverá à repartição fiscal competente, logo que tenha extraído as necessárias cópias ou notas.

18 — Se as mercadorias constantes de uma guia, ou parte delas, não puderem embarcar ou seguir, o empregado aduaneiro, incumbido do seu desembaraço, fará a declaração no verso da mesma, no lugar respectivo do não embarque das mercadorias e mencionará os volumes que deixaram de embarcar ou seguir, discriminando os respectivos pêso e valor. Tôdas as notas feitas, nas primeiras vias, deverão ser reproduzidas nas segundas e terceiras.

As mercadorias que deixaram de embarcar ficam sujeitas a novas guias, que devem conter referência ao número de guia anterior.

CAPÍTULO V

ATIVIDADES DO S.E.E.F.

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA ECONÔMICA E FINANCEIRA

Diretor

AUGUSTO DE BULHÕES

Secretária

YONE DE PAULA E SILVA

Assistente Técnico

ELZA MESCHICK

CHEFES DE SEÇÃO

Seção de Estudos e Análises

GLAUCIA WEINBERGER

Seção de Importação

EDUARDO ABRAHÃO

Seção Econômica e Financeira

ARNO JACY LORENZONI

Seção de Exportação

GERALDO WOOLF DE OLIVEIRA

Seção de Administração

LUIZ DE OURO PRETO PINHEIRO

Seção de Comércio Interno

MÁRIO ALVES

Seção de Mecanização

CORI LOUREIRO ACIOLI

Comissão Permanente de Classificação

HELENA MOURA COSTA

ELISA VEIGA DA SILVA PIRES

JOÃO BATISTA LODI

Setor de Informações

NADIR SANTOS VIEIRA COSTA

Setor de Cartografia

ARY FAGUNDES

ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ESTATÍSTICA ECONÔMICA E FINANCEIRA

O Serviço de Estatística Econômica e Financeira dêste Ministério (S.E.E.F.) constitui um dos órgãos técnicos do Conselho Nacional de Estatística e integra os órgãos executivos centrais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.).

2. O S.E.E.F. tem por finalidade levantar as estatísticas referentes a impostos, taxas e contribuições, comércio exterior e interior, movimento marítimo e fluvial e movimento bancário do país, bem como promover, com publicações próprias ou por intermédio do I.B.G.E., a divulgação dessas estatísticas.

3. Inicialmente, cumpre salientar haver êste Serviço de Estatística Econômica e Financeira procurado acompanhar o rítmo dinâmico de desenvolvimento e racionalização de trabalho recomendado pelo Govêrno ao preparar, atualizado e em tempo útil, o levantamento do Comércio Exterior do Brasil, mercadorias por países, que serviu de base às discussões no Gatt.

4. Simultâneamente, atualizou as apurações do Comércio de Cabotagem do Brasil prontamente utilizadas em seus estudos pelo Conselho Nacional de Economia e Conselho de Abastecimento.

5. No setor do Movimento Bancário do Brasil, por sua vez, racionalizou os métodos de trabalho visando à sua impressão por Fotolito, o que possibilitou o lançamento de mais um Boletim — Movimento Bancário do Brasil por praças e por setores econômicos — em que são estudados diferentes aspectos da vida financeira dos municípios utilizados na Conferência Internacional de Investimentos, realizada em Belo Horizonte.

6. Os principais aspectos das estatísticas econômicas e financeiras continuaram a ser apresentadas através do Mensário Estatístico, o qual vem sendo divulgado com regularidade e em tempo oportuno. Dêsse boletim foram encaminhados à impressão 10 números e distribuídos 16.000 exemplares. Além dessa publicação, foram preparadas mais 15, relativas ao Movimento Bancário, Comércio de Cabotagem, Comércio Exterior e Registro de Imóveis, das quais cêrca de 6.000 exemplares foram distribuídos ao público.

7. O Setor de Informação ao público teve oportunidade de atender cêrca de 3.000 pedidos de informações e de dados estatísticos, tendo distribuído aproximadamente 4.000 publicações.

8. Além das publicações já previstas, foi editado, em inglês, um boletim com dados referentes ao nosso comércio exterior, reclassificados segundo os grupos da Standard International Trade Classification — "Foreign Trade of Brazil — 1955/1956 e 1956/1957".

9. No que concerne às apurações do Comércio de Cabotagem, continua êste Serviço vivamente empenhado em mantê-las atualizadas, muito embora perdurem as deficiências no preenchimento do documento de coletas, a guia de exportação modêlo "A".

10. No intuito de sanar essas falhas, êste Serviço solicitou à Diretoria das Rendas Aduaneiras a expedição da Circular n.º 50, de 2 de maio de 1958, em que aquela Diretoria recomenda aos senhores inspetores de alfândegas e demais repartições aduaneiras que exijam dos exportadores o fiel cumprimento dos dispositivos legais que regem o preenchimento da guia modêlo "A".

11. Com o fito de aprimorar os trabalhos de apuração estatística, quer por parte dêste Serviço, quer por parte dos Departamentos Estaduais de Estatística, além de outras instruções, foi estudada e elaborada tabela de conversão para unidades diferentes do quilograma e que uniformiza os diversos critérios do cálculo daquelas unidades nos documentos de coleta.

12. Apesar de tôdas as dificuldades encontradas, sejam no imperfeito preenchimento do documento de coleta, sejam no verificado por parte dos Departamentos Estaduais de Estatística, na remessa de seus mapas mensais de apuração, conseguiu, mercê de grande esfôrço, dar à divulgação, no decorrer do ano de 1958, o Boletim do Comércio de Cabotagem relativo ao biênio 1955/1956 e enviar ao Serviço Gráfico do I.B.G.E. os originais do Boletim correspondente ao biênio 1956/1957, atualizando, conforme já foi acima focalizada, a apresentação dos dados sôbre a Estatística do Comércio de Cabotagem.

13. A substituição da Fatura Consular pela Guia de Importação prevista pelo Decreto n.º 42.914, de 27 de dezembro de 1957, determinou sérios prejuízos na estatística de importação pois, nos primeiros meses do ano, recebemos os novos documentos de coleta com grandes falhas de preenchimento e sem a devida regularidade, tendo em vista não estarem as repartições alfandegárias devidamente aparelhadas para a nova incumbência.

14. Vencidas as incompreensões motivadas pela inovação e total quebra de rotina anterior, foi coroada de êxito a iniciativa com reais proveitos para as estatísticas nacionais, uma vez que a Guia de Importação não só facilitou a apuração, como também possibilitou verificar exatamente as mercadorias dadas ao consumo dentro do país, as estocadas, as apreendidas e as leiloadas pelas repartições aduaneiras.

15. A pedido dêste Serviço, foram baixadas pela Diretoria das Rendas Aduaneiras, a 20 de março e a 2 de maio do corrente ano, duas importantes circulares, n.os 20 e 49, estabelecendo normas para o desembaraço das mercadorias, em face do novo ato legal. Todavia, graças a intenso serviço de reclamações, podemos afirmar que a estatística do movimento importador já voltou à regularidade desejada.

16. Cabe neste ensejo registar a mudança de critério que sofreu a estatística de importação com o novo sistema de coleta. Em vez de incluir tôdas as mercadorias entradas nos portos do país, quer para armazenamento, quer para consumo, passaram a ser apenas apuradas as mercadorias entregues para o consumo, pois as repartições aduaneiras só remetem a êste Serviço os documentos de coleta após o desembaraço das mercadorias.

17. Teve, por sua vez, o Serviço oportunidade de colaborar ativamente com o Grupo de Trabalho de Fomento à Exportação, designado pelo Senhor Ministro da Fazenda para incrementar as exportações e simplificar a sua rotina, apresentando um novo modêlo de documento de coleta onde foram reunidos os elementos da guia de exportação e da guia de embarque da Fiscalização Bancária, contribuindo assim para a simplificação das normas burocráticas.

18. Com objetivo de permitir a exata apuração dos valores da exportação, muitas vêzes prejudicadas pelas constantes alterações da bonificações pagas aos produtos exportados, foi solicitada à Diretoria das Rendas Aduaneiras a expedição de uma circular determinando que fôsse anotada nas guias de exportação, além da bonificação prevista pela Instrução n.º 131 da SUMOC, qualquer outro prêmio recebido de acôrdo com resolução daquele órgão.

19. A solicitação foi atendida sendo expedida a Circular n.º 36, de 20 de março de 1958.

20. No momento, prossegue o S.E.E.F. nos estudos de sua iniciativa, em colaboração com o Conselho de Política Aduaneira, visando a uniformizar a nomenclatura do Código Tarifário com a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias.

21. Continua a causar preocupações a situação da Seção de Mecanização dêste Serviço, exposta em relatórios anteriores e ainda não solucionada de forma satisfatória.

22. O Serviço pleiteou junto do I.B.M. a substituição das máquinas com mais de 10 anos de uso e pretende instalar um regulador automático de tensão, para evitar os desarranjos provenientes da diferença de tensão.

23. Seguindo a orientação em Relatórios apresentados quando no exercício dos cargos em comissão de Diretor do Impôsto de Renda e das Rendas Internas, fizemos inserir, nos Relatórios dêste Serviço, estudos sôbre "O Ministério da Fazenda no Sistema Nacional de Estatística e Aspectos da Situação Econômica e Financeira do Brasil", no referente ao exercício de 1956 e, no de 1957, — Dois anos de trabalho no setor Econômico e Financeiro, Evolução da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias e do Comércio Exterior, desde 1839 até 1957.

24. Êstes trabalhos serviram de subsídios ao Seminário de Estatística a que compareceu o Serviço, realizado sob o patrocínio do Instituto Roberto Simonsen, por iniciativa da Confederação Nacional de Indústrias.

QUADROS ESTATÍSTICOS

XVI — EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO

I — Receita e Despesa Comparadas — 1949/1958

ANOS	VALOR EM Cr$ 1 000		+ OU — NA RECEITA	
	Orçamento	Balanço	Números absolutos (Cr$ 1 000)	%
	Orçamento			
1949.....	18 228 650	21 284 829	— 3 056 179	— 14,4
1950.....	18 775 228	24 738 357	— 5 963 129	— 24,1
1951.....	20 550 211	23 447 875	— 2 897 664	— 12,4
1952.....	25 536 889	28 565 847	— 3 028 958	— 10,6
1953.....	34 295 230	38 289 564	— 3 994 334	— 10,4
1954.....	46 042 189	49 479 979	— 3 437 790	— 6,9
1955.....	53 482 060	56 695 248	— 3 213 188	— 5,7
1956.....	70 960 334	71 505 209	— 544 875	— 0,8
1957.....	98 257 553	127 041 855	— 28 784 302	— 22,7
1958.....	130 234 163	140 527 396	— 10 293 233	— 7,3
	Balanço			
1949.....	17 916 540	20 726 713	— 2 810 173	— 13,6
1950.....	19 372 788	23 669 854	— 4 297 066	— 18,2
1951.....	27 428 004	24 609 329	+ 2 818 675	+ 11,5
1952.....	30 739 617	28 460 745	+ 2 278 872	+ 8,0
1953.....	37 057 229	39 925 491	— 2 868 262	— 7,2
1954.....	46 539 009	53 661 017	— 7 122 008	— 13,3
1955.....	55 670 936	63 286 949	— 7 616 013	— 12,0
1956.....	74 082 539	107 028 203	— 32 945 664	— 30,8
1957.....	85 788 466	117 523 139	— 31 734 673	— 27,0
1958.....	117 816 368	148 478 452	— 30 662 084	— 20,7

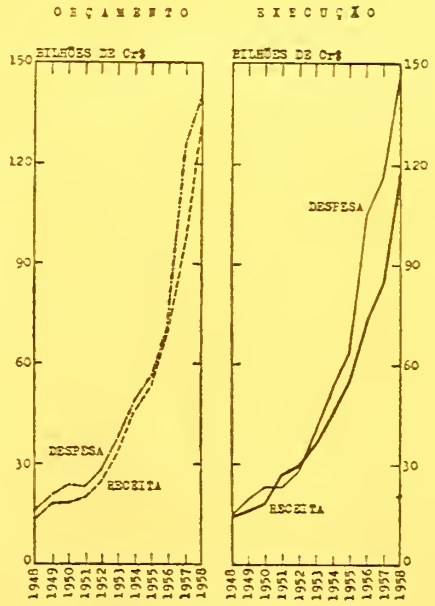

II — Confronto do Orçamento e sua Execução

ANOS	VALOR EM Cr$ 1 000		+ OU — NA EXECUÇÃO	
	Orçamento	Balanço	Números absolutos (Cr$ 1 000)	%
	Receita			
1949.....	18 228 650	17 916 540	— 312 110	— 1,7
1950.....	18 775 228	19 372 788	+ 597 560	+ 3,2
1951.....	20 550 211	27 428 004	+ 6 877 793	+ 33,5
1952.....	25 536 889	30 739 617	+ 5 202 728	+ 20,4
1953.....	34 295 230	37 057 229	+ 2 761 999	+ 8,1
1954.....	46 042 189	46 539 009	+ 496 820	+ 1,1
1955.....	53 482 060	55 670 936	+ 2 188 876	+ 4,1
1956.....	70 960 334	74 082 539	+ 3 122 205	+ 4,4
1957.....	98 257 553	85 788 466	— 12 469 087	— 12,7
1958.....	130 234 163	117 816 368	— 12 417 795	— 9,5
	Despesa			
1949.....	21 284 829	20 726 713	— 558 116	— 2,6
1950.....	24 738 357	23 669 854	— 1 068 503	— 4,3
1951.....	23 447 875	24 609 329	+ 1 161 454	+ 5,0
1952.....	28 565 847	28 460 745	— 105 102	— 0,4
1953.....	38 289 564	39 925 491	+ 1 635 927	+ 4,3
1954.....	49 479 979	53 661 017	+ 4 181 038	+ 8,4
1955.....	56 695 248	63 286 949	+ 6 591 701	+ 11,6
1956.....	71 505 209	107 028 203	+ 35 522 994	+ 49,7
1957.....	127 041 855	117 523 139	— 9 518 716	— 7,4
1958.....	140 527 396	148 478 452	+ 7 951 056	+ 5,7

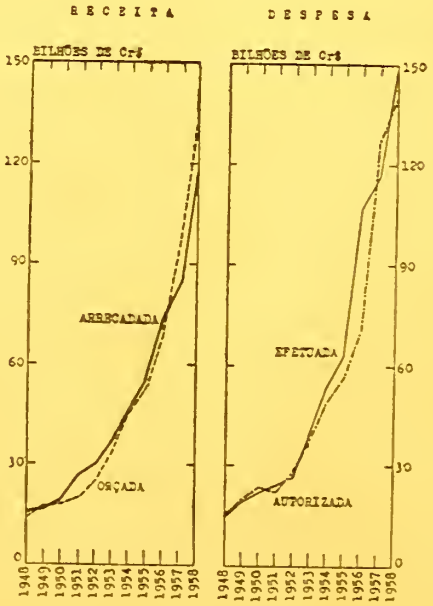

FONTE — Contadoria Geral da República

XVII — RECEITA DA UNIÃO

Discriminação por Títulos Orçamentários — 1954/1958

TÍTULOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR EM Cr$ 1 000				
	1954	1955	1956	1957	1958
Renda ordinária	43 051 984	52 474 865	66 563 465	80 426 468	112 178 265
Renda tributária	37 010 950	48 367 955	61 033 646	72 936 460	101 997 728
Impostos	37 010 950	47 968 483	60 355 500	72 188 277	97 778 763
Importação	2 280 825	2 248 862	1 979 100	2 763 605	12 925 477
Consumo	14 541 579	17 429 472	22 988 188	30 480 988	39 518 090
Renda	15 339 971	19 258 772	24 519 199	27 018 169	31 856 296
Sêlo	4 840 209	6 444 756	8 187 113	9 486 907	12 068 529
Transferência de fundos para o exterior	—	1 683 877	1 600 917	1 221 200	—
Único sôbre energia elétrica	—	843 513	1 064 331	1 196 655	1 387 419
Único sôbre minerais do país	—	45 578	—	—	—
Territórios	8 366	13 653	16 652	20 753	22 952
Taxas	—	399 472	678 144	748 183	4 218 965
Contribuição de melhoria	—	—	2	—	—
Renda patrimonial	1 262 413	1 634 730	1 110 709	1 555 185	3 221 452
Renda industrial	1 040 693	1 140 335	1 974 312	2 413 371	2 116 922
Diversas rendas	3 737 928	1 331 845	2 444 798	3 521 452	4 842 163
Renda extraordinária	3 487 025	3 196 071	7 519 074	5 361 999	5 638 103
TOTAL	46 539 009	55 670 936	74 082 539	85 788 467	117 816 368

FONTE — Contadoria Geral da República.

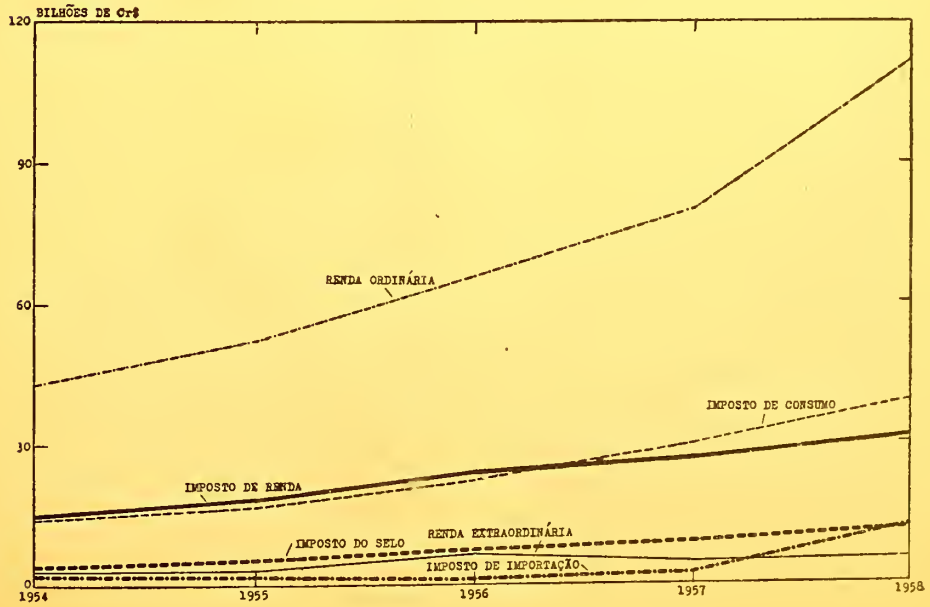

XVIII — COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL

Balanço Mercantil — 1938/1958

ANOS	QUANTIDADE (t)		VALOR A BORDO NO BRASIL (Cr$ 1 000)		VALOR A BORDO NO BRASIL (US$ 1 000)		+ ou — na exportação	VALOR UNITARIO (Cr$ t)	
	Importação (1)	Exportação	Importação (1)	Exportação	Importação (1)	Exportação		Importação	Exportação
1938	4 913 170	3 933 870	5 195 570	5 096 890	295 389	295 558	+ 169	1 057	1 296
1939	4 788 718	4 183 042	4 993 992	5 615 519	261 603	305 395	+ 43 792	1 043	1 342
1940	4 336 133	3 236 916	4 964 149	4 960 538	250 728	263 390	+ 12 662	1 145	1 532
1941	4 053 616	3 535 557	5 524 986	6 725 646	282 031	356 798	+ 74 767	1 363	1 902
1942	3 012 438	2 660 827	4 694 873	7 499 556	239 168	400 831	+ 161 663	1 558	2 819
1943	3 303 192	2 696 089	6 229 232	8 728 569	317 332	466 519	+ 149 187	1 886	3 237
1944	3 842 684	2 671 405	8 128 471	10 726 509	415 142	574 532	+ 159 390	2 115	4 015
1945	4 291 685	2 987 221	8 747 086	12 197 510	448 568	655 428	+ 206 860	2 038	4 083
1946	5 061 382	3 663 122	13 028 735	18 229 533	673 320	985 380	+ 312 060	2 574	4 977
1947	7 159 091	3 781 453	22 789 290	21 179 413	1 216 727	1 152 308	— 64 419	3 183	5 601
1948	6 803 617	4 658 408	20 984 880	21 696 874	1 120 987	1 180 461	+ 59 474	3 084	4 658
1949	7 179 049	3 744 053	20 648 081	20 153 084	1 102 996	1 096 468	— 6 528	2 876	5 383
1950	8 967 894	3 819 083	20 313 429	24 913 487	1 085 119	1 355 467	+ 270 348	2 265	6 523
1951	10 994 491	4 851 889	37 198 345	32 514 265	1 987 091	1 769 002	— 218 089	3 383	6 701
1952	11 394 706	4 100 109	37 178 622	26 064 993	1 981 855	1 418 117	— 563 738	3 263	6 357
1953	11 792 027	4 377 808	25 152 079	32 047 277	1 318 667	1 539 120	+ 220 453	2 133	7 549
1954	13 345 456	4 289 556	55 238 775	42 967 571	1 633 539	1 561 836	— 71 703	4 139	10 017
1955	13 945 384	6 186 066	60 225 657	54 521 072	1 306 835	1 423 246	+ 116 411	4 319	8 814
1956	13 948 199	5 751 304	71 596 808	59 472 070	1 233 879	1 481 978	+ 248 099	5 133	10 349
1957	13 513 462	7 712 703	86 451 541	60 657 129	1 488 826	1 391 607	— 97 219	6 397	7 685
1958	14 202 592	8 297 439	103 322 315	63 752 526	1 352 881	1 242 985	— 109 896	7 274	7 683

NOTA — Os dados desta tabela retificam os divulgados em publicações anteriores.
(1) Sòmente a partir de 1952 estão incluídos os algarismos relativos à importação por via aérea.
FONTE — Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

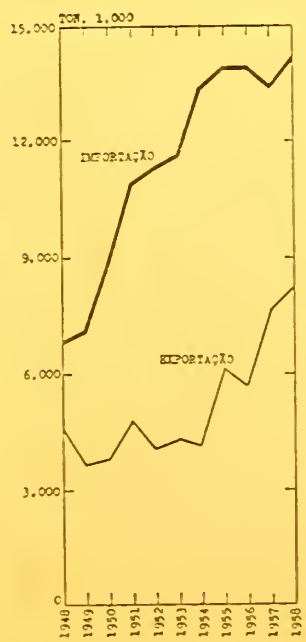

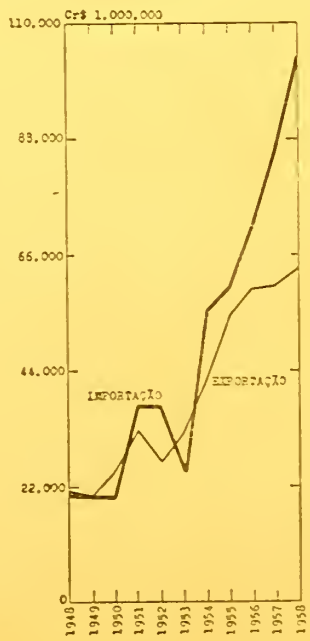

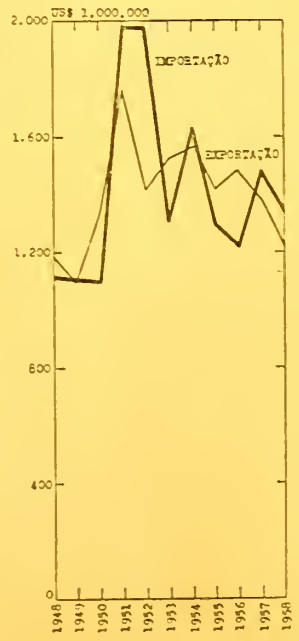

XIX — COMÉRCIO DE CABOTAGEM

Resumo 1938/1957

ANOS	TONELADAS			VALOR (Cr$ 1 000)		
	Total	Mercadorias		Total	Mercadorias	
		Nacionais	Nacionalizadas		Nacionais	Nacionalizadas
1938.....	2 606 695	2 448 040	158 655	4 100 427	3 599 163	501 265
1939.....	2 892 550	2 725 083	167 467	4 528 417	3 903 549	624 868
1948.....	3 948 895	3 528 184	420 711	17 985 441	15 696 427	2 289 014
1949.....	4 015 553	3 684 800	330 753	19 446 741	17 337 520	2 109 221
1950.....	4 190 348	3 914 730	275 618	20 882 181	18 995 023	1 887 158
1951.....	4 774 683	4 450 094	324 589	25 870 069	23 389 038	2 481 031
1952.....	4 714 827	4 454 773	260 054	24 982 303	23 000 843	1 981 460
1953.....	4 817 933	4 584 136	233 797	30 070 612	28 257 991	1 812 621
1954.....	5 100 644	4 779 875	320 769	39 266 602	36 533 933	2 732 669
1955.....	5 404 004	5 100 113	303 891	48 513 037	45 265 361	3 247 676
1956.....	6 525 665	6 200 737	324 928	65 218 983	61 348 935	3 870 048
1957.....	6 801 367	6 439 828	361 539	68 143 120	63 511 140	4 631 980
1958.....	6 582 577	6 211 415	371 162	70 372 438	66 078 620	4 293 818

FONTE — Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

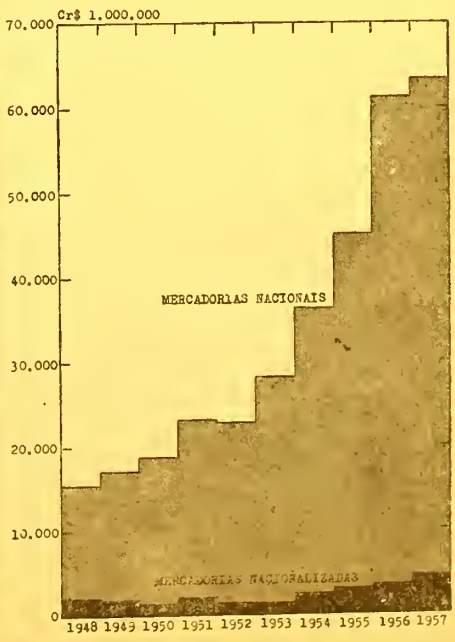

Resumo do Intercâmbio Comercial entre as Unidades da Federação — Janeiro a ~~Junho~~ Dezembro de 1958

1. Quantidade (t)

UNIDADES FEDERADAS EXPORTADORAS	UNIDADES FEDERADAS IMPORTADORAS											
	Território de Rondônia	Território do Acre	Amazonas	Território do Rio Branco	Pará	Território do Amapá	Maranhão	Piauí	Ceará	Rio Grande do Norte	Paraíba	Pernambuco
	QUANTIDADE (t)											
Território de Rondônia	—	19	2 806	—	1 518	24	—	—	49	—	—	—
Território do Acre	—	—	4 400	—	9 018	—	—	—	—	—	—	—
Amazonas	5 522	3 594	—	2 137	77 406	380	617	—	79 314	5 071	8 949	7 721
Território do Rio Branco	—	—	3 490	—	26	4	—	—	—	—	—	—
Pará	6 790	6 262	32 102	190	—	10 244	27 145	298	41 432	5 236	122	11 428
Território do Amapá	—	—	15	—	3 649	—	—	0	—	—	—	—
Maranhão	0	—	866	—	9 217	—	—	105	8 363	886	368	1 284
Piauí	—	—	—	—	28	—	328	—	—	56	38	185
Ceará	254	463	8 118	75	19 824	253	3 411	495	—	924	1 604	3 626
Rio Grande do Norte	—	—	133	—	2 989	—	2 557	252	1 652	—	6 121	14 608
Paraíba	226	202	8 118	117	32 649	325	10 735	1 783	15 927	985	—	49
Pernambuco	—	140	15 082	—	43 655	1 800	11 949	1 854	78 547	9 962	212	—
Alagoas	1	1	1 519	—	2 348	—	677	140	6 194	51	57	109
Território de Fernando de Noronha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sergipe	—	—	11	—	13	1	2	—	1 460	38	1 151	4 382
Bahia	108	46	2 787	—	5 232	73	846	12	17 958	10 648	6 466	100 409
Minas Gerais	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	756
Espírito Santo	449	361	1 791	30	7 087	700	1 362	28	1 550	723	584	5 371
Rio de Janeiro	1	468	1 195	2	1 929	9	634	123	3 708	493	1 355	3 163
Distrito Federal	716	432	12 993	133	43 472	5 114	11 738	3 896	27 493	10 280	13 751	68 393
São Paulo	1 132	579	12 148	322	32 147	757	6 761	1 302	38 389	15 294	15 988	84 179
Paraná	—	—	41	—	319	0	328	8	270	1 304	4 940	10 199
Santa Catarina	3	2	270	0	501	—	142	12	12350	6 725	7 045	27 293
Rio Grande do Sul	—	—	1 681	—	10 175	—	3 130	59	20 801	16 920	17 722	94 139
Mato Grosso	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goiás	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
BRASIL	15 202	12 479	109 566	3 006	303 410	19 684	82 762	9 974	360 457	85 596	86 473	437 304
	VALOR (Cr$ 1 000)											
Território de Rondônia	—	385	74 637	—	53 252	60	—	—	124	—	—	—
Território do Acre	—	—	189 655	—	445 793	—	—	—	—	—	—	—
Amazonas	112 989	80 355	—	41 827	448 345	4 875	25 889	—	446 573	28 889	51 621	117 23[illegible]
Território do Rio Branco	—	—	53 396	—	85	250	—	—	—	—	—	—
Pará	174 015	144 811	678 802	2 869	—	248 733	225 260	5 132	290 302	44 910	7 073	135 41[illegible]
Território do Amapá	—	—	267	—	72 460	—	—	136	—	—	—	—
Maranhão	6	—	10 162	—	173 068	—	—	1 680	110 606	4 744	1 868	31 81[illegible]
Piauí	—	—	—	—	800	—	440	—	—	597	381	1 89[illegible]
Ceará	26 453	44 089	106 207	10 883	234 826	13 040	74 766	1 992	—	12 360	1 011	13 00[illegible]
Rio Grande do Norte	—	—	1 924	—	42 674	—	33 319	4 069	15 353	—	5 678	17 25[illegible]
Paraíba	7 307	2 715	32 645	1 177	151 503	10 072	57 763	5 411	79 828	3 995	—	1 07[illegible]
Pernambuco	—	1 607	191 450	—	644 762	7 560	145 322	23 230	499 472	37 734	10 124	—
Alagoas	183	242	22 411	—	48 597	—	10 518	2 582	59 476	1 877	747	1 27[illegible]
Território de Fernando de Noronha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sergipe	—	—	507	—	1 421	173	70	—	7 648	482	18 474	62 62[illegible]
Bahia	1 114	1 4123	28 906	—	108 565	3 061	17 568	197	232 864	97 420	51 800	504 80[illegible]
Minas Gerais	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4 48[illegible]
Espírito Santo	14 028	11 039	53 972	967	221 015	23 124	39 469	662	40 725	18 051	12 172	120 96[illegible]
Rio de Janeiro	89	4 497	20 128	84	64 604	806	13 188	2 222	56 804	9 509	23 680	79 23[illegible]
Distrito Federal	35 980	27 522	529 820	6 122	1 945 516	177 544	392 396	122 420	699 739	293 928	365 365	2 318 04[illegible]
São Paulo	38 800	33 766	615 847	8 701	1 592 290	29 289	269 178	47 550	813 121	278 043	284 129	3 045 49[illegible]
Paraná	—	—	1 658	—	6 132	21	6 518	289	69 862	16 082	70 367	182 33[illegible]
Santa Catarina	282	211	15 115	19	24 002	—	5 932	507	94 406	46 782	55 145	182 35[illegible]
Rio Grande do Sul	—	—	41 786	—	295 253	—	62 597	1 764	293 899	221 100	295 073	1 687 70[illegible]
Mato Grosso	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goiás	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
BRASIL	411 246	352 573	2 669 295	72 649	6 594 963	518 608	1 380 192	209 843	3 810 901	1 116 521	1 254 705	8 545 36[illegible]

Resumo do Intercâmbio Comercial entre as Unidades da Federação — Janeiro a ~~Junho~~ Dezembro de 1958

1. Quantidade (t)

UNIDADES FEDERADAS IMPORTADORAS														Brasil
Alagoas	Território de Fernando de Noronha	Sergipe	Bahia	Minas Gerais	Espírito Santo	Rio de Janeiro	Distrito Federal	São Paulo	Paraná	Santa Catarina	Rio Grande do Sul	Mato Grosso	Goiás	
QUANTIDADE (t)														
—	—	—	—	—	—	—	0	2 080	—	—	—	0	—	6 506
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13 418
4	—	—	406	—	469	96	9 316	26 711	506	3	1 570	42	—	250 005
—	—	—	—	—	—	—	—	0	—	—	—	—	—	3 520
232	—	33	1 340	—	1 606	36	24 490	45 640	346	13	3 986	52	698	219 629
—	—	—	—	—	—	28	147	67	—	—	—	—	—	3 906
145	—	2	601	—	39	132	71 182	28 018	24	17	998	—	—	122 247
6	—	—	6	—	120	—	8 168	2 631	0	—	1	—	—	11 567
83	—	43	16 302	—	231	713	27 317	70 594	4 165	811	16 467	—	—	175 974
186	—	—	2 887	—	600	3 516	131 165	306 751	22 854	7 595	80 623	—	—	584 589
144	—	854	136	—	93	20	8 514	15 527	158	1 042	6 213	—	—	103 420
2 001	217	5 977	32 195	—	818	515	85 744	68 199	2 484	4 068	91 899	—	—	457 138
—	—	119	6 485	—	194	12	28 090	19 397	270	497	11 256	—	—	77 421
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4 902	—	—	3 193	—	5	296	6 292	5 510	310	20	1 405	—	—	28 896
8 744	—	18 051	—	—	153	10 286	124 627	754 411	601	319	3 178	—	—	1 064 965
—	—	—	677	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1 423
330	—	—	2 276	—	—	1 335	14 136	6	—	32	12 870	—	23	51 044
615	—	286	6 509	—	7	—	—	—	884	1 972	16 789	—	—	40 162
9 829	1	5 640	73 700	—	3 069	—	—	1 251	8 430	31 060	75 004	—	—	406 305
6 175	—	2 626	33 491	—	1 928	2	253 125	—	99 182	65 050	156 537	—	—	827 214
431	—	51	4 858	—	57	11 939	39 819	9 103	—	2 999	5 218	—	—	96 884
973	—	1 399	13 317	—	399	189 192	588 976	128 799	—	—	4 214	—	—	981 602
7 435	—	1 735	47 165	—	19 515	17 842	431 356	335 772	1 426	47 858	—	1	—	1 074 732
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
42 235	218	36 636	245 379	—	29 303	235 943	1 852 434	1 830 434	141 640	153 456	488 236	95	729	6 582 577
VALOR (Cr$ 1 000)														
—	—	—	—	—	—	—	5	151 793	—	—	—	3	—	280 259
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	535 448
107	—	—	17 803	—	10 116	2 662	245 598	982 901	23 773	90	51 212	1 634	—	2 694 487
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	53 735
7 853	—	969	50 574	—	36 635	1 031	512 428	1 412 047	8 144	948	112 921	1 003	10 960	4 112 840
—	—	—	—	—	—	294	3 092	405	—	—	—	—	—	76 654
2 165	—	177	9 491	—	1 392	3 207	1 162 576	256 437	1 441	703	29 729	—	—	1 221 263
62	—	—	66	—	2 620	—	161 799	64 157	14	—	41	—	—	232 875
687	—	1 684	132 767	—	2 000	26 200	766 611	1 009 318	9 692	4 225	61 605	—	—	2 553 426
331	—	—	6 859	—	930	5 328	606 028	868 473	40 261	47 156	131 768	—	—	1 827 380
6 177	—	1 710	4 526	—	4 377	857	321 328	629 432	6 688	45 107	55 804	—	30	1 429 529
8 139	3 286	16 545	302 363	—	28 208	15 464	1 034 436	913 051	26 156	49 455	739 789	—	—	4 698 240
—	—	1 060	73 125	—	2 808	9	336 049	242 073	3 064	11 145	134 932	—	—	952 170
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
54 922	—	—	14 168	—	699	14 238	143 186	105 265	1 876	999	18 119	—	596	445 463
78 685	—	113 189	—	—	5 070	16 254	662 838	875 122	19 453	4 248	94 642	—	—	2 919 233
—	—	—	5 640	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11 126
10 098	—	—	34 253	—	—	1 009	36 939	86	—	890	197 483	—	776	836 723
11 037	—	4 119	96 285	—	143	—	—	—	10 349	14 428	204 977	—	—	616 276
360 446	172	159 454	2 220 945	—	45 560	—	—	11 161	107 275	479 302	1 472 446	—	—	11 761 133
206 553	—	86 896	984 076	—	8 364	125	791 428	—	358 199	495 584	2 074 359	—	—	12 061 690
6 510	—	1 163	60 987	—	1 139	84 924	157 519	18 242	—	25 529	42 570	—	—	751 870
10 455	—	8 423	120 244	—	3 140	244 247	1 781 442	352 547	—	—	8 176	—	—	2 997 624
165 622	—	42 449	907 786	—	326 215	224 050	6 392 878	5 408 923	20 793	214 957	—	41	—	16 602 990
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
929 849	3 458	437 848	5 042 958	—	479 296	639 880	12 121 180	13 301 437	637 180	1 396 856	5 430 553	2 690	12 362	70 372 438

XXI — MOVIMENTO BANCÁRIO

Brasil. — Saldos em 31-12-1958

1. Ativo

CONTAS	Total Geral	Total	Banco do Brasil	Outros Bancos	Casas Bancárias	Bancos Estrangeiros
CAIXA	68 114 348	63 882 041	7 363 215	56 007 313	511 513	4 232 307
Em moeda corrente	20 083 483	19 504 052	4 522 398	14 871 232	110 422	579 431
Em depósito no Banco do Brasil	26 004 072	24 074 342	—	23 830 972	243 370	1 929 730
À ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	17 146 645	16 241 206	2 833 434	13 258 720	149 052	905 439
Em outras espécies	4 880 148	4 062 441	7 383	4 046 389	8 669	817 707
LETRAS DO TESOURO	8 731 863	7 983 013	—	7 956 083	26 930	748 850
EMPRÉSTIMOS EM C/CORRENTE	230 375 508	224 620 442	184 750 256	38 880 456	989 730	5 755 066
ao Govêrno Federal	73 884 775	73 884 775	73 884 775	—	—	—
a Governos Estaduais	15 668 288	15 668 288	12 688 875	2 979 413	—	—
a Governos Municipais	1 701 316	1 701 316	744 904	956 403	9	—
a Autarquias	3 793 275	3 793 275	3 430 892	362 383	—	—
a Bancos	9 902 066	9 825 968	9 796 972	28 996	—	76 098
ao Comércio	33 887 809	31 490 203	15 370 126	16 029 998	90 079	2 397 606
à Indústria	49 840 554	46 660 487	34 053 783	11 855 420	751 284	3 180 067
à Lavoura	28 986 411	28 974 255	25 897 841	3 005 175	71 239	12 156
à Pecuária	8 217 935	8 217 935	7 414 194	802 110	1 631	—
à Particulares	4 493 079	4 403 940	1 467 894	2 860 558	75 488	89 139
EMPRÉSTIMOS HIPOTECÁRIOS	3 471 034	3 469 905	—	3 433 954	35 951	1 129
TÍTULOS DESCONTADOS	185 312 561	179 390 626	33 177 808	145 187 656	1 025 162	5 921 935
ao Govêrno Federal	6 475	6 475	—	6 475	—	—
aos Governos Estaduais	427 244	427 244	100 000	326 892	352	—
aos Governos Municipais	326 119	326 119	82 960	243 069	90	—
a Autarquias	1 728 195	1 728 195	1 024 794	703 401	—	—
a Bancos	213 564	213 564	202 627	10 867	70	—
ao Comércio	74 699 425	72 635 428	8 418 469	63 778 837	438 122	2 063 997
a Indústria	74 902 056	71 155 053	20 904 975	49 933 432	316 646	3 747 003
à Lavoura	12 181 695	12 161 695	993 953	11 104 452	63 289	20 000
à Pecuária	4 387 905	4 387 905	1 334 202	3 037 925	15 778	—
a Particulares	16 439 883	16 348 948	115 828	16 042 305	190 815	90 935
LETRAS A RECEBER C/PRÓPRIA	2 745 857	2 745 857	2 042 988	701 062	1 807	—
AGÊNCIAS NO PAÍS	460 820 813	458 964 597	378 793 280	80 004 806	166 511	1 856 216
CORRESPONDENTES NO PAÍS	3 382 093	3 043 206	106 537	2 921 068	15 601	338 887
AGÊNCIAS NO EXTERIOR	547 354	—	—	—	—	547 354
CORRESPONDENTES NO EXTERIOR	2 599 539	2 419 652	—	2 390 312	29 340	179 887
OUTROS VALORES EM MOEDA ESTRANGEIRA	476 792	269 832	—	265 666	4 166	206 960
CAPITAL A REALIZAR	1 743 558	1 714 558	—	1 622 274	92 284	29 000
OUTROS CRÉDITOS REALIZÁVEIS	27 918 332	26 873 938	12 595 096	14 090 842	188 000	1 044 394
Créditos em liquidação	3 207 428	3 184 939	1 487 267	1 663 535	34 137	22 489
Diversos	24 710 904	23 688 999	11 107 829	12 427 307	153 863	1 021 905
IMÓVEIS	11 219 773	10 989 652	707 256	10 192 645	89 751	230 121
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	7 042 630	6 894 898	1 036 651	5 820 046	38 201	147 732
IMOBILIZADO	15 790 912	15 058 670	2 667 791	12 308 970	81 909	732 242
RESULTADOS PENDENTES	5 339 390	4 966 469	524 268	4 328 142	114 059	372 921
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	668 204 111	647 674 791	391 067 498	255 224 971	1 382 322	20 529 320
TOTAL DO ATIVO	1 703 836 468	1 660 962 147	1 014 832 644	641 336 266	4 793 237	42 874 321

XXI — MOVIMENTO BANCÁRIO

Brasil. — Saldos em 31-12-1958

2. Passivo

CONTAS	Total Geral	Total	Banco do Brasil	Outros Bancos	Casas Bancárias	Bancos Estrangeiros
Capital autorizado	17 436 869	16 696 869	200 000	16 139 500	357 369	740 000
Aumento de capital	2 185 301	2 018 301	—	1 793 510	224 791	167 000
Fundo de reserva legal	2 702 212	2 616 228	454 137	2 139 219	22 872	85 984
Fundo de previsão	7 273 345	7 258 973	2 288 259	4 942 462	28 252	14 372
Fundo de amortização do ativo fixo	3 344 464	3 272 680	2 333 168	933 724	5 788	71 784
Outras reservas	6 213 675	6 169 970	1 860 307	4 281 860	27 803	43 705
DEPÓSITOS	377 831 364	363 479 792	135 954 752	225 478 988	2 046 052	14 351 572
À VISTA E A CURTO PRAZO	348 376 088	334 677 436	132 244 345	201 016 967	1 416 124	13 698 652
de Govêrno Federal	43 726 341	43 726 341	42 944 908	781 433	—	—
de Governos Estaduais	7 192 098	7 185 169	394 723	6 789 841	605	6 929
de Governos Municipais	1 554 128	1 553 562	107 347	1 445 308	907	566
de Autarquias	48 625 305	48 625 262	41 771 926	6 853 060	276	43
Compulsórios	3 799 738	3 799 738	3 799 738	—	—	—
de Bancos	25 671 674	25 671 674	25 671 674	—	—	—
em c/c sem limite	114 279 409	107 059 761	8 579 941	97 573 376	906 444	7 219 648
em c/c limitadas	15 326 433	12 994 035	1 223 029	11 699 083	71 923	2 332 398
em c/c populares	65 096 447	64 760 995	4 949 809	59 431 586	379 600	335 452
em c/c sem juros	5 248 733	4 966 572	1 094 706	3 829 564	42 302	282 161
em c/c de Aviso	8 968 249	7 191 796	—	7 187 966	3 830	1 776 453
Outros depósitos	3 527 509	3 464 627	1 549 971	1 904 908	9 748	62 882
Saldos credores c/Empréstimos	5 360 024	3 677 904	156 573	3 520 842	489	1 682 120
A PRAZO	29 455 276	28 802 356	3 710 407	24 462 021	629 928	652 920
de Govêrno Federal	1 435 390	1 435 390	—	1 435 390	—	—
de Governos Estaduais	23 903	23 903	—	23 903	—	—
de Governos Municipais	266 230	266 230	—	266 230	—	—
de Autarquias	3 538 874	3 538 874	2 280 615	1 258 259	—	—
Compulsórios	22 697	22 697	22 697	—	—	—
a Prazo Fixo	18 717 611	18 175 249	657 984	17 107 118	410 147	542 362
de Aviso Prévio	5 133 224	5 081 790	748 922	4 118 938	213 930	51 434
Outros depósitos	134 683	75 559	—	71 559	4 000	59 124
Letras a Prêmio	182 664	182 664	189	180 624	1 851	—
OUTRAS RESPONSABILIDADES	99 931 229	98 113 368	68 015 508	29 859 922	237 938	1 817 861
Títulos redescontados	67 056 445	66 844 222	58 481 938	8 286 374	75 910	212 223
Caixa de Mobilização Bancária	7 360 842	7 360 842	2 000 000	5 343 150	17 692	—
Créditos de Bancos	2 550 920	2 550 920	—	2 549 244	1 676	—
Letras a Pagar	335 839	335 839	—	328 308	7 531	—
Letras Hipotecárias	83 114	83 114	—	72 682	10 432	—
Outros créditos	22 544 069	20 938 431	7 533 570	13 280 164	124 697	1 605 638
AGÊNCIAS NO PAÍS	450 040 730	447 763 297	368 125 056	79 420 401	217 840	2 277 433
CORRESPONDENTES NO PAÍS	4 450 441	4 296 806	49 682	4 222 237	24 887	153 635
AGÊNCIAS NO EXTERIOR	1 388 092	49 406	—	—	49 406	1 338 686
CORRESPONDENTES NO EXTERIOR	2 708 304	2 162 963	—	2 158 320	4 643	545 341
OUTRAS RESPONSABILIDADES NO EXTERIOR	461 842	220 495	—	220 495	—	241 347
ORDENS DE PAGAMENTO	26 878 339	26 831 654	22 299 982	4 528 633	3 039	46 685
DIVIDENDOS A PAGAR	835 042	835 042	23 694	804 936	6 412	—
RESULTADOS PENDENTES	31 951 108	31 501 512	22 160 601	9 187 088	153 823	449 596
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	668 204 111	647 674 791	391 067 498	255 224 971	1 382 322	20 529 320
TOTAL DO PASSIVO	1 703 836 468	1 660 962 147	1 014 832 644	641 336 266	4 793 237	42 874 321

XXI — MOVIMENTO BANCÁRIO

I — Empréstimos, Caixa e Depósitos — 1938/1958

3. Todos os Bancos

ANOS E MESES	SALDOS EM Cr$ 1 000						
	Empréstimos	Caixa (1)	Depósitos			% s/Depósitos	
			Total	A vista	A prazo	Caixa	Empréstimos
Fim de:							
1938...	9 941 860	1 245 965	11 665 042	9 445 076	2 219 966	10,7	85,2
1939.....	11 281 668	1 116 803	12 522 994	8 971 337	3 551 657	8,9	90,1
1948.....	50 983 113	3 962 521	57 217 860	41 057 138	16 160 722	6,9	89,1
1949.....	61 974 321	4 683 612	64 026 428	46 397 737	17 628 691	7,3	96,8
1950.....	87 455 489	6 064 114	84 800 379	65 722 662	19 077 717	7,2	103,1
1951.....	105 624 426	6 858 211	104 257 866	85 924 620	18 333 246	6,6	101,3
1952.....	126 257 134	7 747 460	128 161 212	109 346 497	18 814 715	6,0	98,5
1953.....	159 287 398	9 133 584	146 098 218	125 986 795	20 111 423	6,3	109,0
1954.....	203 377 180	10 073 772	177 089 228	154 510 566	22 578 662	5,7	114,8
1955.....	224 115 336	12 240 739	209 949 871	188 271 058	21 678 813	5,8	106,7
1956.....	286 331 865	13 360 696	260 192 893	237 689 053	22 503 840	5,1	110,0
1957.....	371 878 665	15 298 469	348 076 330	321 740 668	26 335 662	4,4	106,8
1958.....	419 159 103	20 083 483	377 831 364	348 376 088	29 455 276	5,3	110,9

(1) Caixa em moeda corrente.
FONTE — Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

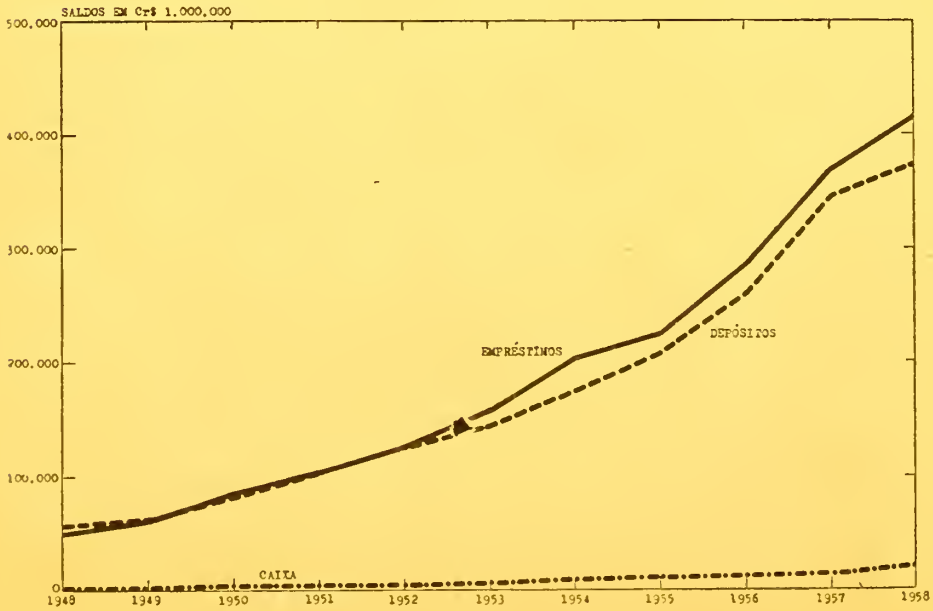

XXI — MOVIMENTO BANCÁRIO

I — Empréstimos, Caixa e Depósitos — 1938/1958

4. Bancos Nacionais

ANOS E MESES	SALDOS EM Cr$ 1 000						
	Empréstimos	Caixa (1)	Depósitos			% s/Depósitos	
			Total	A vista	A prazo	Caixa	Empréstimos
Fim de:							
1938	8 362 054	1 027 083	9 752 968	8 004 952	1 748 016	10,5	85,7
1939	9 553 405	842 065	10 384 748	7 295 099	3 089 649	8,1	92,0
1948	47 948 360	3 664 250	52 873 212	37 073 428	15 799 784	9,9	90,7
1949	58 465 145	4 341 600	59 451 139	42 284 279	17 166 860	7,3	98,3
1950	82 664 207	5 654 137	78 655 312	60 132 703	18 522 609	7,2	105,1
1951	100 447 364	6 437 432	98 028 817	80 411 068	17 617 749	6,6	102,5
1952	120 969 653	7 181 900	119 976 399	101 999 600	17 976 799	6,0	100,8
1953	152 920 504	8 647 082	138 075 791	119 115 171	18 960 620	6,3	110,8
1954	197 238 652	9 731 148	170 335 438	148 442 444	21 892 994	5,7	115,8
1955	217 741 202	11 801 661	201 900 325	180 877 159	21 023 166	5,8	107,8
1956	278 627 577	12 900 665	251 254 684	229 539 304	21 715 380	5,1	110,9
1957	363 145 060	14 872 486	336 189 745	310 673 209	25 516 536	4,4	108,0
1958	407 480 973	19 504 052	363 479 792	334 677 436	28 802 356	5,4	112,1

(1) Caixa em moeda corrente.
FONTE — Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

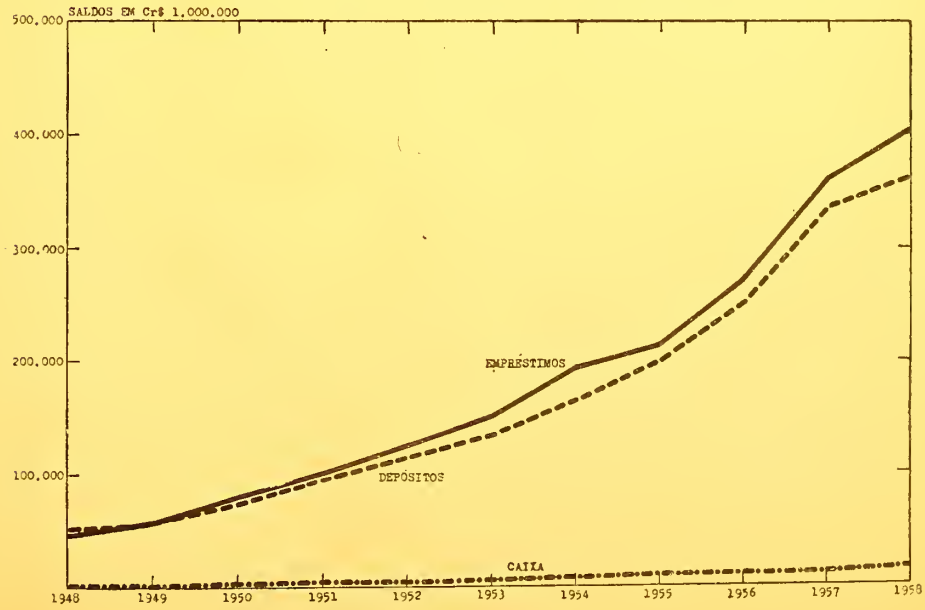

XXI — MOVIMENTO BANCÁRIO

I — Empréstimos, Caixas e Depósitos — 1938/1958

5. Bancos Estrangeiros

ANOS E MESES	SALDOS EM Cr$ 1 000						
	Empréstimos	Caixa (1)	Depósitos			% s/Depósitos	
			Total	A vista	A prazo	Caixa	Empréstimos
Fim de:							
1938	1 579 806	218 882	1 912 074	1 440 124	471 950	11,4	82,6
1939	1 728 263	274 738	2 138 246	1 676 238	462 008	12,8	80,8
1948	3 034 753	298 271	4 344 648	3 983 710	360 938	6,9	69,9
1949	3 509 176	342 012	4 575 289	4 113 458	461 831	7,5	76,7
1950	4 791 282	409 977	6 145 067	6 589 959	555 108	6,7	78,0
1951	5 177 062	420 779	6 229 049	5 513 552	715 497	6,8	83,1
1952	5 306 850	565 560	8 184 813	7 346 897	837 916	6,9	64,8
1953	6 366 894	486 502	8 022 427	6 871 624	1 150 803	6,1	79,4
1954	6 138 528	342 624	6 753 790	6 068 122	685 668	5,1	90,9
1955	6 374 134	439 078	8 049 546	7 393 899	655 647	5,5	79,2
1956	7 704 288	460 031	8 938 209	8 149 749	788 460	5,1	86,2
1957	8 733 605	425 983	11 886 585	11 067 459	819 126	3,6	73,5
1958	11 678 130	579 431	14 351 572	13 698 652	652 920	4,0	81,4

(1) Caixa em moeda corrente.
FONTE — Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

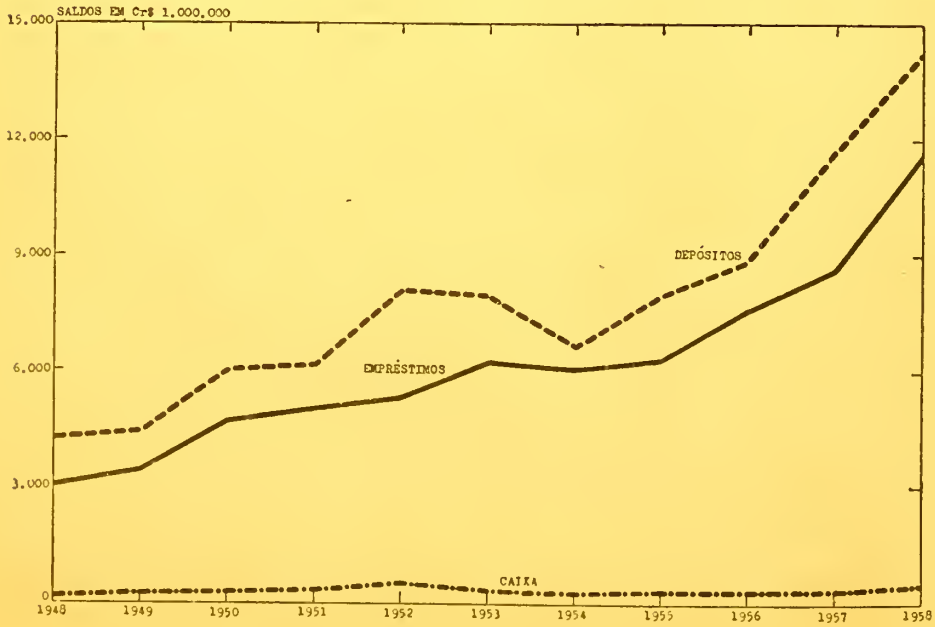

XXII — MOEDA E CÂMBIO

I — Meios de Pagamento — 1938/1958

ANOS E MESES	EFETIVO NO FIM DO MÊS (Cr$ 1 000 000)				
	Total (C+D)	Meio circulante (A)	Caixa em moeda corrente (B)	Moeda c/Público (C) = A—B	Depósitos a vista (D)
Fim de:					
1938	13 024	4 825	1 246	3 579	9 445
1939	11 233	4 971	1 117	3 854	7 379
1948	50 239	21 696	3 962	17 734	32 505
1949	58 376	24 045	4 684	19 361	39 015
1950	78 260	31 205	6 064	25 141	53 119
1951	90 693	35 319	6 858	28 461	62 232
1952	104 155	39 280	7 747	31 533	72 622
1953	124 070	47 002	9 134	37 868	86 202
1954	151 482	59 039	10 074	48 965	102 517
1955	177 923	69 340	12 240	57 100	120 823
1956	217 283	80 819	13 361	67 458	149 825
1957	290 939	96 575	15 298	81 277	209 662
1958	353 138	119 814	20 083	99 731	253 407

FONTE — Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

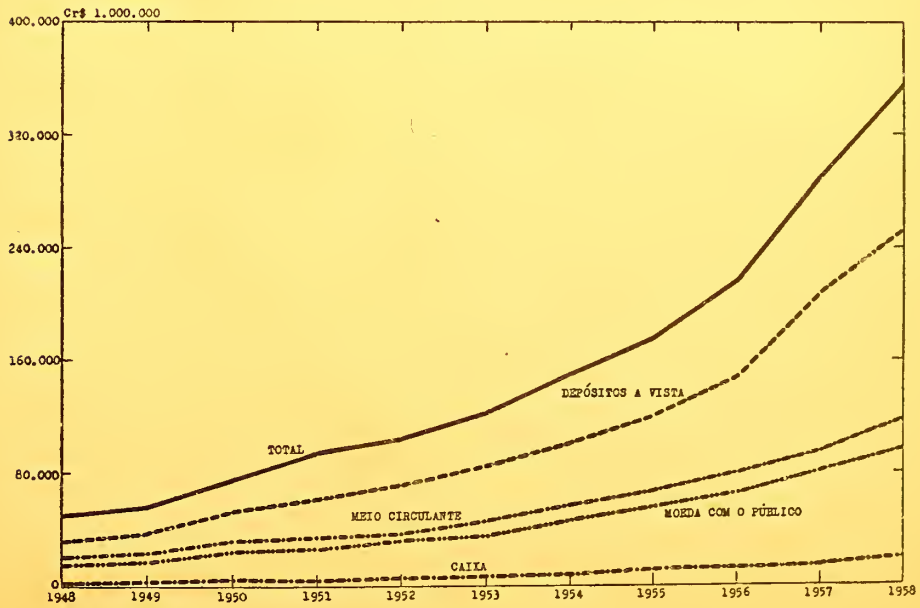

XXIII — MOVIMENTO MARÍTIMO

I — Entradas de Embarcações no Pôrto do Rio de Janeiro — 1938/1958

ANOS E MESES	1 000 t				
	Total geral	Nacionais			Estrangeiras
		Total	Longo curso	Cabotagem	
1938	12 361	3 101	279	2 822	9 260
1939	10 904	2 615	312	2 303	8 289
1948	11 505	3 032	509	2 523	8 473
1949	11 850	3 021	520	2 501	8 829
1950	12 096	2 836	457	2 379	9 260
1951	12 279	2 773	441	2 332	9 506
1952	13 237	3 359	567	2 792	9 878
1953	13 579	3 050	965	2 085	10 529
1954	13 372	2 684	738	1 946	10 688
1955	12 865	2 493	700	1 793	10 372
1956	12 976	2 730	696	2 034	10 246
1957	12 949	2 756	687	2 069	10 193
1958	13 087	2 660	746	1 914	10 427

FONTE — Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

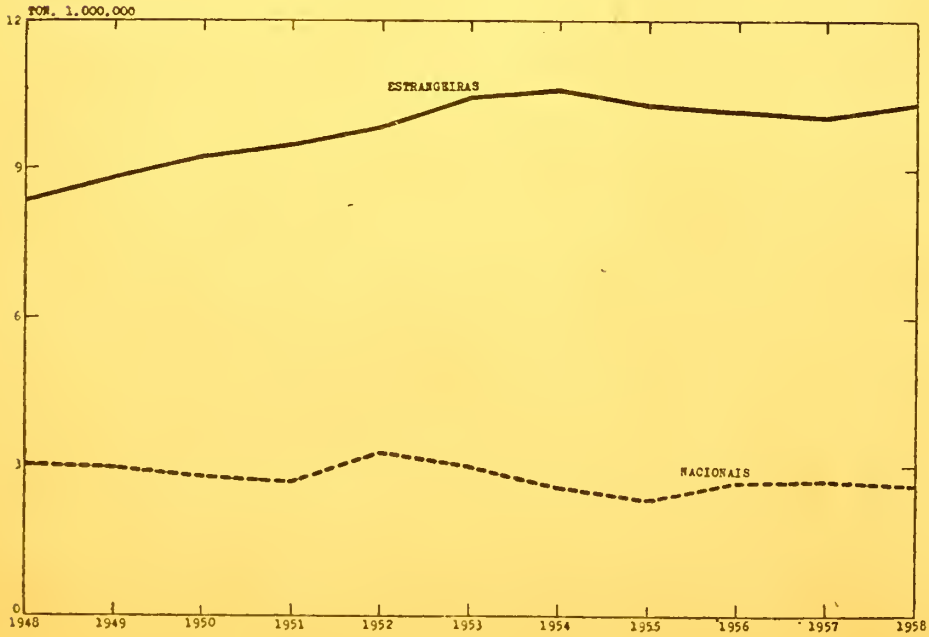

XXIII — MOVIMENTO MARÍTIMO

II — Entradas de Embarcações no Pôrto de Santos — 1938/1958

ANOS E MESES	1 000 t				
	Total geral	Nacionais			Estrangeiras
		Total	Longo curso	Cabotagem	
1938	11 608	2 399	...	...	9 209
1939	10 561	2 226	416	1 810	8 335
1948	9 456	2 010	366	1 644	7 446
1949	10 552	1 970	440	1 530	8 582
1950	11 029	1 809	424	1 385	9 220
1951	11 083	1 612	443	1 169	9 471
1952	12 115	1 949	429	1 520	10 166
1953	13 277	2 164	911	1 253	11 113
1954	13 499	1 930	686	1 244	11 569
1955	13 258	2 236	784	1 452	11 022
1956	13 567	2 527	862	1 665	11 040
1957	13 517	2 547	797	1 750	10 970
1958	14 129	2 095	675	1 420	12 034

FONTE — Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

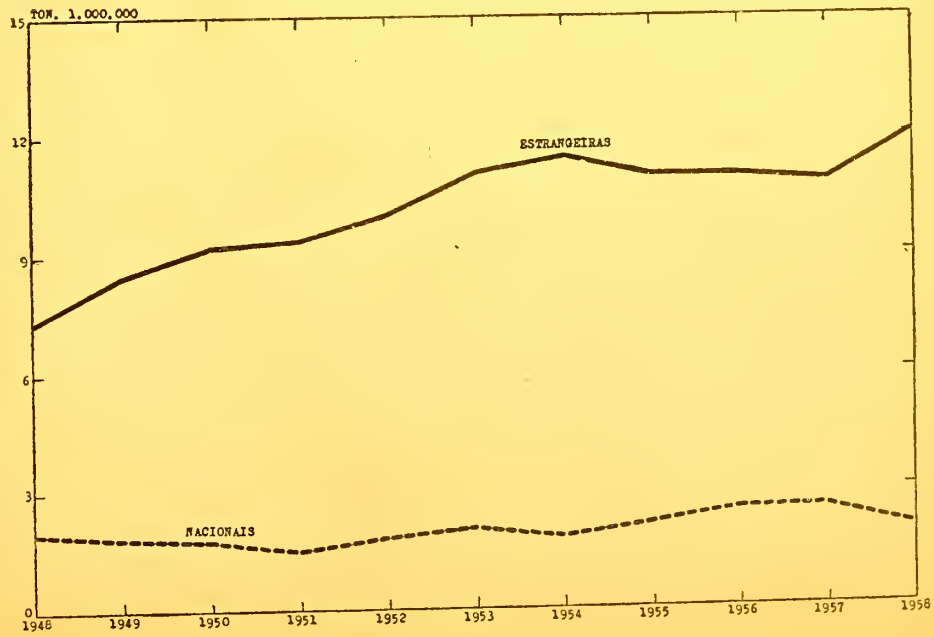

COMPOSTO E IMPRESSO
NAS OFICINAS DO SERVIÇO
GRÁFICO DO I.B.G.E., EM
LUCAS, D.F., BRASIL

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Departamento de Imprensa Nacional — DMF — 2736

M. FAZENDA
D.A [illegible]
2 1 75[illegible]
COM. INVE[illegible]O
PORT. 114/73

1130-60

353.3335
R382
r2

Brasil.Serv. Estat. Econ. Financ.
AUTOR

1130-60

353.3335
R382
r2

Brasil.Serv. Estat. Econ. Financ.
AUTOR

Relatorio 1958
TÍTULO

Devolver em	NOME DO LEITOR

Bolso de Livros - D.M.F. - 1.369